

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

CRISTIANE MARIA MARCELO

OS EMBATES DE UM JUIZ DE FORA:

Balthazar da Silva Lisboa na Capitania do Rio de Janeiro (1787-1796)

NITERÓI

2010

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

M314 Marcelo, Cristiane Maria.

OS EMBATES DE UM JUIZ DE FORA: Balthazar da Silva Lisboa na Capitania do Rio de Janeiro (1787-1796) / Cristiane Maria Marcelo. – 2010.

166 f.

Orientador: Guilherme Pereira das Neves.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2010.

Bibliografia: f. 160-166.

1. Rio de Janeiro (RJ) – Aspecto político – Século XVIII. 2. Portugal – Brasil – Período colonial. 3. Silva Lisboa, Balthazar da, 1761-1840. I. Neves, Guilherme Pereira das. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

CRISTIANE MARIA MARCELO

OS EMBATES DE UM JUIZ DE FORA:

Balthazar da Silva Lisboa na Capitania do Rio de Janeiro (1787-1796)

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para a Obtenção do título de Mestre em História

Orientador:
Prof.º Guilherme Pereira das Neves

NITERÓI

2010

CRISTIANE MARIA MARCELO

OS EMBATES DE UM JUIZ DE FORA:

Balthazar da Silva Lisboa na Capitania do Rio de Janeiro (1787-1796)

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para a Obtenção do título de Mestre em História

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Anita Correia Lima de Almeida

UNIRIO

Prof. Dr. Carlos Gabriel Guimarães

UFF

Prof. Dr. Guilherme Pereira das Neves – orientador

UFF

NITERÓI

2010

À minha família, minha razão de viver.

Agradecimentos

Aos amigos mais próximos sempre disse que essa é uma das partes que mais gosto de ler em um trabalho, isso porque é o momento de escrever palavras mais que sinceras a colegas, funcionários, professores e familiares que direta ou indiretamente contribuíram para que a tarefa de escrever não se tornasse um exercício tão solitário. A estas pessoas especiais que esbarramos ao longo de nossas vidas devo essa vitória em mais uma etapa da minha trajetória acadêmica.

Não tenho palavras para agradecer aos funcionários da Área de História. Jailza, Etelma, Silvana, Stela, Inez, Roberto, Raiane, Devid, Rafael, Thiago, Anderson, Juceli. Quantos favores! Quantas comemorações! Quantas risadas! À Juliana vai um abraço especial. Aos funcionários dos arquivos que precisei pesquisar, IHGB, Biblioteca Nacional, Real Gabinete agradeço a qualidade no atendimento.

Aos professores que ao longo da graduação e do mestrado proporcionaram discussões instigantes e contribuíram para o meu crescimento pessoal e profissional fica aqui a minha gratidão. Ronald Raminelli que me passou os cd's do Conselho Ultramarino sem os quais esta pesquisa não teria ido para frente. A Professora Lúcia Bastos contribuiu muitíssimo para que eu pudesse conhecer um pouco mais sobre os liames da Nova História Política. À Cecília Azevedo, Maria Regina Celestino e André Campos pela colaboração de sempre nos dilemas enfrentados nos meus quase seis anos à frente da Revista Tempo. À Maria Fernanda Bicalho pela nossa admiração mútua e paixão pela História. Não poderia esquecer da professora Maria de Fátima Gouvêa que nos deixou tão cedo e tão repentinamente ficando uma saudade enorme. A Carlos Gabriel e Anita Correia agradeço as dicas no exame de qualificação que só vieram a acrescentar no trabalho.

Por mais que eu tente as palavras não são suficientes para agradecer a uma pessoa que muitas vezes acreditou mais no meu potencial do que eu mesma, meu orientador Guilherme Pereira das Neves. Nos diversos momentos de indecisão, e de choro também, desde a graduação lá estava ele para me incentivar e dizer que eu podia ir mais longe. Com sua paciência, generosidade e cordialidade de sempre me mostrou que ler aqueles terríveis

manuscritos na tela do computador não era tarefa das mais difíceis. Professor Guilherme você é meu ídolo e meu exemplo de profissional. Obrigada!

Os amigos, uns mais próximos outros mais distantes, tornaram mais amena esta minha jornada que às vezes parecia não terminar. Cris (baiana), Letícia, Rossana, Izabela, Marcelo, Carol foram mais do que amigos de profissão. Tenho um sentimento de eterna gratidão pelo meu amigo Gilmar, aquele carioca “com alma de mineiro”. Obrigada pelas conversas, por escutar minhas angústias e pelas palavras de encorajamento nos momentos de indefinição.

Alessandra, Margarida, Léia, Arlene, Alcione agora mais distantes fizeram parte de uma importante etapa da minha vida quando moramos na Casa do Estudante. A Eliane e Mônica devo um muito obrigada pelas palavras de incentivo e pela compreensão dos desafios de escrever uma dissertação. Na etapa final da redação elas vibraram junto comigo a cada ponto final de uma página. Meninas, apesar de nossas briguinhas cotidianas, vocês têm um lugar guardado no meu coração.

Não existem palavras para agradecer à contribuição da minha família que soube compreender os diversos momentos de ausência. Minha mãe Eva e meu padrasto Aldecyr não chegaram a terminar a quinta-série do ensino fundamental, mas são meus mestres na escola da vida. Meus irmãos Elizeu e Renato são pessoas mais que especiais. Eles sempre incentivaram os meus projetos e entenderam o momento de partida, que era hora da menina da periferia de Duque de Caxias descobrir o mundo. Nos encantos da minha sobrinha Marina de apenas quatro aninhos encontrei o conforto para recompor minhas energias e inspiração para seguir em frente. Obrigada a todos!

Resumo

O trabalho examina a atuação política do juiz de fora Balthazar da Silva Lisboa, funcionário régio luso-brasileiro, na capitania do Rio de Janeiro, no contexto do movimento reformista português de finais do século XVIII. Destaca a identificação desse funcionário com a política da Coroa, os conflitos que enfrentou com membros da administração e da burocracia local e central, em especial com o vice-rei D. Luís de Castro, o segundo Conde de Resende.

Palavras-chave: Século XVIII – Ilustração Luso-Brasileira – Balthazar da Silva Lisboa

Abstract

This dissertation examines the politic performance of judge Balthazar da Silva Lisboa, a Luso-Brazilian functionary of the Crown in the captaincy of Rio de Janeiro in the context of the Portuguese reformist movement at the end of the 18th Century. It analyses how this functionary identified himself with the policies of the Crown, his conflicts with the members of the local and central bureaucracy, particularly those with the Viceroy D. Luís de Castro, the second Count of Resende.

Keywords: 18th Century – Luso-Brazilian Enlightenment – Balthazar da Silva Lisboa

SUMÁRIO

Abreviaturas	p. IX
Introdução	p. 1
Capítulo I – Balthazar da Silva Lisboa e as Luzes Portuguesas	
1.1 A respeito de um natural da terra e o seu contexto	p. 9
1.2 As novas diretrizes da Universidade de Coimbra (1772)	p. 30
1.3 D. Maria I e a Real Academia das Ciências de Lisboa (1779)	p. 36
1.4 Os caminhos até a nomeação para o cargo de juiz de fora (1783-1786)	p. 48
1.5 O cargo de juiz de fora na estrutura jurídica do Antigo Regime português	p. 55
Capítulo II – A atuação política de Balthazar da Silva Lisboa durante o vice-reinado de D. Luís de Vasconcelos (1787-1790)	
2.1 O Rio de Janeiro no tempo dos vice-reis	p. 58
2.2 Os estudos sobre as potencialidades naturais do Rio de Janeiro e os desentendimentos com o vice-rei	p. 65
2.3 Um olhar sobre a moralidade, a defesa, a segurança e o comportamento dos eclesiásticos na sede do vice-reinado do Brasil	p. 73
2.4 As disputas de poder com o desembargador José Antônio da Veiga	p. 81
Capítulo III – Novos tempos, velhos conflitos: a continuação das desavenças na época do vice-rei D. José Luís de Castro (1790-1796)	
3.1 A chegada de um novo vice-rei	p. 93
3.2 O relacionamento com Balthazar da Silva Lisboa	p. 103
3.3 A contenda sobre a arrematação da herança de João Macedo Portugal	p. 110
3.4 A devassa contra o contrabando da farinha	p. 117
3.5 As intrigas e desentendimentos no interior da Câmara do Rio de Janeiro	p. 123
3.6 O juiz de fora no banco dos réus – as implicações na devassa de 1793	p. 134
3.7 A expulsão da capitania (1796)	p. 145
Conclusão	p. 154
Fontes	p. 158
Bibliografia	p. 160

Abreviaturas

AHU: Arquivo Histórico Ultramarino

Cx: Caixa

BNRJ: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

IHGB: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

RIHGB: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

INTRODUÇÃO

Durante muito tempo, os estudos acerca da História Política foram quase relegados ao esquecimento. As pesadas críticas da Escola dos *Annales* a partir da década de 1930 criaram uma verdadeira ojeriza àquela área de estudo. Dedicar-se ao político transformou-se em sinônimo de construir a História tradicional. Criou-se, assim, um vazio, somente superado em parte pelos novos rumos que surgiram a partir dos anos 1980.

A década de 1980, entretanto, não inaugurou somente uma nova maneira de escrever a História Política, mas também promoveu uma verdadeira ruptura epistemológica a partir da inserção de novas categorias de análise. Tomando por base arcabouços teórico-metodológicos diferentes, deixou-se de lado o caráter propriamente descritivo e narrativo dos acontecimentos, aspectos tão criticados pelos *Annales*, buscando pensá-los numa perspectiva mais analítica. Relativizou-se a ênfase dada às instituições e aos grandes líderes enquanto verdadeiros responsáveis pelos rumos da História. Houve, por outro lado, o abandono quase sistemático das interpretações meramente estruturantes e globalizantes, que foi a saída encontrada pela escola marxista para fugir à História dos grandes homens, buscando analisar o dinamismo que as afetam¹.

Um dos principais impactos da renovação deste campo de estudo foi a redescoberta do papel do indivíduo como ator essencial na compreensão do funcionamento das sociedades. Nesse processo, que Xavier Pujol classificou como a *re-humanização da História*, homens e mulheres comuns, outrora relegados a um papel secundário, ganharam espaço e transformaram-se em sujeitos históricos capazes de interferir no curso dos acontecimentos. As contribuições da micro-história, enquanto ferramenta teórico-metodológica, foram fundamentais para pensar o comportamento, o cotidiano e a ação política dos até então “protagonistas anônimos da História”².

Estas mudanças possibilitaram o desenvolvimento de um olhar mais fluido, flexível e móvel de construir-se a História. As interpretações ganharam mais movimento e

¹ Dentre as várias referências. Cf. Xavier Gil Pujol. “La Historia Política de la Edad Moderna Europea, hoy: progresos e y minimalismo”. Carlos Barros (Ed). *Historia a debate. Actas Del Congreso Internacional “A Historia a debate”*, Julio de 1993. Santiago de Compostela: 1995, p. 195-208.

² Cf. Ronaldo Vainfas. *Micro-História: os protagonistas anônimos da História*. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

dinamicidade, deixando de lado o seu caráter estático. No campo da História moderna, por exemplo, os novos estudos têm rompido cada vez mais com a idéia de interesses dicotômicos entre metrópole e colônia. Da mesma maneira, relativizou-se a capacidade de intervenção do centro sobre a(s) periferia(s) ao longo dos três séculos que marcaram a sociedade de Antigo Regime³. As novas abordagens têm demonstrado que o patronato, as redes clientelares e os interesses pessoais entre governadores e governados acabavam por limitar a capacidade de intervenção dos órgãos oficiais na vida política, reforçando o papel da informalidade no cotidiano da sociedade daquela época⁴.

O alargamento do território experimentado pela História Política deveu-se, por um lado, ao desenvolvimento de uma concepção mais complexa e plural do que era a vida política – havendo necessidade de pensar suas inter-relações com o econômico, o social, o cultural e o ideológico – e, por outro, ao maior diálogo com as ciências sociais, tomando de empréstimo várias de suas categorias de análise como a de “rede social”, por exemplo. A interdisciplinaridade, segundo Pujol, é “requisito necessário para capturar o polimorfismo político da realidade social”⁵.

É, portanto, dentro desta perspectiva da nova História Política que esta pesquisa se insere. A partir do estudo da trajetória e, mais especialmente, da atuação política do juiz de fora da capitania do Rio de Janeiro Balthazar da Silva Lisboa, busca-se descortinar as dificuldades enfrentadas pelo magistrado para pôr em prática na colônia os novos conhecimentos jurídicos adquiridos na Universidade de Coimbra, bem como as novas orientações no campo da administração disseminadas pela monarquia portuguesa a partir da segunda metade do século XVIII.

³ Sabemos a complexidade que esse termo carrega uma vez que procura dar conta da “dinâmica das sociedades ocidentais entre os séculos XVI e XVIII”, três séculos de intensas mudanças, sentidas a seu modo por cada uma das monarquias européias. Utilizado pela primeira vez nos debates da Assembléia Constituinte francesa, por conta da Revolução de 1789, o termo passou a caracterizar as instituições e os estilos de vida que se pretendia extinguir. Nosso objetivo nesse trabalho é perceber algumas dessas mudanças na monarquia portuguesa e suas conseqüências na estrutura política do mundo colonial. Sobre uma idéia mais alargada do conceito de “Antigo Regime” Cf. Guilherme P. das Neves & Ronaldo Vainfas. “Antigo Regime”. Ronaldo Vainfas (org). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 43-46. Cf. também F. Furet & Mona Ozouf (orgs). “Antigo Regime”. *Dicionário Crítico da Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.

⁴ Cf., dentre várias referências, a coletânea organizada por João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

⁵ Cf. Xavier Gil Pujol. “La Historia Política...”, p. 197.

Concomitantemente, almeja-se esmiuçar as diversas estratégias por ele utilizadas para livrar-se de pertencer aos estratos mais baixos da sociedade e confirmar sua posição de privilegiado dentro de uma estrutura em que o ideal era aproximar-se cada vez mais do *status* de nobre. Ciente de que a posição social era condição básica para adquirir tenças e mercês, o magistrado não mediu esforços ter os seus serviços reconhecidos e, portanto, agraciados.

O momento político vivenciado por Silva Lisboa é frutífero para este tipo de discussão. Nascido na capitania da Bahia, em 1761, Balthazar era membro de uma família de poucas posses, mas em 1776 já se encontrava em Coimbra para dar início à faculdade de Leis. Naquela época, a monarquia portuguesa, influenciada pelos ventos mesmo que indiretos da filosofia iluminista, vinha passando por uma série de transformações que buscavam solucionar algumas de suas deficiências.

O reformismo ilustrado português pautou-se na concepção de que cabia ao governo promover o progresso e a prosperidade geral. Para tanto, havia necessidade de fortalecer sua capacidade de ação. Dentro desta perspectiva, era indispensável enquadrar tanto os poderes periféricos, quanto o direito costumeiro, impondo o direito formal, enunciado pela Coroa. Assim, as mudanças implementadas centraram-se desde o início na necessidade de reformas educacionais, jurídicas e administrativas – elementos considerados básicos ao progresso dos povos. O aperfeiçoamento técnico-científico, a organização da produção econômica e o aprimoramento das técnicas de defesa também foram primordiais para a superação das deficiências do sistema vigente.

Encarada, pelo menos desde o século XIII, como atributo da realeza, a justiça tornou-se, pois, um dos braços mais importantes da máquina pública. Eliminar os direitos concorrentes era condição fundamental para a consolidação do poder absoluto. Por outro lado, fazia-se necessária a formação de um corpo de agentes especializados, capaz de impor a legislação da Coroa aos quatro cantos do Império português. Tarefa esta que não era das mais fáceis.

Formado sob os auspícios dessas novas diretrizes, Balthazar, em 1786, de posse da nomeação para o cargo de juiz de fora, rumou para a capitania do Rio de Janeiro e passou a lidar com uma série de empecilhos que demonstravam as dificuldades de implementação da centralização jurídica e administrativa no âmbito local. Assim, num claro exercício de

analisar o micro para compreender o macro, pretende-se, a partir da conturbada atuação política de Silva Lisboa, problematizar a natureza daqueles empecilhos, relacionados aos conflitos jurisdicionais, às relações de poder entre autoridades da capitania, incluindo no interior da Câmara, e, principalmente, aos choques entre modalidades diferentes de pensamento. Some-se a isso tudo a forte personalidade de nossa personagem, que dificultava qualquer tipo de negociação ou acordo.

Tais conflitos também estavam relacionados às peculiaridades da justiça no Antigo Regime que, como bem destacaram Arno e Maria José Wehling, “não se insere numa estrutura estatal plenamente burocrática [...]; não trabalha com categorias jurídicas cartesianamente articuladas e auto-referentes; e não é leiga, nem pela fundamentação que a legitima, nem pelo direito que aplica”⁶. A possibilidade de recorrer à graça régia era um fator que, por si só, dificultava a implementação da lei da Coroa.

Não esqueçamos, por outro lado, que, em se tratando de história moderna, é impossível estudar a atuação de um magistrado de forma isolada, como se ele tivesse conseguido manter-se isento diante das complexas redes de amizade e solidariedade que envolviam a capitania e até mesmo o Império português. Como afirma Michel Bertrand, o uso da categoria “rede” é fundamental para esmiuçar e “identificar as lógicas relacionais e de intercâmbio” entre atores históricos, cujos laços podem se recompor a todo momento, dependendo dos interesses de seus personagens. O autor destaca, por outro lado, a dificuldade ou mesmo impossibilidade de se reconstruir uma rede inteira, “na melhor das hipóteses”, diz o estudioso, “o historiador pode chegar a definir redes parciais ou subredes”⁷. É pois dentro destes propósitos e considerando tais limitações que utilizamos este instrumento de análise.

Paralelamente ao objetivo geral do trabalho, procuramos até onde foi possível, desvendar os laços de sociabilidade em que Balthazar da Silva Lisboa buscou se inserir principalmente a partir do vice-reinado de D. José Luís de Castro (1790-1801). O mesmo foi feito com as demais autoridades com as quais Silva Lisboa protagonizou algum tipo de

⁶ Cf. Arno Wehling & Maria José Wehling. *Direito e Justiça no Brasil Colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p.28.

⁷ Cf. Michel Bertrand. “Del Actor a la red: analisis de redes e interdisciplinaridad”. *Nuevo Mundo, Mundos Nuevos*. Coloquios, 2009. Publicado em 12 de novembro de 2009. Disponível em [Http://nuevomundo.revues.org](http://nuevomundo.revues.org). Cf. também Antonio Ibarra & Guillermina Del Valle Pavon. “Redes sociales e instituciones: una nueva mirada sobre viejas incógnitas”. *Historia Mexicana*, v. LVI, n.º 3, 2007, p. 717-723. Agradeço ao professor Carlos Gabriel Guimarães a indicação dos artigos.

querela. Destacamos, no entanto, que não buscamos esmiuçar os pormenores daqueles laços, mas, tão somente, apontar algumas possibilidades de leitura para compreender algumas atitudes do juiz de fora em causa.

A partir da leitura e interpretação de diversos documentos de caráter administrativo, penetramos no estudo da natureza dos discursos políticos elaborados por Silva Lisboa e outras autoridades, a fim de entender um pouco mais as peculiaridades do pensamento político português de finais do século XVIII. Enquanto magistrado e letrado, Silva Lisboa pertencia a um seleto grupo de homens que, por terem se formado numa mesma instituição, estudado com os mesmos professores é bem possível que partilhassem de uma mesma linguagem, compreendida como formas de agir, de pensar, de se expressar e até mesmo de argumentar semelhantes. Tanto é que a trajetória política de nosso objeto de estudo se confunde com a de vários outros magistrados daquela época.

O estudo das linguagens políticas, entretanto, não é das tarefas mais fáceis e requer, certamente, alguns cuidados. Segundo Elías Palti, tal estudo implica “ultrapassar o plano textual, os conteúdos semânticos dos discursos [o plano das ‘idéias’] e penetrar no dispositivo argumentativo que os sustenta e identifica, os modos ou princípios formais particulares da sua articulação”. Para além disso, é preciso reconstruir o contexto em discussão, pois as linguagens, diferentemente das idéias, transcendem a oposição entre texto e contexto. Enfim, o estudo das linguagens exige a penetração na “dimensão pragmática dos discursos, *quem fala, a quem se fala, em que contexto social* – relações de poder – etc”⁸. Foram estas orientações gerais que permearam nosso trabalho quando analisarmos as maneiras como Silva Lisboa construiu seus relatos.

Enquanto homem de governo formado sob os princípios das Luzes portuguesas, Balthazar da Silva Lisboa foi um indivíduo preocupado com a “ciência do falar bem”. Ele era um juiz, bacharel em leis, tendo sido preparado por sua formação para ter o domínio da retórica. Era desta capacidade de persuasão que dependia seu sucesso como homem público. Assim, em vários momentos, utilizou-se desta estratégia para convencer,

⁸ Cf. Elias J. Palti. “Temporalidade e refutabilidade dos conceitos políticos”. João Feres Junior & Marcelo Jasmin (orgs). *História dos conceitos: diálogos transatlânticos*. Rio de Janeiro: Editora PUC – Rio/Loyola, 2007, p. 72-73

recorrendo a uma “grande variedade de argumentos”, até mesmo de “natureza não-lógica” para se fazer crer. Descortinar o que está por trás destas estratégias é o nosso desafio⁹.

Este trabalho é também uma tentativa de construir uma biografia histórica. Buscamos superar aquela narrativa com fatos linearmente encadeados, preferindo pensar a relação homem / sociedade. Resgatamos o papel do indivíduo, inserido-o numa perspectiva globalizante, mais dinâmica, fugindo assim do que o sociólogo Pierre Bourdieu condenou como “ilusão biográfica”, ou seja, a história que não foi, aquela que podemos imaginar uma vez encerrada.¹⁰ Por outro lado, não tivemos a preocupação de preencher as lacunas existentes na trajetória de Silva Lisboa, pois, como nos ensina Le Goff, as discontinuidades fazem parte da vida de todo indivíduo¹¹.

Por último, a pesquisa em foco também busca contribuir para o preencher uma lacuna assinalada por Arno Wehling e outros estudiosos dedicados ao estudo da aplicação da justiça no Brasil colonial: “falta um estudo sistemático sobre a atuação de ouvidores, como também de juízes de fora, no Brasil colonial, de modo a comparar seus procedimentos jurídico-administrativos e seu comportamento social com o perfil desenhado na legislação”¹². Apesar da contribuição desta obra de Arno e Maria José Wehling, a principal referência no assunto continua sendo o clássico estudo de Stuart Schwartz, publicado em 1973 sobre o Tribunal da Relação da Bahia de 1609 a 1751¹³. No que tange, entretanto, à atuação daqueles agentes do governo que estavam na base da justiça real, os estudos são ainda rarefeitos, resumindo-se, muitas vezes a capítulos de livros¹⁴.

Com esta perspectiva, o primeiro capítulo deste trabalho buscou traçar um panorama do pensamento político português na segunda metade do século XVIII, contexto

⁹ Para uma leitura mais aprofundada sobre a importância da retórica nos discursos históricos Cf. José Murilo de Carvalho. “História intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura”. *Topoi*. Rio de Janeiro, 2000, p. 123-152. Disponível em: <http://www.ifcs.ufrj.br/~ppghis/pdf/topoi1a3r.pdf>

¹⁰ Cf. Pierre Bourdieu. “A Ilusão biográfica”. J. Amado & M. M. Ferreira. *Usos e Abusos da História Oral*. Rio de Janeiro: FGV 1996.

¹¹ Cf. Jacques Le Goff. “Introdução”. *São Luís: biografia*. RJ/SP: Editora Record, 1999.

¹² Cf. Arno Wehling & Maria José Wehling. *Direito e Justiça no Brasil Colonial...* p. 82

¹³ Cf. Stuart Schwartz. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

¹⁴ Cf. dentre outros Isabele de Matos Pereira de Mello. *Administração, Justiça e Poder: os ouvidores gerais e suas correições no Rio de Janeiro (1624-1696)*. [dissertação de Mestrado]. UFF: Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Programa de Pós-Graduação em História, 2009; Arthur Virmond de Lacerda. *As ouvidorias do Brasil colônia*. Curitiba: Juruá, 2000; Sílvia Hunold Lara & Joseli Maria Nunes Mendonça. *Direitos e Justiça no Brasil*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2006; Ronald Raminelli. “Baltazar da Silva Lisboa: as Honras e os apuros do juiz naturalista”. Ronaldo Vainfas, Georgina Santos & Guilherme Neves. *Retratos do Império. Trajetórias Individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói: EdUFF, 2006, p.279-295.

que marcou o nascimento de Balthazar da Silva, a sua entrada na faculdade de Leis e a posterior nomeação para o cargo de juiz de fora da capitania do Rio de Janeiro. Antes disso, porém, fizemos uma rápida investida pelo cenário europeu e pelo reinado de D. João V para compreender as bases das mudanças posteriormente implementadas.

Naquela conjuntura, as críticas elaboradas por Luís Antônio Vernei e outros letrados quanto ao método de ensino jesuítico foram cruciais para o início de um olhar original sobre o papel dos agentes da Coroa. Destacamos, depois, as contribuições do gabinete josefino e, particularmente, de Sebastião José de Carvalho e Melo na elaboração de um novo modelo de governo, que primasse pelo fortalecimento do poder real diante das demais instâncias de participação política. Buscamos elencar as mudanças implementadas basicamente no campo da ciência e da educação com o objetivo de criar um novo modelo de homem de governo, mais comprometido com o engrandecimento e fortalecimento da monarquia portuguesa. A reforma da Universidade de Coimbra (1772) apareceu, então, como principal centro irradiador dos novos princípios e de formação daqueles homens.

Problematizamos ainda a continuidade deste espírito reformista e centralizador ao longo do reinado de D. Maria I e da regência do príncipe regente D. João. O incentivo às viagens filosóficas, primeiramente por Martinho de Melo e Castro e, depois, por D. Rodrigo de Sousa Coutinho, a criação da Real Academia das Ciências de Lisboa (1779) e de diversos museus, hospitais e observatórios demonstram, por outro lado, a confiança que foi depositada na ciência enquanto instrumento de fortalecimento da monarquia. Neste meio tempo, exploramos as primeiras contribuições teóricas de Silva Lisboa e os desafios do cargo de juiz de fora.

No segundo capítulo, nos debruçamos propriamente sobre o início da atuação política de Balthazar da Silva Lisboa ao longo dos três últimos anos do vice-rei D. Luís de Vasconcelos e Sousa (1787-1790). Antes disso, porém, esmiuçamos as peculiaridades políticas, econômicas e culturais da capitania para a qual Balthazar foi nomeado. Partimos depois para a análise da atividade de naturalista e o início dos embates pessoais com o vice-rei. Da mesma maneira, buscamos resgatar a opinião e as críticas do então juiz de fora sobre a defesa e segurança do território, a moralidade e a aplicação da lei da Coroa na capitania. Ao mesmo tempo, pormenorizamos as querelas protagonizadas com os padres carmelitas e com o desembargador da relação José Antônio da Veiga.

O terceiro e último capítulo é, talvez, o mais relevante, pois marca o ápice dos desentendimentos do juiz de fora com o vice-rei D. José Luís de Castro, com membros do Tribunal da Relação, do Senado da Câmara, a ponto de acabar sendo expulso da capitania. Num primeiro momento, procuramos caracterizar o governo do segundo Conde de Resende a fim de compreender os pormenores da administração considerada a mais repressiva do Rio de Janeiro colonial. É fato que aquela multiplicidade de desavenças não estavam relacionadas apenas à má compreensão de suas atitudes, como sempre procurou se justificar, mas também à forte intransigência do juiz de fora, pouco afeito ao diálogo. Convidamos, pois, o leitor a fazer um mergulho na vida e na judicatura de Balthazar da Silva Lisboa a fim de entender um pouco mais sobre a dinâmica e a complexidade das relações que constituíam o viver no Brasil colônia.

CAPÍTULO I

Balthazar da Silva Lisboa e as Luzes Portuguesas

1.1 A respeito de um natural da terra e o seu contexto

Vagas e rarefeitas são as informações acerca da vida de Balthazar da Silva Lisboa até sua ida para Portugal, em 1775, a não ser os relatos deixados por seu sobrinho Bento da Silva Lisboa e pelo Sargento-Mor Pedro de Alcantara Bellegarde, ambos publicados na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, de onde Silva Lisboa foi um dos sócios fundadores¹⁵.

Este natural do Brasil, “de compleição robusta, de estatura pouco acima da ordinária e de aspecto venerando”,¹⁶ nasceu na Bahia em 6 de janeiro de 1761. Era filho mais moço do português Henrique da Silva Lisboa e da baiana Helena de Jesus e Silva. Ao longo de sua trajetória Silva Lisboa conquistou distinções: foi comendador da Ordem Cristo; associou-se a instituições científicas como o Instituto Real para a Propagação das Ciências de Nápoles e a Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, mas nunca conquistou o reconhecimento social e a atenção da historiografia adquirida pelo seu irmão mais velho José da Silva Lisboa, um autor importante, grande defensor da liberdade econômica, agraciado com o título de Visconde de Cairu pelos serviços prestados à Coroa.¹⁷

Aos 14 anos, quando iniciava seus estudos secundários, Balthazar da Silva Lisboa foi recrutado pelo governador e capitão general Manoel da Cunha e Menezes a servir praça

¹⁵ Já nas primeiras linhas Bento da Silva Lisboa deixava claro que a biografia foi quase toda redigida pelo tio. Cf. Bento da Silva Lisboa “Biografia do Conselheiro Balthazar da Silva Lisboa, lida na sessão de 31 de agosto de 1840 por Bento da Silva Lisboa”. *RIHGB*. 2: 383-392, 1858; Pedro de Alcantara Bellegarde. “Elogio do falecido sócio honorário o conselheiro Balthazar da Silva Lisboa, recitado pelo Sargento-Mor Pedro de Alcantara Bellegarde, orador do instituto”. *RIHGB*, tomo 2 (suplemento), p. 34-39, 1840. Seguiram-se outras biografias, mas sempre tendo por base as duas primeiras referências. Cf. Sacramento Blake. “Balthazar da Silva Lisboa”. *Dicionário bibliográfico brasileiro*. Tomo I. Rio de Janeiro, 1883 – 1902, p. 376-378; Innocencio Francisco da Silva. “Baltazar da Silva Lisboa”. *Dicionário Bibliográfico Português*. 1º Tomo. Lisboa: Imprensa Nacional, 1858, p. 327-328; Maria de Fátima Silva Gouvêa. “Balthazar da Silva Lisboa”. In Ronaldo Vainfas (org). *Dicionário do Brasil Colonial ...*, p. 63.

¹⁶ Cf. Pedro de Alcantara Bellegarde. “Elogio do falecido...”, p. 38.

¹⁷ Exaustivas foram as contribuições da historiografia para o entendimento do pensamento político e econômico de José da Silva Lisboa, citamos aqui o trabalho mais recente. Cf. Tereza Cristina Kirschner. *Visconde de Cairu: Itinerários de um Ilustrado Luso-Brasileiro*. São Paulo: Alameda, 2009.

de soldado em consequência da guerra entre Espanha e Portugal¹⁸. O governador não atendeu às súplicas de dispensa feitas pelo pai, mas permitiu que em julho de 1775 embarcasse o filho para Lisboa, ao encontro do irmão para também frequentar um curso superior.

Impressiona o fato de Henrique da Silva Lisboa ter conseguido custear as despesas de dois filhos na universidade uma vez que Bento da Silva Lisboa o descreve como arquiteto que à época caracterizava todo aquele dedicado à “arte de edificar e construir edifícios, fortificações”¹⁹. Possuía, portanto uma atividade mecânica. Kirschner levanta a hipótese do aumento dos rendimentos do pai de Silva Lisboa depois de 1755 quando, em consequência do terremoto, Sebastião José de Carvalho e Melo teria contratado muitos oficiais mecânicos dos domínios portugueses para a reconstrução de Lisboa, capital do reino²⁰. Ronald Raminelli, entretanto, traça um perfil diferente do pai de Balthazar. Segundo o autor, Henrique da Silva Lisboa era familiar do Santo Ofício e vivia dos rendimentos de prédios urbanos e rústicos²¹.

O familiar do Santo Ofício era um funcionário leigo que podia ser incumbido de diversas funções relacionadas à vigilância, investigação e prisão de suspeitos contra a fé católica, recebendo uma ajuda de custo quando entrava em ação. Mesmo assim, fazer parte da estrutura jurídico-administrativa do Tribunal era privilégio de poucos, pois as exigências eram muitas. Em primeiro lugar, o requisitante tinha que possuir renda suficiente para viver de forma abastada, além disso, precisava comprovar sua limpeza de sangue e seus bons antecedentes. Estas certidões eram condições básicas para o exercício de qualquer cargo de distinção na monarquia portuguesa.

Se, de fato, Henrique da Silva Lisboa era membro da abastada sociedade baiana quais teriam sido os motivos para que seu filho José, no processo de investidura no título de

¹⁸ Naquele momento, Portugal e Espanha continuavam em disputa pela definição dos limites territoriais de seus respectivos domínios na América, depois do insucesso do Tratado de Madri (1750).

¹⁹ Cf. Citado por Tereza Kirschner. *Visconde de Cairu...* p. 17

²⁰ Cf. Tereza Kirschner. *Visconde de Cairu...* p. 18. A autora afirma ainda que, segundo Alfredo do Valle Cabral, Henrique Lisboa teria enviado ainda mais dois filhos a completar os estudos maiores em Portugal, Daniel da Silva Lisboa (formado em Cânones) e outro filho cujo nome não é conhecido e faleceu assim que chegou ao Brasil depois de ter adquirido o grau de bacharel em Cânones.

²¹ Cf. Ronald Raminelli. “Baltazar da Silva Lisboa: a honra e os apuros do juiz naturalista”. In Ronald Vainfas, Georgina Silva dos Santos e Guilherme Pereira das Neves (orgs). *Retratos do Império...* As informações sustentadas pelo autor foram pesquisadas junto ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo – Bacharéis maço 10, 30 de abril de 1784.

bacharel em Cânones, solicitasse que as investigações sobre seus antecedentes e sua pureza fossem feitos em Lisboa, onde já tinha construído sua rede de sociabilidade, e não na Bahia? Este era um mecanismo recorrentemente utilizado por aqueles que desejavam ou necessitavam ocultar alguma verdade sobre seu passado. Tal estratégia, certamente não deve ter passado despercebida por Balthazar à época de sua avaliação.

Em Portugal, Silva Lisboa terminou os estudos secundários que envolvia o aprendizado de Gramática Latina, Retórica, Filosofia Racional e Moral, conhecimentos obrigatórios para ingressar, em 1776, na Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra com estatutos totalmente renovados. Àquela altura a monarquia portuguesa assistia aos resultados parciais da renovação de suas diretrizes político-administrativas, econômicas e educacionais iniciadas pelo gabinete josefino em 1750. Cabe agora fazer um vôo rasante sobre as condições externas que influenciaram tais mudanças e, ao mesmo tempo, analisar as respostas de Portugal àquele processo para compreendermos um pouco melhor o papel que foi atribuído aos homens que, conforme Silva Lisboa, passaram pela Universidade depois da reforma de 1772.

Assim, as renovações experimentadas em Portugal foram reflexos, mesmo que indiretos, dos novos ventos da filosofia do Iluminismo que passou a circular pela Europa a partir no século XVIII. Tal contexto no continente europeu foi marcado pelo espírito de renovação do pensamento. O carro chefe desse processo, como dizia Kant, recaiu na necessidade de o homem se libertar de uma tutela em que ele mesmo se colocou e fazer uso de sua capacidade de pensar e de expor suas idéias publicamente²². Liberdade de consciência, eis a base fulcral da filosofia do iluminismo, como ficou caracterizado este período.

Era o uso da razão que libertaria o indivíduo da escuridão, da dúvida, da mentira. Diante disso é que se compreende o apelo de pensadores como Voltaire, Diderot, Locke e Rousseau para louvar a importância da experiência, da análise, da investigação em múltiplas direções como elementos de segurança contra o erro. Visava-se, pois, a depurar toda e qualquer possibilidade de sombra sobre a verdade. A razão foi elevada à categoria de instrumental soberano para a análise dos fenômenos ligados à vida humana e à natureza.

²² Cf. Imanuel Kant, “Resposta à pergunta: que é ‘Esclarecimento?’”. *Textos Seletos*. Petrópolis: Vozes, 1984, p. 100-116.

Paul Hazard certamente não exagerou quando afirmou que “da razão depende toda a ciência e toda filosofia”²³. Assim, a luta travou-se contra as superstições, a crença no sobrenatural e na magia, pois eles diagnosticavam a falta de razão. Tratava-se de romper com uma visão encantada do universo e mostrar ao homem o mundo como ele realmente é. Secularização, em suas múltiplas direções, esta era a palavra de ordem dos pensadores comprometidos com uma nova maneira de interpretar o ambiente em que viviam. Era na filosofia natural e não nas crenças mundanas que deviam ser buscadas as bases para o real conhecimento das artes, das ciências e das leis que regiam a sociedade. Cassirer, apoiando-se em D’Alembert, destacou que “o século XVIII foi, por excelência, o século dos progressos da filosofia”²⁴.

A partir de então, a Europa assistiu não só à multiplicação das pesquisas científicas e exposição de seus resultados, mas também a progressiva profissionalização do homem da ciência, que desejava viver de seu esforço intelectual. Ávidos por descortinar os segredos da natureza, muitos estudiosos se envolveram em empreendimentos exploratórios que reuniam pesquisadores de diferentes países e áreas de conhecimento. O incentivo às viagens filosóficas revestia-se de um objetivo mais pragmático, voltado para a concepção de crescimento econômico. Entrava em cena a idéia da utilidade do saber. Era a natureza à serviço do progresso. Num primeiro momento, as viagens oficiais tiveram um teor de descoberta das “terras até aquele momento desconhecidas da Europa”, mas rapidamente ganharam o caráter investigativo devendo ser seguidas de um minucioso levantamento das riquezas minerais, vegetais, medicinais. Exemplares da fauna e da flora até então desconhecidos passaram a ser detalhadamente estudados e aclimatados nos laboratórios europeus²⁵.

Um reflexo direto desse espírito de publicização do conhecimento foi a fundação de diversas academias científicas, jornais, cafés, sociedades literárias, que passaram a ser encarados como espaços de sociabilidade e de difusão saber. Para Vincenzo Perrone, entretanto, muito mais dos que as academias, foram os jornais e as gazetas os grandes responsáveis pela propagação do conhecimento científico. Eram em suas páginas onde

²³ Cf. Paul Hazard. *O pensamento europeu no século XVIII*. Lisboa: Editorial Presença. 1983, p. 36

²⁴ Cf. Ernst Cassirer. *A filosofia do Iluminismo*. 2ª Ed. (tradução Álvaro Cabral). Campinas/SP: Editora da UNICAMP, 1994, p. 20.

²⁵ Cf. Marie-Noële Bourguet. “O explorador”. Michel Vovelle (org). *O Homem do Iluminismo*. Lisboa: Editorial Presença, 1997, p. 209-249

ocorriam os principais confrontos científicos, as polêmicas, criando-se um ambiente mais propício para o desenvolvimento e propagação de idéias favoráveis à secularização²⁶.

Esse modelo certamente não se encaixou à realidade de todas as monarquias européias da época. É quase consenso na historiografia a opinião de que não se pode falar de um pensamento político único quando o assunto é o movimento intelectual do século XVIII²⁷. Franco Venturi defende a idéia de *iluminismos*, no plural, uma vez que a correspondência aos princípios revolucionários do século XVIII esteve diretamente relacionada às especificidades e necessidades internas de cada monarquia. Na opinião deste autor, “por toda parte na Europa das Luzes, encontramos esta pretensão e esta vontade de pôr-se à testa e na direção da sociedade. Essa aspiração toma as mais diferentes formas, de acordo com as diversas situações. Na França, ela é certamente mais extrema, mais integral, mais utópica e mais revolucionária”²⁸.

Em Portugal, a recepção daquelas idéias foi ao mesmo tempo seletiva e fragmentada. Manteve-se certa distância do clima de renovação cultural e científica que vinha sendo experimentado pelos países centrais da Europa. Some-se a isso a sua posição secundária, ou quase sempre de neutralidade, no quadro das relações políticas européias e a forte relação de dependência econômica e militar diante da nação inglesa. A monarquia lusa havia se afastado da posição de vanguarda que ocupara durante os áureos tempos de comércio com o oriente, da expansão marítimo-comercial e de conquista do novo mundo entre os séculos XV e XVI. O reinado de D. João V (1705-1750), favorecido pela descoberta dos metais preciosos na América Portuguesa, representou uma primeira, embora tímida, iniciativa de incentivo ao desenvolvimento das artes, da cultura, das ciências e da economia da monarquia que em nada se assemelhava ao espírito reformador protagonizado em Inglaterra ou França²⁹.

²⁶ Cf. Vincenzo Perrone. “O Homem da Ciência”. Michel Vovelle (org). *O Homem do Iluminismo...* p. 169

²⁷ Cf. Bronislaw Baczko. “Luzes e Democracia”. In Robert Darnton & Olivier Duhamel (orgs). *Democracia*. Trad. De C. Marques. Rio de Janeiro, Record, 2001 p.31-36.

²⁸ Cf. Franco Venturi. “Geografia do iluminismo”. *Utopia e reforma do iluminismo*. Bauru/SP: EDUSC, 2003 (tradução de Modesto Florenzano), citação página 239

²⁹ Dentre as iniciativas do reinado de D. João V destacam-se: a criação das três secretarias de Estado (do Reino; dos Negócios Estrangeiros e de Guerra; e da Marinha e Domínios Ultramarinos) em 1736 que passaria a gerir a administração pública em detrimento do antigo Conselho do Estado; o envio de diplomatas para o exterior; a contratação de músicos estrangeiros para animar a vida cultural da nobreza cortesã bem como a contratação de dois padres jesuítas italianos (Domenico Carpassi e João Batista Carbone) conhecedores da matemática para delimitar os limites do território português da América em obediência ao tratado de Utrech

Naquele governo protagonizou-se a publicação das primeiras obras de crítica às estruturas sociais, políticas e mentais sob as quais Portugal se assentava. Tais críticas direcionavam-se ao forte poder exercido pela Igreja católica sobre a vida política e educacional da monarquia; ao atraso dos métodos e práticas na área econômica; à degradação cultural frente aos demais países europeus; à carência de funcionários especializados; à inoperância e privilégios da nobreza e do clero. D. Luís da Cunha³⁰ (1662-1749), Luis Antônio Vernei (1713-1792)³¹, Antônio Ribeiro Sanches (1699-1783)³², dentre muitos outros, se inserem nesse quadro. Cada um à sua maneira traduziu suas preocupações com a necessidade de reformas. Alguns deles, como D. Luís da Cunha, foram representantes de Portugal em diversas cortes européias, outros foram médicos ou religiosos que encontraram nas referências e experiências externas, no clima de efervescência cultural e intelectual do século XVIII europeu, as bases argumentativas para a superação das defasagens da monarquia portuguesa, por isso ficaram conhecidos como *estrangeirados*³³.

O Verdadeiro Método de Estudar, publicada por Luís Antônio Vernei já ao final do reinado de D. João V, em 1746, foi certamente a obra que maior impacto e polêmica causou na vida cultural e educacional portuguesa da época. A obra é composta por 16 cartas, e em

(1714); a criação da Real Academia Portuguesa de História, em 1720. Cf. dentre várias outras obras uma das publicações mais recente. Maria Beatriz Nizza da Silva. *D. João V*. Lisboa: Circulo de Leitores, 2006.

³⁰ Homem de longa trajetória diplomática. Neste cargo percorreu as cortes de Londres (1715-1719), Madri (1719-1720), Paris (1720-1728 e 1736-1749) e Haia (1728-1736) travando contato com a ciência e a política destes países. Cf. Isabel Cluny. *D. Luís da Cunha e a idéia de diplomacia em Portugal*. Lisboa: Livros Horizontes, 1999i

³¹ Nasceu em Lisboa, mas aos 23 anos encontrava-se em Roma onde prosseguiu os estudos de Teologia e Jurisprudência civil. Cf. Patrícia Domingos Wooley Cardoso. *Os Jesuítas diante de 'O Verdadeiro Método de Estudar': conflitos políticos e de idéias no setecentos português (c. 1740-1760)*. [dissertação de mestrado] UFF: Programa de Pós-Graduação em História, 2004

³² Estudou Medicina e Direito na Universidade de Coimbra, doutorando em Medicina na Universidade de Salamanca. Devido a sua condição de cristão-novo foi obrigado a se ausentar de Portugal. Depois de uma longa viagem pela Europa estabeleceu-se em Paris conquistando reputação entre os sábios da época. Chegou a colaborar com a Enciclopédia. Escreveu importantes livros sobre a educação da nobreza e o ensino da medicina. Cf. Maximiliano Lemos. *Ribeiro Sanches: a sua vida e a sua obra*. Eduardo Tavares Martins Editor, 1911, p. 152

³³ O uso do termo em questão não se refere a existência de um discurso grupal, mas sim ao compartilhamento de e algumas idéias. Da mesma maneira, não se pressupõe aqui a existência de culturas avançadas e atrasadas, como se a segunda dependesse apenas das referências externas para superar suas defasagens culturais. Ao receberem as influências externas esses homens propuseram reformas possíveis que não se chocaram com os seus valores nem com os da monarquia, numa clara convivência entre o tradicional e o moderno. Para uma discussão do conceito “estrangeirado” Cf. Francisco José Calazans Falcon. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1983. 118-120; Ana Cristina Araújo. *A Cultura das Luzes em Portugal. Temas e Problemas*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003, p. 21; Nuno G. Monteiro. *D. José na sombra de Pombal*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2008, p. 80

cada uma delas procurou o oratoriano analisar os métodos de ensino aplicados pelos jesuítas. Seguiu-se então uma crítica mordaz e irônica à maneira com que cada disciplina era ensinada, para, enfim, apontar soluções e remediar o problema observado³⁴.

Tomando como referência a pedagogia francesa, Vernei propôs em primeiro lugar que a língua morta (latim) fosse aprendida por meio da língua vernácula (português) pois agilizava e facilitava o aprendizado. Nesse aspecto, a grande crítica de Vernei recaía sobre o método de ensino jesuítico do latim preconizado na gramática do Padre Manoel Álvarez intitulada *Arte*. Publicada em 1578, a gramática, escrita inteiramente na língua morta, manteve-se como livro básico para o estudo do latim, sem outras modificações a não ser as incluídas pelo Pe. Vellez, por mais de cento e cinquenta anos.

Na opinião de Vernei, o latim devia servir de subsídio para abrir os horizontes dos estudantes às riquezas da cultura latina da maneira mais fácil possível do que obrigá-los a aprender minuciosamente suas regras gramaticais, por isso propunha o estudo de disciplinas auxiliares que contribuiriam para o melhor entendimento da língua, tais como a História, a Geografia, a cronologia e a antiguidade Greco-romana. Dizia ele “Não se pode saber latim (não digo com toda perfeição, porque uma língua morta não se chega a saber bem, mas sabê-lo do melhor modo possível), sem alguma notícia da geografia e cronologia e das antigüidades, em que entram os costumes, a fábula etc”³⁵.

No que tange ao estudo da retórica, cadeira de grande importância para os negócios públicos bem como para o púlpito, as críticas de Vernei direcionavam-se contra o mau gosto na elaboração dos sermões, na má utilização das figuras de linguagem que acabavam criando discursos cheio de palavras bonitas, mas com idéias muito simples ou incompreensíveis. Ao contrário disso, o oratoriano pregava um discurso, singelamente elaborado. Discernimento e gosto eram as palavras-chave para o bom exercício da retórica e da eloquência.

³⁴ Dentre as matérias analisadas constam: Língua Portuguesa, Gramática Latina, Latinidade, Grego, Hebraico, Retórica, Poética, Lógica, Metafísica, Física, Ética, Medicina, Direito Civil, Teologia e Direito Canônico. Anos antes, porém, a educação ensinada em Portugal já vinha sendo motivo de preocupação quando Martinho de Mendonça de Pina e Proença, sócio fundador da Academia Real Portuguesa, publicou os seus *Apontamentos para a educação de um menino nobre* (1734) e Manuel de Andrade Figueiredo tornou público o seu *Nova escola para aprender a ler, escrever e contar*, em 1722.

³⁵ Citado por Laerte Ramos de Carvalho. *As reformas pombalinas da instrução pública*. São Paulo: Saraiva/Editora da Universidade de São Paulo, 1978, p. 68-69

As repercussões da obra de Vernei ultrapassaram os limites territoriais de Portugal, chegando até a Espanha, onde também provocou calorosa polêmica. Tamanha repercussão de uma obra por si só testemunha o abalo por ela provocado. Na opinião de Francisco Falcon, a obra de Vernei funcionou como um despertador para o início de uma crítica ao método de ensino escolástico dos jesuítas. Utilizando um tom de relativo exagero, acredita o autor que o livro “produziu um choque psicológico nas massas cultas, trazendo para lição pública, em corpo inteiro, idéias e questões anteriormente confinadas ao murmúrio dos cenáculos ou à meia voz dos livros”³⁶. É preciso relativizar tanto entusiasmo, pois a obra de Vernei, publicado cinco anos antes do primeiro volume da *Enciclopédia*, fora muito mais uma proposta de mudança de método do que de conteúdo. Por outro lado, *O Verdadeiro Método* foi além de uma discussão meramente pedagógica colocando em discussão o “X” da questão setecentista, os limites da autoridade eclesiástica³⁷.

Verney, certamente, não fora o primeiro oratoriano a colocar em cheque os dogmas educacionais dos jesuítas. Ao longo de toda a primeira metade do século XVIII, Portugal assistiu a publicação de outras obras daqueles religiosos que, se não causaram os mesmo impactos de *O Verdadeiro Método* ao menos contribuíram para a disseminação de um novo modelo de ensino. Os congregados do Oratório se notabilizariam por desenvolver uma pedagogia mais em consonância com os novos ideais. Foi nos seus cursos que a filosofia moderna encontrou abrigo com uma aula de física experimental. As correntes ideológicas francesas foram as que mais influenciaram o pensamento oratoriano, através das obras de Charles Rollin e daquelas traduzidas em Port Royal.

Tamanha contribuição aos poucos foi sendo reconhecida e protegida pelo reinado joanino que sinalizou a favor de algumas mudanças. Em 1708, os congregados de São Felipe de Neri ganharam o privilégio real, outrora gozado somente pelos jesuítas, de dispensa do exame de latim para os alunos que desejassem ingressar na Universidade de Coimbra, se provassem possuir os cursos de filosofia e teologia da Congregação³⁸. A estes privilégios seguiram-se outros: a dispensa de um ano do curso de filosofia da Universidade de Coimbra aos portadores de certidões de latim e lógica, adquiridas junto aos oratorianos

³⁶ Cf. Francisco J.C. Falcon. *Época Pombalina...* p. 336

³⁷ Cf. Patricia Domingos Wooley Cardoso. *Os jesuítas diante de 'O Verdadeiro Método de Estudar...*, p. 69

³⁸ Antônio Alberto Banha de Andrade. *Contributos para a História da Mentalidade Pedagógica Portuguesa*. Lisboa. Imprensa Nacional/Casa da Moeda. 1982 p. 413. A provisão data de 18 de julho de 1708.

(1725); a doação da Real Casa das Necessidades para a criação de um novo estabelecimento de ensino (1745)³⁹.

Com estes e outros incentivos, o reinado de D. João V deu o pontapé inicial para a verdadeira viragem política na história de Portugal ocorrida durante o governo de D. José I (1750-1777)⁴⁰. Com um ministério praticamente renovado devido a nomeação de dois experientes diplomatas Diogo de Mendonça Corte Real⁴¹ e Sebastião José de Carvalho e Melo⁴² o novo rei pôde ser audacioso. Assim, recepcionando de forma fragmentada e seletiva as novas idéias que chegavam da Europa, a prática política do novo reinado pautou-se na concepção de que urgia promover uma ampla reorganização dos setores da máquina do governo a fim de resguardar a integridade do território português e de seus domínios ultramarinos diante de um cenário europeu cada vez mais competitivo e de reinserir Portugal no quadro relações políticas da Europa. Ao longo do governo de D. José várias frentes de trabalho foram abertas, quase sempre para responder a uma necessidade emergente, e buscavam: reorganizar a administração para enquadrar os poderes periféricos e fortalecer o poder central; promover uma reforma do comércio a fim de superar a crise financeira herdada do governo anterior⁴³; enquadrar a nobreza que se viu alijada do poder; reduzir, mas não usurpar, a influência da Igreja dentro do projeto de secularização política que então se desenvolvia; e potencializar a educação para responder às necessidades do reino⁴⁴.

³⁹ Antônio Alberto Banha de Andrade. *Contributos para a História* Lisboa. Imprensa Nacional/Casa da Moeda. 1982 p. 436-437

⁴⁰ Cf. Nuno G. Monteiro. *D. José*, p. 44-45

⁴¹ Diogo de Mendonça Corte Real era filho bastardo do diplomata e Secretário de Estado de D. João V do mesmo nome. Antes de sua nomeação para a Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos foi enviado extraordinário aos Países Baixos.

⁴² Nomeado para a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Foi incumbido de missões diplomáticas em Londres (1738-1745) e Viena (1745-1750). Fora grande a resistência contra a nomeação de Carvalho e Melo entre os grandes do reino, pois, além da pouca experiência administrativa, era membro da nobreza provincial. Contava, entretanto, com apoios de peso. Além da indicação do diplomata D. Luís da Cunha em seu *Testamento Político*, Carvalho e Melo teve a aprovação da rainha-mãe, D. Maria Ana que rapidamente se afeiçoou a sua compatriota D. Maria Leonor Ernestina, condessa de Daun, de uma das mais ilustres famílias austríacas, com quem Sebastião José se casara em 1745, quando de sua estada em Viena. Em 1755 Carvalho e Melo assumiria a pasta dos Negócios do Reino deixada vaga com a morte de Pedro da Motta e Silva.

⁴³ Neste sentido, o objetivo do governo foi impedir ao máximo o pequeno comércio para dificultar o contrabando. Para tanto, incentivou a criação de companhias de comércio monopolistas – Companhia Geral das Vinhas do Alto Douro (1755), Cia de Comércio do Maranhão e Grão-Pará (1755), Cia de Comércio de Pernambuco e Paraíba (1759) – que causaram muitas reações.

⁴⁴ Cf. Guilherme Pereira das Neves. “Marques de Pombal”. In Ronaldo Vainfas (org.). *Dicionário do Brasil*, p. 377-379; Jorge Borges de Macedo “José I”. in Joel Serrão (dir). *Dicionário de História de Portugal*.

Como se vê, em Portugal a monarquia foi, por excelência, o agente reformador. No entanto, qualquer ação mais direcionada exigia a criação de uma nova teoria de governo capaz de legitimar o poder da Coroa diante das demais instâncias decisórias. A tragédia ocasionada pelo terremoto que assolou Lisboa e suas imediações, em novembro de 1755, deu mais alento a esse processo e serviu de arcabouço para que outras áreas do governo também passassem por reformas. Segundo Subtil, fora grande colapso causado pelo sismo no funcionamento da administração régia, promovendo a sua quase paralisação e criou condições para uma profunda reorganização no núcleo de poder que, a partir de então, passou a se recompor em torno da figura de Sebastião José Carvalho e Melo⁴⁵. A necessidade de implantar medidas rápidas a fim de solucionar o caos causado pelo fenômeno e superar a onda de criminalidade permitiram não só o alastramento da esfera de intervenção da Coroa, mas também a emergência de um governo que passou a se utilizar intensamente da força, da repressão e da violência contra as vozes dissonantes⁴⁶.

No plano teórico, rompia-se lentamente com a noção de partilha de poder e afirmava-se o caráter individualista do governo. Pelo menos até a primeira metade do século XVIII, a monarquia portuguesa vivenciou o que Antonio Manuel Hespanha intitulou paradigma corporativista onde “o poder era, por natureza repartido; e numa sociedade bem governada esta partilha natural deveria traduzir-se na autonomia político-jurídica dos corpos sociais”⁴⁷. Nesse corpo o rei deveria exercer a função de cabeça, não para controlar as demais partes, mas para manter a harmonia do todo, a ordem. Desse modo, a sua principal função era a árbitro. Os usos e práticas jurídicas locais, as redes clientelares e os deveres morais eram mecanismos que dificultavam a maior atuação da Coroa. Essa realidade impunha uma constante política de negociação com os poderes periféricos. A idéia de centralismo político até então, segundo Cardim, tinha conotação negativa,

Vol. II. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1965, p. 630-632; Jorge Borges de Macedo “Pombal”. in Joel Serrão (dir). *Dicionário de História de Portugal*. Vol. III, p. 415-423.

⁴⁵ Para todos os efeitos, Sebastião José de Carvalho e Melo foi nomeado Conde de Oeiras em 1759 e, dez anos depois recebeu o título de Marquês de Pombal, mas ao longo do texto utilizaremos estes títulos indistintamente.

⁴⁶ Cf. José Subtil. *O Terramoto Político (1755-1759)*. Lisboa: EDIUAL, 2006.

⁴⁷ Cf. dentre os vários trabalhos do autor, Antonio Manuel Hespanha & Ângela Barreto Xavier. “A Representação da Sociedade e do Poder” in. Antonio M. Hespanha. *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*, vol.4 Lisboa: editorial Estampa, 1993, p. 121-155

principalmente porque feria o direito naturalmente adquirido de auto-governança anteriormente aludido⁴⁸.

A mudança de paradigma observada a partir de então assistiu a um lento processo de legitimação do poder central em detrimento das localidades a partir de uma concepção divina ou natural do poder. José Vicente Serrão argumenta que as reformas josefinas, ou pombalinas não foram precedidas de uma legitimação teórica. Ao contrário, a teoria foi sendo desenvolvida à medida que havia necessidade de justificar a prática política⁴⁹. Segundo Silva Dias, a legitimação teórica do governo, que se fortaleceu a partir da década de 1760, foi construída a partir de três objetivos: o discurso teológico-canônico, que procurou justificar a supremacia do Estado frente ao poder temporal da Igreja; o discurso histórico-jurisdicista para fundamentar os princípios de uma monarquia pura e um poder real ilimitado; e o discurso do direito natural⁵⁰.

Aproveitando-se do momento político conturbado, Sebastião José, concomitantemente à autoridade que lhe foi concedida para prover a reconstrução de Lisboa, tratou também de utilizá-la a favor da centralização do poder da Coroa. Uma das estratégias largamente utilizada foi a transferência das funções das instituições tradicionais – Conselho da Fazenda, Desembargo do Paço – para outros organismos criados pelo gabinete - Erário Régio (1761), Intendência da Polícia (1760), Junta de Comércio (1755). Em outros momentos, o gabinete se utilizou de condições oferecidas pelos fatos concretos para dar prosseguimento à centralização. Em agosto de 1756, a denúncia de uma conjura palaciana (em que estiveram envolvidos importantes membros da nobreza e religiosos) para tentar dissuadir o rei D. José das reais intenções de Sebastião José de Carvalho e Melo culminou no afastamento do secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, da cena política e o seu posterior degredo para Mazagão. Corte Real era uma das poucas autoridades que podia ensaiar alguma resistência à autoridade do

⁴⁸ Cf. Pedro Cardim. “Centralização política e Estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime”. *Nação e defesa*. 87 (2). Lisboa: Instituto de Defesa Nacional, 1998, p. 129-157.

⁴⁹ Cf. José Vicente Serrão. “Sistema político e funcionamento institucional do pombalismo”. Fernando Marques *et alli* (org)- *Do Antigo Regime ao Liberalismo 1750-1850*. Lisboa: Ed. Veja, 1989. p. 11-21.

⁵⁰ Silva Dias discute cada um destes discursos a partir da análise de três obras que ele considera fundamentais para entender a construção teórica do absolutismo e em Portugal: a *Doctrina Veteris Ecclesiae*, do oratoriano António Pereira de Figueiredo (1765); a *Dedução Chronológica e Analítica*, de José Seabra da Silva (1768); e *De Sacerdociis et Império*, de António Ribeiro dos Santos (1770). Cf. J. S. Silva Dias “Pombalismo e Teoria Política”. *Cultura. História e Filosofia*. vol I. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982. p. 45-104.

ministro. A tentativa de regicídio (1758), que também objetivava afastar Carvalho e Melo do poder, criou condições para o enquadramento de algumas das mais destacadas famílias do reino contrárias à linha política adotada pelo governo. O incentivo à delação em troca de mercês e a execução em praça pública, com doses de violência contra membros das famílias Távora e Autoguaia, criara um clima de medo e apreensão pouco vivenciado anteriormente⁵¹.

Medidas de semelhante envergadura também foram estendidas ao ultramar, sendo que a maior ênfase foi dada ao território na América. A divisão do Brasil em duas áreas administrativas, a formação de novas capitanias, a criação de companhias de comércio e do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, a transferência da capital do Estado do Brasil para o Rio de Janeiro (1763) denotam essa preocupação com a racionalização e reestruturação da máquina jurídico-administrativa. Por outro lado, a criação das Juntas de Fazenda, o incentivo à diversificação da produção agrícola, a redefinição do sistema fiscal, as medidas com vistas a impedir o contrabando confirmam a constatação da função estratégica que o Brasil possuía na visão econômica da monarquia portuguesa e a preocupação com um setor comercial altamente estruturado⁵².

Um dos principais escritos divulgado à época do sismo que assolou a capital do império foi o *Discurso político sobre as vantagens que o Reino de Portugal pode tirar da sua desgraça, por ocasião do terramoto do 1.º de novembro de 1755*. Neste documento buscou-se fazer um inventário dos males que promoveram a decadência econômica e o atraso cultural do reino. Neste sentido, o prejudicial acordo de 1703 assinado com a monarquia inglesa provocou não só a fragilização das manufaturas portuguesas com também a dependência econômica e mesmo política diante dos britânicos.

Por outro lado, aquela mesma subordinação econômica era fruto do pouco investimento na área das ciências e das artes. Este atraso cultural era obstáculo ao direcionamento de uma ação política mais enfática, isso porque não se pode “formar jamais homens de Estado, em um reino onde as ciências estão banidas e onde não se sai a viajar”. Era, pois, necessária “uma preparação local, porque raramente o mesmo homem de Estado

⁵¹ Cf. Nuno Monteiro. *D. José...*

⁵² Cf. André Mansuy Diniz Silva. “Portugal e o Brasil: a reorganização do Império, 1750-1808”. In Leslie Bethell (org). *América Latina Colonial*. v. I. São Paulo: Edusp, 2001, p. 479-518.

que imagina, executa”⁵³. Deriva desta afirmação a preocupação com a formação de um novo perfil de homem público que faria parte de um corpo especializado de funcionários capazes de colocar em prática as novas orientações da monarquia para superar as suas deficiências econômicas e culturais. Neste sentido, estes homens de governo fariam parte de “um projeto mais amplo que unia saber, poder e transformação das estruturas vigentes”⁵⁴.

Em suas *instruções* dirigidas ao sobrinho D. Luís da Cunha Manoel entre 1746 e 1747, o estadista D. Luís da Cunha já sinalizava a importância de profissionalização do corpo burocrático do governo que, no seu entendimento, passavam por três critérios fundamentais: o *nascimento*, a *instrução* e a *experiência*. O primeiro era condição necessária para a instrução. Da mesma maneira uma formação específica voltada para o aprendizado dos liames e das regras de conduta da vida diplomática era indispensável para formar homens hábeis capazes de obter sucesso no jogo político externo utilizando-se ao mesmo tempo da probidade e da prudência. A experiência, por seu turno, era crucial e contribuía para a tomada de decisões estratégicas, tendo sendo como preocupação a afirmação da soberania nacional⁵⁵.

Fazia-se necessário uma urgente reforma educacional para a preparação de indivíduos socialmente comprometidos com a causa do governo, “uma educação essencialmente política”. Não se almejava, portanto, a publicização de opiniões pessoais contrárias ao governo. Os dispositivos de controle criados pelo gabinete josefino – Intendência da Polícia (1761), Real Mesa Censória (1768) – dificultaram a constituição de quaisquer espaços públicos de sociabilidade. Acresce que, ao longo do governo de D. José, Portugal não experimentou a criação de uma única academia de caráter literário ou científico, diferentemente do que vinha ocorrendo em França na mesma época, onde estas se multiplicavam às dezenas. A proibição de publicação da *Gazeta de Lisboa*, em 1762, único periódico em funcionamento na época, denota bem o ambiente político de controle sobre as idéias e as pessoas. A atuação política do governo josefino ia radicalmente na

⁵³ Cf. Sebastião José de Carvalho e Melo. *Memórias Secretíssimas do Marquês de Pombal e outros escritos*. Publicações Europa-América, sd. Citado por Ana Rosa Coclet. “A formação do homem-público no Portugal setecentista: (1750-1777)”. *Revista Intellectus*. Ano 2. V. II, 2003, p. 8.

⁵⁴ Cf. Ana Rosa Coclet. “A formação do homem-público...”, p. 12

⁵⁵ Cf. Ana Rosa Coclet. “A formação do homem-público...”, p. 9-12.

contramão da premissa, cara ao iluminismo, do direito do indivíduo à liberdade de pensamento, de expressão e de iniciativa⁵⁶.

Embora contemporâneo das Luzes, Carvalho e Melo não fora fruto delas. Buscou nelas algumas fontes de inspiração. Talvez por esse comportamento dúbio e por um esforço, a nosso ver desmesurado, de ver em Carvalho e Melo um representante do iluminismo português, a historiografia clássica tenha visto em Pombal o “paradoxo do iluminismo”⁵⁷. Os limites da influência do discurso ilustrado em Portugal devem ser entendidos pelo papel de primazia assumido pela Coroa que, em nome de um ideal de *modernização*, tomou para si a função de impor intervenções cirúrgicas na vida econômica, política e cultural da monarquia e seus domínios barrando, por outro lado, qualquer questionamento à legitimidade do poder real.

Assim, as reformas no campo educacional, fundamental para a propagação de um novo pensamento que buscava o fortalecimento do vínculo com os ideais da monarquia, se desenvolveram num ambiente de proibições e vigilâncias. As mudanças implementadas na máquina político-administrativa, visando a sua agilidade e aumento da arrecadação, dependiam de uma burocracia comprometida com princípios mais racionais e pragmáticos. Princípios estes que, até então, não faziam parte da formação daqueles homens. Do ponto de vista da coroa, fazia-se necessário que o governo tomasse as rédeas do ensino para que ele correspondesse às suas novas necessidades. A educação passou a ser encarada como o elemento transformador da situação em que Portugal se encontrava.

Uma primeira ação neste sentido foi dada em 28 de junho de 1759, quando o rei D. José I, por meio de um alvará régio, proibiu o método de ensino jesuítico no reino e seus domínios e estabelecia novas diretrizes para a educação⁵⁸. A 3 de setembro do mesmo ano, os religiosos daquela ordem eram expulsos do império português. Rompia-se, com esse ato, mais de dois séculos de controle inaciano sobre a educação portuguesa.

Na opinião do governo, os jesuítas eram os responsáveis pelo estado de decadência que o ensino havia chegado. Dizia-se que os alunos estudavam mais de oito anos e

⁵⁶ Cf. Nuno Monteiro. *D. José...*, p. 286-293

⁵⁷ Cf. Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal: o paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

⁵⁸ Cf. “Alvará régio, de 28 de junho de 1759, em que se extinguem todas as Escolas reguladas pelo método dos Jesuítas, e se estabelece um novo regime. Diretor dos Estudos, professores de Gramática Latina, de Grego e Retórica”. Publicado em Antônio Alberto Banha de Andrade. *A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários no Brasil*. São Paulo: Saraiva, Ed. da Universidade de São Paulo, 1978. p. 157-164

continuavam “destituídos das verdadeiras noções das Línguas Latina e Grega, para nelas falarem, escreverem sem um tão extraordinário desperdício de tempo, com a mesma facilidade e pureza, que se tem feito familiares a todas as outras Nações da Europa, que aboliram aquele pernicioso Método”⁵⁹. Os jesuítas eram ainda acusados de manterem os alunos na ignorância para que deles ficassem dependentes⁶⁰. Com a reforma tratava-se de não só “reparar os estudos para que não caíam na ruína”, mas também, “restaurar a época de ouro das letras portuguesas como quando ela ficou conhecida antes de ser entregue aos jesuítas”⁶¹.

Para os reformadores, quando de sua criação no século XVI, o *Ratio Studiorum*, documento que sintetizou os fundamentos teológicos, filosóficos e educacionais dos jesuítas, apresentou-se como uma teoria moderna para a época. O problema, contudo, é que os inacianos não acompanharam as inovações do conhecimento e da literatura que os séculos XVII e XVIII experimentaram. Pelo contrário, fecharam-se em si mesmo, provocando uma defasagem do ensino ministrado no império português se comparado às demais nações européias. Entre a aprovação da *Ratio Studiorum* e a época do florescimento do iluminismo teria ocorrido uma lacuna que precisava ser preenchida por meio de um reajustamento do programa escolar. Disseminou-se a idéia que o total controle sobre a vida moral e religiosa da sociedade portuguesa pelos jesuítas retardou e muito a introdução do novo pensamento fundado na análise sistemática⁶².

Há muito, entretanto, que a historiografia vem questionando a idéia do obscurantismo cultural jesuítico difundido pela propaganda pombalina. Uma das maiores contribuições foi dada pelas obras de Banha de Andrade. Para o autor, a resistência dos inacianos em implementar os princípios da filosofia moderna em seus estatutos estava muito mais ligada às suas discordâncias de cunho teológico e político do que a um certo desconhecimento do que mais novo vinha sendo publicado⁶³. Baseando-se em Andrade,

⁵⁹Cf. “Alvará régio, de 28 de junho de 1759...”, p. 157

⁶⁰Cf. “Alvará régio, de 28 de junho de 1759...” p. 158

⁶¹Cf. “Alvará régio, de 28 de junho de 1759...” p. 158

⁶² Cf. Antônio Gomes Ferreira. “A Educação no Portugal Barroco: séculos XVI a XVIII”. In Maria Stephanou, Maria Helena Camara (orgs). *Histórias e Memórias da Educação no Brasil*. Vol. 1. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

⁶³ Cf. dentre os vários trabalhos do autor, Antonio Banha de Andrade. *Contributos para...*

Pereira e Cruz argumentam que “autores como Copérnico eram ensinados em Coimbra, ainda que, em alguns casos, para negá-los”⁶⁴.

É também preciso lembrar que por trás desse processo havia um objetivo de secularização da educação e do governo; por isso a ênfase no retardamento cultural da pedagogia jesuítica encabeçada por Carvalho e Melo. Assim, urgia combater o extraordinário poder da Igreja sobre a vida política do império português e a série de privilégios que esta instituição possuía. Por muitas vezes, tal poder atrapalhou os objetivos da monarquia chegando, em alguns momentos, a entrarem em conflito. Para além do monopólio sobre a educação, a Companhia de Jesus era dona de grandes extensões de terras que, muitas vezes alcançaram níveis de crescimento maiores que as propriedades do Estado e mesmo da Nobreza.

Diz-se, no entanto, que quando assumiu a secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Carvalho e Melo não tinha um projeto pronto e acabado para aniquilar a ordem dos jesuítas, nada contra aquela ordem foi encontrado em seus escritos iniciais. No momento de sua escolha para fazer parte do governo, Sebastião José encontrou apoio em muitos daqueles religiosos, principalmente por se posicionar contra as determinações do tratado de Madri, pois achava que “sete miseráveis aldeias de índios não valiam o entreposto comercial que era a colônia do Sacramento”⁶⁵. Entretanto, como membro do ministério, sabia que devia pô-las em execução. Assim, a intransigência dos jesuítas em se retirar da região dos sete povos e o incentivo à resistência indígena com as Guerras Guaraníticas no contexto dos acordos do Tratado de Madri (1750), bem como a resistência inercial ao projeto de educação e libertação dos índios para torná-los úteis à economia do Estado do Maranhão e Grão-Pará redigido por Pombal e seu irmão Francisco Xavier de Mendonça Furtado fizeram Carvalho e Melo reagir negativamente, pois o movimento havia se transformado numa oposição às iniciativas de centralização do governo. Dessa maneira, foram muitos mais as circunstâncias do que as convicções que incitaram o Marquês de Pombal à perseguição desenfreada aos jesuítas⁶⁶.

⁶⁴ Cf. Magnus Roberto de Mello Pereira & Ana Lúcia Rocha Barbalho da Cruz. “Ciência e memória: aspectos da reforma da Universidade de Coimbra de 1772”. In *Revista de História Regional* 14 (1), p. 7-48, 2009. Citação p. 14

⁶⁵ Cf. Nuno Monteiro. *D. José...* p. 87

⁶⁶ Cf. Nuno Monteiro. *D. José...*99-100

Pelas novas regras estabelecidas para os Estudos Menores, o ensino ficou a cargo do governo através da Diretoria Geral dos Estudos, que foi entregue ao religioso D. Tomás de Almeida, Principal de Lisboa, nomeado em 6 de julho daquele ano⁶⁷. As aulas seriam ministradas por professores régios, cargo criado pelo alvará, que deveriam ser selecionados por meio de concurso público. A análise das novas diretrizes educacionais deixa entrever que os princípios norteadores da política pombalina em relação aos estudos menores são todos eles construídos a partir das reflexões e orientações pedagógicas suscitadas, particularmente, pelas obras de Vernei e dos oratorianos. Ao longo de todo o alvará fica evidente a defesa de um ensino simples, claro, diretivo e pragmático conforme recomendavam.

As orientações e os métodos para o ensino do latim são praticamente os mesmos recomendados pelo *Verdadeiro Método de Estudar* e pelo *Novo Método de Gramática Latina*, do oratoriano Antônio Pereira Figueiredo. Devia-se aprendê-lo por meio da língua vernácula (português). O objetivo era despertar nos alunos o interesse muito mais pela latinidade, ou seja, pela cultura clássica, do que pelo latim enquanto língua indispensável para os estudos universitários. Livros da pedagogia francesa também foram recomendados, tais como as *Historias Selectas* de Heuzet (1660-1728), professor do Colégio de Beauvais, e a *Colleção* feita por Chompré (1698-1760) em Paris no ano de 1752. Para a instrução particular dos professores era indicada dentre outras a obra *Minerva* de Francisco Sanches (c. 1558-1622), que “na opinião dos maiores Homens da Profissão excede a todos quantos escreveram até agora nesta matéria”⁶⁸.

O grego, disciplina indispensável aos teólogos, advogados, artistas e médicos seria aprendido a partir do *Epítome do Methodo* de Port-Royal, traduzido em português, por ter “as regras mais breves, mais claras e mais sólidas que em outra qualquer”⁶⁹. Partindo do pressuposto que uma das principais funções do grego era aprender acerca dos autores, os alunos deveriam se exercitar fazendo diversas traduções daquela língua para o português e

⁶⁷ Os Estudos Menores eram formados pelas classes de alfabetização (aulas de ler, escrever e contar) e as disciplinas de humanidades (Gramática Latina e Portuguesa, Retórica, Grego, Poética e Hebraico).

⁶⁸Cf. “Instruções para os Professores de Gramática Latina”, § V Publicado em Antônio Alberto Banha de Andrade. *A Reforma Pombalina ...*

⁶⁹Cf. “Instrução para os Professores de Grego e Hebraico”§ IV Publicado em Antônio Alberto Banha de Andrade. *A Reforma Pombalina ...*

para o latim. Isso os ajudaria no aprofundamento de várias disciplinas ao mesmo tempo. A todo momento há a preocupação de dar um sentido de utilidade ao que foi aprendido.

Dentre todas as disciplinas a serem aprendidas pode-se considerar que o ensino de Retórica aparece como o mais importante deles, tanto é que nenhum aluno poderia ingressar na universidade sem antes prestar concurso para aquela cadeira. A Retórica ensina a falar bem, a construir um bom discurso e com isso persuadir opiniões. Assim se justifica o *Alvará* ao demonstrar a importância de seu estudo:

É pois a Retórica a Arte mais necessária no Comércio dos Homens, e não só no Púlpito, ou na Advocacia como vulgarmente se imagina. Nos discursos familiares: Nos Negócios públicos; nas Disputas; em toda a ocasião em que se trata com os Homens, é preciso conciliar-lhes a vontade; e fazer não só que entendam o que se lhe diz; mas que se persuadam do que se lhe diz, e o aprovem⁷⁰.

Tal orientação há muito tinha sido reivindicada por Vernei. Dizia ele: “Confesso que nos púlpitos e cadeiras faz a Retórica gala de todos os ornamentos; mas não se limita neles; todo o lugar é teatro para a Retórica”⁷¹. Anita de Almeida argumenta que “os reformadores viram no ensino da Retórica uma arma para a batalha a ser travada, para a luta de representações, luta entre as velhas representações de Portugal como reino cristão e as novas representações de Portugal como nação européia polida e civilizada”⁷².

Rômulo de Carvalho mostra-se reticente quando ao caráter reformista imputado a esta nova legislação para os Estudos Menores. Na opinião do autor:

O que nele se apresenta, se preceitua e se impõe, é uma diferente metodologia para aquele grau de ensino. Repudia-se abertamente, e em termos arrasadores, o método de ensino jesuítico e os compêndios que a Companhia usava, e exigem-se outros métodos e outros compêndios, o que não nos parece que por si só mereça a designação de “reforma dos estudos”. As disciplinas que o alvará impõe continuam a ser as tradicionais: o Latim, o Grego e a Retórica⁷³.

Tendemos a corroborar com o autor pois, pelo alvará, percebe-se a ausência de disciplinas ligadas aos princípios inovadores da ciência moderna que só seriam estudadas na universidade depois de 1772. Permanecia uma orientação marcadamente humanista, baseada em filósofos clássicos, objetivando recuperar a *glória* do tempo do reinado de D.

⁷⁰ Cf. “Instrução para os Professores de Retórica” § I Publicado em Antônio Alberto Banha de Andrade. *A Reforma Pombalina ...*

⁷¹ Citado por Laerte Ramos de Carvalho. *As Reformas Pombalinas ...* p. 88

⁷² Cf. Anita Correia de Almeida. *A República das Letras na Corte da América Portuguesa: A Reforma dos Estudos menores no Rio de Janeiro Setecentista*, UFRJ (dissertação de mestrado), RJ, 1995. P.58

⁷³ Cf. Rômulo de Carvalho. *História do Ensino em Portugal – Desde a fundação da nacionalidade até o fim do regime de Salazar-Caetano*. Lisboa: Fundação Calouste Guilbenkian, 1996, p. 443

Manuel. E mais, poucas foram as referências bibliográficas buscadas entre os autores influenciados pelas Luzes européias. A própria nomeação de um religioso para encabeçar a Diretoria Geral dos Estudos demonstra os limites do reformismo do gabinete josefino e da tentativa de laicização da educação.

Além disso, muitos foram os percalços enfrentados para que as orientações do alvará fossem colocadas em prática. De todos os lados chegavam reclamações a D. Tomás de Almeida. O primeiro grande problema decorreu dos atrasos e da lentidão da burocracia que dificultava a nomeação dos novos professores. Em muitas localidades faltava pessoal qualificado. Foi constante a falta dos novos livros indicados. Outro grande entrave foi a resistência da população local aos novos métodos de ensino e aos professores. Os professores nomeados reclamavam dos baixos salários, do atraso de pagamento e da falta de estrutura para abrigar seus alunos, cujas aulas acabavam sendo lecionadas em sua própria residência, não tendo condições para receber muitos alunos⁷⁴.

Foi preciso esperar pela segunda reforma dos estudos, iniciada com a lei de 6 de novembro de 1772, para que, juntamente com os estudos superiores, a instrução elementar fosse realmente objeto de preocupação. Naquele momento, a direção dos estudos das escolas menores já tinha passado para a incumbência da Real Mesa Censória, criada em 1768, que ampliou e reforçou as orientações de 1759⁷⁵. Foi introduzida a cadeira de Filosofia que abarcava a Filosofia Racional e Moral deixando de fora a História Natural, a Física experimental e a Química que seriam estudadas na universidade.

Contando com maior apoio do gabinete pombalino, a Real Mesa Censória fez um levantamento das necessidades de professores em cada uma das localidades do Reino e de seus domínios. De um total das 837 cadeiras criadas em 1772, 95% estiveram reservadas ao reino. Somente 44 foram destinadas ao ultramar. Os territórios na Ásia e na África foram contemplados com quantitativos desprezíveis. O propósito maior do governo ao implementar as novas diretrizes no ensino foi o de capacitar homens para o trato com a

⁷⁴ Cf. Anita Correia de Almeida. *A República das Letras na Corte da América Portuguesa...*; Tereza Fachada Levy Cardoso "As aulas Régias no Brasil". In Maria Stephanou & Maria Helena Camara Bastos (orgs). *História e memórias da Educação no Brasil*. V. 1 (Séculos XVI-XVIII). Petrópolis: Vozes, 2004, p. 179-191.

⁷⁵ Tal incumbência tinha sido confirmado pelo alvará de 4 de julho de 1771.

coisa pública⁷⁶. Entende-se desta maneira o porquê da maioria das novas cadeiras criadas terem se concentrado no reino, local por excelência, de formação destes magistrados.

Uma outra estratégia utilizada pela Real Mesa Censória para solucionar os encargos com a instrução pública foi a criação do *Subsídio Literário*, em 10 de novembro de 1772, um imposto único que substituiu as várias coletas utilizadas. O imposto do subsídio devia recair sobre a produção do vinho e do vinagre no reino; da carne na América e África, e em todos estes e ainda na Ásia da aguardente⁷⁷. Além de pagar o salário dos professores, o imposto deveria servir para a constituição de uma biblioteca pública; para a organização de um museu de variedades; para a construção de um gabinete de física experimental mais aparelhado, de um jardim botânico, além de outras iniciativas, bem em consonância com um pensamento mais ilustrado que parecia emergir já no final do governo josefino. Para Laerte Ramos, foi somente com o *Subsídio Literário* que o ensino retomaria a amplitude dos tempos anteriores, pelo menos no que tange à questão quantitativa⁷⁸. Tais resultados ficaram ainda mais evidentes a partir do governo de D. Maria I.

Apesar dos esforços da Real Mesa Censória, há que se considerar que o número de cadeiras destinadas ao ultramar fora irrisório para as reais necessidades, mesmo se ponderarmos que a Coroa não objetivava a democratização do saber. Muitos filhos da aristocracia permaneceram com seus professores particulares, e os problemas outrora mencionados continuaram a ocorrer. De qualquer maneira, se a Reforma dos Estudos Menores não obteve o sucesso almejado pelo governo josefino, pelo menos representou um esforço de buscar para a monarquia a responsabilidade sobre a formação de seus súditos, a fim de estabelecer uma educação que, antes de servir aos interesses da religião, servisse aos interesses da monarquia.

A Coroa também procurou, através da educação, revitalizar áreas mais especializadas, como foram as Aulas de Comércio, criadas em 1759 pela Real Junta do Comércio (1755). Se o objetivo era desenvolver o comércio e criar fortes companhias monopolistas havia a necessidade de formar um quadro de comerciantes com boas instruções. Os alunos eram recrutados na pequena burguesia mercantil e tinham atividades específicas e muito práticas, conforme as orientações da época. Almejava-se uma

⁷⁶ Cf. Ana Rosa Coclet. “A formação do homem-público ...”

⁷⁷ Cf. Ruy d'Abreu Torres. “Subsídio Literário”. In Joel Serrão. *Dicionário de História de Portugal...*

⁷⁸ Cf. Laerte Ramos de Carvalho. *As Refomas Pombalinas...* p. 133

preparação mais adequada através da instrução nas áreas contábeis e mercantis. Também tinham aulas de caligrafia.

As orientações das aulas estavam de acordo com o pensamento mercantilista compartilhado por Pombal desde sua estadia em Londres quando percebeu a necessidade de aprimorar o conhecimento na área a fim de revitalizar a economia da monarquia portuguesa. Sob os ensinamentos dos professores João Henriques de Sousa e Albert Jaquéri de Sales, os alunos aprofundavam seu conhecimento em aritmética, no sistema de peso, medidas e câmbio. Também eram iniciados nas leis dos seguros⁷⁹.

Era ainda objetivo do governo instruir e preparar a nobreza para os assuntos relacionados ao reino. Por isso, a 7 de março de 1761 foram publicados os estatutos do Real Colégio dos Nobres. Contudo, sua inauguração deu-se apenas em 19 de março de 1766. O colégio era destinado à “formação de gente de algo, não sendo admitidos os que não fossem qualificados na hierarquia pelo menos com o foro de moços fidalgos e tivessem menos de sete ou mais de dezessete anos⁸⁰”.

As necessidades do tempo exigiam a fundação de uma escola na qual a nobreza pudesse receber a educação condizente com o seu estado e com os interesses políticos, econômicos e militares do reinado. Conforme dizia Antônio Ribeiro Sanches em suas *Cartas sobre a educação da mocidade* (1760) “o verdadeiro guerreiro é hoje um misto de homem de letras e de soldado”⁸¹. Portanto, seu aprendizado devia levar em consideração, ao mesmo tempo, os estudos indispensáveis para a área militar, além do conhecimento das letras clássicas. Foi essa orientação geral que esteve presente nos estatutos. Agricultura, comércio, indústria e letras eram conhecimentos que deviam ser aprendidos de maneira integrada.

Pela primeira vez foram incluídas ao currículo matérias relacionadas à ciência moderna como a matemática e a física, seguidas de aulas práticas no laboratório experimental, cujo ensino ficou sob responsabilidade do mestre italiano Giovanni Antonio Dalla Bella. O colégio não alcançou o sucesso pretendido, a ponto de muitos historiadores considerarem o seu verdadeiro fracasso. O número de matriculados nunca chegou a 100,

⁷⁹ Cf. Rodrigues & Craig. “English mercantilism influences on the foundation of the Portuguese school of Commerce in 1759. *Atlantic Economic Journal*, v. 32, n.º 4, 2004, p. 329-345

⁸⁰ Cf. Hernani Cidade & Carlos Selvagem. “Real Colégio dos Nobres”. *Cultura Portuguesa*. Lisboa: Empresa Nacional de Publicidade, n.º 11, 1973, p. 127

⁸¹ Cf. Laerte Ramos de Carvalho. *As Reformas Pombalinas...* p. 145.

máximo permitido pelos estatutos. O professor Laerte Ramos de Carvalho alude à frágil recepção desse novo modelo didático em uma monarquia ainda impregnada pelos resquícios de uma educação monástica⁸². Entretanto, o Colégio dos Nobres não deixou de formar D. Rodrigo de Sousa Coutinho, futuro Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos.

1.2 As novas diretrizes da Universidade de Coimbra (1772)

Encerrada uma primeira etapa voltada para a reformulação dos estudos menores cabia então a implementação de novas medidas nos estudos universitários para que esses homens de governo dessem continuidade à uma formação mais direcionada. Assim, as novas diretrizes curriculares criadas para a Universidade de Coimbra representaram o coroamento das medidas pedagógicas ensaiadas pelo gabinete josefino desde 1759 e a vitória de um projeto educativo de cunho mais secularizante, daí a relação direta que se faz entre a reforma da universidade e a maior adesão do governo aos princípios iluministas. Nuno Monteiro vê na reforma da Universidade “uma das expressões da atuação governamental no período josefino que mais próximo esteve de um dos objetivos comuns à ilustração europeia, que era o de progresso pela educação”⁸³.

Os trabalhos objetivando tal reforma iniciaram-se já no final primeiro ano daquela década. Pelo alvará de A 23 de dezembro de 1770 o soberano reconhecia a decadência e a ruína da Universidade e criava a Junta de Providência Literária para que se procedesse a redação de novos métodos e o estabelecimento de novos cursos nas áreas das artes e das ciências⁸⁴. Sob a direta inspeção de Pombal, a *Junta* foi integrada por muitos religiosos, dentre eles o Cardeal João Cosme da Cunha e o bispo Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, reitor da universidade desde maio de 1770. O irmão do reitor e desembargador João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, o procurador da Coroa José Seabra da Silva e o

⁸² Cf. Laerte Ramos de Carvalho. *As Reformas Pombalinas...* p. 147. Dado o pouco interesse dos alunos pelas aulas práticas, em 1772 foi abolido o ensino da Física e todo o material do laboratório foi transferido, junto com o professor, para a Universidade de Coimbra.

⁸³ Cf. Nuno Monteiro. *D. José...* p. 312

⁸⁴ Cf. Alvará de Criação da Junta de Providência Literária. Francisco de Lemos. *Relação Geral do Estado da Universidade de Coimbra desde o princípio da Nova Reforma até o mês de setembro de 1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.

confessor do príncipe D. José, Frei Manoel do Cenáculo foram outros membros da junta. Quando necessário contaram com a colaboração de especialistas e professores. As obras de Vernei e Antonio Ribeiro Sanches (*Cartas sobre a Educação da Mocidade e Método para Estudar a Medicina*) pareceram de grande valia, embora várias outras referências tenham sido buscadas na Europa. Permanecia, entretanto, encabeçada por religiosos.

Foram meses de intenso trabalho e de assíduas reuniões. Em 28 de agosto de 1771 era apresentado a público o *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra* que reconheceu a decadência do ensino da instituição cuja responsabilidade recaía, unilateralmente sobre os jesuítas. O compêndio tornou-se mais um documento panfletário que, para muitos, representou o ápice da campanha antijesuítica pombalina, pois almejava neutralizar a influência dos inicianos junto à corte e à sociedade portuguesas⁸⁵. Nele, buscou-se inventariar os prejuízos imputados às quatro faculdades maiores (Teologia, Cânones, Leis e Medicina) “e os impedimentos, que lhes opuseram para mais não poderem ressuscitar da ignorância, em que as havia sepultado”. Entre os danos causados às faculdades jurídicas (Leis e Cânones) estava a habilitação de estudantes para as aulas sem um prévio conhecimento do latim, do grego e da arte da retórica, além de total indiferença ao estudo dos direitos civil, romano e pátrio bem como da História dos Povos, Nações e Sociedades⁸⁶.

Os novos estatutos só vieram a público em 28 de agosto de 1772 e foram apresentados sob a forma de três livros: o primeiro referente ao curso teológico; o segundo aos cursos jurídicos (Leis e Cânones) e o terceiro aos cursos das ciências naturais e filosóficas (Matemática, Medicina e Filosofia) e almejavam a restauração das ciências e artes liberais.

Em linhas gerais, os estatutos buscaram, em consonância com os objetivos políticos do gabinete josefino, aproximar o ensino universitário português aos mais recentes debates acerca das modernas ciências da natureza. Assim, ao lado dos cursos tradicionais – Teologia, Direito Civil, Direito Canônico e Medicina– foram criadas as faculdades de

⁸⁵ Cf. Magnus & Ana Lúcia. *Ciência e Memória...*p.9

⁸⁶ Cf. *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados jesuítas e dos estragos feitos nas ciências e nos professores, e Diretores que a regiam pelas maquinações, e publicações dos novos Estatutos por eles fabricados.* Disponível em <http://www.archive.org/stream/compendiohistor00coutgoog#page/n8/mode/1up>. Consultado em 19/11/2009. Citação à página XII.

matemática e filosofia (que incluía o estudo da física experimental, da química e da história natural). Foi na Filosofia, “a ciência do século XVIII” como já dizia Cassirer, que o governo depositou as maiores esperanças de aprimoramento científico e de resultados econômicos mais imediatos. Tal era essa esperança que, a rigor, nenhum aluno podia ingressar no curso escolhido sem antes passar por alguma cadeira da filosofia. O curso de medicina foi ampliado em anos e passou a ter mais aulas práticas. Como destacado, urgia formar um corpo acadêmico mais comprometido com as necessidades internas da monarquia, portanto, mais afeitos ao novo paradigma do conhecimento científico.

O gabinete josefino não mediu esforços para que essas orientações fossem colocadas em prática. Uma das primeiras medidas tomadas foi a expulsão de 27 lentes e a admissão de 53 novos professores, dentre eles alguns estrangeiros de reputada formação, sobretudo italianos, como o paduano Domenico Vandelli, lente em História Natural, Miguel Franzini, lente em matemática, João Antonio Dalla Bella, lente em física experimental.

Ajustando-se ao binômio teoria e prática, alguns institutos científicos foram criados próximos aos locais de disseminação do conhecimento. Pelos estatutos, a faculdade de medicina deveria contar com um dispensário farmacêutico, para preparação dos medicamentos; um teatro anatômico, onde a técnica de dissecação e conhecimento de corpos passou a ser praticada; e um hospital escolar. Até o prédio ficar pronto, as aulas eram lecionadas no velho hospital. Para os alunos de matemática, foi criado um observatório astronômico dotado de todos os instrumentos necessários. Ao curso de filosofia foram agregados o museu de história natural; o laboratório de física experimental, trazido do Colégio dos Nobres; o gabinete de química que deveria desenvolver nos alunos o gosto pela observação e pelos fenômenos naturais; e o jardim botânico, destinado a cultivar todos os gêneros de plantas, do reino e do ultramar, principalmente as que fossem mais úteis à medicina. Embora criados pelo gabinete josefino, somente a partir do reinado de D. Maria I é que foram experimentados os primeiros resultados práticos de todos estes investimentos⁸⁷.

⁸⁷ Cf. Magnus & Ana Lúcia. “Ciência e memória...”

Os cursos de Cânones e Leis que integravam as ciências positivas, passaram a ser ensinadas sob os signos da crítica, da hermenêutica e do regalismo. Em síntese houve a definição de três diretrizes básicas: a recuperação do estudo do direito natural; a introdução dos estudos históricos das leis e das instituições como ponto de partida para a compreensão do corpo jurídico; e a substituição do método de ensino analítico de Bártolo pelo método sintético da escola cujaciana⁸⁸.

Analisando-se mais detidamente as mudanças implementadas na faculdade de Leis, que foi o curso concluído por Balthazar da Silva Lisboa, tem-se que a graduação tinha a duração de cinco anos, três a menos do que nos estatutos antigos, incluindo-se mais um ano para licenciatura ou doutoramento, sendo ideal que o aluno completasse seus estudos aprendendo regras da política, da economia, da matemática e da teologia. Como exigências prévias constavam a idade de 16 anos e o pleno domínio do latim, da retórica, da lógica, da metafísica e da ética, disciplinas cuja proficiência deviam ser comprovadas junto a uma comissão de professores do Colégio das Artes, sem as quais não se podia dar prosseguimento aos estudos superiores. O domínio das línguas antigas era importante para interpretar os textos jurídicos clássicos, as sagradas escrituras e as leis canônicas⁸⁹.

Quanto às disciplinas tem-se que ao longo dos cinco anos de faculdade os alunos aprendiam sobre o direito natural – público e das gentes - , direito dos povos, o direito português, o direito pátrio, o direito romano bem como a de História Civil dos Povos, da história literária e adquirida essa base, cursavam-se três cadeiras sintéticas, sendo duas de direito civil romano e uma de direito pátrio. Uma atenção maior foi dada ao estudo dos métodos e teorias⁹⁰. A todo momento o discente devia ser instigado ao desafio, a construir e debater suas idéias posições a partir da correta interpretação das leis. Almejava-se com tudo isso superar uma deficiência grave que era o ensino do direito romano em detrimento de todos os outros, inclusive do direito pátrio pouco conhecido entre os juristas portugueses. Uma primeira medida neste sentido já havia sido tomada com a criação da Lei de 18 de agosto de 1769.

⁸⁸ Cf. Laerte Ramos de Carvalho. *As reformas pombalinas...* p. 176

⁸⁹ Cf. M. Lopes de Almeida (org). *Estatutos da Universidade de Coimbra (1772)*. Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 255. Disponível em <http://books.google.com.br/books>. Consultado em 19/11/2009.

⁹⁰ Cf. “Das disciplinas que se hão de ensinar no curso de direito civil”. In Cf. M. Lopes de Almeida (org). *Estatutos...* p. 281-285

Conhecida como a lei da *Boa Razão*, esta invocava o direito natural e elegia a razão humana como o primeiro grande critério de validade do direito. Sendo instituída para “precaverem com sábias providências as interpretações abusivas, que ofendem a majestade das leis e desautorizam a reputação dos magistrados”, a lei definia que a razão e a vontade do monarca eram as fontes do direito. A lei reconhecida era aquela aprovada pela Casa de Suplicação que era o órgão unificador da jurisprudência. O direito não formal ou direito consuetudinário só teria validade se fosse condizente com a boa razão, estivesse em prática a mais de cem anos e não estivesse em desacordo com a lei. O direito romano, da mesma forma, só seria aplicado quando não fosse de encontro a boa razão e com os princípios das “nações polidas e civilizadas”. E, por fim, o direito canônico, pelo menos em teoria, ficou limitado aos tribunais eclesiásticos⁹¹.

Observa-se aí uma estratégia do governo em não só centralizar figura do soberano, mas também em transformar as leis na Coroa na única fonte da lei válida e enquadrar a importância até então atribuída às outras instâncias de justiça. Para tanto, havia a necessidade de educar o bacharel para um novo estilo de trabalho onde a razão natural devia ser a ponta de lança para todas as decisões. Neste sentido, observa-se o alargamento do papel conferido aos novos juristas formados sob aquelas novas diretrizes. A eles caberiam *modernizar* juridicamente a monarquia e defender a absoluta autoridade do soberano em assuntos temporais nos domínios mais longínquos do seu império. Uma justiça eficaz então era aquela primava pelo “predomínio do direito real sobre o direito comum”⁹².

Não bastava apenas a lei, era necessária também uma mudança no estilo de trabalho dos novos juristas, isso porque antes a ciência jurídica não se baseava em um corpo de leis, mas sim de doutrina, basicamente as obras de Bartolo. As mudanças implementadas pela lei de 1769, no entanto, exigia um detalhado conhecimento das leis promulgadas pela monarquia portuguesa. Esta seria, então, uma das funções de Silva Lisboa.

Os compêndios a serem utilizados deviam ser “breves, claros e bem ordenados”, para que não causassem confusão na mente em construção dos graduandos. E por estes motivos foram prescritas as obras de autores como Pufendorf, Grotius, Heinecio, Fleury,

⁹¹ Lei de 18 de agosto de 1769. *Ordenações Filipinas*. Livro III. Citação páginas 725-26. Disponível em <http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt>. Consultado em 29 de julho de 2010.

⁹² Cf. Arno Wehling e Maria José Wehling. “O reformismo ilustrado e o problema do direito comum”. *Direito e Justiça no Brasil Colonial...*, p. 463-477

Bachio e Martini. O livro de Antonio Ribeiro Sanches “De Sacerdotio et Imperio” foi considerado leitura obrigatória para professores e alunos, pois definia os limites e áreas de atuação do poder temporal e eclesiástico além de defender o regalismo⁹³.

O controle sobre os alunos e os próprios mestres também era muito grande. Aos primeiros era proibida qualquer possibilidade de terminar o curso antes do tempo prescrito, estabelecia-se até o horário em que cada disciplina devia ser ministrada; os segundos deviam utilizar detidamente o método sintético, demonstrativo e científico em suas aulas; seguir-se-ia o estudo da jurisprudência pelo método analítico para que os alunos pudessem entender e explicar o caráter teórico das leis⁹⁴. Para cada ano de estudo do graduando há um detalhamento completo do que ensinar e de como ensinar.

Outra preocupação que esteve na ordem do dia foi com a formação moral e ética dos magistrados. Afinal depois de graduados iam lidar com a coisa pública, por isso era necessário preocupar-se com o desenvolvimento do caráter destes homens e ao mesmo tempo incentivar o afloramento de suas virtudes, bem como controlar os vícios e o gênio especulativo. Por isso todos os alunos eram obrigados a cursar a cadeira de filosofia moral e racional, pois a religião, a piedade, a honestidade, a probidade, a paciência e a resignação devia fazer parte da vida de qualquer homem de governo⁹⁵.

Neste sentido utilitarista conferido às reformas educacionais na monarquia portuguesa, percebe-se que tradição e reformismo foram as palavras de ordem da prática política do gabinete josefino. Permanecia o estudo da teologia, embora sobre novos moldes; muitos dos professores eram religiosos, embora não jesuítas; dias santos eram respeitados, missas eram rezadas antes das aulas. Desejava-se diminuir a intervenção da Igreja na vida política da monarquia, mas não se negava a importância da religião. Talvez por conta disso, Falcon defendeu o *eclétismo* “como marca registrada da prática ilustrada em Portugal”⁹⁶, uma vez se buscou articular binômios que, ideologicamente, deviam se repelir, como religião e ciência; tradição filosófica e religiosa; inovação racional e experimental; teocentrismo e antropocentrismo. Estudos mais recentes, entretanto, têm demonstrado que o

⁹³ Cf. Tereza Cristina Kirschner. *Visconde de Cairu...* p. 23

⁹⁴ Cf. *Estatutos*, p. 306

⁹⁵ Cf. Ana Rosa Coclet da Silva. “A Formação do homem público...”, p. 23-24

⁹⁶ Cf. Francisco Falcon. *A Época Pombalina...* p. 430

ecletismo, assim como o pragmatismo, foi uma marca do iluminismo europeu⁹⁷. O iluminismo português se baseou no esforço de harmonizar inovação e tradição, talvez resida aí os elementos de aproximação com o iluminismo italiano, pelo seu caráter não “revolucionário, nem anti-histórico, nem irreligioso como o francês; mas essencialmente progressista, reformista, nacionalista e humanista”⁹⁸.

Ana Rosa Coclet da Silva destacou de forma magistral a função que foi atribuída aos novos membros da burocracia régia pelo gabinete josefino. Segundo ela:

O homem público projetado pelas reformas pombalinas do ensino revela-se o homem das luzes passíveis de serem incorporados no Portugal setecentista. Ou seja, aquelas que, fecundando o sentido pragmático do saber – trazido na essência da proposta iluminista – viabilizassem a formação de indivíduos tecnicamente habilitados para uma atuação prática, na solução de questões prementes, que fizessem da ciência e da ética nas quais eram versados, aliados incontestáveis na execução de reformas comprometidas, em todos os níveis, com a preservação do regime político e da ordem social vigentes⁹⁹.

1.3 D. Maria I e a Real Academia das Ciências de Lisboa (1779)

Enquanto permanecia em Coimbra dando prosseguimento à Faculdade de Leis e adquirindo todos aqueles conhecimentos que destacamos anteriormente, Balthazar da Silva Lisboa foi espectador, mesmo que indireto, das mudanças que ocorriam no seio da monarquia. Assim, em 1777, devido a morte de D. José I, Portugal aclamou uma nova rainha, D. Maria I. Pombal foi afastado da cena pública e teve que responder aos crimes de corrupção, abuso de poder e enriquecimento ilícito. Devido a idade avançada, conseguiu a graça de permanecer com os seus honorários de secretário de Estado e pôde retirar-se para suas terras em Pombal, lá falecendo em 1782.

Embora tenha conservado até certo ponto a política de orientação absolutista de seu pai e mantendo até mesmo muitos de seus ministros, não poderíamos deixar de destacar que o governo de D. Maria rompeu com aquele clima de perseguição, violência e medo deixado

⁹⁷ Cf. Pedro Calafate. *A idéia de natureza no século XVIII em Portugal (1740-1800)*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1994.

⁹⁸ Citado por Cf. Laerte Ramos de Carvalho. *As Reformas Pombalinas da Instrução Pública...* p. 27

⁹⁹ Cf. Ana Rosa Coclet da Silva. “A Formação do homem público...”, p.26

pelo ministro de D. José¹⁰⁰. Consagrada pela historiografia como “a piedosa”, a rainha concedeu perdão a diversos súditos presos no reino ou dele deportados por Pombal, como alguns membros da família Távora. A censura também teve seu papel amenizado, o que possibilitou a maior circulação de livros e idéias e a criação de diversos periódicos, embora a *Enciclopédia* continuasse proibida. A abolição, em 1787, da Real Mesa Censória é uma confirmação de que D. Maria orientou seu governo em outra direção. Abriam-se, assim, possibilidades de criação de espaços de sociabilidade sem o controle direto do poder régio para discutir assuntos referentes a descobertas científicas, assuntos literários. Proibia-se, entretanto, qualquer questionamento à legitimidade do poder real. As relações com a Igreja ficaram mais amistosas, embora nenhuma concessão em relação ao padroado tenha sido feita ao papa pelo acordo assinado em 1778¹⁰¹.

No plano econômico, mais favorável que o período anterior, houve uma política de saneamento das despesas do reino como a suspensão de várias obras para a reconstrução de Lisboa. Embora permanecesse alicerçado numa política econômica mercantilista, o governo, pelo alvará de setembro de 1777, limitou o monopólio da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e, posteriormente, extinguiu as companhias de comércio privilegiadas criadas no Brasil, permitindo-se o livre comércio dos portugueses com as outras regiões submetidas às companhias. No mesmo ano de 1777, a fim de incentivar a indústria nacional, foi criada a Junta de Administração de todas as fábricas do reino e águas livres. Para incentivá-la, vários produtos industriais foram isentados de tributos. Em 1785, almejando proteger as manufaturas do reino, a rainha proibiu que semelhantes investimentos fossem feitos em sua colônia americana. Os resultados, entretanto, não foram muito favoráveis. Beneficiando-se com a neutralidade lusa na guerra de independência das treze colônias, a monarquia lucrou durante um bom tempo com a exportação do algodão brasileiro para as fábricas inglesas, contribuindo em parte para uma

¹⁰⁰ Dentre as figuras políticas que permaneceram do reinado anterior destacam-se: Martinho de Melo e Castro, Secretário da Marinha e Domínios Ultramarinos; o professor e naturalista Domenico Vandelli; o reitor reformador D. Francisco de Lemos que, por um curto espaço de tempo, foi afastado de suas funções, retornando logo depois para permanecer durante todo o reinado mariano; e Pina Manique, homem forte de Pombal que, à frente da Intendência da Polícia, mantinha a ordem na cidade de Lisboa.

¹⁰¹ Cf. Guilherme Pereira das Neves. “D. Maria I (1734-1816)”. In Ronald Vainfas (org). *Dicionário do Brasil Colonial...*

balança comercial favorável em relação a Inglaterra, o que não era experimentado desde 1744¹⁰².

No que tange às relações internacionais, percebe-se uma notável atividade diplomática do governo com a retomada de negociações com a Espanha para a definição dos limites territoriais na América, que se concretizou com a assinatura do Tratado de El Pardo (1778), depois de forte ingerência da rainha-mãe, D. Maria Vitória, irmã de Carlos III, rei de Espanha.

Grandes, contudo, foram os incentivos dispensados ao progresso do conhecimento científico e da educação no reinado mariano que marcaram o caráter mais ilustrado de seu reinado. Entretanto, já no início do governo a rainha tomou conhecimento dos primeiros resultados da reforma empreendida na Universidade de Coimbra. Resultados, aliás, nada animadores.

Em setembro de 1777, o bispo reformador e reitor da Universidade de Coimbra publicou a *Relação Geral do Estado da Universidade*. A ausência de alunos era marcante em quase todos os cursos. Em Medicina, segundo o reitor, o problema estava nos longos anos de formação que chegavam a oito anos devido aos cursos preparatórios feitos nas faculdades de Filosofia e Matemática. Muitos estudantes preferiam seguir para França, Escócia ou Holanda, onde o diploma podia ser adquirido no máximo em 3 anos¹⁰³. Igualmente, o pouco interesse dos alunos, segundo D. Francisco, pelas faculdades de Matemática e Filosofia vinha da frágil garantia de recompensas e gratificações. Propunha, então, a criação de cargos de matemáticos em algumas instituições do governo para empregar os formados pelos novos estatutos e, para os filósofos, a idéia foi destinar algumas vagas de docentes da universidade aos recém-formados bem como nas carreiras eclesiásticas e administrativas. Os cursos jurídicos (cânones e leis) também sofreram quedas, encarado positivamente pelo reitor, mas continuaram sendo os mais procurados pelas maiores perspectivas de inserção em cargos públicos¹⁰⁴. Segundo Pereira e Cruz,

¹⁰² Cf. Maria Emília Cordeiro Ferreira. “Maria I”. in Joel Serrão (dir). Dicionário de História de Portugal. Vol. II, p. 928-929

¹⁰³ Cf. Francisco de Lemos. *Relação geral do estudo da Universidade: 1777*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1980, p. 72

¹⁰⁴ Cf. Francisco de Lemos. *Relação geral do...* p. 106

muitas das propostas do reitor foram, de fato, adotadas, o que não significou o aumento do número de matriculados¹⁰⁵.

Para Rafael Rodrigues Dias Alves, que estudou a presença de estudantes naturais do Brasil no período imediatamente anterior e posterior à reforma, essa abrupta diminuição de alunos matriculados tem motivos mais profundos. Num primeiro momento se poderia aventar a dificuldade dos discentes de completar as disciplinas dos estudos secundários (exigidos para os estudos superiores), devido a desarticulação do ensino provocada pela expulsão dos jesuítas, cujas necessidades o Estado não conseguiu suprir. Tal hipótese, no caso do Brasil, não se confirma pois, segundo o autor, até 1771 o número de matriculados na universidade só tendeu a crescer. Para Alves, esta diminuição deve ser entendida então como uma clara oposição aos princípios reformistas pombalinos, que conferiu um caráter utilitarista ao ensino, interligado “à persistência de certos valores educacionais introduzidos pelos inicianos, tanto em Portugal, como no ultramar”. Como afirma o autor, “não se cria uma mentalidade nova de repente, mesmo por força da lei impositiva”. Por outro lado, conclui Alves, se houve uma redução do número de inscritos, aumentou a porcentagem de estudantes que concluíram os seus respectivos cursos, devido mesmo ao aumento das exigências do governo¹⁰⁶.

O governo de D. Maria promoveu também uma nova reformulação dos Estudos Menores que, a partir de 1779, teve a inclusão do ensino da Filosofia Racional em seu currículo. Além disso, houve o aumento do número de professores de primeiras letras (ler, escrever e contar) o que não foi seguido nas demais disciplinas (retórica, grego, gramática latina e desenho). Isso pode ser atribuído tanto à dificuldade de encontrar professores qualificados, conforme argumentamos anteriormente, quanto à estratégia do governo de manter reduzido o número de estudantes formados pela nova universidade¹⁰⁷.

O grande empreendimento científico do governo mariano foi, sem sombra de dúvidas, a criação da *Real Academia das Ciências de Lisboa* em 24 de dezembro de 1779. Fundada sob a tutela do 2º Duque de Lafões, D. João Carlos de Bragança e do abade Correia da Serra, naturalista de grande prestígio na Europa – afastados da cena política

¹⁰⁵ Cf. Pereira e Cruz. “Ciência e Memória...”, p. 43

¹⁰⁶ Cf. Rafael Rodrigues Dias Alves. *Os Estudantes Naturais do Brasil e a Universidade de Coimbra após a Reforma dos Estatutos Universitários de 1772*. [dissertação de mestrado]. Niterói: PPGH – UFF, 2006. Citação a p. 93

¹⁰⁷ Cf. Rafael Rodrigues Dias Alves. *Os Estudantes Naturais do Brasil...*p. 61

quando da ascensão de Pombal – , o projeto de criação de uma academia começou a ser gestado dentro da própria Universidade de Coimbra, mas o ambiente de intrigas pessoais e de repressão produzido pelo Marquês de Pombal dificultou a sua concretização.

Próxima aos moldes das academias científicas da *Europa culta*, a Real Academia foi estabelecida com o objetivo de “promover o aumento da agricultura, das artes e da indústria popular cuidando em introduzir o amor à ocupação e a toda espécie de trabalho, que possa redundar em benefício da pátria”¹⁰⁸.

A fim de dinamizar os seus estudos, a academia foi dividida em três classes: ciências da observação que envolvia o estudo da meteorologia, da química, da história natural, da anatomia e da botânica; ciências do cálculo onde se devia aprofundar o conhecimento acerca da aritmética, da álgebra, da geometria, da mecânica e da astronomia; e belas-letas, que devia dedicar-se ao estudo das letras pátrias. Um eclético corpo acadêmico se associou à instituição: reis, eclesiásticos, professores (oriundos principalmente da Universidade de Coimbra), naturalistas, estudantes recém-formados, o que permitiu a constituição de diferentes correntes de pensamento no seio da academia. Anexos à academia também foram criados um laboratório químico, um museu de História Natural e um observatório matemático¹⁰⁹.

A criação da academia teve todo o incentivo do mestre paduano Domenico Vandelli, um de seus principais sócios, pois via a necessidade de criação de um espaço de debate onde se pudesse articular o saber produzido na Universidade de Coimbra e a sua aplicação prática em prol do dinamismo da economia. O lente em História Natural contribuiu com diversas memórias que eram expostas nos encontros que ocorriam na academia.

A academia tornou-se, assim, um local de discussão e aprimoramento do saber científico onde os membros, a partir de seu conhecimento e observações particulares tornavam públicas suas idéias para sanar alguma deficiência que o reino ou o ultramar vinha passando. Tal como seus contemporâneos enquanto ainda era graduando Balthazar se

¹⁰⁸ Cf. “Plano de Estatutos em que convieram os primeiros sócios da Real Academia das Ciências, com beneplácito de Sua Majestade”. Lisboa: Régia Oficina Tipográfica, 1780, § X e XI. Apud José Luís Cardoso. In: *Memórias Econômicas da Real Academia das Ciências de Lisboa*, 1789-1815. Lisboa: Banco de Portugal, 1990. v.1. p.viii.

¹⁰⁹ Cf. Alex Gonçalves Varela. “*Juro-lhe pela honra de bom vassalo e bom português. Filósofo Natural e homem público*” – *Uma análise das memórias científicas do ilustrado José Bonifácio de Andrada e Silva*. [dissertação de mestrado]. Campinas: Unicamp, 2001, p. 99

filiou à academia, embora não tenha deixado nenhuma contribuição substancial. As reuniões eram oportunidades de aprofundar o conhecimento, de conhecer o que de mais novo vinha sendo produzido e pesquisado. Nos encontros, o futuro bacharel em leis pôde também gozar de um espaço de sociabilidade e estabelecer novas amizades aproximando-se assim do ideal do ser letrado no século XVIII. Na faculdade de Leis Balthazar foi contemporâneo do também baiano Joaquim de Amorim e Castro, posteriormente nomeado juiz de fora da Vila de Cachoeira¹¹⁰.

Destacando a importância da História Natural, o abade Correia da Serra já havia dado as diretrizes dos caminhos que deviam ser percorridos pelos sócios da Academia para se alcançar a prosperidade do reino quando afirmou que:

O primeiro passo de uma nação, para aproveitar suas vantagens, é conhecer perfeitamente as terras que habita, o que em si encerram, o que de si produzem, o de que são capazes. A História Natural é a única ciência que tais luzes pode dar; e sem um conhecimento sólido desta parte, tudo se ficará devendo aos acasos, que raras vezes bastam para fazer a fortuna e riqueza de um povo. (...) Dar-nos a conhecer o que temos; ensinar-nos a aproveitá-los; escolher na imensa variedade das produções da natureza, espalhados por outras terras, novas plantas, animais, e culturas análogas aos climas, e terrenos que os portugueses habitam; dá-las a conhecer; e facilitar a sua introdução, são bens que devem resultar dos trabalhos patrióticos da academia, e meios de adiantar a pública prosperidade, que mui propriamente lhe competem¹¹¹.

Seguindo essas orientações foi, principalmente, nos egressos da Universidade reformada que o governo mariano buscou os homens que deviam colocar em prática estes grandes empreendimentos científicos teorizados pelos agentes da monarquia. Proceder a um verdadeiro inventário das riquezas minerais, vegetais e animais do reino e do ultramar com vistas a transformá-las em bens de utilidade pública e que pudessem gerar dividendos para a monarquia, tornou-se, então, a tônica científica do reinado de D. Maria I. A partir do constante investimento e incentivo às viagens de caráter exploratório, o governo pretendia também despertar nos estudantes o gosto pela prática da filosofia e aproximar-se, assim, dos valores científicos da modernidade européia.

À frente de toda esta iniciativa encontrava-se Martinho de Melo e Castro, homem de importante carreira diplomática que, em 1770, assumira a Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, aí permanecendo até sua morte em 1795. Melo e Castro não era membro dos grandes do reino, mas a formação em direito canônico pela Universidade de

¹¹⁰ Cf. anexo na dissertação de Rafael Rodrigues Dias Alves. *Os Estudantes Naturais do Brasil...*

¹¹¹ Citado por Alex Gonçalves Varela. *“Juro-lhe pela honra de bom vassalo...”* p. 99

Coimbra e os anos na embaixada portuguesa em Londres foram fatores de diferenciação. A saída de Pombal deu evidência a esse homem de governo que muito se empenhou para o desenvolvimento da monarquia portuguesa¹¹².

Orientado, muitas vezes, por Vandelli, o secretário de Estado estimulou o quanto pôde a remessa de ensaios, memórias, mapas cartográficos que demonstrassem a utilidade dos produtos descobertos. Segundo Ângela Domingues, Melo e Castro conseguiu criar uma verdadeira *rede de informação* contando com a ajuda de naturalistas e autoridades coloniais que a todo momento, com menor ou maior ênfase, enviaram seus depoimentos acerca das riquezas vegetais das colônias para os museus e laboratórios em Portugal¹¹³. Ronald Raminelli lembra que “era a partir dessas memórias, cartas, mapas que o secretário tinha um conhecimento mais completo das riquezas dos domínios ultramarinos, podendo desenvolver projetos mais ricos e com mais detalhes com vistas a implementar reformas para engrandecer o reino”¹¹⁴.

A partir da década de 1780 as viagens filosóficas seriam cada vez mais estimuladas pelo governo. Segundo Raminelli, elas marcam uma nova etapa na produção de conhecimento pois, diferentemente da demarcação de limites, aquelas expedições se realizavam em torno de um conjunto de regras e procedimentos com o intuito de torná-los a ponta de lança para a realização de reformas na área econômica. Ciência e economia andavam pois de mão dadas. Por isso, Martinho de Melo e Castro passou a intervir diretamente, determinando os destinos, os roteiros das expedições, os métodos e técnicas a serem utilizadas para organizar e acondicionar o material descoberto a ser enviado para Lisboa e exigindo, conforme orientava os manuais europeus e portugueses, a confecção de diários para relatar cotidianamente as características e as experiências no ambiente explorado¹¹⁵.

Importantes membros da elite letrada colonial foram incorporados nestas expedições, principalmente naturais do Brasil. Delas participaram homens como Alexandre

¹¹² Cf. Ronald Raminelli. *Viagens Ultramarinas. Monarcas, vassallos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008.

¹¹³ Cf. Ângela Domingues “Para um melhor conhecimento dos domínios coloniais: a constituição de redes de informação no império português em finais de setecentos”. *Ler História*, n. 39, 2000, p. 19-33

¹¹⁴ Cf. Ronald Raminelli. *Viagens Ultramarinas...* p. 67

¹¹⁵ Cf. Ronald Raminelli. *Viagens Ultramarinas...* p. 79-90

Rodrigues Ferreira, José Bonifácio de Andrada e Silva¹¹⁶, João da Silva Feijó, Manuel Ferreira Câmara, todos recém-egressos da Universidade de Coimbra e alguns membros efetivos ou correspondentes da Real Academia das Ciências de Lisboa. Juntos ou separados empreenderam pesquisas a fim de desvendar as potencialidades do império português. No incentivo à diversidade da produção colonial foi encontrada um dos caminhos para promover o crescimento econômico da metrópole. Estes ilustrados deviam não só investigar as capacidades econômicas do ambiente pesquisado, mas propor reformas modernizantes nos campos da agricultura, do comércio, da manufatura e da indústria. Como recompensa, muitos passaram a exercer, concomitantemente com a atividade de naturalista, importantes cargos na burocracia do reino e do ultramar.

O princípio do pragmatismo científico passou a ser primordial nesse momento da história de Portugal e seus domínios. Aos poucos a Coroa foi se legitimando como o patrono do conhecimento. Ao tomar para si a responsabilidade de empreender reformas em diferentes setores da sociedade, seja criando instituições ou companhias de comércio privilegiadas, o governo pôde direcionar ações para seus objetivos próprios, dificultando e censurando a emergência de vozes dissonantes, que criticassem a sociedade de Antigo Regime portuguesa. Assim, ao contrário do que ocorreu em França onde se formaram grupos contrários ao poder monárquico, em Portugal o que houve foi a incorporação de importantes membros da sociedade à idéia de *modernização* da monarquia em troca de alguma recompensa. O comprometimento com os progressos científicos e inserção na lógica de mercês e distinção social do reino constituíam parte da mesma moeda na monarquia portuguesa setecentista.

A morte de Melo e Castro, em 1795, não provocou a interrupção daquelas pesquisas. Em 1796, Rodrigo de Sousa Coutinho, indivíduo de invejada formação, assumiu a secretaria de domínios ultramarinos e deu continuidade ao trabalho iniciado por Melo e Castro¹¹⁷. Sousa Coutinho, no entanto, demonstrou uma clara preocupação em reorganizar

¹¹⁶ A partir de 1790 fez uma viagem de dez anos na companhia de Manuel Ferreira Câmara e Joaquim Pedro de Fragoso Sequeira. O plano envolvia aulas de física e mineralogia em Paris; visita às minas da Saxônia, Boêmia e Hungria. Objetivava-se adquirir conhecimentos na área da mineralogia para tentar solucionar a crise de produção na América Portuguesa. Cf. Kenneth Maxwell. "A Geração de 1790 e a idéia do império luso-brasileiro". *Chocolate, piratas e outros malandros. Ensaios tropicais*. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 179.

¹¹⁷ Sousa Coutinho estudou no Colégio dos Nobres e na Universidade de Coimbra depois de sua reforma. Afilhado de Pombal sabia falar inglês, italiano e francês. Entre 1779 e sua nomeação esteve em missão diplomática em Turim. Em 1778 já havia visitado as cortes de Madri e Paris, tendo nesta última entrado em

o quadro fiscal da monarquia, condição básica para promover o crescimento da economia agrícola colonial, particularmente do Brasil, que para ele era a base de sustentação da monarquia lusa.

Pode-se considerar que o pensamento de Sousa Coutinho representou as contradições da monarquia portuguesa ao final do século XVIII. Embora dotado de um pensamento econômico muito próximo aos princípios iluministas – já em 1778 havia lido *A Riqueza das Nações* de Adam Smith – continuava preso à lógica de recompensa e graça desejando a todo custo ver o acrescentamento das rendas da monarquia. Assim, a abolição do monopólio do sal e da pesca da baleia, em 1801, visava antes de tudo ao aumento do fluxo comercial para a metrópole, prejudicado pelos altos preços cobrados naquelas mercadorias essenciais para ampliar a produção. Sousa Coutinho não estava sozinho em suas reflexões. O bispo Azeredo Coutinho e o professor Luís dos Santos Vilhena viam no combate aos estancos o artifício para que maiores receitas chegassem aos cofres do Erário Régio e, tal como Sousa Coutinho, viam na interdependência comercial entre metrópole e colônia a manutenção da unidade política do império. A colônia era responsável pela produção agrícola e a metrópole pelas artes e as manufaturas¹¹⁸.

Grande conhecedor da situação econômica da coroa portuguesa o novo secretário percebeu a relação direta entre o incremento das riquezas coloniais e a sobrevivência da monarquia. Assim, em seus projetos procurou defender a implantação de uma política fiscal “mais justa” com a divisão proporcional dos impostos. Para D. Rodrigo, o peso excessivo da carga tributária constituía o problema fundamental, vendo-o não apenas como entrave ao desenvolvimento de exploração da riqueza, mas como grande incentivador dos movimentos de libertação colonial¹¹⁹.

Da mesma maneira, mostrou-se preocupado com a administração da justiça, propondo cuidado na escolha dos magistrados e a maior fixação de limites às jurisdições, um dos grandes entraves ao pleno exercício da magistratura¹²⁰. Destacou ainda o cuidado que se devia ter com o clero como mecanismo para resguardar a integridade da Coroa de

contato com o abade Raynal. Cf. André Mansuy Diniz Silva. “Introdução”. In D. Rodrigo de Souza Coutinho. *Textos Políticos, Econômicos e Financeiros (1783-1811)*. Introdução e Direção de Edição André Mansuy Diniz Silva. Lisboa, Banco de Portugal, 1993 p. XI-LII.

¹¹⁸ Cf. Ronald Raminelli. *Viagens Ultramarinas...* Especialmente cap. 7 “Bacharéis na Crise do Império”, p. 259 - 288

¹¹⁹ Cf. D. Rodrigo de Sousa Coutinho. “Memória sobre...”, p. 55-66

¹²⁰ Cf. D. Rodrigo de Sousa Coutinho. “Memória sobre...”, p. 50

possíveis confrontos de autoridade ou de idéias. Pensando nisso, incentivou a criação do Seminário de Olinda (1801) pelo bispo José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, outro importante intelectual que compartilhava de muitas das idéias propostas por D. Rodrigo. Um dos objetivos do Seminário de Olinda era instruir a mocidade “no conhecimento das verdades da religião na prática dos bons costumes, e nos estudos das artes, e ciências que são necessárias para polir o homem, e fazer ministros dignos de servir a Igreja e o Estado”, conforme ditava o Estatuto de fundação, redigido pelo bispo e publicado pela Academia Real das Ciências, em 1798¹²¹.

Ciente de que com a perda do Brasil, Portugal se tornaria uma mera província da Espanha e, diante de condições externas pouco favoráveis, Sousa Coutinho procurou elaborar novos princípios sob os quais devia assentar as relações entre metrópole colônia. A completa subordinação dos interesses da colônia à metrópole passou a ser alvo de sérias críticas, e, neste contexto, foi se impondo a idéia de uma nova unidade imperial baseada na concepção de solidariedade entre os territórios para maior proteção dos interesses comerciais das partes componentes de um todo e para manutenção da unidade política. Em sua *Memória sobre o melhoramento dos domínios de sua majestade na América*, talvez o documento mais conhecido de sua enorme produção, apresentada ao Conselho de Estado em 1797 sistematizou a sua compreensão sobre o Império português. Em sua opinião, as colônias precisavam ser entendidas enquanto províncias da monarquia e sob o mesmo sistema administrativo, com as mesmas honras e privilégios para que o:

Português nascido nas quatro partes do mundo se julgue somente português, e não se lembre senão da glória e grandeza da monarquia a que tem a fortuna de pertencer, reconhecendo e sentindo os felizes efeitos da reunião de um só todo compostos de partes tão diferentes que separadas jamais poderiam ser igualmente felizes, pois que enquanto a metrópole se privaria do glorioso destino de ser o entreposto comum, cada domínio ultramarino sentiria a falta das vantagens que lhe resultam de receber o melhor depósito para todos os seus gêneros, de que se segue a mais feliz venda no mercado geral da Europa¹²².

Lembrava ainda que a conservação da posição de Portugal na Europa dependia da sua confirmação como “ponto de união e de assento da monarquia” e de “entreposto para o

¹²¹ Cf. Guilherme Pereira das Neves. *O Seminário de Olinda: educação, cultura e política nos Tempos Modernos*[dissertação de mestrado]. UFF: Programa de Pós-Graduação em História 1984.

¹²² Cf. D. Rodrigo de Sousa Coutinho. “Memória sobre o melhoramento dos domínios de sua majestade na América”. *Textos políticos, econômicos e financeiros (1783-1811)*. V. 2. Introdução e direção de edição André Mansuy Diniz Silva. Lisboa: Banco de Portugal, 1993. p. 49

comércio da Europa com as outras três partes do mundo”¹²³. A figura da Metrópole como pólo dominador das relações comerciais dava lugar à Monarquia como centro dinamizador dessas mesmas relações. O fato era que, na opinião de Sousa Coutinho, constituir parte integrante do império, pertencer à nação portuguesa, traria mais vantagens do que viver separado. Em síntese, a prática colonialista aparecia reinterpretada e apresentada sob novas roupagens, onde o princípio da dependência econômica passava a ser visto como interesses recíprocos porque interdependentes e fundamentadores, ambos, do princípio da unidade política. Tal princípio, além de prevenir e afastar o perigo de movimentos de independência, fortalecia a coroa portuguesa. Foi essa a idéia central que D. Rodrigo procurou compartilhar com os naturalistas que estavam sob sua proteção.

Quando regressou a Portugal, o novo Secretário de Estado encontrou bem adiantado o estágio dos estudos empíricos sobre as condições físicas e econômicas de parte do império, como tinha sido o fomento ao cultivo e à exploração da coxonilha, do linho cânhamo, do anil, do salitre e do arroz. A estes estudos aprofundou alguns e acrescentou outros solicitando fortemente a ajuda dos naturais do Brasil recentemente formados em Coimbra. Ao contrário de Martinho de Melo e Castro, que buscou incentivar a exploração das riquezas naturais nos domínios asiáticos e africanos, Sousa Coutinho praticamente ignorou as capacidades produtivas daquelas partes do império. Assim como Vandelli, o Secretário de Estado via nas terras americanas o tesouro natural do império e acreditava que outras espécies do mundo se adaptariam facilmente ao solo brasileiro.

A João Manso Pereira, natural do Rio de Janeiro, foi atribuída a função de investigar as capacidades mineralógicas e metalúrgicas nas capitanias de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. José Vieira Couto e José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, ambos de Minas Gerais, deviam explorar as jazidas de sal do Vale do Rio São Francisco. A Joaquim Veloso Miranda, outro mineiro, coube o levantamento dos recursos naturais da região, com especial atenção às jazidas de salitre, função que passou a exercer juntamente com o cargo de secretário do governador de Minas Gerais. José de Sá Bettencourt, natural da Bahia, seria o responsável pela análise das jazidas de cobre e salitre de Jacobina. Ao natural de Pernambuco Manuel de Arruda Câmara, Sousa Coutinho encarregou a pesquisa

¹²³ Cf. D. Rodrigo de Sousa Coutinho. “Memória sobre...”, p. 49

sobre a existência de nitreiras naturais naquela capitania, em Jacobina e no Rio São Francisco ¹²⁴.

Numa conjuntura desfavorável à idéia de centralização e subordinação, a inserção desses homens num projeto da monarquia e a nomeação para altos cargos da magistratura ajudaria a não só afastá-los de possíveis focos de rebeldia, mas também fortalecer o sentimento de pertencimento e fidelidade à monarquia¹²⁵. Talvez por conta disso, Sousa Coutinho tenha concentrado em Minas Gerais a escolha dos naturalistas, uma vez que no final da década anterior a capitania tinha sido palco de uma tentativa de levante contra a monarquia, cuja crítica tinha sido justamente o aumento da pressão fiscal em época de crise de produção.

A criação da Casa Literária do Arco do Cego, em 1799, foi uma outra estratégia utilizada pelo Secretário de Estado para envolver ainda mais esses homens no seu projeto reformador. O empreendimento em questão constituiu mais um espaço criado para a divulgação do conhecimento científico e de sociabilidade intelectual cuja direção foi entregue ao brasileiro Frei Mariano da Conceição Veloso, que, embora não tivesse formação superior, desde 1782 pesquisava e descrevia aspectos da *Flora Fluminense* sob os auspícios do vice-rei do Brasil D. Luís de Vasconcelos. De vida efêmera, pois suas atividades foram interrompidas em 1801, o Arco do Cego dedicou-se basicamente à divulgação e publicação de obras relacionadas ao aprimoramento das técnicas agrícolas no Brasil e à tradução de obras estrangeiras ligadas àquela temática. Muitos bacharéis do Brasil atuaram, junto com Veloso, na organização de publicações, tornando públicas também muitas de suas reflexões¹²⁶.

Diversos entraves, entretanto, dificultaram a aplicabilidade das pesquisas feitas. Depois das viagens, os naturalistas dificilmente voltaram aos seus diários para construir relatórios mais sistematizados. Este foi o caso de Alexandre Rodrigues Ferreira que, durante dez anos explorou as potencialidades da região amazônica, realizando pesquisas e construindo memórias nos campos da medicina, da agricultura, das comunidades indígenas

¹²⁴ Cf. Joel Serrão e A.H. Oliveira Marques (dir). *Nova História da Expansão Portuguesa*. Vol. VIII (O Império Luso-Brasileiro, 1750-1822). Lisboa: Editorial Estampa, 1986, p. 377-378

¹²⁵ Cf. Ronald Raminelli. *Viagens Ultramarinas...*; Maria Odila Leite da Silva Dias “Aspectos da Ilustração no Brasil”. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2007, p. 39-126.

¹²⁶ Cf. Ana Lúcia Rocha Barbalho da Cruz. *Verdades por mim vistas e observadas oxalá foram fábulas contadas*. UFP: Curitiba, 2004., p. 134-140

e da administração local. Retornando a Portugal em 1793, o naturalista encontrou suas descobertas em péssimo estado de conservação e com sérios problemas de identificação levando-o ao desânimo. Depois disso, “O mais notável de todos os observadores e pesquisadores da América Portuguesa no domínio da História Natural”, nas palavras de Rômulo de Carvalho¹²⁷, foi nomeado vice-diretor do Museu de História Natural e do Jardim Botânico, administrador das Reais Quintas da Bemposta, Caxias e Queluz, mas nunca mais voltou aos seus escritos até sua morte em 1815¹²⁸. Os problemas ainda se multiplicavam quando, além da função de naturalista, os letrados eram nomeados para exercer algum cargo administrativo. Em clássico estudo, Maria Odila Dias afirmou que a falta de pessoal qualificado possibilitou a incorporação de muitos letrados à burocracia régia onde passaram a atuar concomitantemente com alguma atividade relacionada à investigação da natureza¹²⁹, Silva Lisboa não fugiu à regra.

1.4 Os caminhos até a nomeação para o cargo de juiz de Fora (1783-1786)

Embora seja constantemente esquecido pela historiografia que trabalha com os resultados das investigações científicas da elite letrada colonial, Balthazar da Silva Lisboa já na década de 1780, à época de Martinho de Melo e Castro, e mesmo depois com D. Rodrigo de Sousa Coutinho deu contribuições substanciais, mas que não despertaram a atenção dos agentes metropolitanos.

Depois de 1783, quando se doutorou em Leis, Balthazar permaneceu mais três anos em Coimbra aprofundando sua formação e estudando Geometria, Grego, História Natural, Química com o mestre Vandelli e Física Experimental como o lente Dolabella. Esta dedicação unida ao bom desempenho na Universidade lhe renderam dois prêmios e também o reconhecimento do reitor D. Francisco de Lemos Pereira Coutinho que passou a ser seu protetor¹³⁰. Indiretamente, o doutor em Leis almejava a nomeação para algum cargo na burocracia daí a estratégia de permanecer em Portugal. A proximidade com o centro do

¹²⁷ Citado por Ronald Raminelli. *Viagens Ultramarinas...* p. 122

¹²⁸ Cf. Ronald Raminelli. *Viagens Ultramarinas...* especialmente capítulo 3 “Viagens Filosóficas”, p. 97-133. No capítulo 2 aprofundaremos os problemas inerentes a dificuldade de conciliar entre as funções de naturalista e burocrata.

¹²⁹ Cf. Maria Odila da Silva Dias. “Aspectos da ilustração brasileira”, p. 39-126

¹³⁰ Cf. Bento da Silva Lisboa. “Biografia do Conselheiro Balthazar da Silva Lisboa...” p. 384

poder e o grupo de sociabilidade construído ao longo da faculdade eram fatores importantes naquele momento. Silva Lisboa já tinha feito a sua parte e conquistado o apoio do reitor da Universidade.

Os resultados foram rápidos. Já em 1783, recomendado pelo reitor da universidade ao secretário Martinho de Melo e Castro, foi incumbido de explorar a mina de carvão de pedra de Buarcos, região próxima a Coimbra. Logo depois o secretário o enviou à Serra da Estrela para examinar as minas de chumbo nos arredores da Vila de Coja, no bispado de Coimbra¹³¹. A vivência dos acadêmicos naquelas expedições científicas era primordial para que pudessem colocar em práticas as técnicas e as metodologias aprendidas na universidade, além de desenvolver o gosto pela atividade de naturalista grande objetivo do Secretário da Marinha e Ultramar.

Aquele clima de renovação científica foi essencial para que, em 1786, Silva Lisboa pudesse dar mostras dos primeiros resultados teóricos de sua formação, quando publicou, na oficina de Antônio Gomes, o seu *Discurso histórico, político e econômico dos progressos, e estado atual da Filosofia Natural Portuguesa, acompanhado de algumas reflexões sobre o estado do Brasil*.

O *discurso histórico*, escrito em homenagem ao príncipe D. João, traduziu as primeiras impressões de um jovem recém-egresso de uma universidade reformada sobre os avanços da filosofia natural em Portugal e sua importância para o desenvolvimento da monarquia lusa. No documento, Silva Lisboa reúne, de forma louvável, os conhecimentos adquiridos no âmbito da cadeira de História Natural, aprendidas com o mestre Vandelli. Prevalece na obra o seu caráter pragmático e utilitarista, traço comum dos textos ilustrados da época.

J. A. Pádua considera esse documento um marco de suma importância nos estudos acerca dos delineamentos da crítica ambiental brasileira. Preocupado com a *evolução* da história da ciência no Brasil, o autor destaca que Silva Lisboa combinava uma sólida formação jurista com bons conhecimentos de filosofia natural¹³². Maria Odila Dias vê no *Discurso* de Silva Lisboa uma sugestiva orientação prática dos estudos empreendidos na

¹³¹ Cf. Bento da Silva Lisboa. “Biografia do Conselheiro Balthazar da Silva Lisboa...” p. 384

¹³² Cf. José Augusto Pádua. *Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil Escravista*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2004, p. 101

Universidade de Coimbra, pois demonstra a finalidade de desenvolvimento e de progresso técnico a que se destinaram os estudos dessa instituição¹³³.

No documento, o jovem naturalista reconhece no governo de D. João V (1713 - 1750), o prenúncio dos progressos da Filosofia Natural em Portugal, pois “conservava aquele Príncipe no seu Palácio um riquíssimo museu composto de ricas e maravilhosas produções dos três reinos”¹³⁴. Lembra ainda que D. José I deu continuidade a esse processo promovendo a restauração dos estudos das ciências com a criação de novos estatutos para a Universidade de Coimbra, com a edificação de museus, hortos botânicos, laboratórios. Em sua opinião, estes “magníficos estabelecimentos deviam produzir ao menos os mesmos frutos que acompanharam os felizes sucessos das sociedades estabelecidas sobre as artes úteis em Inglaterra, Irlanda e muitos outros países da Bretanha; cantões suícos, Berna; Toscana; Dinamarca, e infinitas províncias da Alemanha”¹³⁵. Observa-se aqui uma clara identificação com o discurso da monarquia já que, de alguma maneira, almejava-se alcançar o status de desenvolvimento científico-cultural de nações como França ou Inglaterra, por exemplo.

Entretanto, alega Silva Lisboa, que todo o esforço empreendido pela Coroa não alcançou o sucesso desejado, pois o interesse dos estudantes pela carreira da filosofia natural ficou abaixo das expectativas. Na opinião de Silva Lisboa, isso se devia à novidade do estudo daquela ciência em Portugal e à incerteza de sua recompensa ao final do curso, por isso, a maioria dos estudantes preferiu seguir os estudos clássicos de direito e teologia que serviam de “alvo para adquirir as honras, o crédito público e a sustentação”¹³⁶, opção que ele mesmo fizera. Essa constatação, entretanto, não chega a ser novidade, pois são todas afirmações que o reitor Pereira Coutinho já havia feito em sua avaliação sobre os resultados parciais da reforma na Universidade de Coimbra.

Lembrou Silva Lisboa o nome de vários graduados que, embora tivessem se formado em outras áreas, denotavam um gosto apurado pela Filosofia Natural citando entre

¹³³ Cf. Maria Odila da Silva Dias. “Aspectos da ilustração brasileira”, p. 116.

¹³⁴ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Discurso Histórico, Político e Económico dos progressos e estado atual da Filosofia Natural portuguesa, acompanhado de algumas reflexões sobre o estado do Brasil*. Lisboa: Oficina de Antonio Gomes, 1786, §IX. Essa transcrição foi feita por Ana Lúcia Barbalho da Cruz, encontra-se anexa a sua tese de doutorado: *Verdades por mim* UFP: Curitiba, 2004.

¹³⁵ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Discurso Histórico, Político e Económico dos progressos...* § X

¹³⁶ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Discurso Histórico, Político e Económico dos progressos...* § XI

eles o seu próprio irmão, José da Silva Lisboa que foi substituto das cadeiras de Grego e Hebraico pela Universidade de Coimbra e depois professor régio de Filosofia e Grego na Bahia; Manoel Joaquim Paiva, mestre do laboratório de Química; Alexandre Ferreira, responsável por uma expedição filosófica por várias capitanias da América Portuguesa. Também não deixou de destacar membros da nobreza e da Igreja que tinham um inclinado apreço pelos estudos da História Natural: o Conde de Ericeira, vice-rei da Índia; o Conde de Assumar, o Duque de Cadaval, da casa de Lorena e o Bispo de Beja, todos possuindo muitos objetos de História Natural, contendo entre eles coleção de medalhas e animais.

Ao inventariar as riquezas naturais, vegetais e animais do reino, Silva Lisboa colocou em prática o conhecimento metodológico aprendido com seu mestre Domenico Vandelli, lente em História Natural e Química. Prevalece a minuciosidade da descrição, a preocupação em mostrar as propriedades dos objetos descobertos. Dentre os vários frutos encontrados nas minas de ferro do reino de Angola, citava ele, constava o “mármore nobre” que possuía “uma cor roxa com diferentes outras modificações de branco, cinzento, amarelo, etc, que formam diferentes figuras, e países, que constituem os denominados mármores pictórios, dentrícos, etc”¹³⁷.

A filiação à Real Academia das Ciências de Lisboa, que na opinião do doutor em Leis “alcançava rápidos progressos” mantinha aquele ilustrado antenado com o que de mais novo vinha sendo publicado e descoberto para se alcançar os avanços seja nas ciências médicas, na indústria, na agricultura ou no comércio. Em uma nota de rodapé, fez Silva Lisboa algumas reflexões sobre o estado da agricultura no reino. Ainda que o vinho e o azeite fossem as principais mercadorias exportáveis da agricultura portuguesa, não havia um cuidado com a sua produção resultando uma bebida de baixa qualidade. Isso porque:

Todas as vinhas são maltratadas sem preceder o exame na escolha das que são boas, para na fermentação se obterem os mais generosos vinhos, e por consequência as mais espirituosas aguardentes, sucedendo carecermos dos de fora do reino, que nos introduzem os estrangeiros tão falsificados, como inficionados pelas diferentes misturas de alguns outros corpos heterogêneos, de que participam principalmente os vinagres, fabricados com pimenta, gengibre, sais metálicos, etc, o que também nos nossos se tem observado, ou por incúria, ou por malícia. Mas graças à polícia, foram estes danos acautelados na proibição dos vinagres estrangeiros. E a Academia Real das

¹³⁷ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Discurso Histórico, Político e Econômico dos progressos...* § XI

Ciências para o melhoramento da cultura das vinhas tem proposto um programa de cuja execução há de nascer toda a utilidade que se deseja¹³⁸.

Os mesmos inconvenientes ocorriam com a produção do azeite, já havendo uma proposta feita pelo Dr. Dolabela à Real Academia para a superação daqueles malefícios, essenciais não só para o acrescentamento da valorização do produto no mercado externo, mas também para aumentar as rendas do cofre público. É preciso destacar que a preocupação com a qualidade do vinho a fim de torná-lo um produto mais exportável já vinha do reinado de D. José I quando seu ministro criou, em setembro de 1756, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro que passou a monopolizar o comércio de vinhos para consumo interno e a exportação deste produto junto com a aguardente e o vinagre do Porto para o Brasil, medidas que levaram ao motim do Porto de fevereiro de 1757¹³⁹.

Foi, sobretudo, em suas reflexões sobre a natureza do Estado do Brasil que Silva Lisboa conseguiu aliar de maneira completa o conhecimento teórico aprendido nos bancos da universidade com a sua utilidade prática. Em cada uma de suas considerações procurou demonstrar as deficiências encontradas e as maneiras de remediá-las. Destacou Balthazar que Portugal não devia estar gastando somas de dinheiro comprando as especiarias de Holanda “visto que o nosso continente é capaz de produzir os referidos gêneros”. Faltava, entretanto, uma maior valorização para que conquistassem a mesma importância àquelas cultivadas em Holanda. “O cravo do Maranhão”, na opinião de Silva Lisboa, “só na figura difere do de Molucas”¹⁴⁰.

A maior crítica do recém-formado recaiu, entretanto, sobre a maneira com que o açúcar era produzido. Embora o produto não estivesse na ponta das exportações do Brasil, havia a necessidade de modificar a maneira de sua preparação para gerar rendimentos por um tempo mais prolongado. Assim, as razões da inferioridade da qualidade do açúcar brasileiro – que chegava a produzir menos que os ingleses, embora tivéssemos os terrenos mais fecundos – encontrava-se, em primeiro lugar, no material de que eram feitas as caldeiras, onde o produto era cozido. No fundo daquele objeto, segundo Silva Lisboa, devia-se substituir o ferro pelo cobre e “compor o restante de pastas argilosas, que com

¹³⁸ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Discurso Histórico, Político e Econômico dos progressos...* nota de rodapé ao § XII

¹³⁹ Cf. Nuno Gonçalo Monteiro. *D. José ...* p. 120-121

¹⁴⁰ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Discurso Histórico, Político e Econômico dos progressos...* § XXX

outras diferentemente misturadas e preparadas formariam excelentes vasos para o serviço da fábrica”¹⁴¹. Falava também da dispensabilidade do uso do antimônio no processo de produção daquela tão cara mercadoria “porque este, como diaforético, pode comunicar ao açúcar qualidades heterogêneas, das quais podem nascer perniciosos efeitos”¹⁴². Outro motivo de reclamação era a má construção das fornalhas que, além de diminuir a produção, consumia uma quantidade desnecessária de lenha. Lembra ele:

A boa construção dos fornos de Reverbero sanaria este mal, que causa gravíssimo prejuízo aos lavradores e senhores de Engenho, vindo a suceder que aqueles que não possuem grandes matas, não fabriquem açúcar, e os que as possuem, pelo diante deixam também de trabalhar os seus engenhos pela falta de lenhas, pois assim confirma a experiência¹⁴³.

Aludiu, por último, à preocupação com a densidade do fogo para o cozimento do açúcar, pois alto demais acaba com as propriedades essenciais do açúcar formando o melaço que tem valor de mercado bem inferior. Preocupou-se também com a maneira com que terra era cultivada. O desconhecimento do arado e da charrua fazia a terra produzir muito pouco de sua capacidade real¹⁴⁴.

Reflexões interessantes foram feitas sobre o tratamento a ser dispensado ao elemento de sustentação do império português, os escravos. Na opinião de Silva Lisboa, a prosperidade da agricultura no Brasil estava diretamente ligada a uma mudança de comportamento dos senhores frente a seus cativos. Afinal “tiranizados, mortos muitas vezes de fome, como hão de interessar nas fortunas do senhor?”¹⁴⁵.

Devia-se, segundo Balthazar, incentivar o casamento entre eles, pois além de fortalecer o enraizamento do escravo no engenho, diminuiria os crimes por eles praticados e os excessos das paixões que também contribuíam para a pouca produção. Da mesma maneira os abusos de autoridade dos senhores deviam ser moderados. Ciente de que a defesa da escravidão não combinava com uma monarquia que desejava se mostrar *moderna* lembrava o bacharel em leis: “Esta sorte de escravidão não será ofensiva à humanidade, se

¹⁴¹ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Discurso Histórico, Político e Econômico dos progressos...* § XXI

¹⁴² Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Discurso Histórico, Político e Econômico dos progressos...* § XXI

¹⁴³ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Discurso Histórico, Político e Econômico dos progressos...* § XXII. O forno de reverbero aquece o produto indiretamente por meio de um arco fazendo uma distribuição quase que homogênea do fogo, impedindo sua concentração no centro da caldeira.

¹⁴⁴ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Discurso Histórico, Político e Econômico dos progressos...* § XXII.

¹⁴⁵ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Discurso Histórico, Político e Econômico dos progressos...* § XXIII.

olhando os senhores para a própria economia”¹⁴⁶. Pelo que se vê, a escravidão para Balthazar era um mal necessário desde que o objetivo fosse o aumento dos rendimentos reais, enquanto José da Silva Lisboa, seu irmão, a percebia como a principal fonte de fragilidade econômica da monarquia portuguesa. O estudante recém-formado acreditava ainda que a prática dos senhores de engenho em liberar o dia de sábado para os escravos trabalharem a sua terra não era suficiente para proverem sua sustentação e vestimenta, devendo esta realidade ser revista.

Silva Lisboa não deixou de denunciar os problemas relacionados aos produtos de primeira necessidade e aqueles recentemente descobertos no Brasil. A má qualidade do couro devia-se à prática indiscriminada de matar os bezerros muito cedo e de não ser curtido, por isso não servia para produzir calçados para o inverno. As carnes secas, compradas dos holandeses não tinham gosto, pois eram salgadas de salmoira ou curadas de sumo. Defendia que o ideal seria criar um novo ramo do comércio, economizando, dessa maneira, mais de vinte contos de réis. A coxonilha – corante descoberto à época do vice-rei Marquês do Lavradio – se tornaria uma grande fonte de riqueza do Estado se o seu cultivo, aos moldes da monarquia espanhola, fosse entregue aos índios em troca de alguns produtos. Lembrou da grande produção do pescado na costa da América portuguesa que pela sua má conservação não entram, no período da quaresma, na mesa dos ricos ¹⁴⁷.

Embora muito embrionárias estas observações de Silva Lisboa, certamente muito discutidas nas aulas da Universidade, traduziam as preocupações e esforços de um homem que, formado sob os novos signos do pragmatismo científico e da utilidade pública, desejava contribuir para os progressos de sua nação.

Ao que tudo indica, a publicação do *discurso histórico* deu evidência àquele letrado, pois no mesmo ano de 1786, foi aventada a possibilidade de sua nomeação para o cargo de juiz de fora em Barcellos, o que não se consumou, mas logo depois foi escolhido para exercer o mesmo cargo na capitania do Rio de Janeiro. Esta função, pelo menos em teoria, deveria ser exercida secundariamente já que o principal interesse de Melo e Castro era conhecer, por meio das investigações de Balthazar, as potencialidades daquele domínio.

¹⁴⁶ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Discurso Histórico, Político e Econômico dos progressos...* § XXIII

¹⁴⁷ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Discurso Histórico, Político e Econômico dos progressos...* § XXXXIII ao XXXXVIII

Entretanto, os problemas e responsabilidades inerentes ao cargo dificultaram uma ação mais direcionada ao estudo das riquezas do Rio de Janeiro.

Por outro lado, as tarefas concernentes ao ofício de juiz de fora não foram executadas sem empecilhos. Ao chegar a seu destino, Silva Lisboa assim como os outros letrados de sua geração, encontrou fortes resistências junto às populações locais e mesmo entre os representantes da autoridade régia. O choque de pensamentos numa monarquia em fase de transição, as relações de poder inerentes ao mundo colonial e os interesses pessoais colocaram frente a frente diferentes concepções sobre o ato de administrar. Importa-nos, então, analisar a atuação política do doutor em Leis diante desta série de obstáculos. Antes disso, cabe uma rápida investida sobre o lugar ocupado pelo cargo de juiz de fora na sociedade portuguesa.

1.5 O cargo de juiz de fora na estrutura jurídica do Antigo Regime Português

O ofício de juiz de fora estava na base da hierarquia judiciária e era geralmente o primeiro destino da carreira forense dos magistrados recém-formados em Coimbra¹⁴⁸. Regulado pelo livro I, título 65 das Ordenações Filipinas, o cargo reunia um conjunto variado de atribuições de cunho jurídico e administrativo. Como oficial letrado, era função deste magistrado zelar pela implementação, defesa e imposição do direito português na esfera municipal, instância em que os usos e costumes locais encontravam-se mais enraizados. Dentro do contexto de finais do século XVIII, esperava-se então que Balthazar da Silva Lisboa, enquanto agente da monarquia, fosse capaz de aplicar na capitania do Rio de Janeiro todo aquele conhecimento teórico adquirido e compartilhado nos bancos da Universidade de Coimbra e invocar a lei da *Boa Razão* sempre que fosse necessário.

Suplantando grande parte das funções do juiz ordinário, que era eleito entre os vereadores da comunidade e não tinha formação jurídica, o juiz de fora era o oficial mais importante da câmara e tinha a função de presidir as sessões do conselho, abrir devassas em caso de morte, estupro, incêndio, fuga de presos, moeda falsa, resistência à justiça, cárcere

¹⁴⁸ Segundo Schwartz, o cargo foi introduzido respectivamente em Goa (1688), Bahia (1696), Rio de Janeiro (1703) e Luanda (1722), posteriormente generalizado para outras regiões do ultramar. Cf. Stuart B. Schwartz. *Burocracia ...* 213-214.

privado, agressões e furto acima de um marco de prata¹⁴⁹. Em sua função de velar pela ordem, evitar os abusos e manter a moralidade na capitania cabia ainda ao juiz de fora impedir a interferência de membros da igreja em assuntos relacionados à justiça; supervisionar a atuação dos vereadores quanto à aplicação do direito real e as posturas municipais; emitir sentenças finais nos processos; controlar as atividades dos almotacés, responsáveis pela fiscalização das obras do município e pelo abastecimento de gêneros; manter os prédios e construções sob sua responsabilidade em bom estado¹⁵⁰.

O casamento no lugar de jurisdição deste oficial da justiça, assim como a vinculação econômica a membros da elite local era proibida. Almejava-se dessa maneira manter a isenção do magistrado frente aos interesses particulares possibilitando a melhor aplicação da lei na instância municipal. Entretanto, como veremos mais a frente, era grande o abismo entre as ordens proferidas pela metrópole e sua execução nas localidades, até mesmo entre os representantes da autoridade régia. Este é o principal argumento utilizado pela historiografia mais recente para sustentar que a introdução de um elemento de fora pela Coroa não significou o total esvaziamento das atribuições e da afirmação de autonomia da Câmara. Segundo Maria Fernanda Bicalho, “o fato de às vezes permanecerem por longos anos no cargo – e não apenas o triênio, como em geral queriam seus regimentos – fazia com que estes magistrados se imiscuíssem nos conflitos das facções locais, ou entre estas e o poder central, tomando partido dos interesses locais”. Entretanto, reconhece a autora que a introdução do cargo na capitania do Rio de Janeiro marcou o início de um processo de contínua supressão das funções do concelho, constando entre elas a passagem da administração da grande maioria dos contratos e tributos para a competência da Fazenda Real, órgão criado pelo gabinete josefino¹⁵¹.

Na nova função, Balthazar da Silva Lisboa sucedeu a Lourenço José Vieira Souto, homem que, segundo a residência, cabível de desconfiança, feita pelo desembargador ouvidor geral do crime José Antônio da Veiga, foi “muito exato nas suas obrigações sem faltar aos deveres da justiça, nem afabilidade das partes: que não comerciava, nem fizera

¹⁴⁹ Cf. Arno Wehling & Maria José Wehling. *Direito e justiça no Brasil colonial...*, p. 73

¹⁵⁰ Cf. Arno Wehling & Maria José Wehling. *Direito e justiça no Brasil colonial...*, p. 74

¹⁵¹ Cf. Maria Fernanda Bicalho. *A cidade e o Império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 348-350. Cf. também Nuno Monteiro. “Os concelhos e a comunidade”. In A. M. Hespanha (org). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. 4. Lisboa: Ed. Estampa, 1993, p. 324-325

partidos: que mereceu o conceito de ser bom letrado e fora muito pronto no despacho, sem se deixar corromper (...) das paixões de amor e ódio”¹⁵². Estas, certamente não foram as impressões deixadas por Silva Lisboa.

Supomos que o empenho do magistrado em aplicar na capitania o pensamento pragmático e reformista adquirido em Coimbra somado aos seus interesses de ascensão social e ao seu espírito adverso chocou-se com o emaranhado jogo político e econômico existente naquela capitania e com uma mentalidade local ainda pouco afeita à idéia de centralização e de racionalização da administração propagadas pelo poder central. O resultado dessas discordâncias foi o envolvimento do juiz de fora num conjunto variado de conflitos, que nos propomos a estudar.

¹⁵² AHU, RJ, Avulsos, Cx.131, doc.10391. Carta do ouvidor-geral do crime do Rio de Janeiro, desembargador José Antônio da Veiga, à rainha [D. Maria I], de 09 de dezembro de 1787.

CAPÍTULO II

A atuação política de Balthazar da Silva Lisboa durante o vice-reinado de D. Luís de Vasconcelos (1787-1790)

2.1 O Rio de Janeiro no Tempo dos vice-reis

Balthazar da Silva Lisboa foi designado para a capitania que, à época, estava se consolidando como o domínio e a praça comercial mais importante do Atlântico sul, tornando-a mais cobiçada aos olhos dos inimigos¹⁵³. Por conta disso, era um território com interesses políticos e econômicos bem enraizados. No tempo que o juiz de fora ali permaneceu, vivia-se um clima geral de medo, suspeição e desconfiança, reflexo da explosiva conjuntura política que marcou as duas últimas décadas do século XVIII e dos perigos internos e externos que constantemente ameaçavam a integridade da capitania¹⁵⁴.

O conselheiro Antonio Rodrigues da Costa, já nas primeiras décadas do século, chamou a atenção para a necessidade de inibir a iminência desses temores tão prejudiciais à integridade do império. No famoso parecer, emitido em 1732, Rodrigues da Costa argumentava que no reforço da lealdade do súdito ao rei encontrava-se a grande arma para manutenção da monarquia, pois as forças militares e os acordos diplomáticos eram sempre muito instáveis e frágeis. Devia-se evitar a todo custo o afloramento do terceiro perigo, o mais perigoso de todos, resultado da conjugação dos interesses dos vassallos coloniais com os das nações estrangeiras. Para tanto era necessário administrar com justiça, prudência e cautela, não vexar os colonos com pesados impostos, e assim evitar o rompimento da soberania régia¹⁵⁵.

¹⁵³ O início desta proeminência pode ser datada de 1763 quando a capitania passou a ser a nova sede do vice-reinado do Brasil para servir de porto escoadouro para os metais preciosos explorados nas regiões das minas e também para aproximar o governo dos conflitos territoriais com a monarquia espanhola que ocorriam ao sul da colônia. Com a crise da produção mineira, a capitania voltou a produzir com maior intensidade o açúcar e o tabaco introduzindo também o plantio de novas culturas como o algodão e o anil.

¹⁵⁴ Cf. Roberta Martinelli e Barbosa. *Temor e Revolta: o medo na cidade do Rio de Janeiro setecentista* [dissertação de mestrado]. Niterói:PPGH/ UFF, 2001

¹⁵⁵ Cf. Parecer do Conselheiro Antonio Rodrigues da Costa. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Tomo VII, vol. 7, 1847, p. 475-482

Luciano Figueiredo argumenta que o parecer do conselheiro reflete as preocupações de um franco estudioso dos domínios coloniais que tinha consciência dos dilemas básicos para o sucesso do empreendimento político no ultramar e por isso mesmo pode ser encarado como um “programa para orientar a reforma das relações colônia-metrópole”¹⁵⁶.

A possibilidade de emergência do terceiro perigo, no Rio de Janeiro de finais do século XVIII, causava medo e apreensão nas autoridades coloniais. Internamente, temia-se que os colonos seguissem o exemplo revolucionário das treze colônias da América e aderissem às perniciosas idéias de *igualdade, liberdade e fraternidade* propagadas pela Revolução Francesa. Esta preocupação ficou mais flagrante depois de 1789 com a descoberta de um plano sedicioso contra a monarquia portuguesa em Minas Gerais, cujo motivo foi justamente o aumento da pressão fiscal metropolitana num momento de crise de produção aurífera. O medo também vinha das possíveis influências que a revolução dos escravos do Haiti poderia ocasionar nos cativos da capitania.

A intensa atividade portuária da capitania, dominada por intrincadas redes de comércio, combinada ao papel de escoadouro da produção interna e de redistribuidora dos produtos vindos de Portugal e outras partes do império luso (como os escravos angolanos e os têxteis indianos) transformou o Rio de Janeiro no ponto de encontro de diversas rotas ultramarinas, o que acabou por reforçar o seu papel como um dos principais entreposto comerciais do Império ultramarino português¹⁵⁷.

Conseqüência direta desta realidade eram as contínuas visitas de navios estrangeiros ao litoral fluminense que, se vinham praticar o comércio e o contrabando, introduziam também folhetos e livros franceses. Num contexto em que a conjuntura externa tinha reflexos diretos nos domínios coloniais metropolitanos, a chegada de qualquer embarcação estrangeira, principalmente de nação inimiga, causava apreensão e fazia ressurgir o perigo de invasões como aquelas que ocorreram no início do século XVIII quando os franceses,

¹⁵⁶ Cf. Luciano Figueiredo. “Antônio Rodrigues da Costa e os muitos perigos de vassallos aborrecidos (notas a respeito de um parecer do Conselho Ultramarino, 1732)”. Ronaldo Vainfas, Georgina Santos, Guilherme Pereira das Neves (orgs). *Retratos do Império...*, p.187-203

¹⁵⁷ Cf. dentre muitos outros. João Fragoso & Manolo Florentino. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia*. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001; João Fragoso. “Mercados e negociantes imperiais: um ensaio sobre a economia do Império Português (séculos XVIII e XIX). *História: Questões & Debates*, n. 36, Curitiba: Editora UFPR, 2002, p. 99-127; Antonio Carlos Jucá de Sampaio. “Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701-1750)”. In João Fragoso, Maria Fernanda B. Bicalho e Maria de Fátima Silva Gouvêa. *O Antigo Regime nos Trópicos...*, p. 73-105.

liderados por Duguay-Trouin, facilmente dominaram e saquearam a capitania, exigindo uma pesada indenização para o seu resgate.

Assim, defesa e segurança eram temas que não saíam da pauta de discussões e das preocupações das autoridades locais e metropolitanas. Era contínua a troca de correspondência entre os homens do governo com orientações para fortificar a cidade, guarnecer as tropas, povoar o território e armar embarcações para proteger e vigiar o litoral da capitania. A constante dificuldade de provimentos impedia que grande parte das medidas fossem colocadas em prática, pois a responsabilidade por resguardar o território recaía, quase sempre, sobre os próprios colonos. A vulnerabilidade era pois um perigo cotidiano o que facilitava o comércio ilegal que só tendeu a aumentar à medida que o século XVIII se encerrava¹⁵⁸.

A vulnerabilidade da capitania carioca era tanta que o seu desamparo foi atestado até pelos viajantes de outras nações que vinham explorar as potencialidades científicas do território e acabavam fazendo um verdadeiro inventário da economia, da administração e, principalmente, da defesa da cidade. Apesar do comportamento de prudência e cautela quanto à presença daqueles homens, o fato é que ao longo do século XVIII, os segredos do Rio de Janeiro foram intensamente descritos e descortinados pelos viajantes. Bicalho lembra que os estrangeiros que viviam na capitania enviavam com toda liberdade documentação às autoridades de seus países. Destaca, por exemplo, a memória do francês Ambrozio Jauffret, que já em 1704 descrevia com toda minuciosidade os caminhos para se adentrar com facilidade o porto carioca¹⁵⁹.

A constante, mas frágil vigilância portuária não intimidava a atividade do contrabando. Ao longo do século XVIII diversas leis e decretos foram criados para tentar cercar a multiplicação daquele tipo de comércio ilícito. Em fevereiro de 1711, meses antes do ataque dos corsários franceses, ficou proibido qualquer comércio com tripulações de navios estrangeiros. Em 12 de dezembro de 1772 a metrópole colocava fim ao comércio intercolonial. Entretanto, grande era a distância entre as leis prescritas e as que eram respeitadas pelos colonos.

¹⁵⁸ Cf. Maria Fernanda Bicalho. “Defesa e segurança: a cidade-capital”. *A cidade e o Império...* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 81-102

¹⁵⁹ Cf. Maria Fernanda Bicalho. “Viajantes e exploradores”. *A cidade e o Império...*, p. 103-129

Inglaterra e Holanda eram as grandes parceiras de Portugal e também as que mais praticavam o comércio clandestino. Os privilégios concedidos àquelas nações, em troca de proteção militar, por meio dos descontos na alfândega, da liberdade de credo e até mesmo da isenção de inspeção de algumas embarcações facilitava a entrada destes estrangeiros para praticarem o comércio legal e ilegal. Fábio Pesavento lembra que entre 1750-1780 era forte a presença de negociantes estrangeiros na praça comercial carioca “principalmente na cobrança de créditos envolvidos em negociações de fazendas secas, tecidos através de seus procuradores Reinóis”¹⁶⁰.

Entretanto, um dos grandes entraves ao combate daquele pernicioso comércio estava na convivência das próprias autoridades. Segundo Ernst Pijning, as pessoas que supostamente deveriam estar encarregadas de controlá-lo e suprimí-lo eram os que mais se envolviam na atividade ilícita. Assim, era comum o envio de representações à coroa acusando os próprios funcionários da alfândega de cumplicidade com os procedimentos errados. Havia mesmo uma corroboração dos comerciantes portugueses, muitos deles representantes dos interesses ingleses na colônia¹⁶¹. Nuno Monteiro argumenta que, embora a principal fonte de renda dos grandes do reino estivesse nas doações reais, a maioria das famílias nobres encontraram nos vice-reinados do ultramar uma importante forma de acrescentamento pecuniário, utilizando-se, principalmente, dos privilégios, autoridade e poderes que deles emanavam. Segundo o autor, foi constante a associação de vice-reis e negociantes com vistas a remeter mercadorias além do quantitativo permitido para a Europa¹⁶².

Cerceado ou não, o fato é que o contrabando foi prática comum no mundo colonial e metropolitano, mas não estava livre de punição. Havia, entretanto, um limite entre o contrabando tolerado e o passível de penalidade, limites estes que deveriam ser buscados muitos mais no status social dos envolvidos do que nas questões éticas ou morais. Pijning

¹⁶⁰ Cf. Fábio Pesavento. *Um pouco antes da Corte: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do Setecentos*. UFF: Niterói, Tese de Doutorado, Instituto de Economia, 2009, p. 37

¹⁶¹ Cf. Ernst Pijning. “Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n.º42, 2001, p. 397-414. Para uma análise mais aprofundada do contrabando na capitania do Rio de Janeiro no século XVIII, Cf. Ernst Pijning. *Controlling contraband: mentality, economy and society in eighteenth – century Rio de Janeiro*. Johns Hopkins University. Baltimore, Maryland, 1997.

¹⁶² Cf. Nuno G. Monteiro, “Trajetórias Sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII”. In Maria Fernanda Bicalho, João Fragoso & Maria de Fátima Silva Gouvêa. *O Antigo Regime nos Trópicos ...*, p. 249-283

lembra que “era mais importante quem praticava o comércio ilegal e não quanto ele era praticado, a qualidade vinha antes da quantidade”¹⁶³. Assim, vice-reis, desembargadores da Relação e os demais funcionários que ocupavam altos postos na administração colonial constantemente ficavam livres de maiores punições, escondendo-se no prestígio que sua função emanava.

Esse mesmo conjunto de problemas podia ser estendido à Bahia daquela época. Embora tenha experimentado uma crise de produção devido à concorrência do açúcar antilhano e perdido parte de seu prestígio com a transferência da capital em 1763, a capitania baiana permaneceu, pelo menos até a virada do século XVIII para o XIX, como um dos principais centros produtores e comerciais do Brasil. Assim, era também recorrente os medos de invasão e insegurança tais quais sentidos no Rio de Janeiro. A partir da segunda metade dos setecentos, Rio e Bahia disputaram com muita assiduidade a proeminência econômica seja no mercado interno seja no externo.

Dados levantados por Fernando Antonio Gonçalves Alcoforado também comprovam que ao longo do século XVIII a Bahia manteve um intenso comércio de exportação com a Europa, África e Centro-sul do Brasil. Para a Europa vendia-se açúcar, algodão, arroz, couro, fumo, cacau, madeiras de lei, etc. Com a África o comércio girava em torno do fumo, da aguardente, cana, rapé e zimbros, geralmente trocados por escravos. Gonçalves Alcoforado lembra que “nessa via de comércio incluíam-se as Ilhas da Madeira, açores, e de São Tomé, para as quais a Bahia remetia feixes de açúcar, ferragens, tecidos grosseiros e tecidos europeus manufaturados”. Para o centro-sul do Brasil, mais particularmente Rio Grande do Sul e região do Prata, a Bahia funcionava com distribuidora das mercadorias européias e africanas, por isso o grosso das vendas se concentravam na remessa de artigos manufaturados e escravos africanos¹⁶⁴. Nesta conjuntura a Bahia colheu os bons com a exportação do algodão que foi favorecida pela Revolução Industrial e pelo processo de Independência das Treze Colônias da América.

O Rio de Janeiro, por sua vez, vinha consolidando seu importante mercado de abastecimento interno cujos tentáculos se expandiam até a região platina onde vendiam os

¹⁶³ Cf. Ernst Pijning. “Contrabando, ilegalidade...”, p. 399

¹⁶⁴ Cf. Fernando Antônio Gonçalves Alcoforado. *Os Condicionantes do desenvolvimento do Estado da Bahia*. Universidade de Barcelona: Departamento de Geografia Física e Análise Geográfica Regional [tese], 2003, citação p. 228. Disponível em http://www.tdr.cesca.es/TESIS_UB/AVAILABLE/TDX-0203105-122457. Acessado em 08/08/2010.

cativos trazidos da África em troca de couro, sebo e prata, além de seu papel de entreposto comercial conforme já aludimos. Por outro lado, a capitania experimentava um processo de diversificação de sua produção com a introdução do cultivo do linho cânhamo, do arroz, do café resultado da política de incentivo do governo metropolitano que via nas riquezas coloniais uma saída para fomentar a economia. Com tal iniciativa buscava-se também inserir de vez o Rio de Janeiro no mercado externo já que o arroz e o anil “corante azulado de origem vegetal para tingir fios de algodão” estavam ganhando espaço no comércio internacional¹⁶⁵.

A sede do vice-reinado do Brasil contava ainda com pequenos aglomerados produtivos com um mínimo grau de mecanização voltados para descascar arroz, descarregar o algodão, beneficiar o couro e obter o óleo de baleia, sem contar “as pequenas oficinas que produziam pentes, guarda-sóis e pouquíssimas fábricas têxteis destinadas para a produção de tecidos grosseiros”. A construção naval ganhou pujança a partir da década de 1740, entretanto a mão-de-obra desqualificada dentre outros fatores dificultaram maiores progressos. Como lembra Fábio Pesavento:

Embora existisse disponibilidade e acesso a matérias-primas importantes para a construção naval nas proximidades do Rio de Janeiro, o porto carioca caracterizou-se mais por ser um centro de reparos do que de construção de embarcações, mesmo com a edificação do arsenal da marinha do Rio de Janeiro, em 1763¹⁶⁶.

Quando da chegada de Silva Lisboa, D. Luís de Vasconcelos e Sousa era o vice-rei do Estado do Brasil. Ao longo de sua administração, o vice-rei manteve intensa correspondência com Martinho de Mello e Castro e dele recebeu diversas orientações com o objetivo de tentar amenizar a vulnerabilidade da capitania. Numa destas cartas, escrita em 1785, o vice-rei foi incumbido de “armar duas embarcações à custa da Real Fazenda, uma para navegar pelo litoral norte da capitania do Rio de Janeiro até o Espírito Santo, e outra pelo sul de Santa Catarina”¹⁶⁷. Também deveria redobrar a atenção quanto a entrada e saída de embarcações estrangeiras e reforçar as fortalezas. A conjuntura externa exigia todo cuidado, mas os rendimentos sempre muito poucos dificultavam a aplicabilidade das determinações reais.

¹⁶⁵ Cf. Fábio Pesavento. *Um pouco antes da Corte...* p. 62-64

¹⁶⁶ Cf. Fábio Pesavento. *Um pouco antes da Corte...* p. 55

¹⁶⁷ Citado por Maria Fernanda Bicalho. *A cidade e o Império...* p. 134.

Afora o contrabando e a defesa do território que preocupava diuturnamente as autoridades, o Rio de Janeiro experimentou, nas duas últimas décadas do século XVIII, um momento de incentivo ao desenvolvimento das ciências, das artes e de modernização da cidade e teve no vice-rei um grande patrono. Ao contrário dos antigos governadores que passaram pela capitania, Luís de Vasconcelos não tinha carreira militar e nem administrativa, era sim amante das letras, da filosofia natural e sócio da Real Academia das Ciências de Lisboa¹⁶⁸.

Dando prosseguimento à política adotada na Metrópole procurou o vice-rei incentivar os progressos da filosofia natural, apoiando com todos os artifícios a viagem filosófica feita pelo frei José Mariano da Conceição Veloso pela capitania a fim de explorar as potencialidades naturais e vegetais da capitania. Tanta dedicação mereceu o reconhecimento de D. Rodrigo de Sousa Coutinho que em 1799 nomeou Conceição Veloso para dirigir a tipografia do Arco Literário do Cego, como vimos no primeiro capítulo.

Também, em 6 de junho de 1786, sob os auspícios do vice-rei foi criada a Sociedade Literária do Rio de Janeiro. Dela participaram importantes membros da elite letrada carioca, em sua maioria estudantes recém-egressos da Universidade de Coimbra como o advogado e professor de retórica Manoel Inácio da Silva Alvarenga, em cuja casa na rua do Cano (atual Sete de Setembro) ocorriam os encontros semanais; o professor de Grego João Marques Pinto; o professor de Gramática Latina João Manso Pereira e o médico Jacinto José da Silva, formado em Montpellier para compartilhar e debater conhecimentos que, de alguma maneira, chegavam da Europa. A Sociedade Literária deu continuidade a Academia Científica, criada pelo vice-rei Marquês do Lavradio em 1771, antes mesmo de sua congênere em Portugal, e fechada quando da substituição do vice-rei, em 1779¹⁶⁹.

Segundo o Estatuto, o principal objetivo da Sociedade era repartir mutuamente entre os seus membros as luzes científicas acerca das Matemáticas, da Medicina e Cirurgia, da História Natural, da Física, da Química, da História Geral (Profana e Eclesiástica), da

¹⁶⁸ Oriundo de uma das casas grandes do reino, os condes de Castelo Melhor, antes de assumir o vice-reinado do Brasil, D. Luís de Vasconcelos tinha sido desembargador da relação do Porto e da Casa de Suplicação em Lisboa. Possuía, portanto, uma consagrada carreira jurídica. Cf. Maria Fernanda Bicalho. “Cultura Política e sociedade de corte. O vice-reinado no Rio de Janeiro: um estudo de caso (1779-90)”. In Rachel Soihet, Maria Regina Celestino de Almeida, Cecília Azevedo, Rebeca Gontijo (orgs). *Mitos, projetos e práticas políticas: memória e historiografia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 386

¹⁶⁹ Cf. *Autos da Devassa – prisão dos letrados do Rio de Janeiro*, 1794. [reedição] Rio de Janeiro. EdUERJ, 2002. p. 55.

História Particular (Portuguesa), da Geografia (Antiga e Moderna) e das Belas Letras¹⁷⁰. Proibia-se, entretanto, qualquer discussão sobre assuntos relativos à legitimidade do poder real e da religião. A julgar pelas produções, a sociedade teve um caráter muito mais científico do que literário. Foram desenvolvidos trabalhos de observação do eclipse da lua, uma memória sobre o calor da terra, análise da água do Rio de Janeiro, das propriedades do urucum, do anil e dos efeitos da aguardente e dos licores sobre o ser humano¹⁷¹.

O processo de reforma e embelezamento da cidade do Rio de Janeiro, para fazer juz à importância assumida pela capitania, foi também uma outra marca deixada pela administração de D. Luís de Vasconcelos. Contando, quase sempre, com os dons do mestre Valentim da Fonseca e Silva, construiu sobre a lagoa do Boqueirão, que foi aterrada, o primeiro Passeio Público “para dotar o Rio com um passeio de amena vegetação, varanda sobre o mar, e alamedas que induzissem a reuniões sociais”¹⁷². Sob a responsabilidade do taxidermista Francisco Xavier Cardozo Caldeira criou a Casa dos Pássaros, para que fosse um museu de História Natural.

Mandou calçar o largo do Paço e próximo a ele criou um cais para desembarque. Ao mesmo tempo mandou destruir o chafariz, que servia às necessidades dos moradores, construído por Gomes Freire de Andrada no meio do Largo do Paço e mandou erigir outro junto ao cais. O paço dos vice-reis ganhou mais um andar, recebendo o status de palacete. Reconstruiu a casa da Alfândega, mas nada fora pensado para fortalecer as defesas do território.

Foi, portanto, este contexto de temores, insegurança, efervescência cultural e de reformas urbanísticas que marcou a chegada de Balthazar da Silva Lisboa à capitania do Rio de Janeiro. Sua prática política, de alguma maneira, refletiu o ambiente por ele vivenciado.

¹⁷⁰ Cf. “Estatutos da Sociedade Literária do Rio de Janeiro estabelecida no ano do governo do Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Luís de Vasconcelos e Souza Vice-Rei do Estado- 1786”. In. *Autos da Devassa – prisão dos letrados do Rio de Janeiro*, 1794. [reedição] Rio de Janeiro. EdUERJ, 2002. p. 320-325

¹⁷¹ Cf. “Discurso em que mostra o fim para que foi estabelecida a Sociedade Literária do Rio de Janeiro celebrando a mesma o seu aniversário em memória do Sr. Rei D. José I, o restaurador das letras em Portugal, a 6 de junho de 1787”. *RHGB*, vol. XLV, 1882.

¹⁷² Cf. Pedro Calmon. *História do Brasil*. V. 4, 2ª Ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1963, p. 1226

2.2 Os estudos sobre as potencialidades naturais do Rio de Janeiro e os desentendimentos com o vice-rei

Embora nosso foco de estudo seja a atuação política de Balthazar da Silva Lisboa, achamos importante fazer uma análise sumária das descobertas científicas do também naturalista a fim de compreender o seu ponto de vista sobre as possibilidades de enriquecimento proporcionados pela natureza da capitania. Além disso, já neste momento é possível perceber os primeiros embates com o vice-rei D. Luís de Vasconcelos.

Assim que tomou posse de seu cargo de juiz de fora, que se deu em 16 abril de 1787, Silva Lisboa foi destinado por D. Luís de Vasconcelos a “procurar e examinar tudo quanto fosse relativo à História Natural deste país” em cada uma das comarcas da capitania. Comprometido com a causa da monarquia, o vice-rei não poupou esforços para incentivar o desenvolvimento das pesquisas do naturalista. Em aviso de 27 de junho de 1787 exigia a colaboração do aparato militar de cada um dos distritos visitados bem como dos donos das fazendas que, em alguma ocasião, poderiam ter suas propriedades visitadas. Além disso, designou o pintor Paulo Pereira Magalhães, que já havia trabalhado com frei José Mariano da Conceição Velloso, para acompanhá-lo e lembrou a Silva Lisboa para não ser econômico em suas diligências¹⁷³.

O seu primeiro empreendimento foi explorar as riquezas minerais da Ilha das Cobras cujas pedras, nos dizeres de Silva Lisboa, “são muito fora do comum, é um agregado de quartzo, talco, mica, areia, palho e ferro, que polidas formam uma bonita vista”¹⁷⁴. Em outra ocasião, e correspondendo às exigências de Martinho de Melo e Castro, Balthazar informou sobre a variedade mineralógica de toda a capitania que era envolta em estanho, cobre de todas as cores e pirites de ferro com cobalto. Destacou ainda a abundância de noz-moscada, resina e bálsamo de Beijoim em Cabo Frio e nos sertões de Macacu¹⁷⁵. Seguindo as orientações recebidas em Lisboa, todas as amostras eram entregues ao vice-rei, o responsável em remetê-las ao museu de História Natural.

¹⁷³ Citado por Afonso Carlos Marques dos Santos. *No Rascunho da Nação...* p.42.

¹⁷⁴ AHU, RJ, Avulsos. Cx. 129, doc. 10304. Carta de 15 de junho de 1787.

¹⁷⁵ AHU, RJ, Avulsos. Cx. 130, doc. 10378. Carta de 02 de outubro de 1787. Transcrita na *RIHGB*, tomo LXV: I, 1902, p. p. 226-228.

Ao lembrar a fertilidade dos terrenos da capitania “que hão de sustentar a força e a autoridade da nação”¹⁷⁶, Silva Lisboa compartilhava da idéia já difundida por D. Rodrigo de Sousa Coutinho de que a sobrevivência econômica da monarquia portuguesa estava nas riquezas do ultramar. Colocando em prática seu pensamento pragmático, acreditava o juiz de fora que as preciosidades que encobriam as montanhas da região serviam “tanto para enriquecerem os gabinetes de história natural, como para engrossarem as rendas do Estado (...)”¹⁷⁷. O Rio de Janeiro era, pois, uma capitania de muitas potencialidades, bastando apenas incentivos financeiros para explorá-las. A spigelia¹⁷⁸, tão recomendada por Lineu, foi aqui encontrada. A goma copal “mais preciosa que da Europa, da qual se faz um precioso verniz para charão, que fica superior ao da Asia” foi outro elemento descoberto pelo juiz naturalista, que não esqueceu de informar ao secretário a quantidade de pérolas que eram vistas nas belas praias da capitania¹⁷⁹.

Pesquisas foram feitas sobre a grande quantidade de rios e cachoeiras que circundavam a capitania e, se navegados, muito contribuiriam para o aumento do volume do comércio. Para complementar redigiu um minucioso estudo sobre os limites fluviais e naturais do domínio, destacando as condições de navegação e os municípios cortados por cada um dos rios que formavam a bacia hidrográfica do Rio de Janeiro¹⁸⁰.

Outra frente de trabalho do naturalista se deu na região da Serra dos Órgãos que pelo seu terreno muito acidentado dificultou pesquisas mais aprofundadas. Lá, Silva Lisboa encontrou algumas raridades vegetais, animais e fez diversos mapas da topografia da região cuja altitude podia ser comparada “as mais altas cordilheiras do Rio da Prata” e por sua largura dominava “uma e outra costa da América e nos aponta as regiões adjacentes desde o Grão-Pará, O Uruguai e o Tietê”¹⁸¹. Até sua expulsão da capitania, que exploraremos no capítulo seguinte, o juiz de fora remeteu continuamente exemplares da flora, da fauna e das

¹⁷⁶ AHU, RJ, Avulsos. Cx. 131, doc. 10401. Carta de 01 de janeiro de 1788. Transcrita na *RIHGB*, tomo LXV: I, 1902, p. 228-230.

¹⁷⁷ AHU, RJ, Avulsos. Cx. 131, doc. 10401. Carta de 01 de janeiro de 1788. Transcrita na *RIHGB*... p. 228-230.

¹⁷⁸ Erva medicinal utilizada como laxante e inseticida.

¹⁷⁹ AHU, RJ, Avulsos. Cx. 131, doc. 10401. Carta de 01 de janeiro de 1788. Transcrita na *RIHGB*... p. 228-230.

¹⁸⁰ AHU, RJ, Avulsos. Cx. 131, doc. 10401. Carta de 01 de janeiro de 1788. Transcrita na *RIHGB*... p. 230-237.

¹⁸¹ AHU, RJ, Avulsos. Cx. 131, doc. 10401. Carta de 01 de janeiro de 1788. Transcrita na *RIHGB*... p. 230-237.

riquezas minerais da capitania fluminense para Portugal. Entretanto, à medida que as intrigas pessoais aumentavam, as remessas foram ficando mais rarefeitas.

O acúmulo da função científica com a de homem de governo e os conflitos daí advindos minaram as possibilidades de o juiz obter maiores progressos no seu trabalho investigativo sobre a natureza do Rio de Janeiro. Assim, seus estudos acabaram se resumindo a descrições sumárias e pouco atraentes. As responsabilidades inerentes ao lugar de juiz de fora foram muito grandes para que Silva Lisboa conseguisse desenvolver um trabalho de fôlego como o realizado pelo seu conterrâneo Alexandre Rodrigues da Costa nas capitanias ao norte da colônia.

Desentendimentos ocorreram com o próprio vice-rei. Como juiz e naturalista, Silva Lisboa estava duplamente subordinado a Luís de Vasconcelos, pois além de ser a principal autoridade da capitania, este era responsável por viabilizar as investigações, determinar o percurso das viagens, prover meios de locomoção, mantimentos e instrumentos científicos. Conforme já argumentamos, eram também os vice-reis que deviam remeter as descobertas dos naturalistas para Portugal. Toda essa dependência pressupunha a necessidade de um bom relacionamento entre ambas as autoridades, pois com bem lembra Raminelli as explorações científicas “eram fruto da interdependência e jamais obra exclusiva de um naturalista”¹⁸². Mas Silva Lisboa não parece ter seguido as orientações da prudência e da cautela tão defendidas pelas autoridades metropolitanas.

Quando de sua chegada à capitania, Balthazar não poupou palavras para tecer elogios ao vice-rei. Em uma de suas cartas, remetida a Melo e Castro em julho de 1787 num tom meramente bajulador destacou as virtudes públicas do vice-rei que “ama a pátria e seus interesses”. Destacou a confiança nele depositada e o estímulo do vice-rei à sua atividade de naturalista, e terminava rogando a Deus para conservar “o vice-rei que temos, que jamais, (...) este povo teve, nem terá outro igual”¹⁸³.

Este relacionamento apaziguador, no entanto, duraria pouco tempo. Depois de ser repreendido pelo vice-rei quando reclamou das desordens causadas pelos eclesiásticos e do descuido de seus antecessores passou a queixar-se das perseguições sem justificativas

¹⁸² Cf. Ronald Raminelli. “Ilustração e Patronagem. Estratégias de ascensão social no Império Português”. *Anais de História de Além-Mar*, vol. VI, 2005, p. 297-325. Cf. também do mesmo autor *Viagens Ultramarinas...*

¹⁸³ Citado por Maria Fernanda Bicalho. “Cultura política e sociedade de corte. O vice-reinado no Rio de Janeiro: um estudo de caso (1779-90)”, p. 387

empreendidas por Luís de Vasconcelos. Compartilhando uma linguagem própria dos letrados da época, Balthazar mostrava-se sempre como vítima das atrocidades contra ele praticadas, passando a idéia de um leal vassalo que desejava cumprir as funções para as quais fora nomeado, mas encontrava impedimentos e resistências nas atitudes pueris dos demais, e por isso solicitava continuamente a proteção do secretário de Estado, nunca sendo, entretanto, correspondido.

Ao longo do tempo o clima foi ficando cada vez mais adverso. Tais foram os desentendimentos que Silva Lisboa burlou a relação de hierarquia existente e decidiu ele mesmo remeter para o secretário as descobertas que vinha fazendo temeroso de que o vice-rei, por conta das intrigas pessoais, não as estivesse enviando para a metrópole, pois isso diminuía todos os esforços empreendidos pelo naturalista nas pesquisas¹⁸⁴.

Numa dessas ocasiões informou a Melo e Castro que para complementar o seu trabalho decidira:

Fazer a história da descoberta desta capital e de todos os seus governadores, e o mais memorável deles até o atual vice-rei, acompanhando ao governo de cada um. O estado da terra, do seu comércio e agricultura e juntamente a história eclesiástica deste país desde o seu primeiro administrador até o atual Bispo, para ter honra de oferecer a Vossa Excelência¹⁸⁵.

Todo este esforço empreendido resultou na redação de sete volumes que só vieram a público no contexto do Brasil independente, embora os dois primeiros volumes, conforme conseguimos averiguar na documentação, tenham sido enviados para Portugal ainda no final do século XVIII. Naquele contexto Silva Lisboa buscava com a sua obra contribuir para o reforço da idéia de patriotismo, desejando que outros homens dessem prosseguimento a sua iniciativa¹⁸⁶.

O primeiro tomo da coleção, mais interessante para a pesquisa em foco, é rico em dados sobre as potencialidades naturais do Rio de Janeiro. Assim resumiu o seu ponto de vista sobre a capacidade produtiva da região:

A imensidade desta maravilhosa ilha tão rica e fértil, é dotada de clima doce e suave, com tão fáceis meios de sustentação da vida, pelas copiosas produções naturais de diversos cereais e frutos, carne e peixe, que espontaneamente e sem trabalho se adquire, não obstante a selvageria dos costumes dos indígenas, sua extrema ignorância, seu desprezo pelo ouro, e mais objetos de riqueza, o que nos confirma no sentimento

¹⁸⁴ AHU, RJ, Avulsos. Carta de 11 de agosto de 1789. Transcrita na *RIHGB*, tomo LXV: I, 1902.

¹⁸⁵ AHU, RJ, Avulsos. Carta de 16 de janeiro de 1790. Transcrita na *RIHGB*, tomo LXV: I, 1902, p. 239-240.

¹⁸⁶ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Annaes do Rio de Janeiro*. 7 vol. Rio de Janeiro: Typ. Imper. e Const. De Seignot-Plancher, 1834, p. XXVI.

de que estes habitantes a infinito tempo foram privados da comunicação com os outros homens, e que a noite dos séculos nos ocultaram a causa¹⁸⁷.

Dessa maneira, no entendimento do também juiz de fora, a diversidade e fertilidade de solo facilitava qualquer tipo de atividade que se pretendesse ali desenvolver. O problema estava no elemento indígena que pelo seu pouco conhecimento das coisas ignorava as riquezas existentes sob os seus pés.

A variedade de elementos naturais poderiam, por exemplo, ser muito úteis no desenvolvimento do comércio da região. O salitre “tão vasto e espontâneo nos nossos montes altos, e em vários lugares das nossas minas, podia subministrar à indústria braços extraíndo-se das estribarias e esterquilínios”, além disso se constantemente destilados tornavam-se mais puros e fragrantes ideal para as fábricas de pólvora¹⁸⁸. O anil, informamos o juiz de fora, foi introduzido por Lavradio e era “desconhecido até o ano de 1749”. Manoel da Costa Cardoso e Francisco Xavier Lisboa erigiram os primeiros estabelecimentos que fracassaram. Em 1772 a produção foi aperfeiçoada por Jerônimo Vieira de Abreu que em março de 1773 remeteu as primeiras amostras para Lisboa¹⁸⁹.

Neste sentido, Silva Lisboa não esqueceu de destacar a importância do vice-rei Marquês do Lavradio para o incentivo econômico da capitania que equiparou-se ao da Bahia. Segundo ele:

Esta cidade depois do governo do Marquês do Lavradio começou a gozar de consideração política com o Reino de Portugal, pelas suas relações comerciais e industriais com que florescia. No ano de 1793 exportava já 9 mil caixas de açúcar de 60 a 70 arrobas, com dois milhões de anil, um quase de cochonilha e outros de couros. Os Campos dos Goitacazes se mostraram prodigiosamente férteis e o comércio do Rio rivalizava o da Bahia e mais capitanias¹⁹⁰.

Balthazar fez um estudo pormenorizado de cada uma das ilhas que formavam a capitania, destacando-se entre elas a Ilha do Gato “recomendável por ser da gloriosa ação em que os tamoios e os franceses foram derrotados e o governador Estácio de Sá ferido”¹⁹¹. Não esqueceu de citar os animais que habitavam o território e sua utilidade para a monarquia. Assim, os veados tinham a carne seca, mas “a sua pele curtida serve para o

¹⁸⁷ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Annaes...* Tomo I, p. 149

¹⁸⁸ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Annaes...* Tomo I, p. 198-199

¹⁸⁹ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Annaes...* Tomo I, p. 12

¹⁹⁰ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Annaes...* Tomo I, p. 195.

¹⁹¹ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Annaes...* Tomo I, p. 154.

calçado”; as capivaras eram também animais quadrúpedes, mas a definiu como “anfíbios porque moram nos rios e em terra”¹⁹².

O mesmo procedimento foi utilizado para tratar das plantas. Balthazar seguiu os passos de frei Veloso e inventariou trezentos e dez espécies de árvore, ocupando-se em cada uma delas de sua utilidade. Todo o conhecimento acerca da História Natural foi aqui empregada. A capaíba, por exemplo, era:

Arvore de suma grandeza, que chega a cento e cinquenta palmos de comprido e vinte de grossura ou mais. Os pintores usam dele para darem consistência a cor verde, tendo preferência para polimentos de encarnar; e nas construções navais serve o grande tronco para mastros das naus e fragatas, vergas e mastaréis¹⁹³.

A cuipuna era “árvore de mediana grandeza com flores amarelas, o sumo da casca cozida com água da fonte é empregada para lavar e curar as chagas inveteradas e purulentas; extrai-se do entrecasco um sumo glutinoso excelente para enxaroar e com ele os índios envernizam cuias e muitas obras”¹⁹⁴. A principal função da Pindaíba era “curar as dores de estômago e do ventre”¹⁹⁵.

A sicupira, por sua vez, tinha funções múltiplas servia para construir rodas de máquinas ao mesmo tempo que o seu “sumo [era] experimentado contra o veneno de jararacas, os banhos de seu cozimento adstringente aplicado para moléstias de frio e dores do ventre chamados corrimentos, e o cozimento em bebida para destruir o mal venéreo e moléstias cutâneas”¹⁹⁶.

O envio dessas descobertas, dos mapas e memórias sobre a capitania eram provas do comprometimento e do zelo de Silva Lisboa com as atribuições que lhe foram confiadas. Desta maneira é que conquistaria o reconhecimento, em forma de honra ou mercês, que almejava por estar sendo útil aos serviços da monarquia. De outra forma, Balthazar também acreditava no poder de transformação que os produtos por ele descobertos podiam provocar na economia da região, daí o seu empenho e preocupação em informar a Melo e Castro de cada novo elemento encontrado em solo carioca.

A troca de favores entre rei e súdito foi o elemento chave de sustentação da monarquia portuguesa, seja no reino ou no ultramar. Era a partir dessa relação dinâmica,

¹⁹² Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Annaes...* Tomo I, p. 200.

¹⁹³ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Annaes...* Tomo I, p. 218-220.

¹⁹⁴ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Annaes...* Tomo I, p. 229

¹⁹⁵ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Annaes...* Tomo I, p. 267

¹⁹⁶ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Annaes...* Tomo I, p. 277

caracterizado por Fernanda Olival como uma *economia de mercês*, que o rei mantinha a fidelidade e a lealdade de seus súditos nos mais diversos estratos sociais e nos domínios mais longínquos. A autora esclarece que a remuneração dos serviços era um direito dos súditos e transformava-se ao mesmo tempo num débito moral e legal dos reis com seus vassallos¹⁹⁷. Era, portanto, natural que Balthazar se preocupasse com sua honra, pois dela dependia o seu acrescentamento. Servir ao rei (amor) e, ao mesmo tempo, buscar alguma forma de recompensa (mercê) eram faces da mesma moeda na monarquia portuguesa da época moderna¹⁹⁸.

A crença nos progressos na ciência e no poder da justiça, não eliminava o desejo de o juiz de fora ver seus atos reconhecidos pela monarca. Conforme já destacamos, as mudanças pelas quais passaram a monarquia portuguesa e o seu império a partir da segunda metade do século XVIII tiveram um caráter muito mais reformador do que revolucionário. O compartilhamento de alguns princípios iluministas não colocou em questionamento a legitimidade do poder real e nem a lógica de sustentação da monarquia. Essa mistura do novo com o velho, do tradicional com o moderno caracterizou o momento político vivenciado por Silva Lisboa.

Assim, ao longo de todo o período que permaneceu na capitania do Rio de Janeiro, o juiz de fora ocupou-se em remeter diversas cartas à rainha ou ao Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos e, tal como seus contemporâneos, destacava o seu empenho pessoal em fazer cumprir as leis do governo, as resistências então encontradas e não esquecia se solicitar alguma forma de acrescentamento. Temos notícia de que apenas um mês depois de sua posse, em maio de 1787, remeteu carta a Melo e Castro e requereu, *como prova de seu zelo*, o cargo de juiz da alfândega *como gozava o juiz de fora de Santos*¹⁹⁹. Sete meses depois solicitou o emprego em uma das ouvidorias ou Intendência do ouro das minas²⁰⁰. Reivindicações estas ignoradas pela Corte.

¹⁹⁷ Cf. Fernanda Olival. “Liberalidade Régia, doações e serviços. A mercê remuneratória”. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*. Lisboa: Estar/FCT, 2001. p. 15-38

¹⁹⁸ Cf. dentre muitas outras referências. Maria Fernanda Bicalho; João Fragoso & Maria de Fátima Gouvêa. “Bases da Materialidade e da governabilidade no Império”. *Penélope*, n.º 23, 2000, p. 67-75.

¹⁹⁹ Carta de 15 de maio de 1787. Transcrita na *RIHGB*, tomo LXV: I, 1902, p. 223

²⁰⁰ AHU, RJ, Avulsos. Cx. 131, doc. 10401. Carta de 01 de janeiro de 1788. Transcrita na *RIHGB*, tomo LXV: I, 1902, p. 232.

2.3 Um olhar sobre a moralidade, a defesa, a segurança e o comportamento dos eclesiásticos na sede do vice-reinado do Brasil

Conforme já aludido, o momento político à época da judicatura de Balthazar da Silva Lisboa foi conjunturalmente explosivo e refletiu-se diretamente na prática política daquele agente do governo. Ao longo de sua atuação, Balthazar mostrou-se preocupado com a facilidade com que os navios estrangeiros ancoravam no Rio de Janeiro. Também não deixou de destacar as suas impressões sobre o comportamento dos naturais da capitania, as dificuldades de implementar as leis do reino no ultramar e a complacência das autoridades locais. Não é difícil pressupor que tantas críticas e a necessidade de intervir em interesses tradicionalmente estabelecidos logo iriam gerar problemas.

Em janeiro de 1788, poucos meses depois de chegar à capitania, Silva Lisboa remeteu a Martinho de Melo e Castro sua opinião pessoal acerca da vida moral da região. Naquela oportunidade demonstrou sua discordância com a realidade que encontrou, dizia ele: “há aqui muito luxo, e a prostituição e ociosidade sem limites”. Influenciado pelos princípios da moralidade e dos bons costumes acreditava que uma ação mais enfática das autoridades responsáveis poderia sanar aquele mal. O problema, entretanto, é que se via tolhido de sua função de manter a ordem na capitania devido às intervenções do juiz ouvidor do crime, o desembargador José Antonio da Veiga, que ambicionado por jurisdição agia como se fosse um Intendente Geral da Polícia e “pelo respeito de suas becas, fazem ter um mau nome o ministro inferior”²⁰¹.

Para Silva Lisboa, a injustificada intromissão do desembargador era explicada pela posição social de membro da Relação que conferia àquele magistrado um poder mais alargado do que o juiz de fora e por isso abusava de sua jurisdição. Silva Lisboa não detalhou que tipos de intervenções foram feitas pelo juiz ouvidor do crime, mas defendeu-

²⁰¹ AHU, RJ, Avulsos. Cx. 131, doc. 10401. Carta de 01 de janeiro de 1788. Transcrita na *RIHGB*, tomo LXV: I, 1902, p. 230-237. É preciso destacar que, desde 1787, Balthazar já vinha tendo um conflito de jurisdição com o ouvidor geral do crime, contenda esta que trataremos mais a frente.

se alegando que a atitude de José Antônio da Veiga acabava desacreditando e tirando sua autoridade diante da população uma vez que ele também era responsável pela aplicação da lei na capitania.

O juiz de fora não foi o primeiro nem o último a criticar a inatividade das gentes do Rio de Janeiro. Em março de 1790, Amador Patrício Maia, um português que desde 1757 havia se transferido para a capitania, enviou carta ao secretário do ultramar lamentando o “gênio, comportamento e intenções de seus nacionais” que tinham um grande ódio aos europeus, seus grandes progenitores. Acreditava Patrício Maia que “todo o filho do Brasil tem em desprezo todo o gênero do trabalho, ainda o mais decente: são criados na maior ociosidade, e vivem na maior dependência, porque nem se podem vestir sem contraírem dívidas em casa dos mesmos de quem falam mal”. Apesar disso, viviam muito enriquecidos de amor próprio “de forma que bem se pode dizer deles, que sai um verdadeiro emblema, em que se vê retratada a vaidade ao lado da miséria”²⁰². Não podemos esquecer do lugar social ocupado por Amador Patrício Maia: um português que se via repudiado pelos locais e eram tratados indiscriminadamente e pejorativamente por “marotos, galegos, mochilas e lacaios”, como ele bem destacou. Era, portanto, natural que construísse uma idéia nada satisfatória das gentes da terra. Pouco conhecemos sobre a trajetória de Patrício Maia, a não ser as informações por ele mesmo prestadas, isso nos impede de tentar precisar quais teriam sido os seus interesses em enviar uma carta de teor tão negativo às autoridades régias.

As impressões de Silva Lisboa mudavam quando o objetivo era traçar o perfil dos fundadores daquele território. Balthazar os considerava homens virtuosos, verdadeiros heróis que lutaram noite e dia “sem que de um a outro dia pudessem entregar ao descanso os seus cansados membros”. Não deixou de destacar a bravura dos paulistas no seu intento de descobrir as riquezas minerais do interior da colônia cujos resultados poderiam ter sido melhores se fossem estimulados pelos governadores²⁰³.

Quanto à população indígena o juiz de fora não tinha uma opinião muito positiva, pois aqueles “não tinham idéia alguma da divindade, nem da imortalidade da alma, e não prestavam algum culto a Deus, vivendo comumente debaixo da autoridade de um chefe, hereditário”, mas atribuiu um importante papel aos jesuítas que, pelo trabalho cotidiano

²⁰² AHU, RJ, Avulsos, Cx. 136, doc. 10758. Carta de 04 de março de 1790.

²⁰³ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Annaes...* Tomo I, p. 12-14. Citação p.12

estavam conseguindo transformar “os selvagens em outros homens”, posto que, “nem a sua estupidez e paixões brutais, seus hábitos inveterados, o seu apego as superstições, impediram de se fazerem cristãos, encheram-se os vastos e densos bosques de adoradores do deus vivo, pela luz do evangelho, que penetrou ate as mais inabitáveis cavernas”²⁰⁴.

Apesar de todo aquele empenho e esforços dos naturais da terra lembrava Silva Lisboa que “os gritos e lamentações dos povos não chegavam ao trono”, e por isso não se davam providências às suas reais necessidades o que facilitava a incidência de revoltas. A causa de todo aquele desconforto se encontrava na “ignorância transcendente dos ministros, a quem faltavam as luzes necessárias e o espírito público”. No entendimento do juiz de fora a boa educação alcançava apenas “alguns monges e eclesiásticos”²⁰⁵. Pelo pouco tempo de convivência com os homens de governo da capitania Balthazar pôde perceber que na má formação dos magistrados se encontravam as dificuldades de se implementar uma boa administração, pois a pouca importância conferida ao bem público por aqueles agentes impediam toda e qualquer disposição em favor da ordem e favorecia a disseminação de revoltas na colônia. Impedia, por outro lado, qualquer intenção de impor regras e já que o exemplo devia vir de cima²⁰⁶.

Ao longo de sua permanência como juiz de fora na capitania do Rio de Janeiro, Balthazar da Silva Lisboa não mediu esforços para informar às autoridades régias sobre o quão precária e vulnerável era a defesa do território bem como a cumplicidade de representantes do poder régio na colônia para com a atividade ilícita do contrabando. Assim, em janeiro de 1788 Melo e Castro foi alertado sobre a carência de artilharia e gentes para a guarnição da Ilha das Cobras²⁰⁷.

Esta preocupação particular tinha fundamento, pois era do conhecimento do juiz de fora que atrás da ilha supracitada ocorria o ancoradouro das embarcações estrangeiras que

²⁰⁴ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Annaes...* Tomo I. Citações p. 127 e 146, respectivamente.

²⁰⁵ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Annaes...* Tomo I. Citações p. 12

²⁰⁶ Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Annaes...* Tomo I. Citações p. 10-16

²⁰⁷ AHU, RJ, Avulsos. Cx. 131, doc. 10401. Carta de 01 de janeiro de 1788. Transcrita na *RIHGB*, tomo LXV: I, 1902, p. 232

se transformou num verdadeiro esconderijo para os europeus desembarcarem o que quisessem uma vez que estavam afastados do porto e da maior vigilância do vice-rei. Uma maior proteção militar da ilha poderia, na opinião do juiz de fora, intimidar a ação de estrangeiros, principalmente ingleses que no vice-reinado de D. Luís de Vasconcelos começaram a aportar com mais frequência no litoral carioca²⁰⁸.

À medida que Silva Lisboa ia tomando conhecimento das complexas redes que ligavam os homens da capitania, as denúncias ficavam mais mordazes. Em julho de 1792, já no vice-reinado do Conde de Resende, fez chegar aos ouvidos do secretário de Estado as inúmeras entradas de barcos estrangeiros, sobretudo ingleses, no porto da cidade, que a pretexto de conserto dos navios, desembarcavam seus contrabandos e levavam ouro em pó, pau-brasil e diamantes, diminuindo os rendimentos do tesouro real²⁰⁹.

Em abril de 1793 enfatizou a denúncia informando que no ano anterior 32 embarcações estrangeiras chegaram ao porto do Rio de Janeiro e introduziam “fazendas seladas com selos falsos”. Atribuía esta falta grave à inabilidade, infidelidade e conveniência dos oficiais da alfândega, interessados muito mais nos ganhos particulares fechando os olhos às atividades ilícitas, do que em fazer cumprir as ordens régias pois “eles mesmos com as guardas militares que se metem a bordo dão saída aos desembarques e ao escândalo com que publicamente se vende nesta cidade, como Vossa Excelência poderá ter cabal conhecimento, mandando-se informar de Ministro inteiro e de verdade”²¹⁰.

Testemunha ocular dos vários inconvenientes que afetavam o Rio de Janeiro desde o vice-reinado do Conde de Bobadela, Amador Patrício Maia também não se manteve calado diante de um assunto tão importante e que perturbava o sono público. Em carta já referenciada informou a Melo e Castro o desprezo do vice-rei D. Luís de Vasconcelos com a guarnição militar. Aos olhos de Patrício Maia, o maior apreço às letras e a falta de experiência militar do vice-rei impedia a percepção de que tropas bem preparadas “[era uma] das colunas, que mais concorre para a conservação do Estado”. Tal foi esta

²⁰⁸ AHU, RJ, Avulsos. Cx. 131, doc. 10401. Carta de 01 de janeiro de 1788. Transcrita na *RIHGB*, tomo LXV: I, 1902, p. 233

²⁰⁹ AHU, RJ, Avulsos. Cx. 145, doc. 11257. Carta de 02 de julho de 1792.

²¹⁰ AHU, RJ, Avulsos, Cx. 148, doc. 11373. Carta de 10 de abril de 1793. Transcrita na *RIHGB*, tomo LXV: I, 1902, p. 264-265

indiferença que o vice-rei “tem dito publicamente, com escândalo geral de toda a tropa, que a profissão militar, é a escola do materialismo”²¹¹, e denunciava:

Tudo isto tem sido menos oposto, e menos prejudicial ao serviço da soberana, que as promoções que tem feito; promoções que pela maior parte só tem sido troca de oficiais de uns para outros regimentos, e os promovidos tem sido os menos capazes, com inconsolável desgosto dos oficiais aplicados e de merecimento. Enfim, está a tropa tão contundida e desgostosa com os primeiros postos tão mal ocupados, que nunca jamais tornará a gozar do bom pé em que a tinha o Marquês do Lavradio ²¹².

Patrício Maia denunciou ainda que a maior parte dos regimentos da capitania estava sob a custódia dos filhos do Brasil, pois pelo desrespeito e desaforo – não notados há alguns anos atrás – que aqueles tinham aos portugueses que lá viviam, duvidava da fidelidade dos militares para com a Coroa e alertou a Martinho de Melo e Castro de que “se se verificasse a presente novidade de Minas, todos os filhos do Rio de Janeiro abraçariam (se pudessem) o mesmo partido, vê[?] que o seu ânimo assim se deixa bem manifestar, ainda procurando eles disfarçá-lo”²¹³.

Com delações de tão grossa envergadura, que colocavam em dúvida a honra e a integridade de alguns colonos, atributos estes que deviam ser preservados a qualquer preço Silva Lisboa ia, aos poucos, nutrindo desavenças perigosas que minavam ainda mais as possibilidades do juiz de fora enquadrar os quatro cantos da capitania nas regras do direito oficial e de manter-se isento das intrigas municipais que também envolviam os membros da capitania.

A frágil e parca comunicação com a Coroa dificultada em grande parte pela distância entre metrópole e colônia, fazia com que o esforço, mesmo que interesseiro, do juiz de fora em abrir os olhos do secretário e do monarca para os abusos cometidos pelos coloniais caísse no vazio ou no esquecimento. Meses se passavam até uma carta chegar às mãos das autoridades metropolitanas. Deve-se ainda levar em consideração que a grande quantidade de reivindicações que chegavam dos quatro cantos do Império obrigava a administração régia a responder com prontidão aos assuntos considerados prioritários. Embora o tema da defesa fosse de importância primordial, o cargo de Silva Lisboa não lhe

²¹¹ AHU, RJ, Avulsos, Cx. 136, doc. 10758. Carta de 04 de março de 1790.

²¹² AHU, RJ, Avulsos, Cx. 136, doc. 10758. Carta de 04 de março de 1790.

²¹³ AHU, RJ, Avulsos, Cx. 136, doc. 10758. Carta de 04 de março de 1790.

conferia o respeito e a consideração dispensado a um magistrado que estava no topo da hierarquia

Encontrava-se aí, um dos limites estruturais do processo de centralização do poder iniciado pelo governo josefino. A morosidade da comunicação, da justiça e da própria administração impedia que as freqüentes solicitações de providências enviadas pelo juiz de fora ao secretário para eliminar as desordens em que jazia a capitania, não ganhassem a merecida atenção.

No gozo de suas atribuições, o funcionário régio continuou remetendo suas cartas para Portugal e descrevendo os problemas cotidianos pelos quais passavam a capitania. Em pelo menos duas oportunidades, entre 1787 e 1788, Balthazar da Silva Lisboa deu conta ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar dos males, desordens e excessos de poder praticados pelos eclesiásticos da capitania que, no seu entender, desrespeitavam e burlavam todas as ordens régias, fruto do descuido de seu antecessor e da condescendência de alguns ministros.

Primeiramente alegou que os eclesiásticos faziam praças e leilões em seu juízo, embora estivessem proibidos por um assento do Desembargo do Paço. Além disso, “fazem inventários com manifesta usurpação da jurisdição real, pois que muitas provisões lhes é proibido”. Ainda contra as mesmas ordens reais passavam “provisões para ereções e confirmação de Irmandade, que na América só pertence a Sua Majestade”. Demonstrando um espetacular interesse financeiro, os eclesiásticos:

Absorvem em despesas reprovadas por direito canônico e ordens régias os rendimentos das fábricas das Igrejas, recusando dar conta aos Provedores depois de Sua Majestade declarar pela Provisão de oito de março de mil setecentos e setenta e dois, que só a ela pertencia o tomar conta das fábricas pelos seus Ministros, declarando-se pelo aviso de vinte e nove de agosto de mil setecentos e oitenta e cinco que eram os bens da fábrica competência secular²¹⁴.

E alertava :

Vossa Excelência depois de ver o que eles aqui fazem há de horrorizar-se de ver que Sua Majestade tem nos Eclesiásticos não vassallos, mas inimigos declarados da sua jurisdição: eles só querem dinheiro, e não se embaraçam que tenham bom título²¹⁵.

²¹⁴ AHU, RJ, Avulsos. Cx. 130, doc. 10378. Carta de 02 de outubro de 1787. Transcrita na *RIHGB*, tomo LXV: I, 1902, p. p. 226-228.

²¹⁵ AHU, RJ, Avulsos. Cx. 130, doc. 10378. Carta de 02 de outubro de 1787. Transcrita na *RIHGB*, tomo LXV: I, 1902, p. p. 226-228.

Embora não tenha denominado num primeiro momento a ordem religiosa que praticava todos aqueles abusos é bem provável que estivesse falando dos Carmelitas, pois a resistência daqueles religiosos em prestar contas de seus rendimentos ao juiz de fora enquanto representante do poder régio acabou por envolvê-los num extenso processo por disputa de poder. Na condição de juiz de fora da capitania, Silva Lisboa tinha o direito de acumular outras funções, dentre as quais a de provedor dos defuntos, ausentes, resíduos e capelas, o que lhe garantia, dentre outras prerrogativas a de exigir a prestação de contas das irmandades religiosas. Entretanto, a Ordem Terceira do Carmo, apoiada em seu Prior, se recusou a entregar tais contas argumentando que por não se subordinar ao rei somente o superior da ordem poderia fazer tal exigência. Alegava ainda que o juiz de fora não tinha provado sua condição de titular da provedoria. Eis então um rico exemplo de uma instância religiosa que procurou defender e proteger sua autonomia diante da tentativa de imposição do direito régio.

Cumprе acrescentar que desde 1785 a ordem do carmelitas vinha sofrendo uma intervenção do bispo do Rio de Janeiro D. José Joaquim Mascarenhas Castello Branco por ordem da rainha D. Maria I²¹⁶. Atendendo a uma reivindicação do vice-rei D. Luís de Vasconcelos a instauração de um regime de exceção buscava impor uma reforma à ordem carmelitana e solucionar os problemas relacionados “as relaxações, corruptelas, abusos subversivos da regular disciplina”. Em seu trabalho, Francisco Benedetti Filho enumerou de forma magistral aqueles abusos que se relacionavam a(o):

Confronto e luta pelo poder entre grupos religiosos, má administração e dissipação do patrimônio, relaxamento geral da disciplina regular, abusos contra o voto de pobreza, abusos de costumes, ausência de vida regular pelo excesso de títulos e privilégios, numerosos casos de vagueação (moradia fora dos conventos), fragilidade nos estudos, facilidades e falta de critério na admissão de religiosos e na ordenação indiscriminada de sacerdotes e, por fim, falta de trabalho apostólico²¹⁷.

Apesar de se encontrar em grande dívida, devido ao descomprometimento dos provinciais, a ordem dos carmelitas fluminenses, segundo o vice-rei, era proprietária de um vultoso patrimônio que estava incluído vinte e oito fazendas, mais de setecentos escravos e quase trezentos prestadores de serviços dos conventos, sítios e engenhos particulares. Só

²¹⁶ Os pormenores desta intervenção foram descritos por Balthazar da Silva Lisboa nos tomos VI e VII de sua coleção. Cf. Balthazar da Silva Lisboa. *Annaes...*

²¹⁷ Cf. Francisco Benedetti Filho. *A Reforma da Província Carmelitana Fluminense*. USP: Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas [dissertação de mestrado], 1990, p. 50

o convento do Rio de Janeiro possuía “nove boas fazendas, setenta e duas moradas de casa, além de copiosas esmolos dos enterros, ofícios, etc, rendendo só à ordem terceira para cima de 5.000\$000 réis”²¹⁸.

Assim, o momento da querela com o juiz de fora foi também um período de crise interna que se alastrou até 1800 quando o regime de exceção foi suspenso. Desse modo, a tentativa de intervenção de Silva Lisboa nos negócios dos carmelitas pode ser entendido como uma estratégia do governo metropolitano de supervisionar as ações de uma instituição religiosa cujas contas haviam sido criticadas até pelo vice-rei. No entanto, prestar contas ao juiz de fora significava antes de tudo corroborar com a intromissão do poder temporal na esfera religiosa e também possibilitar a comprovação das irregularidades já denunciadas por Luís de Vasconcelos.

Por meio de Arno e Maria José Wehling ficamos sabendo que o representante da ordem fez várias apelações ao Tribunal da Relação que intercedeu a favor dos Carmelitas e exigiu do juiz de fora a comprovação de que era membro efetivo da provedoria dos defuntos, ausentes, resíduos e capelas. Mesmo depois da dita confirmação, a ordem, resistiu à perda de sua autonomia e recorreu à Casa de Suplicação onde o advogado da Ordem Terceira conseguiu, a partir de uma provisão real da Mesa da Consciência e Ordens, impugnar o pedido de prestação de contas uma vez que o juiz de fora tinha se baseado em elementos errôneos para solicitar a dita prestação²¹⁹.

Mesmo após a expulsão dos jesuítas, os funcionários régios encontraram nos religiosos que permaneceram no reino e no ultramar um grande entrave para a implementação das novas orientações jurídicas e também educacionais aprendidas nos bancos da Universidade de Coimbra. À título de exemplificação sabemos que em janeiro de 1787, Manoel Inácio da Silva Alvarenga, professor de Retórica e João Marques Pinto, professor de Grego, ambos da capitania do Rio de Janeiro, enviaram requerimento a D. Maria I reclamando do abatimento das Aulas Régias na capitania. Entre os motivos constavam a falta de livros, o atraso dos salários e o conflito com professores religiosos regulares que, além de ignorarem as novas orientações pedagógicas chegaram “ao excesso

²¹⁸ Citado por Francisco Benedetti Filho. *A Reforma da Província Carmelitana...*, p. 49

²¹⁹ Cf. Arno Wehling e Maria José Wehling. “Cultura jurídica e julgados do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro: a invocação da Boa Razão e o uso da doutrina. Uma amostragem”. In Maria Beatriz Silva (coord). *Cultura Portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995, p. 235-247, citação p. 243

de arrancarem industriosamente de nossas aulas para as suas, apesar de nossos clamores, quantos desses poucos discípulos, que nós tínhamos”²²⁰ e cometiam a atrocidade “de espalhar que os estudos da Língua grega, Retórica e filosofia que Vossa Majestade oferece com geral aplauso dos sábios, são inúteis e que nada servem aos que se dedicam à vida sacerdotal²²¹”.

Apesar das diversas iniciativas, o direito real estava limitado pelas várias outras instâncias de justiça que com ele competia. Além da possibilidade de recorrer a diversos foros de julgamento, como fizera a Ordem Terceira dos Carmelitas, podia-se ainda apelar para a graça régia. Era à figura do titular da Coroa que os vassallos indiscriminadamente evocavam quando se viam diante de uma situação de difícil solução considerada por eles injusta ou quando desejavam algum tipo retribuição. Kirschner lembra que “a antiga tradição cristã, na prática, criava estratégias de resistência eficazes desde que a situação em causa fosse interpretada como injusta e prejudicial ao bem comum”²²². O choque e, ao mesmo tempo, a conciliação entre o paternalismo monárquico e o direito regalista foram os traços marcantes e peculiares da administração do império português entre finais do século XVIII e nas primeiras décadas do século XIX.

2.4 As disputas de poder com o desembargador José Antônio da Veiga

Os embates com o ouvidor geral do crime e desembargador José Antônio da Veiga foi outra contenda que marcou a atuação política do juiz de fora no vice-reinado de D. Luís de Vasconcelos. Vasculhando a seção de manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro ficamos sabendo que o choque entre as autoridades começou quando o escrivão de sobrenome “Cunha” sob a supervisão de José Antonio da Veiga rubricou alguns autos que corriam na instância do juizado de fora. Os autos diziam respeito a um processo aberto em

²²⁰Cf. “Representação dos Professores Régios de Humanidades da Cidade do Rio de Janeiro à Rainha D. Maria I, 15 de janeiro de 1787”. Publicado em Afonso Carlos marques. *No Rascunho da Nação*. p. 161.

²²¹Cf. “Representação dos Professores Régios de Humanidades...”, p. 161.

²²² Cf. Tereza C. Kirschner. *Visconde de Cairu...*, p. 55

maio de 1787 por João da Silva Antunes e Maria de Jesus para excluir o filho José da Silva Antunes da herança a que este tinha direito²²³.

Na extensa e detalhada carta enviada ao vice-rei o juiz de fora argumentou que as rubricas surgiram depois que Domingos de Freitas Rangel, advogado do réu José Antunes, suspeitando de uma possível falsidade no processo redigido pelo escrivão do juizado de fora José Coelho Rolhen Wandek, remeteu os mesmos autos para a supervisão da ouvidoria do crime que retornou ao juizado de fora com as ditas rubricas. Silva Lisboa considerou aquele ato não só um desrespeito, mas uma afronta ao lugar que ocupava.

No gozo de sua formação jurídica, o juiz de fora remeteu-se a diversas leis da Coroa para demonstrar o quanto elas vinham sendo desrespeitadas. Baseou-se no decreto de 3 de abril de 1609 para afirmar que o dito advogado Freitas Rangel é que tinha imputado falsidade aos autos pois “sendo-lhe entregue para instruir o seu agravo, os deu para nele escrever, e os rubricar, quem não era escrivão causa, sem autoridade do juiz dela”²²⁴. Dizia ainda ser o desembargador ouvidor geral do crime o responsável por aquela confusão visto que deu a ordem ao seu escrivão para rubricar com o único objetivo de desacreditá-lo visto ser público e notório:

os contínuos insultos e ataques que este ministro clara e abertamente, faz à jurisdição dele suplicante, perturbando a ordem, contribuindo para que se perca o respeito com que devem ser tratados os magistrados ainda que de inferior ordem, pois que uns e outros exercitam a jurisdição que tem em nome de sua majestade²²⁵.

Remeteu-se ainda o juiz de fora ao Livro V, capítulo 53 das *Ordenações Filipinas* para enfatizar que o exame sobre o crime de falsidade dos autos devia ser feito, na instância em que o processo foi aberto, conforme ele já havia procedido, e depois enviada à autoridade competente que não era a ouvidoria do crime, pois não tinha jurisdição competente. Reconhecia, entretanto, que em caso de pena de morte o dito ouvidor tinha o direito de conhecer os crimes cometidos na distância de 15 léguas, conforme estabelecia o

²²³ BNRJ – Mss. II – 34, 30, 45 – Requerimento de Balthazar da Silva Lisboa a D. Luís de Vasconcelos pedindo providências que observassem o conflito de jurisdição com o ouvidor geral do crime, fl. 1. Não encontramos no manuscrito a data de envio da carta do juiz de fora ao vice-rei.

²²⁴ BNRJ – Mss. II – 34, 30, 45, fl. 2. A lei supracitada pelo magistrado estabelecia as penas imputadas ao escrivão que escrevesse nos feitos que não estivessem correndo na instância de seu superior e também as punições aos que permitissem tal ato considerado ilícito. Cf. <http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt>. Acessado em 26/01/2010.

²²⁵ BNRJ – Mss. II – 34, 30, 45, fl.2

parágrafo sete do regimento da Relação. Em caso contrário, o parágrafo 77 do mesmo regimento garantia o direito de conhecimento de todos os crimes pelos dois magistrados²²⁶.

Colocando à prova o seu conhecimento sobre as leis que regiam a monarquia alegou, em outro momento, que para evitar a morosidade da justiça e a quantidade desnecessária com que eram feitas as correições sobre quaisquer causas de crimes, a lei de 30 de março de 1742 proibiu avocatórias pelo corregedor do crime que não merecessem pena de morte²²⁷. A ausência de um corpo legislativo específico para o ultramar fazia com que muitas das deliberações da metrópole fossem estendidas às colônias, foi nisso que o juiz de fora se baseou para sustentar que como no Brasil o ouvidor do crime seguia a legislação da corregedoria do crime da corte, tal lei também deveria ser respeitada pelo desembargador.

Por último, justificou-se o juiz de fora, dizendo que pela lei de 25 de dezembro de 1608 lhe era garantido o direito de conhecer, de forma sumária ou devassamente, todos os crimes cometidos em seu distrito de jurisdição até o ponto da pronúncia. Mesmo assim, a prática do ouvidor do crime foi sempre em discordância com essa lei causando desordens na justiça colonial, pois sem tempo para conhecer todos os crimes ficavam “os livros dos sumários, e autos, e devassas todos em branco, só com os termos apontados, que V.E conhecerá, se repentinamente os fizer ver à sua presença”²²⁸. E mais, dizia Silva Lisboa, caso a falsidade tivesse sido comprovada não cabia ao ouvidor o conhecimento deste crime, mas sim, como confirmava o parágrafo quarenta e um do regimento da Relação ao “chanceler (...) porque só a ele toca o conhecimento de erros de ofício cometidos nesta cidade”²²⁹.

A maneira enfática com que Silva Lisboa procurou defender sua jurisdição não passou despercebida ao vice-rei que em carta de 15 de dezembro de 1788 informava ao juiz de fora que havia repreendido o ouvidor do crime pela irregularidade cometida, mas alertava e dava um puxão de orelhas num tom de ameaça ao magistrado para que moderasse suas paixões e palavras de forma que:

Eu me não veja precisado a por na real presença de Sua Majestade causas tanto contra o serviço da mesma senhora, e contra as suas reais ordens. Em execução das quais deve

²²⁶ BNRJ – Mss. II – 34, 30, 45, fl. 3-4

²²⁷ BNRJ – Mss. II – 34, 30, 45, fl. 5-6

²²⁸ BNRJ – Mss. II – 34, 30, 45, fl.7

²²⁹ BNRJ – Mss. II – 34, 30, 45, fl.9

Vossa Excelência cuidar muito em cumprir as suas obrigações sem se intrometer em as alheias²³⁰.

Pelo que se vê, Luis de Vasconcelos não considerou errada a reivindicação do Silva Lisboa, mas sim o tom desafiador de suas palavras como se fosse o único que entendesse de leis na capitania. Àquela altura, o vice-rei já tinha tomado conhecimento da personalidade forte do magistrado, por isso sentiu a necessidade de ameaçá-lo na tentativa de podar as suas rédeas.

O desembargador José Antônio da Veiga, por sua vez, não se manteve calado diante das acusações sofridas. Na resposta encaminhada ao vice-rei em 30 de novembro de 1788, o ouvidor do crime contra-argumentou as denúncias do juiz de fora lembrando, em primeiro lugar, a superioridade incontestável de seu cargo em relação àquele de menor jurisdição. Destacou ainda o seu direito, pelo regimento de corregedor do crime da corte, de inquirir, passar ordens e impor penas ao juiz de fora, caso fosse necessário²³¹. Frisou também a prerrogativa que tinha de exigir dos juízes inferiores os autos de processos para averiguar alguma diligência, o que necessitava, no máximo, de um recado civil ao juiz de fora. Entretanto, reconhecia que a liberalidade com que agiam estes magistrados de menor jurisdição era fruto do excesso de urbanidade e da falta de punho forte de seus antecessores e dele próprio. Por outro lado, José da Veiga considerava que o comportamento do juiz de fora era fruto do seu caráter pouco afeito à idéia de subordinação e de hierarquia, daí as afrontas diretas entre aquelas autoridades.

No âmago de sua posição, o ouvidor do crime refutou as interpretações que o juiz de fora fizera do parágrafo sete do regimento da relação argumentando que só a ele cabia o conhecimento dos crimes de falsidade ocorridos numa distância de 15 léguas do tribunal. Num esforço de reafirmar sua autoridade colocada em questão por Silva Lisboa, recorreu ao regimento da chancelaria da Casa de Suplicação para explicar que houve uma mudança da atribuição do chanceler naquele tribunal e na relação do Rio de Janeiro. Assim, enquanto no capítulo primeiro do regimento da Casa de Suplicação era função do chanceler conhecer “de erros, ou falsidades, cometidos em seus ofícios”, o capítulo quarenta e um das orientações do Tribunal da Relação falava apenas em “conhecer de todos os erros de ofensa, injustiça, e a todos eles passará cartas de seguro”. Não havia qualquer menção à

²³⁰ AHU, RJ, Avulsos. Cx. 133, doc. 10545. Carta de 15 de dezembro de 1788.

²³¹ BNRJ – Mss. II – 34, 30, 45, fl.10

palavra “falsidade”, “que pela ordenação é crime distinto dos erros²³²”, o que abria possibilidades para que o ouvidor do crime também pudesse ter conhecimento dos crimes de falsidade.

Por outro lado, alegou o desembargador que sua jurisdição privativa estava protegida pelos § 21 e 28 do regimento dos corregedores do crime uma vez que:

Me é dada a jurisdição para castigar os erros excessos dos tabeliães e escrivães desta cidade, se as partes me requererem, e para devassar deles, quando os corregedores, e juízes devassam, ou não tiram as devassas como devem. Não é só nos casos de falsidade, traição, moeda falsa, sodomia, tirada de presos, mortes, resistência à justiça, que tenho jurisdição privativa, mas também em todas aquelas, a que pela lei é imposta pena de morte; (...) por isso fui sempre de voto, e assim se venceu, de se anularem as querelas, que o juiz de fora e ouvidor tomam naqueles casos²³³.

Interpretando à sua maneira as leis e alvarás a que o juiz de fora havia recorrido, José da Veiga procurou desmentir cada argumento que Silva Lisboa tinha desenvolvido. A visão que o ouvidor do crime tinha de Silva Lisboa não era das melhores, acusava-o de incompetente, de ambicioso por retirar salários injustos das irmandades ganhando 80 réis de cada testamento feito, sendo que o regimento de 1754 lhe garantia a metade²³⁴. Era ainda encarado como perturbador da boa ordem da justiça e da paz pública.

A fundamentação do desembargador em mandar seu escrivão rubricar os autos do processo assentou-se na maneira desordenada, e passível de falsidade, com que os fatos ocorreram. Segundo ele, mesmo depois do advogado de José Antunes ter agravado ao juiz de fora sobre os erros cometidos pelo escrivão Wandek nos autos do processo, aqueles continuaram intactos por isso se viu o ouvidor na obrigação de emitir certidão do estado dos autos que lhe fora requerido pelo advogado do réu. “Se eu obrasse o contrário, explicou-se ele, “seria réu na presença de Sua Majestade das novas falsidades que se lhe fizessem, que eram bem de presumir, segundo a regra”²³⁵. E complementou:

As rubricas, que eu mandei fazer, não tocam às partes, não privam o conhecimento da verdade, antes a fazem subsistir; não mudam o estado dos autos, antes é para que eles existam: a transformação, que o juiz de fora permitiu se fizesse, alterou a verdade, é prejudicial à parte, mudou o estado dos autos, não é nada menos, que abominável crime de falsificação deles,(...) Se o meu mandato foi excessivo, é um erro de entendimento de direito, é um excesso que se emenda por um agravo; o erro do juiz de

²³² BNRJ – Mss. II – 34, 30, 45, fl.12

²³³ BNRJ – Mss. II – 34, 30, 45, fl.13

²³⁴ BNRJ – Mss. II – 34, 30, 45, fl.14-15

²³⁵ BNRJ – Mss. II – 34, 30, 45, fl.17

fora (...), é um feito malicioso, é um crime de falsidade que se não paga, se não com a cabeça, e sendo desculpável, com a morte civil ²³⁶.

O desembargador procurou defender sua atitude para tentar coibir a continuidade de novas falsidades uma vez que já tinha se tornado público e notório que o processo havia sido modificado. No discurso redigido pelo ouvidor do crime, almejava-se cortar o mal antes que eles dessem mais frutos. Assim, na opinião dele “este delito serve de vergonha a todos magistrados, e por si mesmo, sem requerimento de parte, pede um pronto castigo”²³⁷.

Para o ouvidor, era o comportamento do juiz de fora, não só consentidor, mas cúmplice da falsidade, que deveria ser punido severamente já que aquela atitude, considerada incivil e desonesta, não era a que se esperava de um magistrado formado sob os auspícios da boa razão e da felicidade pública. Toda a culpa da falsidade foi depositada no juiz de fora, pois se ele tivesse deixado o escrivão cumprir sua obrigação de redigir o auto sozinho, ao invés de ditar-lhe cada parte do processo, o delito não teria ocorrido²³⁸.

Acusou ainda de maledicente o procedimento do juiz de fora de dar informações mentirosas ao vice-rei de que ele, o ouvidor do crime, dava certidões de querelas, tomadas em apontamento²³⁹. O juiz de fora era no entendimento de José Antonio da Veiga um homem “soberbo e delinqüente”. Entretanto, a denúncia do juiz de fora tinha fundamento. Em uma certidão, o escrivão do juiz José Coelho Rollen Wandeck declarou que por conta de uma moléstia, nos últimos meses de 1786, do escrivão da ouvidoria geral do crime Pedro Henrique da Cunha passou ele a suprir algumas das obrigações daquele cargo e por isso pôde verificar erros tanto no livro de querelas, no qual muitos autos se achavam em branco, quanto no livro das devassas " que estavam por acabar sem se tirarem todas as suas testemunhas no termo da lei”²⁴⁰.

Sendo costume os escrivães assistirem as visitas aos presos feita pelos vice-reis onde alguns processos eram reavaliados, lembrou-se Wandeck que numa dessas visitas, em 1788

Todos os processos que o escrivão da ouvidoria geral do crime Pedro Henrique da Cunha levou para se proporem nas mesmas visitas se achavam todos em branco, porque estavam somente formalizados com autuações, e somente os sumários das testemunhas. Tal falta não foi observada porque o desembargador ouvidor geral do

²³⁶ BNRJ – Mss. II – 34, 30, 45, fl.17-18

²³⁷ BNRJ – Mss. II – 34, 30, 45, fl. 19

²³⁸ BNRJ – Mss. II – 34, 30, 45, fl. 20

²³⁹ BNRJ – Mss. II – 34, 30, 45, fl. 21

²⁴⁰ AHU, RJ, Avulsos. Cx. 133, doc. 10558. Certidão de 15/01/1789.

crime José Antonio da Veiga que era quem propunha, pegava no feito, e logo ia ao sumário, e só este é que se fazia patente na mesa, e assim que se sentenciava o réu, entregava o feito ao mesmo escrivão que o punha em outra mesa onde eu então ia vendo as mesmas faltas²⁴¹.

Ao constatar tais erros, o escrivão procurou mostrar que o objetivo do desembargador era esconder as suas faltas diante do vice-rei visto que havia feito o seu trabalho pela metade pois, certamente, não desejava ser mal avaliado pela autoridade mais respeitada da capitania.

Vendo-se em apuros, uma vez que a denúncia tinha se voltado contra ele, pois passou a ser encarado como verdadeiro réu pelo ouvidor do crime, Silva Lisboa apelou à mediação da rainha. Numa carta escrita em janeiro de 1789, reiterou à D. Maria tudo o que já havia dito a D. Luís de Vasconcelos e demonstrou o seu descontentamento com a reação do vice-rei que repreendeu a ele, juiz de fora, e não ao ouvidor geral do crime, considerado pelo magistrado o verdadeiro merecedor da advertência²⁴². A documentação sempre esparsa sobre a história do Brasil Colonial nos impede de ir até o ponto final desta querela e saber qual foi o posicionamento dos ministros da rainha. Sabe-se, entretanto, que Balthazar, não se viu livre da acusação de falsidade imputada primeiramente pelo desembargador. Em julho de 1789, José da Silva Antunes, réu do processo, pormenorizou à rainha o teor da falsidade nos autos já denunciado por José Antônio da Veiga e solicitava providências para as irregularidades causadas pelo juiz de fora.

Silva Antunes informou à rainha sobre as desordens causadas no processo pelo escrivão do juiz de fora que nada fez para corrigir os erros. Alegou Silva Antunes que a procuração de seus pais foi aberta em 7 de maio de 1788, mas aparecia nos autos como 4 de maio de 1787. Constava ainda uma procuração da causa com a data de 20 de outubro de 1782, cinco anos antes do processo aberto por seus familiares. Argumentou também que faltava o nome do juiz que fez a primeira audiência do feito e que foram acrescentadas folhas ao processo e por tudo isso desejava anular o mesmo. Criticou ainda a atitude do juiz de fora de mandar retirar os autos das mãos de Freitas Rangel, advogado do réu, quando Balthazar ficou sabendo que o representante judicial de Silva Antunes tentou solicitar ao escrivão do ouvidor da comarca uma certidão sobre a falsidade nos autos. Seguiu-se então a negativa do próprio Balthazar em emitir uma certidão sobre a condição em que se

²⁴¹ AHU, RJ, Avulsos, Cx. 133, doc. 10558. Certidão de 15/01/1789.

²⁴² AHU, RJ, Avulsos, Cx. 133, doc. 10556. Carta de 13 de janeiro de 1789.

encontrava a documentação. Diante de tanta resistência, impetrou José Antunes uma querela contra o escrivão do juiz de fora a ouvidoria geral do crime, solicitando também um exame nos referidos autos²⁴³. Na opinião do colono, o juiz de fora era um magistrado de má conduta e interesseiro pois, além de permitir e defender os delitos cometidos pelo seu escrivão era público e notório o fato de extorquir exorbitantes e indevidos salários às irmandades da capitania, questão já denunciada pelo ouvidor geral do crime ao vice-rei D. Luís de Vasconcelos.

Os desentendimentos enfrentados pelo juiz de fora e naturalista Silva Lisboa não foram caso isolado nos quadros do Antigo Regime Português. Por todo o império ultramarino temos conhecimento de confrontos pessoais que envolveram os jovens ilustrados (naturalistas ou magistrados) egressos da universidade de Coimbra que, dotados de um sentimento maior de reforma e mudança, entraram em conflitos com os demais representantes do poder de maior ou menor jurisdição.

Ronald Raminelli refere as desavenças entre o naturalista João da Silva Feijó, nascido no Rio de Janeiro, e o governador da Ilha de Cabo Verde, Antônio Faria e Maia. No entendimento de Feijó, a origem das perseguições do governador parece ter sido fruto das suas denúncias de exploração dos moradores perpetradas pelas autoridades locais, como o confisco de bens de crianças feito pelo juiz dos órfãos. A partir de então, Feijó “tornou-se alvo de vários rumores, denúncias de desvios de conduta e ineficiência”, causando um mal estar deste com o secretário Martinho de Melo e Castro, a ponto de suas descobertas serem quase totalmente ignoradas²⁴⁴.

Em recente trabalho, Ana Lúcia Rocha da Cruz destacou os apuros enfrentados pelo naturalista e secretário do governo de Angola Joaquim José da Silva que reclamou a Martinho de Melo e Castro a prática do apadrinhamento naquela região pelo fato de ter tido a redução de seus ordenados para que o protegido do governo, o bispo, tivesse seus proventos aumentados. A autora lembra ainda de Manuel Galvão da Silva, naturalista e secretário do governo de Moçambique que se envolveu num conflito de precedência e hierarquia com o ouvidor e acabou preso e processado. O naturalista ainda queixava-se

²⁴³ AHU, RJ, Avulsos. Cx. 134, doc. 10652. Carta de 03 de julho de 1789.

²⁴⁴ Ronald Raminelli. ‘Ilustração e Patronagem..’, citação p. 312. Cf. também Magnus Roberto de Mello Pereira. “Um jovem naturalista num ninho de cobras: a trajetória de João da Silva Feijó em Cabo Verde, em finais do século XVIII”. *História: Questões e Debates*, n. 36, Curitiba: Editora da UFPR, 2002, p. 29-60.

constantemente da falta de apoio financeiro e material para dar prosseguimento às suas atividades científicas, tratadas com desdém pelos demais membros da burocracia²⁴⁵.

O próprio José da Silva Lisboa, irmão de Balthazar também passou por alguns percalços quando retornou para a colônia em 1788 com a nomeação para o cargo de ouvidor da comarca de Ilhéus, posto que nosso objeto de estudo ocuparia a partir de 1797. De posse de seu cargo, José da Silva Lisboa experimentou os desafios de implantar a justiça oficial “sertão adentro”. Rigoroso em suas atitudes, o ouvidor tratou logo de tentar pôr as coisas no seu devido lugar: tomou partido das fraudes que vinham ocorrendo na arrecadação dos bens da Fazenda Real; obrigou o cultivo da mandioca, alimento de primeira necessidade; abriu devassa contra um indivíduo que havia adquirido um cargo militar indevidamente. Essas ações provocaram animosidades com a população local e o ouvidor “tornou-se alvo de críticas e calúnias por parte do acusado e de seus aliados” que enviaram queixas à metrópole reclamando das ações do ouvidor. Tais queixas devem ter sido muito graves, pois no ano seguinte o magistrado já não aparecia como ouvidor daquela comarca²⁴⁶.

Joaquim Amorim e Castro, outro conterrâneo e contemporâneo de Balthazar na Universidade protagonizou maus bocados nos dez anos passados a frente do juizado de fora da vila de Cachoeira, na Bahia (1787-1797) do qual foi afastado por conta das várias reclamações encaminhadas pelos plantadores de tabaco da região. O magistrado, entretanto, não se viu no ostracismo pois foi agraciado com um lugar na relação do Rio de Janeiro²⁴⁷.

Este conjunto de intrigas permite-nos ainda refletir sobre a complexa estrutura administrativa em que as personagens do Império Português estavam inseridas bem como às dificuldades de enquadrar o mundo colonial nas leis do governo a fim de *racionalizar* o governo conforme prediziam as diretrizes da metrópole a partir da segunda metade do século XVIII. A interdependência e a sobreposição de jurisdições e de leis na sociedade portuguesa do Antigo Regime tornavam inevitáveis os choques e conflitos entre as autoridades, contribuindo para o funcionamento sempre emperrado e descoordenado do todo.

²⁴⁵ Ana Lúcia Barbalho da Cruz. *Verdades por mim vistas...*p. 186-187

²⁴⁶ Tereza Kirschener. *Visconde de Cairu...*p.51-53, citação p. 51

²⁴⁷ Tereza Kirschener. *Visconde de Cairu...*p.53

Embora saibamos que, como desembargador da relação, o ouvidor geral do crime tinha um poder de decisão, de intervenção e de veto muito mais alargado do que o juiz de fora, tratado como juiz inferior, o fato é que era muito tênue os limites entre os deveres de um e outro²⁴⁸. Por outro lado, a posição ocupada por José Antônio da Veiga lhe dava mais crédito, estima e consideração junto às autoridades metropolitanas, condição que Silva Lisboa, por estar iniciando sua carreira de magistrado, não usufruía.

Fato insistentemente destacado pela historiografia que mais recentemente tem se debruçado sobre o tema da administração colonial, o entrecruzamento de funções e atribuições exigia um grande esforço de negociação entre os próprios representantes do centro e entre estes e as localidades. A existência de poderes concorrentes, com responsabilidades muito próximas uma das outras, dificultava e muito a intenção da monarquia em aumentar seu poder de atuação e intervenção. Mesmo que, a partir de 1750, algum sucesso tenha sido alcançado no reino, o mesmo não pode ser estendido à realidade colonial onde os percalços a serem superados eram bem maiores²⁴⁹.

É certo que a sobreposição de jurisdições pode ser encarada como uma estratégia do governo para promover o autocontrole entre os próprios colonos uma vez que eram incentivados a denunciar o mau comportamento do próximo para conquistar algum tipo de graça régia, mas a possibilidade de ação decisória de mais de uma instância de poder acabava dificultando e promovendo a lentidão dos atos e decisões principalmente porque os réus usufruíam do direito de apelar a diversas autoridades, como fez José Antunes da Silva.

A. J. R. Russel-Wood, que na atualidade vem se dedicando ao estudo das relações entre a Coroa e seus domínios coloniais portugueses, também compartilha dessa idéia. Para ele, a distância aliada à dificuldade de comunicação acabavam por debilitar a efetiva autoridade dos agentes administrativos. Os conflitos de jurisdição por outro lado, com seu

²⁴⁷ A alçada do ouvidor geral do crime resumia-se a cidade do Rio de Janeiro ou a 15 léguas ao redor da e possuía dentre outros, os seguintes deveres: tomar conhecimento de todos os delitos cometidos na cidade do Rio de Janeiro; proceder privativamente no caso de pena de morte; passar privativamente, em todos os casos de crimes, as cartas de seguro pedidas pelos criminosos; conhecer todas as apelações crimes vindas à relação. Cf. Graça Salgado (Cord.). *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990, p. 349.

²⁴⁹ Para uma discussão mais apurada sobre as clássicas e mais recentes interpretações acerca da administração colonial, confira o excelente artigo de Laura de Mello e Souza “Política e administração colonial: problemas e perspectivas” in. Laura de Mello e Souza. *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa no século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 27-77

choque de competências entre diferentes órgãos, tolhiam a capacidade de atuação dos representantes da Coroa. Nas palavras dele:

Áreas de jurisdições não enunciadas, pobremente definidas ou obscuras, resultavam em uma difusão da autoridade em rivalidades e tensões entre indivíduos e entre agências de governo. Forças centrífugas ligadas a múltiplos pontos de tomadas de decisão e a falta de coordenação entre administradores individuais e entre as agências administrativas enfraqueciam a efetividade da ação do governo²⁵⁰.

Alheio à idéia de negociação e envolto na perspectiva dos progressos da pátria, do pensamento pragmático, da racionalidade administrativa e da imposição da legislação real a qualquer custo, o controverso juiz de fora desde o início pautou sua prática política no conflito, no enfrentamento direto. Exemplificação disso foi sua decisão de mandar retirar o processo das mãos do advogado de José Antunes da Silva sem que este tivesse terminado sua argumentação, agindo desta maneira contra a própria norma legal.

Gozando de um apurado conhecimento sobre a lei, mas também de uma experiência como magistrado que faltava ao jovem juiz de fora, José Antônio da Veiga convivia cotidianamente com as dificuldades e limites de aplicação do direito real na colônia e por isso, muitas vezes, para manter a ordem e a paz pública, fechava os olhos aos erros ou excessos dos demais. Balthazar, pelo que tudo indica, não compartilhava deste pensamento e via na obediência às leis reais – embora em alguns momentos pudesse interpretá-las erradamente como argumentou o ouvidor geral – o princípio norteador a ser seguido por qualquer representante da justiça. Esse posicionamento era reflexo da maior adesão aos princípios da justiça e da ciência compartilhados entre a geração recém-egressa da Universidade de Coimbra reformada, grupo do qual José Antônio da Veiga não se incluía. Balthazar queria transformar a realidade da desordem no mundo em que vivia.

A formação acadêmica em momentos diferenciados da História de Portugal provocaram reinterpretações e adequações ao conjunto de valores que ambas as autoridades deviam difundir, com maior ou menor comprometimento, aos domínios da coroa portuguesa. Exemplo desta releitura de valores eram as diferentes maneiras com que interpretavam teoricamente a legislação para justificar seus atos políticos criando um palco propício para as disputas de poder que tanto marcou a trajetória do juiz de fora. As

²⁵⁰ Cf. A. J. R. Russel-Wood, “Centros e periferias no mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808”. *Revista Brasileira de História*, v. 18, n.º 36, 1998, p. 200 e também “Governantes e Agentes”. Francisco Bethencourt & Kirti Chaudhuri (dir). *História da Expansão Portuguesa*, v. 3. Lisboa: Círculo dos Leitores, 1998, p. 169-192.

experiências de vida de cada um, certamente, influenciaram no modo com que encaravam a aplicação prática da justiça.

Assim, no esforço de conquistar seu espaço de atuação e de fazer valer o propósito de sua formação e nomeação Silva Lisboa acabou por se envolver num complexo universo de intrigas e delações. Este terreno de ambigüidades e as dificuldade de se imiscuir num quadro burocrático com nichos de poder fortemente enraizados acabou por comprometer a atividade jurídica e científica desde homem de governo. A persistência de Balthazar em defender a qualquer custo sua jurisdição, o conflituoso momento político da última década do século XVIII somado à nomeação de um novo e controverso vice-rei tornaram mais freqüentes e violentos os embates políticos envolvendo o juiz de fora.

CAPÍTULO III

Novos tempos, velhos conflitos: a continuação das desavenças na época do vice-rei D. José Luís de Castro (1790-1796)

3.1 A chegada de um novo vice-rei

Em 8 de junho de 1790 D. José Luís de Castro, o novo vice-rei aportava em águas cariocas. No dia subsequente, na presença das principais autoridades da capitania, o 2º Conde de Resende tomava posse do mais importante posto de além-mar. Nascido em Lisboa no dia 19 de agosto de 1744, D. José Luís de Castro era filho primogênito de D. Antônio José de Castro e de D. Teresa da Cunha Távora. Casou-se, em 1774, com D. Maria do Rosário Noronha, filha herdeira de D. Lourenço de Noronha, governador da Índia. Oriundo de uma família que tinha ascendido recentemente à categoria dos grandes do reino²⁵¹, o novo vice-rei possuía também uma destacada carreira militar²⁵².

Num momento político em que a experiência burocrática ganhou um peso considerável na seleção das novas autoridades governativas²⁵³, a escolha de D. Luís de Castro como vice-rei de uma das mais prósperas capitanias da metrópole portuguesa parece ter sido fruto das fortes ingerências e maquinações palacianas de seu pai e de seu sogro do que de sua capacidade ou qualidade administrativa. Embora já tivesse completado 45 anos à

²⁵¹ Em *História Geral do Brasil*, Francisco Adolfo Varnhagen lembra que o primeiro título condal foi concedido a D. Antônio de Castro no ano de 1754 em troca da capitania de Ilhéus da qual este tinha sido seu último donatário. Em troca da doação da capitania ao rei D. José, D. Antônio de Castro recebia ainda uma pensão de dois contos de réis, o ofício de Almirante do reino e cinco mil cruzados de renda. Tais informações foram reafirmadas por Zuquete e Nuno Monteiro. Cf. Francisco Adolfo Varnhagen, *História Geral do Brasil*, 1952, p. 239; Afonso Eduardo Martins Zuquete (coord), *Nobreza de Portugal*, 1961, v. 3, p. 207; Nuno Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda 1996, p. 371

²⁵² Tal como seu pai, D. José Luís de Castro foi almirante, capitão da guarda real dos arceiros e tenente-general do exército. Cf. Albano da Silveira Pinto, *Resenha das famílias titulares e grandes de Portugal*. 2ª ed, tomo II. Lisboa: Empreza editora de Francisco Arthur da Silva, 1991, p. 395-396; Resende (Condes de) em *Grande Enciclopédia Portuguesa Brasileira*. v. 25. Lisboa/Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia [s/d]

²⁵³ Cf. Nuno G. Monteiro, “Trajetórias Sociais e governo das conquistas. Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII”. Maria Fernanda Bicalho, João Fragoso, Maria de Fátima Gouvêa (orgs). *O Antigo Regime nos Trópicos...*, p. 249-283; Cf. também o artigo de Maria de Fátima S. Gouvêa presente no mesmo livro citado acima, “Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808)”, p. 285-315; Mafalda S. da Cunha e Nuno G. Monteiro, “Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII”. Pedro Cardim, Mafalda Soares Cunha, Nuno Monteiro (orgs). *Optima Pars. Elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 191-242.

época de sua nomeação, o vice-reinado do Brasil configurou-se como a primeira e única experiência administrativa do Conde de Resende. A rede de sociabilidade em que a família estava envolvida parece ter sido suficientemente forte para conquistar tão disputada nomeação.

Dados levantados por Nuno Monteiro confirmam que ao longo do século XVIII a família viveu em recorrente situação de aperto financeiro. Dentro das casas dos grandes, a família dos Condes de Resende pertencia ao grupo com os menores rendimentos. Viviam envolvidos em antigas e pesadas dívidas. De acordo com o autor “foram poucos os anos entre 1754 e 1833 em que os Resende não estiveram em administração judicial”²⁵⁴. O baixo rendimento da casa podia ser mesmo observado pela pouca quantidade de serviçais, enquanto os Marqueses de Alorna possuíam 36 pessoas em 1783, o 1º Conde de Resende tinha apenas 15 em 1800²⁵⁵. Assim, a nomeação de D. José Luís de Castro deve ter gerado muita expectativa na casa dos Resende já que o exercício de cargos no ultramar era encarado como uma oportunidade de acrescentamento pessoal e familiar.

A mesma sorte, entretanto, não pode ser imputada ao seu governo. A administração do 2º Conde de Resende desenvolveu-se numa conjuntura extremamente conturbada, conjuntura esta que acabou por influenciar a sua prática política. Talvez esteja aí a explicação para o caráter sempre negativo imputado pela historiografia e pelos contemporâneos da época ao seu governo. D. José Luís de Castro foi tido como um vice-rei truculento, despótico, arbitrário e cruel a ponto de sua gestão ter sido considerada “a mais repressiva e violenta, dentre todos os que ocuparam o mesmo posto de governação no Rio de Janeiro na condição de vice-reis”²⁵⁶. Afonso Carlos Marques dos Santos destaca o clima de opressão vivido pela população carioca ao longo da administração de D. José e lembra, com algum tom de exagero, “o sempre detestável governo” daquele vice-rei²⁵⁷. Em memória apresentada ao IHGB, o cônego J.C. Fernandes Pinheiro baseando-se nas *Memórias Históricas* de Monsenhor Pizarro afirmava que:

Envenenados eram todos os atos do vice-rei. Se propunha a corte a supressão do regimento chamado “velho” era porque queria vingar-se do seu comandante João

²⁵⁴ Cf. Nuno Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes...*, p. 388

²⁵⁵ Cf. Nuno Monteiro, *O Crepúsculo dos Grandes...*, p. 449

²⁵⁶ Cf. Afonso Carlos Marques dos Santos. *No Rascunho da Nação: inconfidência no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes/Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, divisão de editorial, 1992, p. 31

²⁵⁷ Cf. Afonso Carlos Marques dos Santos. *No Rascunho da Nação...* p. 33

Rodrigues Gago por etiquetas particulares e pouco decorosas²⁵⁸. Se, em obediência, as ordens superiores, punha a cidade e suas cercanias em estado de defesa fazendo construir fortes de fachina, era porque queria vender por boas moedas os postos denominados depois por escárnio de alferes, tenentes capitães de cães²⁵⁹.

Em sua passagem pelo Rio de Janeiro, o recém-nomeado governador de Angola, D. Miguel Antônio de Melo, reclamou da falta de urbanidade e cortesia daquela autoridade que parecia ignorar todas as regras da etiqueta cortesã. Em carta enviada a D. Rodrigo de Sousa Coutinho em maio de 1797, o governador destacou a sua estranheza com a maneira com que foi recebido na capitania. Informou que ao sair da nau na hora marcada ao encontro do vice-rei “nenhuma pessoa achei que me recebesse com formalidade”. Ao adentrar o palácio vice-reinal foi recebido pelo ajudante de ordens Gaspar José de Mattos, pois Luís de Castro não se encontrava. Lembrou ainda que, em outra ocasião, ao visitar o vice-rei o surpreendeu “sem espada, nem bastão, nem chapéu, e poderei com verdade dizer também a V.E que sem farda, pois vestia uma casaca curta escarlata com bandas verdes, guarnecida de galões de ouro de diversos modos sobrepostos”²⁶⁰.

Em extensa carta enviada a Martinho de Melo e Castro em fevereiro de 1794, Amador Patrício Maia, colono nascido em Portugal e residente no Rio de Janeiro, destacou o caráter inconstante e confuso das determinações daquele vice-rei e denunciou a grande quantidade de entrada de navios ingleses na zona portuária daquela capitania. E acrescentou: “e se alguma semana que falham é novidade que devia ir para a Gazeta”²⁶¹.

O aspecto interesseiro de D. Luís de Castro não fugiu às atenções dos viajantes estrangeiros que por aqui passavam. Em seu percurso pela capitania, o inglês John Barrow observou que o corrupto vice-rei lhe parecia um grande sovina, cujo único objetivo era acumular uma fortuna principesca²⁶². Todas estas qualificações acabaram por estereotipar negativamente o governo do novo vice-rei anulando-se muitas de suas realizações.

Um terrível acontecimento logo no início de seu governo deixou no ar um clima de mal presságio de que dias difíceis viriam pela frente. Em 20 de julho, apenas quarenta e um

²⁵⁸ Cf. Monsenhor Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*, tomo V, p. 251

²⁵⁹ Cf. J.C. Fernandes Pinheiro. “Os últimos vice-reis do Brasil”. *RIHGB*, T. 28, Parte II, v. 31, 1865, p. 261

²⁶⁰ IHGB, Lata 71, doc. 14. Queixa de D. Miguel Antonio de Melo pela desatenção do vice-rei Conde de Resende contra ele praticada.

²⁶¹ Cf. Carta de Amador Patrício Maia a Martinho de Melo e Castro em 15 de fevereiro de 1794. *RIHGB*. Tomo LXV, parte I, 1902, p. 268-273.

²⁶² Citado por Ernst Pijning “Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n.º 42, 2001, p. 406.

dias depois da sua posse, um grande e misterioso incêndio tomou conta do prédio da câmara transformando em cinzas quase todo o arquivo daquela instituição em que contavam termos de arrematação, dívidas e os tombo de registro de aforamentos. O fogo destruiu também as atas da Câmara, desde a sua fundação, e todos os livros de assentamentos dos diversos encargos municipais²⁶³. Só se salvaram os documentos que estavam sob a guarda do juiz de fora, Balthazar da Silva Lisboa. As razões do dito incêndio parecem estar relacionadas à disputa da Câmara com outros órgãos do governo pela regulamentação do espaço urbano e às denúncias feitas pelos moradores da cidade das irregularidades no aforamento dos chãos urbanos cometidos por àquela instituição que “começou a aforar e cobrar laudêmios dos terrenos que haviam sido doados ao povo sem qualquer outra pensão”. Tais questionamentos, entretanto, continuaram mesmo depois do dito incêndio²⁶⁴.

Temeroso dos possíveis impactos na capitania do processo revolucionário que vinha ocorrendo em França, o vice-rei mostrou-se atento diante de qualquer faísca que pudesse dar margem à difusão de idéias contrárias ao Antigo Regime. Os membros da Sociedade Literária, por exemplo, cujas reuniões ocorriam desde 1786, embora tenha retomado seus trabalhos em junho de 1794, por incentivo do próprio vice-rei, diante de uma denúncia, veio, logo depois, ser fechada, abrindo-se uma devassa contra os réus, denunciados por professarem injúrias contra a realeza e a religião e por defenderem a democracia e a liberdade. Os acusados, dentre eles médicos, advogados, professores e pessoas comuns, ficaram enclausurados por quase três anos, só sendo soltos pela intermediação de Rodrigo de Sousa Coutinho sem nada contra eles ter sido provado²⁶⁵. Estudos mais recentes têm comprovado que a denúncia feita pelo rábula José Bernardo da Silveira Frade foi fruto muito mais das intrigas pessoais com o professor de retórica, advogado e membro da sociedade Manuel Inácio da Silva Alvarenga e da conjuntura de medo e temor da época do que propriamente de uma conspiração²⁶⁶.

²⁶³ Cf. Afonso Carlos Marques dos Santos. *No Rascunho da Nação...* p. 30

²⁶⁴ Cf. Maria Fernanda Bicalho. *A cidade e o Império...* p. 203-220.

²⁶⁵ Cf. *Autos da Devassa – prisão dos letrados do Rio de Janeiro- 1794...*

²⁶⁶ Cf. Guilherme P. das Neves. “Rebeldia, Intriga e Temor no Rio de Janeiro de 1794”. Comunicação apresentada na *XXIV Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*, Curitiba, 26 a 30 de julho de 2004. Cf. também. Cristiane Maria Marcelo. *Manoel Inácio da Silva Alvarenga: um ilustrado na América Portuguesa diante das reformas de ensino*. [monografia] Niterói: UFF, 2002, ver especialmente cap. 3 “O professor de Retórica e as implicações na devassa de 1794”, p. 48-63.

O comportamento do Conde de Resende não foi estranho às autoridades da época. Em Portugal, o intendente de polícia Pina Manique além de incentivar a educação, de investir na prevenção criminal e sanitária, também repreendeu ostensivamente associações que pudessem ameaçar a legitimidade da Igreja e do Estado²⁶⁷. Tornou-se comum a prática de perseguições, o incentivo às delações. Para evitá-las, fazia-se necessário louvar e defender o mecenato régio. A conjuntura, de alguma forma, exigia procedimentos mais rigorosos.

Coube também ao novo vice-rei proceder à finalização do julgamento dos acusados de conjurar contra o poder metropolitano na capitania mineira. A maneira espetaculosa com que o alferes Joaquim José da Silva Xavier, vulgo Tiradentes, foi executado denotou por si só o tom que José Luís de Castro daria a seu governo. Aos olhos da administração era preciso punir com severidade para tentar coibir atitudes semelhantes no futuro. O episódio precisava ficar marcado no imaginário social como uma conduta a não ser seguida. Eis então uma resposta à altura de como seriam tratadas atitudes que desejassem aderir às idéias revolucionárias disseminadas na França.

O tom de extrema gravidade que cercou o acontecimento modificou o clima na capitania nas horas anteriores à execução. Havia no ar um sentimento de opressão, de medo que não fugiu aos olhos de um contemporâneo da época, cujo nome desconhecemos. Segundo ele:

Muita gente se retirou ao campo, muitas famílias sentindo-se sem valor fizeram o mesmo, outras tomaram cautelas contra as notícias que corriam. Nestes dois dias diminuiu-se sensivelmente a comunicação, as ruas não foram freqüentadas da gente mais séria, e a consternação parece que se pintava em todos os objetos. Vista a sentença, atendida a atrocidade do crime, ninguém mais concebia esperança alguma de remédios. Os infelizes estavam já mortos na expectativa de todos²⁶⁸.

Os três dias posteriores à punição de Tiradentes foram seguidos de muitas cerimônias religiosas em agradecimento a Deus pela descoberta a tempo de tão *pernicioso projeto de sedição*. Em todas elas, o Conde de Resende procurou fazer-se presente. Buscava-se, de alguma maneira, cortar o mal pela raiz. Entretanto, o momento era de

²⁶⁷ Cf. Adérito Tavares. “Pina Manique: um homem entre duas épocas”. In Adérito Tavares & José dos Santos Pinto. *Pina Manique: um homem entre duas épocas*. Lisboa: Casa Pia de Lisboa, 1990, p. 23-47.

²⁶⁸ Citado por Afonso Carlos Marques dos Santos. *No rascunho da nação...* p. 56

ataque às estruturas do Antigo Regime e, mesmo que se desejasse controlá-las, as *infames idéias* estavam por toda parte e já haviam influenciado alguns dos habitantes da cidade²⁶⁹.

Em janeiro de 1793, menos de um ano depois, a administração do vice-rei foi agitada pela abertura de uma nova devassa. O réu era nada mais nada menos do que o nosso objeto de estudo, o bacharel em Leis e presidente do senado da Câmara Balthazar da Silva Lisboa, que recebeu uma carta anônima onde fora conclamado a aderir aos princípios luminosos e retirar a vida e o poder do vice-rei, o grande responsável pelas angústias do povo²⁷⁰.

Embora houvesse um aparato de vigilância, este era frágil, o que facilitava a disseminação de opiniões contrárias às arbitrariedades do vice-rei, que se tornavam recorrentes à medida que o governo chegava ao fim. Vasculhando a seção de manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro encontramos uma carta anônima enviada a D. José de Castro, em 1801, no último ano de seu governo. De caráter muito satírico, a carta com quase quarenta páginas, faz um verdadeiro inventário das mazelas cometidas pelo vice-rei ao longo de sua governação. Ocultando-se através do anonimato, assim resumiu o(s) autor(es) às gerações futuras os aspectos da administração daquele vice-rei:

Ordens arbitrárias, prisões injustas, e atozes, criaturas vis protegidas e elevadas. Caprichos e fantasias pueris ou femininas, uma inconstância inquieta e turbulenta; ofícios vendidos em leilão, ou concedidos por uma contribuição anual a pessoas indignas de os exercerem(...). Postos conferidos por dinheiro; monopolistas tolerados e protegidos. Uma avareza sórdida e asquerosa. Uma inveja e um ciúme indizível da prosperidade, e riqueza dos súditos; violências, e procedimentos ilegais: eis aqui Ilmo. Senhor, objetos muito vastos, e fecundos para os que empreenderem historiar, e transmitir às gerações futuras os pactos, e as ações do governo insensato de V. Ex.^a²⁷¹

E acrescentava:

Todos sabem que o egoísmo arbitrário, e uma soberba factícia, e ridícula com a mais profunda ignorância, constituem o carater singular de V. Ex.^a. E é para admirar que possuindo V. Ex.^a todos os vícios da nobreza, não tenha em si uma só das suas virtudes; e que de qualquer modo que o consideremos não achamos uma só boa qualidade, que possa redimir tantos defeitos e imperfeições. (...) O governo de V. Ex.^a foi como a boceta de Pandora, de que saíram (segundo fabularam os poetas) todos os males, ficando só no fundo a esperança; e esta foi para nós a de gelo, que ameaça barbarizar toda essa capitania se durasse mais alguns anos.²⁷²

²⁶⁹ Cf. Afonso Carlos Marques dos Santos. *No rascunho da nação...* p 57

²⁷⁰ Os pormenores deste episódio na conturbada vida política do juiz de fora serão tratados mais à frente.

²⁷¹ BNRJ – Mss 11, 2, 2 Carta Escrita ao vice-rei Conde de Resende por um amigo. f. 1

²⁷² BNRJ - Mss 11, 2, 2 *Carta escrita...* f. 2

Acusações de tão grossa envergadura demonstram por si só o grau de reprovação que o governo do Conde de Resende recebeu. D. José Luís de Castro parecia reunir todas as características de um mau administrador, pois, abusava do conjunto de poderes que lhe tinham sido conferidos. A distância da Metrópole e a necessidade, muitas vezes, de tomar decisões imediatas sem a consulta régia favorecia as imposições de medidas. Entretanto, havia um limite para a aceitação das impunidades e do autoritarismo pela população local. Pelas indicações do anônimo, o vice-rei ultrapassara todos os limites aceitáveis; daí o seu governo ter sido comparado à “boceta de Pandora”.

A falta de comportamentos éticos e morais que pudessem servir de exemplo à sociedade, segundo o anônimo era uma constante na vida do vice-rei. Em dois momentos tais denúncias ficaram bem claras. Em primeiro lugar, o Conde desrespeitando todas as prerrogativas de um membro da nobreza, não só deixou de receber o novo vice-rei D. Fernando de Portugal no porto, como não foi visitá-lo²⁷³. Além disso, faltava ao expediente alegando caso de doença que na opinião do anônimo era mais fictícia do que natural²⁷⁴.

A carta ainda dá pistas de possíveis envolvimento do vice-rei em atividades irregulares na capitania. D. José Luís de Castro foi acusado de concordar e participar da extorsão de dinheiro do povo, quando um comerciante, caracterizado pelo anônimo como amigo do Conde, depois de forjar a existência de pouca quantidade de sal, produto de grande necessidade, começou a vendê-lo por mais do triplo do preço normal, prejudicando os povos das capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, sem que Resende o repreendesse.²⁷⁵

Outro motivo de crítica recaiu sobre o problema com a venda do azeite de baleia, cujo contratante João Marcos Vieira, protegido de D. José Luís de Castro, gozava de toda liberdade para só vendê-lo aos vinténs. A reclamação do anônimo era que os senhores perdiam tempo, pois tinham que abdicar de um dia de trabalho de seu escravo para que este pudesse se deslocar até a cidade para comprar tão diminuta quantidade. Famílias pobres acabavam ficando às escuras por possuírem apenas um escravo.²⁷⁶

²⁷³ BNRJ- Mss 11, 2, 2 *Carta escrita...* f. 7

²⁷⁴ BNRJ- Mss 11, 2, 2 *Carta escrita...* f. 4

²⁷⁵ BNRJ- Mss 11, 2, 2 *Carta escrita...* f. 11

²⁷⁶ BNRJ- Mss 11, 2, 2 *Carta escrita...* f. 16

O vice-rei ainda passou pela acusação de contribuir com os contrabandistas de escravos. Sem citar nomes, o anônimo relatava o caso do “contrabando de exportação de escravos para Monte negro que Resende favorecia por causa do excessivo dinheiro que lhe davam os contrabandistas”.²⁷⁷ Tal exportação devia ser direcionada às capitanias do Rio, São Paulo, Minas, Goiás e Mato Grosso. Esta política de contrabando, segundo o anônimo, reduziu os lucros do Real Erário, a agricultura e a mineração pela falta de mão-de-obra.

Investigar essas denúncias a fundo demandaria um esforço de pesquisa que ultrapassa os limites do trabalho em questão. É cabível, entretanto, supor que tendo à sua disposição poderes tão amplos que facilitavam a sua intervenção em quase todas as instituições administrativas da colônia, era fácil para o vice-rei envolver-se nas complexas redes que envolviam a capitania mais próspera do Atlântico sul. As próprias regalias a ele conferidas, como o direito de exportar uma certa quantidade de mercadorias nas embarcações metropolitanas, facilitavam tal envolvimento.

A considerar a minuciosidade dos fatos, é ainda possível supor que o tal anônimo fosse algum membro da burocracia, inimigo do vice-rei, que conhecia de perto as mazelas de sua administração, pois sabemos que foram poucas as autoridades com quem o vice-rei não chegou a ter problemas. Excluimos a hipótese de o autor ter sido o presidente do senado da Câmara, Balthazar da Silva Lisboa, que em 1801 já se encontrava em Ilhéus servindo nos postos de ouvidor de Ilhéus e Juiz Conservador das Matas.

Da mesma maneira, pode ter sido um comerciante que, sentindo-se prejudicado pela política de favorecimentos e de rapina de Resende, resolveu denunciar seu histórico de arbitrariedades. Há ainda a possibilidade de autoria de alguns letrados, como os professores Manoel Inácio da Silva Alvarenga e João Marques Pinto que, junto com outros membros da Sociedade Literária, ficaram presos por mais de dois anos na ilha das Cobras sem nada contra eles ser comprovado. Além disso, estes professores passaram por infundáveis intrigas com D. Luís de Castro, por conta de seu descaso com a educação da capitania e omissão no conflito dos letrados com os religiosos da região.

* * *

²⁷⁷ BNRJ- Mss 11, 2, 2 *Carta escrita...* f. 17

Afora os acontecimentos que acabaram por atribuir um estereótipo negativo a seu governo, o vice-rei demonstrou-se imensamente preocupado em solucionar problemas quotidianos que afetavam a vida da população. D. José de Castro deu prosseguimento à modernização da capitania. Foram ações de seu governo a cobertura do aqueduto da Carioca, para evitar o desvio e a perda de água, e a construção do chafariz do largo do Moura. O vice-rei iniciou ao processo de iluminação das ruas e praças da capitania, conforme vinha acontecendo em Lisboa. Foi ainda sob sua administração que o palácio dos vice-reis ganhou mais um andar. Além disso, mandou aterrar o Campo de Sant'Ana.

Preocupações semelhantes foram dispensadas à defesa da capitania. Nobre de carreira militar, D. José Luís de Castro procurou dar a devida importância aos problemas concernentes à segurança do território sob sua administração. Para além das diversas iniciativas relacionadas à tentativa de controlar a ação de contrabandistas, o vice-rei reparou os estragos ocorridos na fortaleza das Barras; ordenou também o acrescentamento de 29 peças à fortaleza de Santa Cruz. Também foram constantes as solicitações para a criação de novos regimentos e corpos auxiliares²⁷⁸.

De tal ordem foi esta preocupação que, reconhecendo a constante necessidade de atualização, preparação e aprendizado dos efetivos militares, mandou D. Luís de Castro erigir, em 1795, uma “Academia de Aritmética, Geometria, Fortificação, Desenho e Língua Francesa” para os oficiais de Infantaria da cidade do Rio de Janeiro. Segundo os seus Estatutos, todos os oficiais da infantaria e cadetes que não estivessem em serviço eram obrigados a freqüentar as aulas que ocorriam às terças, quintas e sábados, de sete às dez horas, no verão; e de oito às onze horas, no inverno. As aulas tinham exercícios teóricos e práticos. Os exames eram feitos todos os meses na presença do diretor. A maioria dos manuais adotados era em língua francesa, destacando-se entre eles as obras de Le Blond e o *Tratado de desenho* de Buchotte²⁷⁹.

²⁷⁸ Cf. J. C. Fernandes Pinheiro. “Os últimos vice-reis do Brasil”. *RIHGB*, tomo 28, v. 31, parte II, 1865, p. 260-271

²⁷⁹ IHGB, Lata 117, doc. 1. Estatuto da nova academia de Aritmética, Geometria, Fortificação, Desenho e Língua Francesa para os oficiais de infantaria na cidade do Rio de Janeiro, 1795. O primeiro autor referido parece ser Guillaume Le Blond (1704-1781), que escreveu sobre arte militar na *Encyclopédia* (cf. <http://encyclopedie.uchicago.edu/node/141>, em 25/07/2010). Do segundo, Charles-Antoine Jombert Buchotte, uma obra intitulada-se *Les règles du dessin et du lavis pour les plans particuliers des ouvrages et des bâtimens [sic] et de leur coupes, profils, élévations et façades, tant de l'architecture militaire que civile*, Paris, Chez L. Cellot... gendre et successeur de Ch.-Ant. Jombert, 1754 (cf. <http://books.google.com.br/books?id=CO4TAAAAQAAJ&pg=PR1&dq=Charles-> etc., em 25/07/2010).

Outra preocupação que esteve na ordem do dia era o destino a ser dado à imensa quantidade de escravos e forros residentes na capitania. Temendo talvez o reflexo da revolução haitiana na cidade carioca, o vice-rei chegou a encaminhar um projeto à metrópole para o melhor aproveitamento dos cativos. Em carta endereçada a Luís Pinto de Sousa de abril de 1796, D. José Luís de Castro deu contas ao secretário sobre a

Vida ociosa de imensa quantidade de mulatos e pretos forros, e que ou por não terem ofícios, em que se ocupem, ou por deixarem de exercer os que aprenderam, constituem uma classe de gente, vadia, viciosa, e digna dos mais severos e reiterados castigos [...].²⁸⁰

Argumentava o vice-rei que os escravos mandados ao ganho quando não conseguiam maneiras de ganhar o jornal licitamente acabavam se entregando ao ócio, à bebedeira e aos diversos vícios. Doentes, acabavam gerando um duplo prejuízo ao seu senhor. Isso quando não fugiam, temendo os castigos que podiam sofrer. O mesmo sucedia com as escravas que se utilizavam dos piores artifícios para conseguirem o jornal diário. Depositava nos senhores a responsabilidade pela enorme quantidade de mulatos, pretos e forros “pela facilidade com lhes confere a liberdade”. Resultava de tudo isso uma vida baseada em escândalos, vadiagem e libertinagem, cujo fim acabava sendo a Santa Casa de Misericórdia.

Para remediar os péssimos exemplos observados pela população e antecipando-se ao curso do tempo propôs o vice-rei, dentre outras medidas, a criação de uma intendência da polícia para controlar a quantidade de forros na capitania. Propôs ainda a ereção de casas de correição que seriam ao mesmo tempo locais de trabalho e de moradia para os forros. Tais atitudes evitariam a prostituição, a ociosidade e a reunião de libertos, que tanto medo causava às autoridades da época²⁸¹.

No campo econômico, de uma forma geral, pode-se afirmar que o Conde de Resende procurou dar continuidade à política de incentivo à diversificação da agricultura na capitania iniciada à época do marquês do Lavradio, com a produção de linho cânhamo, cochonilha, anil e arroz. De alguma maneira, o vice-rei mostrou-se comprometido com as novas orientações que vinham de Portugal. Ao se examinarem as fontes referentes à sua governação no Arquivo Nacional, encontramos uma quantidade enorme de cartas enviadas

²⁸⁰ “Ofício do Conde de Resende a Luís Pinto de Sousa”. Publicado em Afonso Carlos Marques dos Santos. *No Rascunho da Nação...* p. 149.

²⁸¹ “Ofício do Conde de Resende a Luís Pinto de Sousa”. Publicado em Afonso Carlos Marques dos Santos. *No Rascunho da Nação...* p. 151.

à metrópole informando sobre a remessa de novas mercadorias, os progressos das culturas e projetos visando ao maior desenvolvimento dos produtos inéditos. Dados de Fábio Pesavento confirmam o aumento considerável da exportação dos novos bens primários. A título de exemplo, temos que em menos de vinte anos, desde que foi introduzido em 1777, a receita com a produção do anil subiu de 704 mil réis para aproximadamente 150.879.820 réis, contribuindo com 12,96% das rendas da capitania²⁸².

No campo político, como já aludimos, o vice-rei não obteve tanto sucesso. Uma gestão repressiva somada à pouca experiência no trato com a coisa pública e com as diligências cotidianas de um administrador acabaram gerando discordâncias de todos os lados, a ponto dos colonos respirarem aliviados quando de sua exoneração do cargo, em 1801. Assim, os conflitos com o juiz de fora Balthazar da Silva Lisboa, que trataremos a partir de agora, foi só mais um dentre os vários que marcaram a governação do vice-rei.

3.2 O relacionamento com Balthazar da Silva Lisboa

Dentre todos os representantes do poder régio na capitania, o vice-rei Conde de Resende parece ter sido a autoridade com quem Balthazar da Silva Lisboa mais teve conflitos. As hostilidades entre aqueles homens de governo não parecem ter surgido somente por conta do conhecido temperamento forte de D. Luis de Castro, pois o juiz de fora era também homem de difícil trato. Em nosso entendimento, a questão é mais profunda e relaciona-se, de alguma maneira, com as diferentes concepções sobre o ato de administrar.

Quer se reconheça, quer não, para além da inexperiência administrativa, o Conde de Resende era herdeiro de uma tradição que entendia como legítima a autonomia dos corpos jurisdicionais, ao passo que o juiz de fora desejava colocar em prática os princípios da racionalidade administrativa, inspirados no que havia aprendido nos bancos da

²⁸² Cf. Fábio Pesavento. *Um pouco antes da Corte...*, p. 76. Cf. também Fábio Pesavento & Sérgio Monteiro. “Jogos coloniais: mudanças institucionais e desempenho econômico, o caso da diversificação agrícola no Rio de Janeiro – 1750-1800”. *XXXIV Encontro Nacional de Economia*, 2006. Disponível em <http://www.anpec.org.br/encontro2006/artigos/A06A025.pdf>. acessado em 20/07/2010.

Universidade de Coimbra. Assim personificado, era provável que os embates ocorressem. Não descartamos, entretanto, a possibilidade das contendas terem, em alguns momentos, se estendido à esfera dos interesses pessoais, característica comum de uma sociedade que, não possuía delimitações claras do significado do público e do privado.

A crer na documentação, Silva Lisboa parece ter sido o magistrado que mais denunciou a má qualidade do governo do Conde de Resende, as práticas de rapina que o caracterizavam, a falta de justiça ou a conivência com membros da burocracia e contrabandistas. A documentação registra que os desentendimentos entre ambas as autoridades se iniciaram poucos meses depois da chegada do novo vice-rei à capitania. Somente em janeiro de 1791 constatamos o envio de três queixas do magistrado para Lisboa. Na primeira delas, escrita em 12 de janeiro, o juiz de fora reclamou do público desagrado que passou pelo fato de o vice-rei ter-lhe virado a cara e parte do corpo numa cerimônia da “segunda oitava de festa”, na qual o vice-rei, representante da realeza, devia receber os cumprimentos. Tal atitude foi testemunhada pelo ministro da relação Francisco Luís Álvares da Rocha. Segundo Silva Lisboa, aquele ato do vice-rei acabava tirando sua estima e respeito, principalmente entre os vereadores da câmara “a quem não posso de forma alguma coibir os excessos, pois que de tudo recorrem e para tal acham decisão insultativa ao lugar que ocupo (...)”,²⁸³.

De outro modo, reclamava o juiz de fora das dificuldades sentidas em executar as atribuições a ele conferidas, pois além de ter muitas de suas decisões anuladas pelo vice-rei, alegava que o ajudante de ordens do Conde de Resende tomava conhecimento de fatos que só cabiam à jurisdição do juizado de fora saber, uma vez que vários processos eram enviados indevidamente pelos seus subordinados à secretaria do vice-rei. Acabava-se, pois, burlando o alvará de vinte e três de outubro de 1752, “que não permite saírem autos de algum cartório sem deprecada ou ordem dirigida ao competente juiz”,²⁸⁴.

Silva Lisboa ainda denunciou os “ameaçados tributos que o vice-rei pretendia impor à população para a iluminação da cidade e várias outras coisas sem ordem real”, sob a direção de um protegido de Luís de Castro, o sargento-mor e engenheiro Joaquim Correa da Silva, que chegou à capitania em companhia do Conde de Resende e que se achava

²⁸³ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 139, doc. 10954. Carta de 12 de janeiro de 1791.

²⁸⁴ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 139, doc. 10954. Carta de 12 de janeiro de 1791.

“empregado em muitas obras públicas”, com a conivência dos próprios vereadores, que pretendiam “falsamente incluir na arrematação das outras obras da Câmara” os gastos realizados por Correa da Silva. Duplamente confrontado e ofendido, até mesmo por aqueles que deviam subordinar-se a suas decisões, o juiz de fora solicitou sua transferência.

Menos de dez dias depois do envio da primeira carta, o juiz de fora tornou a escrever à metrópole e, em tom fortemente bajulador, dizia-se inocente das perseguições que vinha sofrendo pelo vice-rei, que “persuadido de meus contrários e mal informado, pretende perder-me”, e pedia proteção ao secretário. Utilizando-se da artimanha da dramaticidade, quase chegando ao desespero, solicitou despacho para outro lugar²⁸⁵.

A partir de 1792, quando os embates tornaram-se mais freqüentes, o juiz de fora passou a solicitar insistentemente a sua substituição ou transferência para onde pudesse cumprir devidamente as suas obrigações e ser mais útil às necessidades da monarquia. Numa dessas ocasiões, requereu nomeação para algum cargo em Campos dos Goitacazes ou Espírito Santo²⁸⁶.

Confrontos diretos e queixas de perseguições e difamações também foram direcionados contra os desembargadores da relação José Antônio da Veiga, com quem o juiz de fora vinha se indispondo desde o vice-reinado de D. Luís de Vasconcelos, e Francisco Luís Álvares da Rocha, nomeado pelo vice-rei para fiscalizar as decisões e atitudes da Provedoria dos Defuntos e Ausentes, administrada interinamente pelo juiz de fora.

Magistrado em início de carreira era normal que Silva Lisboa encontrasse resistências não só no exercício de suas funções como também na tarefa de implantar um novo modelo de administração. Tais tarefas tornaram-se ainda mais árduas porque o juiz de fora conquistou mais inimigos do que adeptos às suas concepções. De qualquer maneira, reestruturar a administração significava centralizar, diminuir a atuação e enquadrar as várias esferas de poder cujas posições foram historicamente construídas; daí as ações em contrário.

Estudando a importância dos letrados luso-brasileiros no processo reformista da monarquia portuguesa na segunda metade do século XVIII, Tereza Kirschner lembra que o

²⁸⁵ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 139, doc. 10964. Carta de 21 de fevereiro de 1791.

²⁸⁶ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 143, doc. 11115. Carta de 24 de fevereiro de 1792.

otimismo inicial dos funcionários logo cedia ao desânimo por conta das fortes resistências encontradas na mentalidade rústica da população, no atraso das técnicas agrícolas e no não cumprimento da legislação real. Estes, de fato, foram os impedimentos encontrados por Balthazar. Some-se a isso a forte personalidade do juiz de fora que, dificilmente, abria mão de suas convicções, recorrendo sempre até onde podia²⁸⁷.

Poucos foram os momentos de paz entre o juiz de fora e o vice rei. D. José Luís de Castro não teve uma boa impressão do juiz de fora, a quem tratava como insolente, interesseiro, com aspecto pouco afeito ao sossego e que não respeitava o poder de seus superiores. Reciprocamente, a imagem do Conde de Resende perante Balthazar e outras autoridades, conforme já aludimos, eram as mais negativas possíveis. Assim, num relacionamento quase sempre calcado em provocações e intrigas, qualquer desentendimento era motivo para reclamar a D. Maria I ou a Martinho de Melo e Castro. D. José de Castro dificultou o quanto pôde as estratégias de ascensão social do magistrado. Silva Lisboa, por sua vez, resistiu e dificilmente se curvou diante de seu superior, protagonizando, no entendimento do vice-rei, diversos atos de insubordinação.

Um dos embates que acirrou os ânimos entre as duas autoridades esteve relacionado à ocupação do cargo de juiz da alfândega, deixado vago pelo desembargador José Antônio da Veiga. Em ofício encaminhado no dia 24 de julho de 1792 ao secretário da Marinha e Ultramar, o juiz de fora argumentou que, pelo alvará régio de vinte e seis de maio de 1766, o posto vago devia ser ocupado pelo juiz de fora, mas alegou Balthazar que fora preterido no cargo pelo desembargador Francisco Luís Álvares da Rocha, um antigo desafeto e amigo do vice-rei. Destacou o juiz de fora a falta de justiça e o desrespeito à lei praticados pelo Conde de Resende²⁸⁸.

Pautando sua ação nos aspectos legais, lembrou que procurara mostrar ao vice-rei que José Antônio da Veiga, antigo juiz da alfândega que ocupava o cargo desde 1786, tinha uma nomeação interina e por isso não recebia provimentos. Diferentemente de Marcelino Pereira Cleto, antigo juiz de fora da capitania de São Paulo e atual ouvidor da comarca do Rio de Janeiro, que conseguira junto à rainha a nomeação para o posto de juiz da alfândega e, assim, solicitava ele o mesmo privilégio.

²⁸⁷ Cf. Tereza Kirschner. *Tradição e reformismo...*

²⁸⁸ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 145, doc. 11269. Ofício de 24 de julho de 1792.

Para além da alçada de oito mil réis, o cargo de juiz da alfândega dava ao juiz de fora o direito de conhecer e julgar os conflitos cíveis entre mercadores, mareantes e barqueiros, fossem eles naturais ou estrangeiros. Sua jurisdição também se estendia ao controle dos navios estrangeiros que necessitassem ancorar para conserto da embarcação. Era ainda função do juiz da alfândega controlar a atuação do contador, podendo substituí-lo em caso de negligência, podendo também conhecer de quaisquer feitos cíveis ou criminais de vários funcionários da alfândega, fossem eles autores ou réus²⁸⁹.

Para o juiz de fora, a posse do cargo representava não só a extensão de sua jurisdição, mas também a aproximação com o órgão que representava a vida financeira da capitania, tendo a possibilidade de denunciar os descaminhos do tesouro real ocorridos no interior daquela instituição e, ao mesmo tempo, utilizá-la em seu favor. Talvez isso explique a resistência do Conde de Resende em nomear um desafeto para o cargo, pois, aceitando-se a hipótese da existência de ligações comerciais do vice-rei, é plausível supor que ele necessitasse nomear alguém de sua confiança para julgar a favor de membros do seu grupo que, porventura, estivessem sendo réus ou autores em alguma contenda.

Em resposta à consulta do Conselho Ultramarino, o vice-rei contra argumentou destacando o desconhecimento em leis do juiz de fora, uma vez que o alvará de 26 de maio de 1766 fora suplantado por um outro de 25 de setembro de 1769 e confirmado em 25 de fevereiro de 1771, tal alvará estabelecia que, na impossibilidade ou ausência do superintendente da alfândega, o cargo seria ocupado pelo juiz de fora apenas nas cidades que não houvesse Tribunal da Relação, o que não era o caso do Rio de Janeiro. Além disso, acrescentou o vice-rei que “a irregular e abominável conduta do referido juiz de fora, de que tem dado tantas provas no exercício do emprego que ocupa, e com especialidade na repartição das fazendas dos ausentes, o inabilitava à inspeção de um ramo de tanta importância à Fazenda real [...]”²⁹⁰.

Lembrou ainda o vice-rei que o posto de juiz da alfândega exigia experiência com a arrecadação da fazenda real, autoridade e dignidade, o que faltava, e muito, ao juiz de fora. A grande responsabilidade do cargo, por outro lado, era incompatível com a quantidade de

²⁸⁹ Cf. Ordenações Filipinas, Livro I, título LII. Consultado em: <http://iuslusitaniae.fch.unl.pt>

²⁹⁰ AHU, RJ, Avulsos. Cx: 154, doc. 11647. A resposta do vice-rei data de 23 de março de 1794 e foi apensada à consulta enviada pelo conselho ultramarino à rainha D. Maria I em 4 de maio de 1795. Os conflitos inerentes à Provedoria dos Defuntos e Ausentes serão tratados mais à frente.

funções que Silva Lisboa já vinha exercendo. Àquela altura, o juiz de fora acumulava as funções de juiz do crime, provedor interino dos Defuntos e Ausentes e substituto do juizado dos órfãos²⁹¹.

Os argumentos do vice-rei convenceram os membros do Conselho Ultramarino, que no dia 4 de maio de 1795 emitiram parecer contra as pretensões do juiz de fora, confirmado pela rainha quatro dias depois. O tom do parecer foi o seguinte:

O vice-rei do Brasil desempenhou certa obrigação em nomear um desembargador da relação do Rio de Janeiro para servir de juiz da alfândega da dita cidade, no impedimento do seu proprietário, não só por nos ministros superiores se encontrarem as circunstâncias de outra ordem que nem sempre se encontram nos inferiores, mas porque sendo a dita cidade muito populosa e não havendo mais do que um juiz de fora do crime e cível, e por isso muito ocupado nas indispensáveis obrigações e dependências do dito lugar, não lhe era possível intervir na quotidiana assistência de que se depende na dita alfândega para acautelar descaminhos em prejuízo da real fazenda, e das prontas providências em benefício das partes, servindo-se para a dita nomeação que fez da disposição do alvará de 25/02/1771, em quanto determina que nos impedimentos do superintendente da alfândega do Porto, sirva um desembargador da relação do Porto, cuja disposição é aplicável para a do Rio de Janeiro [...]²⁹².

Não esqueçamos, entretanto, que, àquela altura, o vice-rei contava com uma grande intermediação naquela instituição metropolitana. Seu pai, D. Antônio José de Castro era Presidente do Conselho Ultramarino e, de alguma maneira, deve ter maquinado em favor do filho. O vice-rei agiu conforme a lei, embora não possa ser descartada a hipótese de que interesses pecuniários podiam estar por trás da escolha do desembargador Francisco Luís Álvares da Rocha para controlar uma função importante dentro da Alfândega.

Contrariado e frustrado em suas intenções, o juiz de fora não cedeu. O ano de 1792 tinha também marcado o início de uma outra querela que se arrastou, coincidentemente, até 1795. O problema girava em torno do posto de auditor das tropas do Rio de Janeiro. Em ofício a Martinho de Melo e Castro, Silva Lisboa reclamou que desde o início do governo de D. José Luís de Castro já lhe havia informado acerca da observância do alvará de 26 de fevereiro de 1789:

Pelo qual foram extintas as auditorias particulares à exceção das da Corte e cidade de Lisboa mandando que os juízes do crime e de fora nas terras onde houver tropas

²⁹¹ AHU, RJ, Avulsos. Cx: 154, doc. 11647. Carta de 23 de março de 1794.

²⁹² AHU, RJ, Avulsos, Cx: 154, doc. 11647. Consulta de 4 de maio de 1795.

servissem de auditores com o soldo de capitão usando do uniforme que escolhessem de algum dos regimentos da praça onde servissem²⁹³.

Lembrou ao secretário do ultramar que não recebera qualquer resposta do vice-rei, embora tivesse conhecimento que apenas um auditor atuava, dado que o outro, Antônio de Almeida Cardoso de Figueiredo, achava-se impossibilitado por conta de suas moléstias, cujas funções foram eram nulamente exercidas pelo auditor de dragões do Rio Grande, Luís Botelho Correa de Mesquita. Diante da permanência do silêncio das autoridades reais, outra carta foi remetida à Portugal no dia 6 de dezembro de 1792 agora diretamente a D. Maria I. Silva Lisboa implorava a real intervenção, pois acreditava que “jamais serei atendido sem a resolução de Vossa Majestade”²⁹⁴. É preciso sublinhar que, para além do acrescentamento financeiro, o uso do uniforme de algum dos regimentos proporcionava maior reconhecimento social a este juiz de fora que se mostrou imensamente preocupado com sua carreira.

Sendo obrigado a posicionar-se, o vice-rei argumentou que o auditor do regimento de artilharia Antônio de Almeida Cardoso de Figueiredo, mesmo doente, atuou até a data de 26 de maio de 1792, quando teve de afastar-se. Defendeu a atuação irregular de Luis Botelho, “por considerar válidos os processos ordenados pelo referido auditor” e também porque já era prática comum desde o vice-reinado anterior. Talvez reconhecendo que Silva Lisboa estava com razão, procurou o vice-rei desmoralizar a imagem do juiz de fora diante das autoridades metropolitanas, alegando que o indeferimento do pedido do magistrado estava relacionado à incapacidade e inabilidade de empregar-se em tão honroso serviço e também “pela sua erradíssima conduta naqueles artigos mais essenciais de todo o homem condecorado como são a limpeza de mãos e verdade, de cujas obrigações ele se esquece”²⁹⁵.

Àquela altura, o relacionamento entre as duas autoridades era mais do que problemática, o que explica a gravidade das palavras e acusações imputadas pelo vice-rei ao juiz de fora. Fica evidente, entretanto, que o Conde de Resende buscou utilizar-se de sua

²⁹³ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 145, doc. 11270. Ofício de 25 de julho de 1792. Pela consulta do conselho ultramarino ficamos sabendo que a primeira carta enviada ao vice-rei sobre o assunto datava de 16 de novembro de 1791.

²⁹⁴ A carta encontra-se apensada à consulta do conselho ultramarino à rainha D. Maria I. AHU, RJ, Avulsos, Cx: 154, doc. 11646. Consulta de 4 de maio de 1795.

²⁹⁵ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 154, doc. 11646. Consulta de 4 de maio de 1795. A resposta do Conde de Resende data de 23/05/1794.

autoridade e poder para subtrair os direitos do juiz de fora. Mesmo tendo pautado sua argumentação nos princípios da moralidade e da honra, qualidades tão valorizadas pela metrópole, o vice-rei não conseguiu se fazer convencer. Impregnados pela estrita aplicação do direito natural no reino ou no ultramar, o Conselho decidiu a favor do juiz de fora e foi seguido pela rainha em 19 de maio de 1795.

Afora essas desavenças relacionadas às iniciativas de acrescentamento pessoal de Balthazar da Silva Lisboa, o fato é que o vice-rei e o juiz de fora seguiram, direta ou indiretamente, protagonizando divergências de variadas naturezas e, acabando por caracterizar um dos mais conflituosos relacionamentos entre autoridades no Brasil de finais do século XVIII.

3.3 A contenda sobre a arrematação da herança de João Macedo Portugal

Conforme já argumentamos, ao longo de sua trajetória, Silva Lisboa exerceu diversas funções que a condição de juiz de fora lhe garantia. Uma destes postos foi o de Provedor dos Defuntos e Ausentes, acumulado interinamente com o de ouvidor da comarca por conta de uma moléstia de Marcelino Pereira Cleto, oficial do cargo. A ocupação daquelas funções colocou o juiz de fora em evidência e desgastou ainda mais o relacionamento com o vice-rei.

O problema decorreu da conturbada arrematação dos bens de um certo João Macedo de Portugal, homem de muitas posses e senhor de engenho na freguesia de Tambi, cuja herança foi reclamada pelo capitão João de Sousa Lobo, natural de Portugal e sobrinho do falecido. Em carta remetida ao vice-rei em outubro de 1790, Sousa Lobo destacou a forma precipitada com que foi feita a arrematação da herança de seu tio por Balthazar da Silva Lisboa, o que justificava a seqüência de erros então cometidos. Alegou o capitão que no dia seguinte à morte de João Macedo de Portugal, ocorrida em 25 de maio de 1789, procedeu Silva Lisboa ao inventário e arrecadação dos bens, autorizando para tal finalidade Francisco José de Carvalho, tesoureiro do juízo dos ausentes, cuja provisão para este emprego foi colocada em questão pelo capitão²⁹⁶.

²⁹⁶ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 139, doc. 10968. A carta de João de Sousa Lobo ao vice-rei data de 23 de outubro de 1790.

Na opinião de Sousa Lobo, o provedor dos Defuntos e Ausentes procurou favorecer “com desordenada e cega paixão” ao amigo e tenente Bento Antônio Moreira, o que explicava a correria com que ocorreu a arrematação de todos os bens de seu tio, já no dia 2 de julho de 1789, antes mesmo se proceder a avaliação deles, conforme mandava a lei. Esta amizade poderia ser comprovada porque para Sousa Lobo era “bem evidente que ninguém se atreveria em uma fazenda, cujo valor ignorasse”. Para o sobrinho do falecido, o que ocorreu foi uma “verdadeira doação dos bens da herança” e usurpação de seus direitos. Além disso, a legislação oficial tinha sido ferida, já que o capítulo cinco do regimento da Provedoria dos Ausentes proibia a venda dos bens de raiz de qualquer defunto sem conhecimento de seus herdeiros.

João de Sousa Lobo alegou ainda que Balthazar contou com a condescendência do tesoureiro Francisco José de Carvalho e do porteiro da Provedoria Veríssimo José do Nascimento, que, juntos, tentaram justificar perante o vice-rei o imediatismo das decisões por conta de uma provisão do “interesseiro” vigário de Tambi que desejava extorquir “nove mil cruzados da herança a título de dote”, que João Macedo de Portugal lhe atribuíra no ato de sua morte para distribuir entre doze órfãs da freguesia. Para fundamentar sua argumentação, o herdeiro anexou várias certidões requeridas junto ao ouvidor da comarca Marcelino Pereira Cleto, cuja moléstia já havia sido sanada.

Conhecidos os argumentos das partes, em 23 de novembro de 1790, o vice-rei emitiu despacho obrigando a anulação da arrematação. Ciente, entretanto, da gravidade da situação e da personalidade do magistrado com que mais uma vez entrava em conflito, D. José Luís de Castro enviou carta à rainha, informando-a do ocorrido. A argumentação foi quase toda retirada da representação de João de Sousa Lobo e baseou-se em cinco pontos principais.

Em primeiro lugar a arrematação havia sido feita sem o consentimento do sobrinho e dos outros herdeiros, que tinham “a seu favor uma sentença de habilitação proferida pelo Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens de que um arrematante injustamente possuía os mesmos bens”. Houve assim, um “despótico procedimento”, já que para o vice-rei, Silva Lisboa sabia muito bem da existência dos herdeiros. O segundo motivo decorria do fato de o parágrafo primeiro do capítulo cinco do regimento da Provedoria de 22 de março de 1720

ter sido ferido, pois o juiz de fora procedeu à arrematação de todos os bens, “assim móveis como os de raiz”, embora só os primeiros fossem permitidos.

O terceiro problema advinha do fato de os bens não terem sido avaliados antes da arrematação, nem seus preços sido declarados em praça pública pelo porteiro da provedoria, conforme recomendava o regimento. Pelo contrário, confirmou o vice-rei, “esta se fez por um preço incerto sem declaração do total, vício que não se pode remediar, sem que os bens voltassem à praça, lugar competente para estas declarações, e não como quiseram fazer, em casa do juiz”. Seguia-se a este outro impedimento mais grave, que comprovava a ação precipitada do magistrado, já que muitos dos bens foram avaliados nos dias posteriores à arrematação.

Por último, o juiz de fora e provedor havia infringido mais uma vez a lei no momento em que:

Não só procedeu na venda sem o consentimento dos legítimos herdeiros, mas arrematou a pagamentos tão tênues que apenas chegaram a cada ano apenas metade de seus rendimentos. Ofendendo neste procedimento não só o seu regimento no já citado capítulo cinco, mas também a lei de 20 de junho de 1774 no § 16, que expressamente lhe proíbe de fazer vendas a pagamentos²⁹⁷.

A partir desta denúncia, o Conde de Resende procurou mostrar às autoridades metropolitanas o quão ineficaz era a atuação do juiz de fora, que, por seu aspecto interesseiro, chegou a passar por cima das leis régias para favorecer um negociante amigo seu. Isso demonstrava a falta de comprometimento de Silva Lisboa com a causa pública.

Pouco conhecemos da atuação de Bento Antônio Moreira, o favorecido, mas, até onde pudemos apurar, era negociante da praça do Rio de Janeiro, não sabemos em que área, tendo-se transferido para Lisboa no início do século XIX. Em 1810, porém, já se encontrava filiado à Junta Real do Comércio, solicitando passaporte para voltar à capitania junto com a mulher e demais familiares, interessado provavelmente nos lucros que podia auferir com a recente abertura dos portos às nações amigas e a proximidade da corte²⁹⁸.

A ligação de Silva Lisboa com ações menos nobres do que aquela de servir à coroa evidencia o quão tênue era o limite entre interesses públicos e privados no Brasil da época colonial. Elementos que por si só deviam repelir-se, acabavam por misturar-se, caracterizando a sociedade colonial portuguesa.

²⁹⁷ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 139, doc. 10968. Carta à rainha de 24 de janeiro de 1791.

²⁹⁸ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 260, doc. 17799. Requerimento de 29 de novembro de 1810.

Procurando se explicar do sequencioso inventário de erros denunciados pelo vice-rei, que colocava em dúvida a sua conduta e comprometimento com os interesses metropolitanos, o juiz de fora, sempre repetitivo em suas táticas de defesa, lembrou que, ao falecer João Macedo Portugal deixara, dentre outros bens, um engenho de açúcar na freguesia de Tambi que parecia estar em plena produção, pois possuía muitos escravos que estavam fugindo por falta de um administrador. Esta foi a explicação dada pelo magistrado para proceder rapidamente à arrematação, baseando-se na orientação da Mesa da Consciência, que previa a imediata venda dos bens em caso de ausência de herdeiros e de prejuízo das fazendas do defunto sob pena de punição²⁹⁹.

O problema, entretanto, parece estar no fato de que Silva Lisboa não reconhecia João de Sousa Lobo como o legítimo herdeiro da fazenda posta à venda, principalmente depois daquele ter tentado manchar a honra do juiz de fora, quando apelou à Relação alegando que o juiz de fora havia sido presenteado com cinco mil cruzados pelo negociante Bento Antônio Moreira para favorecê-lo na arrematação de todos os bens de seu tio. Daí, a multiplicação dos conflitos. No entendimento de Silva Lisboa, João de Sousa Lobo era mais um dos protegidos do vice-rei, cujos tentáculos também se estendiam à Relação.

À medida que o relacionamento entre o magistrado e a autoridade suprema da colônia se deteriorava, os ataques tornavam-se mais graves, a ponto de começar a ferir o espaço particular da casa do juiz de fora. Em carta encaminhada à D. Maria I, Balthazar informou que no dia 24 de março de 1791 fora surpreendido por dois soldados em sua porta, que levaram o seu criado Antônio José de Lima, que, posto na presença do vice-rei, foi enviado à prisão, onde ainda se encontrava. Sem saber os motivos de tão grave procedimento, foi informado o magistrado que se tratava de uma reclamação do desembargador José Feliciano da Rocha Gameiro de que o criado do juiz de fora galanteava uma sua criada, “que com que ela fora passear e visto acompanhá-la e que examinara papéis em casa do dito ministro e que para o concurso daquele galanteio concorria minha própria mulher”. O juiz de fora não se incomodou com o ataque ao seu criado, mas sim à

²⁹⁹ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 140, doc. 11009. Carta do juiz de fora Balthazar da Silva Lisboa a rainha D. Maria I em 04 de abril de 1791.

maneira com que fora tratada a companheira de um ministro e dizia-se infeliz em servir àquele vice-rei implorando sua retirada daquela capitania³⁰⁰.

Toda e qualquer interferência na jurisdição alheia trazia à tona uma ferida recentemente cicatrizada. É fato que a atitude do juiz de fora em agir de forma tão imediata, procedendo rapidamente ao inventário e à arrematação dos bens enquanto ocupava interinamente o cargo de ouvidor abriu brechas para ataques à sua conduta que já não era das melhores. Tal imediatismo, entretanto, era exigido pelo capítulo terceiro do regimento, sob penalidade de duzentos cruzados³⁰¹.

Por outro lado, a decisão do juiz de fora de conceder 300 mil réis a cada uma das doze órfãs assistidas pelo defunto para comprar de três a quatro escravos, recusada por João de Sousa Lobo, também encontrava justificção no regimento, que, em seu capítulo onze, previa o respeito ao desejo do defunto de dar parte de sua herança às obras pias. O problema estava no fato de que tal desejo não encontrava confirmação em testamento, como previa a lei, mas vinha do testemunho do vigário da freguesia de Tambi, José Borges Barreto Pinto, figura de quem o herdeiro muito desconfiava³⁰².

O volume da riqueza envolvida parece ter sido o fator que mais contribuiu para que o processo chegasse à Casa de Suplicação. Na certidão solicitada por João Sousa Lobo junto ao escrivão da Provedoria dos Defuntos e Ausentes, Paulo José Guedes Salgado, referente aos autos de arrematação, consta que a riqueza do falecido tinha sido calculada em quase 39 contos de réis, sendo arrematada pelo tenente Bento Antônio Moreira, com o pagamento de 10 contos à vista e o restante mediante parcelas de 1:200\$000 réis³⁰³ ao ano procedimento errado segundo o regimento, que, nesses casos, previa somente pagamento à vista.

³⁰⁰ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 140, doc. 11009. Carta do juiz de fora Balthazar da Silva Lisboa a rainha D. Maria I em 04 de abril de 1791.

³⁰¹ Cf. “Regimento do Provedor e Oficiais dos Defuntos e Ausentes”. Ordenações Filipinas. Tomo III. Disponível em <http://iuslusitaniae.fcsh.unl.pt>. Consultado em 02/06/2010.

³⁰² AHU, RJ, Avulsos, Cx: 139, doc. 10968. Carta à rainha de 24 de janeiro de 1791. Na carta enviada pelo vice-rei à rainha ficamos sabendo que no dia 14 de setembro de 1790 as órfãs enjeitadas da freguesia de Tambi entraram com uma petição junto à ouvidoria da comarca solicitando que o desejo do falecido fosse respeitado. Interinamente no cargo, Balthazar decidiu favoravelmente em 10 de outubro do mesmo ano, menos de um mês depois.

³⁰³ A certidão emitida logo depois da arrematação encontra-se anexada à carta enviada pelo vice à rainha. AHU, RJ, Avulsos, Cx: 139, doc. 10968. Carta à rainha de 24 de janeiro de 1791.

Tentando se livrar da possível desconfiança que sua ação pudesse ter gerado, Silva Lisboa encaminhou para a metrópole uma certidão assinada por Marcelino Pereira Cleto em julho de 1790, onde confirmava ser ele o detentor do cargo de ouvidor da comarca que fora assumido interinamente pelo juiz de fora por conta de sua moléstia, reconhecendo que Balthazar lhe passara todos os rendimentos do cargo, inclusive os referentes aos bens de João Macedo Portugal³⁰⁴. Dessa maneira, o jovem magistrado se isentava de parte da culpa que lhe tinha sido imputada, já que, como ouvidor, Marcelino Pereira Cleto também recebera algum tipo de rendimento.

Envolvido assim indiretamente no processo, Marcelino Pereira Cleto procurou justificar-se, tanto com o vice-rei quanto com as autoridades metropolitanas. Em resposta à carta recebida do Conde de Resende de 28 de novembro de 1790, que obrigava o ouvidor a suspender a arrematação feita por Silva Lisboa, Cleto livrou-se de executar a ordem, já que se encontrava ausente da capitania quando do início do processo. Por outro lado, destacou que não era mais juiz da causa, porque o herdeiro havia apelado à Relação, lembrando a legislação que “proibia de executar despachos já agravados a uma instância superior”³⁰⁵.

Este foi o mesmo tom argumentativo quando do envio da carta a D. Maria I em 24 de janeiro de 1791. Destacou, em primeiro lugar, os seus mais de doze anos de serviços prestados e o aumento das divergências com a chegada do novo vice-rei. Pereira Cleto apoiou a atitude do juiz de fora, já que a validade da arrematação tinha sido confirmada pelo próprio Tribunal da Relação, obrigando o herdeiro a recorrer a Casa de Suplicação, última instância de apelação judicial. De outra maneira, aproveitou para reclamar do comportamento do vice-rei, que corriqueiramente se intrometia em assuntos civis que não eram de sua alçada, sendo “sua indispensável obrigação auxiliá-la e protegê-la”, e não dificultar a sua execução³⁰⁶.

Corroborando com as opiniões da época, o ouvidor parecia ver na pessoa do vice-rei uma autoridade que não sabia o significado da justa medida, pois recorria sempre ao abuso de poder para fazer valer as suas opiniões. Diante disso, buscou o ouvidor desacreditá-lo.

³⁰⁴ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 140, doc. 11009. Carta do juiz de fora Balthazar da Silva Lisboa a rainha D. Maria I em 04 de abril de 1791. A certidão data de 01 de julho de 1790.

³⁰⁵ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 139, doc. 10969. A carta é de 1 de dezembro de 1790 e foi anexada por Pereira Cleto quando do envio de sua justificativa à rainha.

³⁰⁶ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 139, doc. 10969. Carta de Marcelino Pereira Cleto à rainha em 24 de janeiro de 1791.

Na mesma carta anteriormente mencionada, Cleto lembrara de uma outra ação do vice-rei que, desejando injustamente favorecer o empresário da Casa da Ópera, Manoel Luís Ferreira, queria obrigar o senado da Câmara a pagar uma dívida de seiscentos mil réis. A origem do conflito parece que estava relacionada aos festejos de comemoração dos desposórios dos príncipes de Espanha e Portugal em que foram construídos palanques para a festa nos terrenos da Câmara. Segundo Pereira Cleto, nenhum pagamento em dinheiro fora feito, pois tinha ficado acordado que, em troca dos seiscentos mil réis que o empresário devia à Câmara, “houvessem três óperas públicas em que o povo entrasse gratuitamente”. Na argumentação do empresário, os palanques tinham sido erigidos em terrenos da Fazenda Real, e não nos do terreno da Câmara. Este foi o argumento utilizado pelo vice-rei para cobrar a dívida da Câmara pelas óperas públicas, o que mostra a interferência em assuntos que não eram de sua alçada, a não ser que houvesse interesses pecuniários por trás.

A documentação sempre esparsa sobre o período colonial impede-nos de seguir os capítulos finais do embate sobre os bens deixados por João Macedo Portugal. Ao que tudo indica, a contenda ultrapassou o ano de 1794, pois neste ano encontra-se referenciada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo uma ação do procurador do negociante Bento Antônio Moreira, que não conseguia receber os rendimentos dos bens arrematados de João Macedo Portugal³⁰⁷.

Sabemos ainda que, concomitantemente à ação judicial, João de Sousa Lobo recorreu à mediação real, estratégia muito utilizada pelos colonos para solicitar a interferência do soberano num processo ou numa contenda de que se achava vítima. Contra a tentativa de explicação de Silva Lisboa, João de Sousa Lobo solicitava ainda provisão para envolver o juiz de fora num libelo cível por conta dos danos causados aos herdeiros de Macedo Portugal³⁰⁸.

De qualquer maneira, todas as evidências levam a crer que Silva Lisboa agiu de forma interessada, por mais que quisesse justificar sua atitude em favor da fazenda do falecido. Entretanto, não é nosso objetivo encarar o magistrado em questão como um homem alheio às possibilidades pecuniárias na colônia. Embora contraditório em algumas de suas atitudes, o juiz de fora mais contestou do que adaptou-se à ordem vigente. Tais

³⁰⁷ ANTT, mç. 2, n.º 4, cx. 785. Agradeço ao professor Carlos Gabriel Guimarães pela indicação da fonte.

³⁰⁸ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 140, doc. 10998. Requerimento à rainha de 16 de março de 1791.

contradições foram comuns aos letrados de sua época que quotidianamente viviam pressionados entre a obrigação de defender o direito real e a de ceder aos interesses locais.

3.4 A devassa contra o contrabando da farinha

A farinha da mandioca foi alimento de primeira necessidade ao longo de todo o período colonial e fez parte da parca dieta alimentar da população. Considerando sua importância para o próprio equilíbrio econômico da colônia, a coroa portuguesa não cansou de baixar orientações para aumentar o seu plantio chegando mesmo a desenvolver punições para os que desrespeitassem as leis e não reservassem parte de suas terras ao abastecimento interno. Diante das fortes resistências dos senhores de engenho, a plantação da mandioca continuou relegada a segundo plano, sendo cultivada em solos mais pobres, pois as melhores terras deviam ficar disponíveis para as atividades destinadas à exportação, como a cana-de-açúcar³⁰⁹. Assim, eram corriqueiras as reclamações contra a falta do produto, os altos preços por ele cobrado e as crises de abastecimento que provocava. O problema parece nunca ter encontrado solução³¹⁰.

No Rio de Janeiro ao final do século XVIII, o Conde de Resende não deixou de alertar as autoridades metropolitanas sobre os exorbitantes preços cobrados nas vendas dos gêneros de primeira necessidade. Segundo o vice-rei, os valores cobrados na praça do Rio de Janeiro era o dobro se comparados aos da praça de Lisboa, causando consternação à população local³¹¹.

Procurando talvez impedir uma crise de abastecimento daquele bem tão disputado na vulnerável capitania do Rio de Janeiro, Balthazar da Silva Lisboa, em junho de 1792, decidiu abrir uma devassa contra os comerciantes daquele gênero para averiguar o contrabando praticado e os altos preços cobrados. Enquanto presidente do senado da Câmara, era dever de Silva Lisboa zelar pelo abastecimento da capitania. Os comerciantes recorreram ao vice-rei que rapidamente interveio na situação e procurou mediar o conflito,

³⁰⁹ Cf. dentre muitos outros Stuart Schwartz. “O Brasil colonial, c. 1580-1750: as grandes lavouras e as periferias”. In Leslie Bethel. *História da América Latina*, vol. 1. São Paulo: Edusp, 1998.

³¹⁰ Cf. Rubens Leonardo Panegassi. “Alimentação no Brasil colonial: economia, sociedade e cultura”. In *Revista de Economia política e História Econômica*. N.º 14, agosto de 2008, p. 121-148.

³¹¹ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 143, doc. 11141. Ofício do vice-rei Conde de Resende a Martinho de Melo e Castro de 10 de janeiro de 1791.

suspendendo toda e qualquer ação do juiz de fora. Tinha início mais uma troca de acusações que se consubstanciou no ápice dos desentendimentos entre aqueles dois agentes do governo.

Poucos dias depois do mal entendido, D. José Luís de Castro procurou justificar sua ação, ressaltando o pedido do governador da capitania de Pernambuco, que, no ano anterior (1791), havia passado por mais uma de suas graves secas, comprometendo a produção do gênero e por isso pedira ajuda, solicitando:

Para este efeito expedir um barco para comprá-lo neste porto e que todas as mais embarcações que aqui aportassem com o mesmo destino, deixasse eu embarcar a quantidade que julgasse não fizesse falta aos povos desta capital³¹².

Respondendo imediatamente ao pedido de ajuda, mandou o vice-rei uma embarcação para a Ilha de Santa Catarina, onde aquele produto era mais barato e a encaminhou diretamente para Pernambuco. Por outro lado, e considerando que a sede do vice-reinado não sofria com a falta, mas sim com a abundância do gênero, o que se comprovava pelo baixo preço por ele cobrado, permitiu o Conde de Resende que toda a embarcação que seguisse para Pernambuco comprasse a farinha de mandioca, a fim de suprir as necessidades.

Surpreendeu-se, assim, ao encontrar resistência junto ao senado da Câmara que, por um despótico procedimento e desrespeito à figura simbólica do vice-rei, “teve a desacordada e desalenta liberdade de proferir acórdão [...] pelo qual ordenava os almotacés fizessem prender os mestres das embarcações referidas, e desembarcar a sua carga”. Diante de tanto enfrentamento, o vice-rei mandou suspender o acórdão e emitiu despacho para que os barcos seguissem o seu caminho³¹³.

Para Silva Lisboa, a questão era mais profunda e estava relacionada a uma rede de contrabando que envolvia importantes membros do governo ligados ao vice-rei, rede esta que ele tentou desarticular. Segundo o juiz de fora, de abril até dezembro do ano de 1792, mais de vinte embarcações oriundas de Pernambuco e Paraíba haviam aportado no Rio de Janeiro a fim de enchê-las com mantimentos de primeira necessidade. Os comerciantes, interessados nos ganhos financeiros com a enorme quantidade de venda, agiam sem

³¹²AHU, RJ, Avulsos Cx: 145, doc. 11246. Ofício do Conde de Resende a Martinho de Melo e Castro de 22 de junho de 1792.

³¹³AHU, RJ, Avulsos Cx: 145, doc. 11246. Ofício do Conde de Resende ...

qualquer tipo de cautela e controle, a ponto de não averiguarem as reais necessidades daquelas capitâneas, passando por cima da autoridade da Câmara que tinha por função declarar tais necessidades.

Devido àquela falta de ordem e as terríveis conseqüências que a continuidade daquele mau procedimento podia ocasionar ao abastecimento do Rio de Janeiro, a Câmara, por vereança de 16 de junho de 1792, expediu ordens para que o almotacé obrigasse “os mestres das embarcações a descarregarem os mantimentos que tinham recebido a bordo sem licença e de serem presos”³¹⁴. Ao tomar conhecimento de tal decisão, o vice-rei não só proibiu a sua execução como permitiu que os comerciantes fossem arrecadá-las também em Santa Catarina e no rio São Francisco.

Para o juiz de fora, tal ato configurava-se como contrabando, porque a compra e venda dos mantimentos de primeira necessidade não seguiram os procedimentos legais, havendo na verdade uma total falta de ordem, comercializando os negociantes a farinha de mandioca ao seu bel prazer.

Conseqüência direta daquele desordenado procedimento, foi o aumento vertiginoso dos preços, agravando a situação financeira dos habitantes da capitania do Rio de Janeiro e o crescimento da pressão sobre os pobres lavradores. Enquanto o Conde de Resende protegia os atravessadores, dizia Silva Lisboa, os agricultores locais sofriam com o controle sobre a sua produção, pois todo mês tinham que entregar parte do que cultivavam para a Fazenda Real.

Ainda segundo o juiz de fora, os lavradores eram constrangidos pelo capitão Domingos Francisco, que a mando do vice-rei fazia um lançamento arbitrário da quantidade da produção a ser dada à Fazenda Real e lhes passavam uma guia que devia ser aprovada pelo vice-rei. O problema, entretanto, era a lentidão daquele processo, que fazia o lavrador gastar várias horas de seu tempo, pois além da aprovação do Conde de Resende eram ainda encaminhados à Provedoria da Fazenda e esperavam igual tempo de horas para que os mantimentos fossem recebidos.

Toda aquela morosidade e violência praticada contra os produtores abria brechas para as tentativas de burlar as regras e para a continuidade do contrabando, o que não

³¹⁴ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 147, doc. 11328. Carta do Juiz de Fora Balthazar da Silva Lisboa a rainha D. Maria I. 13 de dezembro de 1792.

tardou a ocorrer pois “muitos lavradores conseguiam que o provedor da Fazenda Real lhes desembarcasse a farinha que lhes tinha tomado, com a obrigação de a irem lançar a bordo das embarcações de um protegido do vice-rei”³¹⁵.

O presidente do senado da Câmara mostrava-se desmotivado, pois não conseguia impedir a violência praticada contra os lavradores e o comércio ilegal daqueles gêneros de primeira necessidade. No entanto, a situação tendeu a piorar, pois até mesmo militares armados foram colocados para coagir os produtores que não aceitassem seguir as novas ordens do vice-rei. Diante do cenário tenebroso, decidiu o juiz de fora abrir uma devassa contra os atravessadores, encontrando fortes resistências no ajudante de ordens do vice-rei Gaspar José de Mattos e no provedor da Fazenda, o desembargador João Figueiredo.

Num ofício de 22 de dezembro de 1792 encaminhado a Martinho de Melo e Castro, Balthazar detalhou o teor daquelas diligências. Para além de atemorizar e perseguir as testemunhas da devassa, que constantemente eram colocadas na presença do vice-rei para dar satisfações, alegou o juiz de fora que, por ordens do Conde, foi ele tirado de casa por Gaspar José de Mattos sendo ainda intimidado pelo escrivão da Relação Manoel da Costa Couto para prestar esclarecimentos a Resende³¹⁶.

Na presença do vice-rei, o juiz de fora argumentou ter feito tudo para impedir que aquele agente do governo conhecesse o teor da devassa, “porque além do segredo inviolável da Justiça, continha matérias graves, que tinha de dirigir à presença de Sua Magestade”. Desrespeitando todos os preceitos da lei, Resende confiscou-lhe o documento, não mais o restituindo. Aquela atitude causou graves prejuízos ao andamento da boa justiça, pois com a vulgarização de seu conteúdo as testemunhas não mais desejariam dar depoimentos “para não serem expostos a superiores vinganças e a desgraças”, já que era público e notório “que pela alta noite se extraía farinha dos reais armazéns para fora”³¹⁷.

Toda aquela intransigência do vice-rei tinha uma explicação. A devassa aberta pelo juiz de fora comprovava a direta participação do provedor da Fazenda João de Figueiredo e do ajudante de ordens naquele infame comércio, em que certamente agiam com a anuência

³¹⁵ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 147, doc. 11328. Carta do Juiz de Fora Balthazar da Silva Lisboa a rainha D. Maria I. 13 de dezembro de 1792.

³¹⁶ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 147, doc. 11332. Ofício do Juiz de For a Balthazar da Silva Lisboa a Martinho de Melo e Castro. Ofício de 22 de dezembro de 1792. Transcrita na *RIHGB*, tomo LXV: I, 1902, p. 254-255.

³¹⁷ AHU, RJ, Cx: 147, doc. 11332. Ofício do Juiz de For a Balthazar da Silva Lisboa a Martinho de Melo e Castro. Ofício de 22 de dezembro de 1792. Transcrita na *RIHGB*, tomo LXV: I, 1902, p. 254-255.

do Conde de Resende. Daí a rápida ação do vice-rei para impedir que outras testemunhas ou depoimentos fossem arrolados, o que poderia tornar público o esquema de enriquecimento ilícito. Tal fato ficou evidente, segundo Silva Lisboa, quando ao ser informado que Resende já possuía a devassa, o desembargador João de Figueiredo “logo se lançou aos seus pés, abraçando-o pelos joelhos em ar de agradecimento”³¹⁸.

Sentindo-se frustrado em mais uma de suas diligências, o juiz de fora lamentou o impedimento de chegar à verdade dos fatos e de ter-se ignorado todos os preceitos e procedimentos da lei. Acostumado a ter suas ações interrompidas e persistente no que classificava como o ideal a ser seguido, Silva Lisboa não desistiu de mostrar às autoridades metropolitanas como as orientações régias eram ali burladas e as ofensas públicas que vinha sofrendo por conta da abertura da devassa. Pelo menos até abril de 1793, o juiz de fora informou ostensivamente aos representantes do poder régio as conseqüências da desastrada decisão do vice-rei de permitir o comércio ilegal da farinha e proibir o andamento da devassa.

Numa destas cartas, redigida em 8 de abril de 1793, além de renovar a participação do provedor da fazenda e do ajudante de ordens do vice-rei na atividade do contrabando, Silva Lisboa informou sobre a latente escassez da farinha na capitania, que acabou provocando reações na população e resultando em tumultos em frente ao palácio do vice-rei e da Provedoria da Fazenda, quando os militares tentavam repartir a pouca quantidade que se tinha pelos mais altos preços. Para o juiz de fora, a opressão vivida pelos súditos da realeza era fruto da ganância e da falta de comprometimento com o bem público por parte do vice-rei e de seus protegidos que colocavam os interesses pessoais acima da república³¹⁹.

É preciso frisar que o comportamento do vice-rei, denunciado pelo juiz de fora, não fugia à regra do procedimento adotado pela maioria dos funcionários que ocupavam os altos postos administrativos. Trabalhando com os descaminhos da fazenda real na primeira metade do século XVIII, Paulo Cavalcante demonstrou o quão tênue era o limite entre o lícito e o ilícito. Muitas vezes o mesmo oficial responsável por manter a ordem era o que

³¹⁸ AHU, RJ, Cx: 147, doc. 11332. Ofício do Juiz de For a Balthazar da Silva Lisboa a Martinho de Melo e Castro. Ofício de 22 de dezembro de 1792. Transcrita na *RIHGB*, tomo LXV: I, 1902, p. 255

³¹⁹ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 147, doc. 11355. Carta do Juiz de Fora Balthazar da Silva Lisboa a Martinho de Melo e Castro. 08 de março de 1793.

causava a desordem. Argumenta o autor que, apesar de a metrópole ter-se utilizado de várias estratégias para combater os descaminhos, como a utilização de espiões e o incentivo às delações, a permissividade daqueles que deveriam defender as causas da coroa era um grande entrave, fazendo com que os interesses do governo fossem suplantados pelos interesses pessoais³²⁰. Assim, a monarquia portuguesa quase sempre cedia ao acordo possível para manter a paz e garantir a arrecadação, mesmo que parcial, de seus tributos, pois as tentativas de fortalecer a fiscalidade também alimentavam o descaminho.

Enquanto vice-rei, D. José Luís de Castro tinha garantido o direito de dedicar-se a alguma atividade comercial. Tal prerrogativa, de alguma maneira, facilitava a associação com comerciantes e outros membros da burocracia para fomentar o descaminho. Assim, o desvio, a fraude e o ocultamento pareciam fazer parte da lógica do Antigo Regime, desde que não causassem excessivos danos à Fazenda Real e aos povos.

É perfeitamente aceitável a explicação dada pelo vice-rei para justificar o envio da farinha de mandioca para Pernambuco, pois sabemos como era precária a plantação daquele gênero. O problema, entretanto, residia na maneira pela qual as transações estavam sendo feitas, sem qualquer tipo de controle ou formalidade oficial, foco da denúncia de Silva Lisboa. Por trás de uma necessidade real sempre havia a possibilidade da prática de rapina.

Até mesmo o inspetor do real erário, D. Tomás Xavier de Lima Teles da Silva, o Marquês de Ponte Lima, foi informado daquelas diligências³²¹. Remeter cartas a diversas autoridades régias era uma estratégia muito utilizada pelos homens de governo para comprovar o seu comprometimento com a causa pública, mas também para conquistar algum tipo de intermediação em causa própria. Com Silva Lisboa, entretanto, tal estratégia não parece ter surtido efeito. A crer na documentação por nós arrolada, a metrópole manteve-se calada diante daquela troca de insultos.

A crescente importância do Rio de Janeiro à medida que o século XVIII findava favorecia a entrada clandestina de comerciantes e mercadorias, geralmente ao cair da noite. Ciente de sua função, a 10 de abril de 1793, Silva Lisboa prevenia as autoridades régias

³²⁰ Cf. Paulo Cavalcante Oliveira Junior. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2002.

³²¹ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 147, doc. 11359. Ofício do Juiz de Fora Balthazar da Silva Lisboa ao presidente e inspetor do Real Erário, Marquês de Ponte de Lima, D. Tomás Xavier de Lima Teles da Silva. Ofício de 13 de março de 1793.

sobre a liberalidade com que as embarcações estrangeiras, principalmente inglesas, adentravam o porto carioca para a prática do contrabando. Em 1792, somavam 32 navios; e até abril de 1793, já eram sete. A vista grossa, a inabilidade e a infidelidade dos oficiais da alfândega, segundo o juiz de fora, provocava perdas irreparáveis ao tesouro real, pois até produtos com selos falsos eram recebidos³²².

O frágil poder de Silva Lisboa o impedia de ir além em suas diligências. O máximo que podia fazer era mostrar a partir de suas denúncias as dificuldades encontradas para colocar em prática as orientações do governo. Enquanto mero juiz de fora, o magistrado não podia lutar em pé de igualdade com o principal representante do poder régio na capitania. Até mesmo dentro da Câmara onde, teoricamente, era a autoridade máxima, o bacharel em leis sofreu resistências.

3.5 As intrigas e desentendimentos no interior da Câmara do Rio de Janeiro

A chegada de qualquer autoridade a uma vila ou cidade colonial provocava perturbações no jogo político local. Com o juiz de fora não era diferente. Enquanto bacharel nomeado para presidir e intervir nas funções administrativas e financeiras das Câmaras, principal órgão de representação política dos potentados locais, era natural que Silva Lisboa não fosse bem quisto entre os vereadores. Teoricamente, o juiz de fora era o principal agente da centralização política administrativa no nível local e a ele cabia a vigilância e a supervisão das ações de seus oficiais. Tais funções não eram das mais fáceis, considerando o complexo quadro de interesses existentes no interior daquele órgão.

Muito já foi discutido sobre a importância da instituição camarária na configuração política na sociedade de Antigo Regime. Durante bastante tempo, a historiografia, envolvida pelas interpretações estruturantes e generalizantes, a considerou como um mero instrumento metropolitano de dominação dos povos coloniais que, por sua origem eminentemente aristocrática, agia em função dos interesses políticos e econômicos dos grupos dominantes. A centralização monárquica impedia qualquer tipo de autonomia³²³.

³²² AHU, RJ, Avulsos, Cx: 148, doc. 11373. Ofício do Juiz de Fora Balthazar da Silva Lisboa a Martinho de Melo e Castro. Ofício de 10 de abril de 1793. Transcrita na *RIHGB*, tomo LXV: I, 1902, p. 263-264.

³²³ Entre as várias referências citamos o trabalho de Edmundo Zenha. Cf. Edmundo Zenha. *O município no Brasil (1532-1700)*. São Paulo: IPE, 1948.

A renovação dos estudos sobre o político a partir dos anos 1980, que colocou em prática as idéias que Boxer vinha defendendo desde o final da década de 1960, permitiu um olhar mais atento às particularidades, a confirmação da preeminência das Câmaras na dinâmica política local, a ponto de ser encarada com uma das bases estruturantes da sociedade colonial portuguesa³²⁴. A partir de então a Câmara passou a ser entendida como um local de múltiplas representações políticas. O órgão deixou de lado o seu papel secundário passando a protagonizar os embates políticos e econômicos no nível municipal, além de gerenciar parte das rendas e impostos coloniais. Ao longo do processo colonizador aquele órgão foi afirmando-se como o principal núcleo de interlocução com a metrópole³²⁵.

Maria Fernanda Bicalho lembra ainda que cotidianamente as Câmaras assumiam para si grande parte da responsabilidade da própria defesa, tais como o pagamento do soldo das tropas e guarnições, o reparo de fortalezas, a proteção da costa contra piratas e corsários. A indispensabilidade daquele órgão na manutenção do Império Português permitiu-lhe um grau de autonomia dificilmente verificado em outra instância de poder³²⁶. Não à toa, Kenneth Maxwell destacou que “quaisquer medidas adotadas para o Brasil, fosse em que plano fosse, seriam sempre modificadas, moldadas e subvertidas pelas circunstâncias locais”³²⁷.

Para os potentados locais, o exercício de ofícios na Câmara configurava-se não só como um espaço de distinção e hierarquização, mas também a principal via de acesso aos privilégios e honras que, constantemente, eram solicitadas ao final do exercício de alguma função, como prova de lealdade e fidelidade. No entendimento de Bicalho, “a ocupação de cargos na administração concelhia constituía-se, portanto, na principal via de exercício da cidadania no Antigo Regime”³²⁸.

³²⁴ Cf. Charles Boxer. *O Império Colonial Português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1981. A primeira publicação é de 1969.

³²⁵ Cf. Fernando Lobo Lemes. “Aos pés de Vossa Majestade. Câmara municipal, autonomia e poder local na sociedade corporativa de Antigo Regime”. *Anais do Congresso Sul-Americano de História*. Passo Fundo: Editora da Universidade de Passo Fundo, 2006, p. 1-19.

³²⁶ Cf. Maria Fernanda Bicalho. “Governar o Império: Arquitetura do Poder em Portugal no Antigo Regime”. *A cidade e o Império...*, 2003, p. 337-364.

³²⁷ Cf. Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 319

³²⁸ Cf. Maria Fernanda Bicalho. “As Câmaras ultramarinas e o governo do Império”. João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Silva Gouvêa (orgs). *O Antigo Regime nos Trópicos...*, p. 204.

Assim, a partir do início do século XVIII, quando se percebe uma tentativa mais enfática da metrópole para enquadrar os poderes periféricos, a Câmara foi a instituição que mais resistiu a tais interferências, buscando a todo tempo manter seus privilégios e regalias a partir da defesa do direito consuetudinário e no constante empenho em defender o império ultramarino das ameaças externas. Neste sentido, o cargo de juiz de fora, introduzido na Câmara do Rio de Janeiro a partir de 1703, era encarado como um elemento desagregador, pois lhe cabia desarticular as redes locais e impor o vocabulário jurídico da Coroa frente aos usos e costumes locais.

A historiografia que mais recentemente se debruçou sobre o tema da administração colonial tem reforçado a permanência de uma considerável autonomia da instituição camarária face à figura do juiz de fora. Esta certa ineficiência do projeto de centralização monárquica seria resultado, principalmente, da cooptação ou mesmo da adesão dos juízes de fora aos interesses locais. De acordo com esta interpretação, os longos anos passados à frente do Senado da Câmara, que na maioria das vezes ultrapassavam o tempo mínimo de três anos era suficiente para que o juiz de fora estabelecesse laços de reciprocidade com a elite local³²⁹. Por outro lado, os impactos da centralização sentidos no último quartel do século XVIII não foram suficientes para romper totalmente com a tradição.

Fazendo uma avaliação geral do comportamento de Silva Lisboa diante dos diversos interesses no interior daquela instituição pareceu-nos que o juiz de fora agiu muito mais conforme as circunstâncias. Quando foi conveniente atuou ao lado dos vereadores, mas não se calou diante de seus direitos enquanto representante do poder central.

Numa dessas ocasiões, mais precisamente em 12 de julho de 1792, o bacharel em leis se uniu aos vereadores da Câmara para reclamar à rainha o mau comportamento do provedor da Junta da Fazenda Real João de Figueiredo que espoliou a Câmara de alguns bens, além de ter passado a expedir licenças para se fazerem bancas e barracas próximas à praia, atribuições que, segundo os vereadores, pertenciam à Câmara e não à provedoria da fazenda³³⁰.

³²⁹ Cf. Nuno Gonçalo Monteiro. “Os concelhos e as comunidades”. Antonio Manuel Hespanha (coord). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Vol. 4. Lisboa: Editora Estampa, 1993, 303-331.

³³⁰ Cf. AHU, RJ, Avulsos. Cx: 145, doc. 11263. Requerimento da Câmara do Rio de Janeiro à rainha. 12 de julho de 1792.

No requerimento assinado juntamente por Silva Lisboa e os vereadores Manoel Guimarães, Vicente José Coimbra e Luiz José Rocha, a Câmara recorreu aos códigos afonsino e manuelino para argumentar que “todos uniformemente recomendam às câmaras e conselhos a vigilância e o cuidado sobre os bens públicos, e lhes dão toda a jurisdição necessária para a boa arrecadação de tais bens”. Recorreram também ao alvará josefino de 9 de julho de 1767 em que declarava “serem as marinhas desta cidade sujeitas a inspeção e administração deste senado, assim como também as ribeiras e lugares destinados para as vendas dos comestíveis”³³¹.

Por meio de seu procurador em Lisboa, José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, que logo seria escolhido bispo de Olinda, a Câmara mostrou que os direitos retirados, despoticamente pelo provedor da Fazenda, existiam desde a fundação da cidade. Por outro lado, a ação do dito provedor era, no mínimo comprometedor, pois impedia a Câmara de conceder licenças para a construção de novas barracas, embora ele próprio começasse a fazê-las, até mesmo de forma gratuita, comprovada por uma concessão feita ao capitão Manuel Luís Ferreira. Assim, João Figueiredo parecia estar agindo muito mais a favor de um interesse pessoal do que zelando pela coisa pública.

Menos de dez dias depois da primeira carta, o presidente do senado da Câmara junto com os mesmos vereadores tornaram a remeter carta a D. Maria I destacando a complacência do vice-rei, que expedira a ordem para retirar da Câmara a administração e aforamento dos terrenos das marinhas e das praias, onde estavam as ditas barracas³³².

A decisão tomada pelo vice-rei juntamente com o provedor da Fazenda foi uma tentativa de impedir a construção de mais barracas próximas ao litoral que podiam dificultar a defesa do território num provável momento de guerra. No entendimento dos oficiais da Câmara, entretanto, tal fato não justificava a intransigência da ação, pois as barracas de legumes e peixes por ela administrada eram pequenas e a qualquer momento podiam ser removidas.

A preocupação maior estava nas conseqüências daquela ação, pois a perda considerável de rendimentos ocasionaria dificuldades no pagamento de algumas despesas

³³¹ Cf. AHU, RJ, Avulsos. Cx: 145, doc. 11263. Requerimento da Câmara do Rio de Janeiro à rainha. 12 de julho de 1792.

³³² AHU, RJ, Avulsos, Cx: 145, doc. 11267. Carta da Câmara do Rio de Janeiro à rainha D. Maria I. 12 de julho de 1792.

públicas da Câmara. De outra maneira, tratava-se de um direito adquirido que achava confirmação na legislação real, como recomendava a Lei da Boa Razão, além de ter sido fruto de um acordo de vereança, conforme relataram os réus. Resistir às tentativas de enquadramento de seus poderes passou a ser um mecanismo de sobrevivência. Recorrer à importância comercial da praça da capitania e às mercês e privilégios concedidos ao longo do tempo foram as principais estratégias.

Diante da demora da resposta das autoridades reais e presenciando a “usurpação de seus direitos”, os oficiais da Câmara decidiram agir. No dia 12 de setembro de 1792, Balthazar da Silva Lisboa e os vereadores tentaram embargar uma pequena obra para a construção de algumas barracas nos terrenos das praias pertencentes à Junta da Fazenda. Aquela afronta direta obrigou João de Figueiredo, o provedor da Fazenda, a se manifestar e apresentar sua versão dos fatos.

Toda a responsabilidade pelo “atentado público” cometido recaiu sobre o juiz de fora. Na opinião de João de Figueiredo, Silva Lisboa era o mentor de tudo e acabou envolvendo indiretamente os oficiais da Câmara “passando com eles a fazer um auto de vistoria na obra que o mesmo desembargador provedor havia mandado fazer”³³³.

Segundo João Figueiredo, o início da contenda se deu porque, sob orientação do vice-rei, a provedoria da Fazenda mandara destruir algumas barracas que estavam muito próximas ao largo do palácio e podiam dificultar as estratégias de defesa da capitania. Em seu lugar foram construídas outras bem pequenas, num terreno que estava arrendado e ocupado por Jerônimo Vieira de Abreu, o inspetor geral das fábricas de anil. Poucos dias depois de iniciada a obra, recebeu o dito provedor a visita do oficial de justiça Francisco Pereira Coelho Teixeira que, sob orientação do juiz de fora, mandava embargar a obra por “desconhecer” a quem ela pertencia. É fato que o oficial não executou a determinação, mas avisou a Figueiredo sobre o ocorrido e a pressão exercida pelo juiz de fora.

A discordância do provedor da Fazenda encontrava-se justamente na desordem que aquele ato podia ter provocado, pois tal não era o comportamento que se esperava de um magistrado. Na opinião do também desembargador, antes de insinuar que podiam prender os mestres da obra, a Câmara devia representar tais direitos ao vice-rei ou à junta. Direitos

³³³ AHU, RJ, Avulsos, CX: 146, doc. 11305. Carta da Junta da Fazenda Real à rainha D. Maria I. 29 de outubro de 1792.

estes que, no entendimento do provedor, inexistiam, como confirmava o alvará de 12 de março de 1742 e até mesmo a orientação dada pelo rei D. João V ao governador Luís Vahia Monteiro em 10 de dezembro de 1726. Ambos os documentos garantiam à Provedoria de Fazenda o arrendamento dos terrenos próximos às praias.

João de Figueiredo terminava a carta informando que, apesar dos distúrbios, a obra continuara, mas solicitava providências para que o desacato do juiz de fora fosse “coibido no seu irregular procedimento com uma resolução que sirva de remédio, que possa acautelar questões de jurisdição que perturbam o sôssego público e a sociedade civil”³³⁴.

O juiz de fora também tratou de se defender. Em sua justificativa remetida à rainha em 10 de dezembro de 1792, Silva Lisboa recusou-se a aceitar que as ditas obras pertenciam à Provedoria da Fazenda. Contrariando o depoimento de João de Figueiredo, Balthazar acreditava que as barracas a serem construídas pertenciam a Jerônimo Vieira de Abreu, um particular e provável protegido do desembargador. Afinal, o que legitimava a construção de novas barracas se o próprio provedor da junta tinha impedido que a Câmara fizesse o mesmo? Mais uma vez, o juiz de fora denunciava a condescendência do vice-rei, que permitia ao desembargador armar um sargento-mor e dois oficiais para prender aqueles que tentassem embargar a obra³³⁵.

Apesar de reconhecermos o caráter um tanto quanto duvidoso do juiz de fora, temos que concordar que a argumentação do magistrado tinha fundamento, ainda mais se considerarmos o quão lucrativo era o comércio dos produtos de primeira necessidade numa capitania que vivia problemas corriqueiros de abastecimento. Os altos preços alcançados por aquelas mercadorias no mercado justificavam, por sua vez, os esforços do juiz de fora e os oficiais da Câmara de reaver um direito historicamente adquirido. Era na luta contra o despojamento de seus direitos que a Câmara buscava, quase quotidianamente, a legitimação de sua autonomia. Silva Lisboa, por seu turno, necessitava defender sua função e sua honra.

Cabe ainda lembrar a existência do histórico de conflitos entre Balthazar e João de Figueiredo. Naquele mesmo ano de 1792, o juiz de fora e o desembargador vinham protagonizando uma outra querela que discutimos anteriormente relacionada ao

³³⁴ AHU, RJ, Avulsos, CX: 146, doc. 11305. Carta da Junta da Fazenda Real à rainha D. Maria I. 29 de outubro de 1792.

³³⁵ AHU, RJ, Avulsos, CX: 146, doc. 11325. Carta do juiz de fora do Rio de Janeiro, Baltazar da Silva Lisboa à rainha D. Maria I. 10 de dezembro de 1792.

contrabando da farinha de mandioca, em cuja ocasião Silva Lisboa divulgou o jogo de interesses pessoais e comerciais entre o desembargador, o vice-rei e o seu ajudante de ordens, a ponto de ter a devassa recolhida pelo Conde de Resende. Assim, pode-se aventar a hipótese de uma tentativa de enquadramento dos poderes do juiz de fora através da retirada de importantes jurisdições que lhe competiam enquanto presidente do senado da Câmara. Dessa maneira, a contestação sobre a administração das barracas e terrenos das praias pode ter servido como um acerto de contas em contraposição à denúncia feita pelo bacharel em leis.

Fica, pois, configurada mais uma etapa da conflituosa trajetória política do juiz de fora em questão. Apesar de não termos conhecimento da decisão tomada pelas autoridades metropolitanas, sabemos que em várias ocasiões a Coroa corroborou com os poderes locais. Temerosa das conseqüências negativas que uma decisão em favor da centralização podia ocasionar nas localidades, principalmente na efervescente conjuntura política que marcou o final do século XVIII, a metrópole muitas vezes preferiu abrir mão de sua autoridade em troca da harmonia e paz do todo. Eram essas concessões que colocavam por terras todos os esforços das autoridades para aplicar nas colônias as orientações recebidas em Lisboa a fim de assegurar os poderes do centro.

Entretanto, ao mesmo tempo que atuou ao lado de alguns vereadores reivindicando direitos competentes à Câmara, Silva Lisboa também almejava a ampliação de sua jurisdição enquanto presidente do senado. Desde o início de sua judicatura, ele tinha procurado impor sua autoridade. Uma das estratégias utilizadas para diminuir o poder dos oficiais do concelho do Rio de Janeiro foi a reivindicação junto à Coroa para o exercício de vários cargos daquele órgão que até então vinham sendo desempenhados “injustamente” pelos oficiais.

Temos conhecimento que só em 1790 o juiz de fora remeteu três petições à Lisboa. Nas duas primeiras, redigidas em 4 de agosto, solicitava os lugares de *inspetor do cofre*

*público*³³⁶ e *provedor da saúde*³³⁷. Justificou-se Silva Lisboa recorrendo ao juiz de fora da vila de Setúbal que acumulava aquelas funções. Por meio do cargo de Provedor da Saúde Silva Lisboa poderia dar prosseguimento à sua ação administrativa e, ao mesmo tempo, gozar de mais uma forma de acrescentamento pois caberia a ele inspecionar os navios que aportassem na capitania carioca a fim de aprisionar os fugitivos, impedir a entrada de pessoas sem documentação e verificar a existência de pessoas doentes, recebendo para tanto o ordenado de quatro mil réis³³⁸.

No terceiro requerimento, encaminhado a 7 de agosto, o juiz de fora foi mais enfático e solicitou a D. Maria I o lugar de *juiz arruador*, argumentando ser “o executor das deliberações da Câmara e competir a si fazer as arruações e não a um dos vereadores da Câmara”. O juiz de fora recorreu ao regimento de 15 de abril de 1754 para acusar os vereadores “de usarem de um título e jurisdição que não foi ainda concedido a eles”³³⁹. Com estas iniciativas, buscava o juiz de fora aumentar sua esfera de atuação e fazer jus à sua formação.

A reação da Câmara foi rápida. Em 2 de fevereiro de 1791, o secretário do Conselho Ultramarino Joaquim Miguel Lopes do Lavre remeteu carta a D. Maria I informando sobre o requerimento do procurador-geral da Câmara do Rio de Janeiro que se colocava contra a atitude do juiz de fora de “querer despojar aquela Câmara de vários de seus direitos”³⁴⁰. Em sua defesa a Câmara argumentou que não podia provar seus direitos por falta de documentação comprobatória que havia sido queimada no incêndio de 1790.

O ano de 1792 parece ter sido o de maior embate entre o juiz de fora e os membros daquela instituição. Em 3 de março, diante da tentativa de Balthazar em implementar um novo método para arrecadar o dinheiro público, os vereadores solicitavam autorização para manter o estatuto de arrecadação estabelecido no tempo do governo do vice-rei Marques de

³³⁶ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 137, doc. 10843. Carta do juiz de fora do Rio de Janeiro a D. Maria I. 4 de agosto de 1790.

³³⁷ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 137, doc. 10842. Carta do juiz de fora do Rio de Janeiro a D. Maria I. 4 de agosto de 1790.

³³⁸ Cf. “Regimento do provimento da saúde”. In José Roberto Monteiro de Campos Coelho. *Systema ou Colleção dos Regimentos Reaes*, Tomo IV. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783, p. 333-344. Disponível em <http://iuslusitaniae.fch.unl.pt>. Consultado em 11/07/2010.

³³⁹ AHU, RJ, avulsos, Cx. 137, doc. 10845. Carta do juiz de fora do Rio de Janeiro a D. Maria I. 7 de agosto de 1790.

³⁴⁰ AHU, RJ, avulsos, Cx. 140, doc. 10974. Carta do secretário do Conselho Ultramarino à rainha D. Maria I. 2 de fevereiro de 1791.

Lavrado, “enquanto não houver ordens reais a respeito”, no que foram agraciados pela rainha³⁴¹. Percebia-se, mais uma vez a vitória do direito costumeiro sobre o a lei da Coroa, que permanecia como letra morta diante dos usos e práticas locais.

Em 5 de julho daquele ano, a Câmara reagiu novamente à pretensão do juiz de fora em lhe usurpar os ofícios de provedor da saúde, inspetor do cofre público e juiz arruador. Argumentavam os vereadores que aqueles cargos estavam sob o poder da câmara “por um costume antiqüíssimo”³⁴².

Em fevereiro de 1793, entretanto, a Câmara passou a contar com um parecer emitido pelo vice-rei, que negou todas as pretensões do juiz de fora. Chamado a se pronunciar pelo conselho ultramarino, o vice-rei aproveitou a oportunidade para, mais uma vez, atacar o juiz de fora. Num claro jogo de interesses com os membros da Câmara D. Luís de Castro afirmou que até aquele ano, o concelho vinha executando as funções dos cargos supracitados “com muita inteireza e satisfação dos povos”. Por outro lado, argumentou o vice-rei, o sempre ocupadíssimo juiz de fora, envolto com vários cargos, “jamais poderia cumprir com as obrigações de todos [os cargos] sem longas demoras, das quais seguiriam irreparáveis danos” e, por isso, indicava a permanência dos membros da Câmara com os seus respectivos emolumentos, no que, mais uma vez, foi seguido pela rainha³⁴³.

O que estava em questão não era a capacidade administrativa dos vereadores da Câmara, mas sim a legalidade da reivindicação do juiz de fora. Entretanto, o público desagradado entre Silva Lisboa e D. José Luís de Castro deve ter pesado na hora de o vice-rei julgar em favor dos vereadores da Câmara.

Concomitantemente à tentativa de tomar para si a execução de cargos na Câmara, o juiz de fora ainda nutria um conflito pessoal com os vereadores Francisco Pinheiro Guimarães, Manoel de Sousa Meireles e José Mariano Azeredo Coutinho, que a 2 de fevereiro de 1792 levaram ao conhecimento da rainha “as opressões e ofensas públicas e particulares que tinham recebido daquele ministro”³⁴⁴. Além de vereadores, os suplicantes eram negociantes da praça do Rio de Janeiro especializados no comércio de mantimentos,

³⁴¹ AHU, RJ, avulsos, Cx. 143, doc. 11152. Requerimento do Senado da Câmara do Rio de Janeiro à rainha D. Maria I. 3 de março de 1792.

³⁴² AHU, RJ, avulsos. Cx. 145, doc. 11261. Requerimento do Senado da Câmara do Rio de Janeiro à rainha D. Maria I. 5 de julho de 1792.

³⁴³ A carta encontra-se apensada ao requerimento supracitado.

³⁴⁴ AHU, RJ, avulsos, Cx. 143, doc. 11148. Requerimento de José Mariano Azeredo Coutinho, Francisco Pinheiro Guimarães e Manoel de Sousa Meireles à rainha [D. Maria I]

objeto de ataque do juiz de fora. Sabemos, inclusive, que José Mariano Azeredo Coutinho freqüentou os bancos de Coimbra, mas não se formou e freqüentemente solicitava provisões para advogar sem diploma.

Alegavam os vereadores que por discordarem da conduta do ministro eram tratados com desatenção, falta de civilidade e de decência, o que já tinha se tornado público. Em uma das ocasiões chegou a notificar com pena de prisão Manoel de Sousa Meirelles, que à época servia de procurador da Câmara, por não ter executado uma das deliberações. Assim, a personalidade e o caráter do juiz de fora foram pintados com as piores qualidades, aquelas justamente que não se esperavam de um magistrado. Aos olhos dos oficiais em questão, o juiz de fora abusava de sua jurisdição para aprovar deliberações que lhe convinham e encarava a Câmara como um palco para suas maquinações pessoais.

Os motivos das pressões, entretanto, estavam relacionados à turbulência num processo de arrematação dos açougues grandes e pequenos da capitania, ocorrido em 1791, que, burlando todas as leis reais, “ocorreu a portas fechadas”, sendo eles suplicantes proibidos de participar. Além disso, reclamavam os vereadores que a participação foi restrita a pessoas de baixa estirpe e conhecidas do juiz de fora, como o porteiro da Câmara José Nascimento e Manuel de Sousa Pinto, familiar do dito ministro “que arrematou dois talos no açougue grande”³⁴⁵.

Segundo o requerimento, aquela arrematação trouxe péssimas conseqüências tanto para os vereadores quanto para os moradores, que perceberam o aumento exorbitante dos preços, sendo a Câmara a maior beneficiária. Os vereadores, por sua vez, sentiam os danos financeiros pessoais por terem ficado fora daquele lucrativo negócio e por isso solicitavam providências. Além disso, reclamavam que a proliferação desenfreada do número de açougues causava problemas à urbe que, constantemente, sofria com o mau cheiro. A falta de controle, por outro lado, prejudicava a ordem pública e a proteção da cidade. Aquelas reclamações eram antigas, mas nada de concreto havia sido feito.

No entanto, a versão dos fatos dada por Silva Lisboa contradiz em tudo a denúncia feita pelos vereadores. Antepondo-se à provável reclamação daqueles potentados, em junho de 1791, o juiz de fora já havia informado a Melo e Castro “sobre as irregularidades

³⁴⁵AHU,RJ, avulsos, Cx. 143, doc. 11148. Requerimento de José Mariano Azeredo Coutinho, Francisco Pinheiro Guimarães e Manoel de Sousa Meireles à rainha [D. Maria I]

praticadas na Câmara” pelos ditos oficiais. Segundo Balthazar, foram aqueles vereadores, que sem a sua anuência, procederam “a portas fechadas” ao pregão da arrematação dos açougues onde buscaram favorecer os seus conluídos. Naquele momento, o juiz de fora exercia interinamente o cargo de ouvidor da comarca, o que o impedia de atuar plenamente como presidente do senado da Câmara, abrindo brecha para a atuação clandestina dos vereadores. Entretanto, assim que ficou sabendo do ocorrido o juiz de fora tentou suspender a ação:

Sem se poder dar remédio, porque ao mesmo tempo vi na cadeia o porteiro que honradamente se pugnou a assinar os autos; motivo pelo que foi conduzido por um inferior de ordem do vice-rei do Estado a casa do escrivão para os afirmar e dali para a prisão³⁴⁶.

Encontra-se presente mais uma vez a cumplicidade do vice-rei com os inimigos do juiz de fora. Dessa vez, D. Luís de Castro acertava Silva Lisboa de forma indireta. Por outro lado, é bem possível a existência de ligações comerciais entre vice-rei e os ditos oficiais da Câmara, daí a sua decisão de mandar prender o porteiro José Nascimento que, por todas as evidências demonstrava estar do lado do juiz de fora.

Diante do ocorrido, Silva Lisboa decidiu abrir uma devassa contra os réus, mas estes encontraram no vice-rei um verdadeiro protetor para suas pretensões, a ponto de conseguirem apelar contra todas as decisões tomadas pelo presidente do senado da Câmara. Fica, pois, ilustrado e confirmado o que vimos destacando ao longo deste trabalho, que é a importância das redes de amizade e de clientela na sociedade de Antigo Regime. Os vereadores encontraram no apoio do segundo Conde de Resende o porto seguro para intermediar suas reivindicações junto à metrópole.

Tal querela parece ter se entendido por longos anos, pois em 1797, quando Silva Lisboa já havia assumido a pasta de ouvidor da comarca de Ilhéus, encontramos os então ex-vereadores solicitando novas ordens para investigar a denúncia feita contra o ex-juiz de fora³⁴⁷. Naquele momento, os ex-oficiais desejavam que a denúncia de mau comportamento de Balthazar fosse acrescentada ao processo de residência do jovem magistrado.

O ano de 1792, entretanto, não encerrou o histórico de conflitos em que nosso objeto de estudo se envolveu. As resistências em se adaptar à realidade colonial, somadas à tentativa de contestar direitos e privilégios garantidos eram fatores que colocavam o

³⁴⁶ AHU,RJ, avulsos, Cx. 141, doc. 11044. Ofício de 1 de junho de 1791.

³⁴⁷ AHU,RJ, avulsos, Cx. 160, doc. 12032. Requerimento de 10 de janeiro de 1797.

magistrado em permanente evidência. O recebimento de uma carta anônima no início em 1793 manchou de vez a reputação do juiz de fora que passou a nutrir avaliações negativas até mesmo das autoridades da Corte. O desenrolar deste acontecimento foi crucial para a sua posterior expulsão da capitania.

3.6 O juiz de fora no banco dos réus – as implicações na devassa de 1793

Coincidência ou não, em princípios de 1793, logo depois de ter remetido a Portugal notícias referentes às providências e às resistências que vinha sofrendo por tentar impedir o contrabando da farinha na capitania, recebeu o juiz de fora em sua casa uma carta anônima repleta de conteúdo subversivo, onde era incitado a matar o vice-rei e tomar-lhe o governo. De posse da carta recebida no dia 10 de janeiro de 1793, o juiz de fora entregou-a no mesmo dia ao chanceler da Relação, Sebastião Xavier Vasconcelos Coutinho, dizendo que viera inclusa em um maço recebido das mãos do capitão e negociante Jerônimo Teixeira Lobo, que, por sua vez, o recebera do capitão do navio Pedra, Antônio de Oliveira Guedes, na tarde do dia anterior, quando a embarcação atracou³⁴⁸.

No mesmo dia 10 de janeiro o juiz de fora foi colocado na presença do vice-rei e repetiu tudo o que havia falado ao chanceler. Antes de qualquer coisa, procurou isentar-se de toda culpa e provar a sua fidelidade, pois não concordava com as palavras infames transcritas na carta, o que justificava a ação imediata de mostrá-la ao Conde de Resende.

Diante da gravidade do fato, o chanceler orientou o vice-rei a abrir uma devassa para averiguar a veracidade dos fatos, no que foi rapidamente atendido. A conjuntura não era das mais fáceis e exigia todo tipo de cautela. Basta lembrar que em abril de 1792, havia menos de um ano, tinham sido lidas as sentenças dos inconfidentes de Minas Gerais, ao que se seguiu a execução de Joaquim José da Silva Xavier, episódio ainda muito fresco na mente da população. Em França, o movimento revolucionário seguia a todo vapor. Portugal, por sua vez, reunia todos os esforços para se manter neutro diante das pressões de franceses e ingleses.

³⁴⁸ BNRJ, “Autos do exame e averiguação sobre o autor de uma carta anônima escrita ao juiz de fora do Rio de Janeiro, Dr. Balthazar da Silva Lisboa (1793)”. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, v. 60, 1940, p. 266.

A comissão escolhida foi a mesma que atuou no extenso processo dos conjurados mineiros. A presidência coube ao chanceler da Relação, enquanto o desembargador dos agravos Francisco Luís Álvares da Rocha servia como escrivão, tendo como assistente o ouvidor da comarca José Antônio Valente.

Na carta, o autor anônimo, que se autodenominou “amigo infalível”, era provavelmente conhecedor das freqüentes querelas de Balthazar com D. Luís de Castro e considerava o juiz de fora o único capaz de proceder a “uma empresa de maior glória” – a de libertar a capitania do mau governo do vice-rei que, com sua “soberba tirania, nada vê mais que os seus sórdidos interesses”³⁴⁹.

A proposta, entretanto, não parava por aí. Adepto dos princípios iluministas, o anônimo chamou a atenção de Silva Lisboa para a facilidade com que a idéia de liberdade estava penetrando nos países europeus e destacou a fragilidade lusitana diante daquele cenário: “Portugal, burro de saloios pela arreata, há de ser o que eles quiserem, e o Brasil passará ao cativo das nações, formando-se nos seus portos de mar colônias delas”³⁵⁰. Assim, valia a pena antecipar-se aos acontecimentos e declarar liberdade da capitania para não torná-la possessão de outra metrópole. Far-se-ia uma rebelião “fazendo espalhar que a fidelidade legítima só está no todo dos cidadãos”³⁵¹.

O autor dava como certa aquela vitória, pois pelas dificuldades que passava, Portugal não conseguiria mobilizar quatro mil homens para enviar à colônia. Além disso, acreditava na adesão de homens do Rio de Janeiro e de outras capitanias. Toda confiança era depositada no Senado da Câmara, que devia “tomar o governo político e militar com nome da soberana” e direcionar o movimento. Vê-se então que, apesar de reconhecer que a legitimidade do poder estava no corpo dos cidadãos, permanecia o entendimento de que se devia exercê-lo em nome da rainha, pois o vice-rei era o mau administrador.

Enquanto magistrado e grande delator das falcatruas cometidas pelo vice-rei, o juiz de fora parecia ao anônimo a pessoa ideal para liderar o movimento e acabar de vez com o pesado cativo imposto pelo atual administrador à capitania. Entretanto, antes de ser um homem formado sob os princípios da ilustração portuguesa, Silva Lisboa via-se como um

³⁴⁹ BNRJ, “Autos do exame...”, p. 267. A carta foi originalmente publicada na *RIHGB*, tomo XXXII, parte 1ª, p. 287-89, 1869

³⁵⁰ BNRJ, “Autos do exame...”, p. 267

³⁵¹ BNRJ, “Autos do exame...”, p. 268

súdito da monarquia, por isso, lhe era completamente estranha toda e qualquer perspectiva de autonomia.

Era pouco provável que Jerônimo Teixeira Lobo tivesse escrito a carta, conforme posteriormente aventou o chanceler da relação. Escrivê-la exigia um complexo jogo de conhecimento que, na opinião do chanceler, aquele comerciante não tinha. Mas, pelo fato de a ter entregue ao juiz de fora, a culpa inicialmente, recaiu toda sobre ele e, por isso, ficou preso incomunicável na fortaleza da Conceição até o término do processo. O mesmo destino teve Antônio de Oliveira Guedes, capitão do navio Pedra que, teoricamente, trouxe a dita carta.

Impressiona a rapidez com que se apuraram os fatos. Aberta no dia 14 de janeiro de 1793, a devassa foi concluída no dia 24 daquele mesmo mês e ano. Foram tomados os depoimentos de doze testemunhas, constando entre elas um boticário, dois capitães de navios, um despenseiro, um aprendiz de piloto de navio, um escrivão do livro de cargas, um ourives e um cabeleireiro.

O principal questionamento que direcionou a investigação foi tentar descobrir se a carta tinha vindo realmente de Lisboa ou se fora introduzida na capitania nos momentos anteriores à entrega do maço ao juiz de fora. Caso tivesse sido escrita no Rio de Janeiro, quem a teria incluído no maço? Com quais intenções? Quem a teria escrito? O leque de indagações era grande e era preciso apurar os fatos para prestar contas à Coroa e punir os acusados. A partir dos depoimentos das testemunhas, é possível reconstruir qual foi o provável trajeto das cartas destinadas a Silva Lisboa.

Segundo declaração de Bento Oliveira Guedes, sota-piloto e filho do capitão do navio, em Portugal o saco de correspondências ficava do lado de fora da casa do dono da embarcação, Antonio Martins Pedra, onde as pessoas iam depositar suas cartas³⁵². Ao chegar ao navio, o dito saco devia ficar em poder do despenseiro, homem responsável pelo abastecimento dos navegantes, mas podia ocorrer que se introduzissem outras³⁵³. Mas assim não ocorreu, pois argumentou o despenseiro João Nepomuceno que o saco viera o

³⁵² Cf. Depoimento de Bento de Oliveira Guedes, 15 de janeiro de 1793. BNRJ, “Autos do exame...”, p. 284-85

³⁵³ Cf. Depoimento de Antônio de Oliveira Guedes, 14 de janeiro de 1793. BNRJ, “Autos do exame...”, p. 275-278

tempo todo na câmara do capitão Oliveira Guedes, embora este, por sua vez, tenha reconhecido que não era lugar dos mais seguros devido à grande circulação de pessoas³⁵⁴.

Dias antes do navio atracar passava-se a divisão e organização das cartas de acordo com seus destinatários. Neste momento, os ocupantes da embarcação eram chamados a participar. Sabe-se ainda que no dia da chegada do navio, que se deu por volta das seis horas da tarde do dia 9 de janeiro de 1793, o negociante João Teixeira Lobo adentrou a embarcação em companhia do também negociante Amaro Velho da Silva e do capitão do navio Luzitana Bento Ferreira dos Santos, interessados que estavam na carga do dito navio e pela proximidade que tinham com o seu capitão. Naquela ocasião, Teixeira Lobo recebeu das mãos do praticante de piloto Caetano Alberto de Moraes maços para entregar ao juiz de fora e ao ouvidor da comarca, pois eram vizinhos³⁵⁵. Segundo Alberto de Moraes as cartas estavam soltas e lhe foram passadas pelo filho do capitão, Bento Oliveira Guedes³⁵⁶. As cartas não foram entregues a Balthazar naquele mesmo dia porque o mesmo não se encontrava em casa, mas apenas na manhã do dia seguinte.

Como se vê, o fato de passar por várias mãos, o longo trajeto percorrido, somado à pouca vigilância sobre o saco que carregava as cartas, de certa maneira facilitou a introdução da carta de caráter sedicioso no maço destinado a Silva Lisboa. De qualquer maneira, temiam-se os efeitos daquelas idéias nos povos do Brasil e, por isso, toda precaução foi tomada para evitar a divulgação do conteúdo da carta. Para ficar sabendo se os depoentes conheciam a letra da mesma, procurou-se mostrar-lhes palavras salteadas do texto.

Desconfiando que a dita carta pudesse ter sido escrita na capitania até mesmo pelo juiz de fora, procurou a comissão avaliar a letra e o papel utilizado. Chegou-se à conclusão que a qualidade do papel era o mesmo que o juiz de fora e o negociante Teixeira Lobo utilizavam em suas diligências diárias e podia ser comprado em locais próximos da residência do juiz de fora, o que fortalecia ainda mais a hipótese aventada pelo

³⁵⁴ Cf. Acareação de Antônio de Oliveira Guedes e João Nepomuceno. 17 de janeiro de 1793. BNRJ, “Autos do exame...”, p. 279-280

³⁵⁵ Cf. Depoimento de João Teixeira Lobo. 15 de janeiro de 1793. BNRJ, “Autos do exame...”, p. 285-290

³⁵⁶ Cf. Depoimento de Caetano Alberto de Moraes. 16 de janeiro de 1793. BNRJ, “Autos do exame...”, p. 297-299

chanceler³⁵⁷. A letra foi avaliada pelos escrivães Manoel Nunes da Costa Prates, da ouvidoria geral do cível, e Pedro Henrique a Cunha, da ouvidoria geral do crime, e por dois tabeliães José dos Santos Rodrigues e Araújo e José Coelho Rolon Wandek. Todos disseram não a conhecer, mas declararam que parecia letra disfarçada por quem escrevia melhor³⁵⁸. Isso posto, fortalecia-se a idéia de que a carta pudesse ter sido introduzida por algum dos vários desafetos do juiz de fora para incriminá-lo e desacreditá-lo, inclusive pelo próprio grupo do vice-rei.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 1793, a devassa era encerrada sem nada ter sido provado contra o negociante Teixeira Lobo ou o capitão Antônio de Oliveira Guedes, que, por isso, foram postos em liberdade. Nem mesmo se conseguiu descobrir a exata quantidade de cartas recebida por Silva Lisboa. Mais interessante do que o resultado da devassa foi a possibilidade de construir parte da rede de sociabilidade em que o juiz de fora estava inserido.

Ficamos, pois, sabendo da grande afinidade com o próprio Teixeira Lobo, comerciante que costumava lhe entregar as cartas vindas da Bahia; da amizade com o boticário Antônio Ribeiro Paiva, que tomava um chá com o juiz de fora na hora da chegada daquele negociante para entregar-lhe as cartas³⁵⁹; do contato diário com o ourives Antônio José Lopes, natural de Lisboa, que morava na casa de Silva Lisboa³⁶⁰; e da proximidade com Jerônimo José Machado, cabeleireiro do mestre de campo Fernando Dias, que veio de Lisboa com o juiz de fora e por isso entrava na casa do magistrado quase todos os dias, com toda confiança e familiaridade³⁶¹.

O fato de nada ter sido provado ou descoberto na devassa não isentou o juiz de fora de culpas. A abertura do processo colocou o presidente do senado da Câmara em maus lençóis e causou gravíssimas conseqüências à conduta do magistrado, principalmente depois dos pareceres remetidos pelo vice-rei e pelo chanceler da Relação para Portugal. Num momento onde qualquer denúncia, mesmo que de um desafeto, podia materializar-se

³⁵⁷ Cf. Auto exame no papel da carta anônima e papel ordinário do juiz de fora. 21 de janeiro de 1793. BNRJ, “Autos do exame...”, p. 270

³⁵⁸ Cf. Auto exame no papel da carta anônima e papel ordinário do juiz de fora. 21 de janeiro de 1793. BNRJ, “Autos do exame...”, p. 271-272.

³⁵⁹ Cf. Depoimento de Antônio Ribeiro Paiva. 19 de janeiro de 1793. BNRJ, “Autos do exame...”, p. 307-309

³⁶⁰ Cf. Depoimento de Antônio José Lopes, 19 de janeiro de 1793. BNRJ, “Autos do exame...”, p. 310-311.

³⁶¹ Cf. Depoimento de Jerônimo José Machado. 22 de janeiro de 1793. BNRJ, “Autos do exame...”, p. 312-313.

em suspeita de atuação contra a ordem pública, o impacto de uma carta anônima remetida a um homem de governo provocava enormes estragos.

D. Luís José de Castro foi categórico. Achava que o juiz de fora era o próprio autor da carta anônima,

[a]proveitando-se de tão extravagante loucura, ditada pela fantasia, como um meio de se reconciliar comigo, depois das faltas de subordinação e de respeito ao lugar que ocupo, e também ao da minha própria pessoa, como tem praticado³⁶².

Assim, conforme aponta o vice-rei, a ação do juiz de fora foi premeditada desde o ato de escrever a carta sediciosa até o momento em que a entregou ao chanceler, já que teria que explicar-se perante o vice-rei, reconquistando assim sua confiança por preveni-lo de um assassinato. Aquelas atitudes constituíam também um artifício utilizado pelo juiz de fora para chamar sobre si a admiração real. Mas tal não aconteceu, pois o vice-rei já conhecia as estratégias e maledicências de Balthazar. Sempre mordaz em suas opiniões, acreditava ainda o vice-rei que, por ser natural da América, o juiz de fora carregava em si todos os aspectos negativos de um magistrado, daí o seu espírito “inquieto, pouco subordinado e inconstante”, o que explicava a quantidade de querelas em que se envolveu, decorrendo disso o entendimento do autor anônimo de que Silva Lisboa “entraria mais facilmente nas suas perversas intenções”³⁶³.

Ao qualificar desta maneira a atitude de Silva Lisboa, D. José Luís de Castro buscou desmerecer a fidelidade dos moradores do ultramar. Empenhado que estava em desacreditar o magistrado diante do governo metropolitano, o Conde de Resende depositou no mau comportamento do juiz de fora toda a responsabilidade pela mal estar criado. Por isso, defendia que era necessário cortar o mal pela raiz, substituindo-o o mais rápido possível, para minimizar o clima de temor e de intrigas que o aparecimento da carta fizera ressurgir no povo da capitania.

Corroborando com a opinião do vice-rei, o chanceler Sebastião Xavier Vasconcelos Coutinho traçou outro perfil bem negativo do juiz de fora, acrescentando preciosas informações e argumentações que acabaram por surtir efeitos no parecer posteriormente

³⁶² “Ofício relativo a uma carta anônima dirigida ao juiz de fora Balthazar da Silva Lisboa”. 3 de maio de 1793. *RIHGB*, t. XXXII, primeira parte, 1869, p. 285. Erroneamente a carta foi publicada como pertencendo ao ano de 1794, mas ela pertence ao ano de 1793 porque nela o vice-rei explica que demorou a remeter a carta porque ia mandá-la junto com o chanceler da relação que ia retornar para Portugal. Tal retorno se deu em 29 de maio de 1793.

³⁶³ “Ofício relativo a uma carta anônima dirigida ao juiz de fora Balthazar da Silva Lisboa”. 3 de maio de 1793. *RIHGB*, t. XXXII, primeira parte, 1869, p. 286.

elaborado pelo Conselho Ultramarino. Em seu relatório sobre as apurações da devassa, escrito em 1º de abril de 1793, o chanceler procurou, em primeiro lugar, demonstrar a proximidade entre o teor da carta anônima e as idéias defendidas na conjuração mineira, cujos réus haviam sido processados havia menos de um ano³⁶⁴.

Tal como o vice-rei, mas com menos mordacidade, Vasconcelos Coutinho suspeitava que a carta havia sido escrita na capitania, e talvez pelo próprio juiz de fora, mas nada conseguiu apurar nos depoimentos e acareações feitas. De qualquer maneira, as desconfianças também recaíram sobre o comerciante Jerônimo Teixeira Lobo e o capitão do navio Pedra, Antônio de Oliveira Guedes, porque passaram por cima do caminho legal que as cartas faziam antes de chegar às mãos dos seus destinatários. Logo as fizeram chegar às mãos do juiz de fora, por conta dos laços de proximidade que os uniam, sem deixar passar pela sala do vice-rei. Esta não era falta de grande punição, mas se agravou por ter sido encontrada uma carta subversiva, cujo conteúdo não podia ser de forma alguma publicizado. Apesar disso, Teixeira Lobo e Oliveira Guedes logo foram soltos. Por diversas razões, acreditava o desembargador que a carta era “uma quimera cheia de contradições” e, por isso, mais parecia ter sido forjada na capitania, cujos objetivos deviam ser outros e não aqueles manifestados no documento.

Vasconcelos Coutinho reuniu fortes argumentos para comprovar suas suspeitas. Em primeiro lugar, via com muita estranheza e insensatez o fato de um homem, que se escondia sob o anonimato, lembrar-se de escrever da Corte uma carta repleta de conteúdo subversivo e dela esperasse algum resultado. E complementava:

Como se podia esperar que o juiz de fora, ou outro qualquer homem se animasse a executar uma ação tão arriscada, como se insinua na dita carta a folha três, confiado nas promessas de ajuda de um homem que se não conhece, que se lhe não saiba o nome, nem quem ele seja, e as farsas e possibilidades que tem para cumprir o que promete³⁶⁵.

Em segundo lugar, lembrou o desembargador, não era tarefa das mais fáceis tirar a vida de um vice-rei como supunha o anônimo. Além disso, indagava-se o chanceler: “Sujeitar-se-ia o povo, a tropa, os ministros, e o clero a serem governados por um juiz de

³⁶⁴ AHU, RJ, Avulsos, Cx.: 148, doc. 11366. Ofício do [chanceler da relação do Rio de Janeiro, desembargador] Sebastião Xavier Vasconcelos Coutinho ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro. 1º de abril de 1793. Transcrita na *RIHGB*. Tomo LXV, Parte I, 1902, p. 255-264

³⁶⁵ AHU, RJ, Avulsos, Cx. 148, doc. 11366. Ofício do [chanceler da relação do Rio de Janeiro, desembargador] Sebastião Xavier Vasconcelos Coutinho ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro. 1º de abril de 1793. Transcrita na *RIHGB*. Tomo LXV, Parte I, 1902, p. 258

fora, e uma câmara composta de uns homens, que nem entendem o seu regimento?”³⁶⁶ Ou seja, por mais que o juiz de fora decidisse levar o plano à frente, não conseguiria, pois era inadmissível supor que os homens mais doutos da capitania ficassem de braços cruzados, sendo obrigados a seguir as ordens de um magistrado que ocupava a base da hierarquia judiciária na colônia.

Em terceiro lugar, a carta apresentava informações muito vagas que, dificilmente, convenceriam alguém a correr o risco de insuflar-se contra o poder monárquico e ter um fim trágico, como o de Tiradentes. De onde viriam as tropas para apoiar o movimento? Que provas tinha o anônimo para acreditar que os povos das outras capitanias abraçariam a causa? Essas eram questões que ficaram no ar e sem resposta, o que denota ainda mais o seu caráter inventivo.

No entendimento do desembargador, pouco se podia esperar de Jerônimo Teixeira Lobo. Comerciante, natural da corte, tinha conhecimentos muito elementares para “escrever no estilo em que está concebida a dita carta, e ordenar as idéias que nelas se acham escritas”³⁶⁷. Além disso, não exercia qualquer cargo no governo local da capitania, o que fazia diminuir seus interesses.

Todas as suspeitas recaíam mesmo sobre o juiz de fora, magistrado, formado em Coimbra, que “tem talento superabundante para conceber e produzir tais idéias”. Isso era o que provava “o seu gênio pouco afeito ao sossego”, que o fez entrar em disputas, “algumas delas desnecessárias”, com diversos membros da administração, principalmente com o vice-rei.

Assim, o juiz de fora passava de vítima a réu, pois, argumentava Vasconcelos Coutinho, podia muito bem ter escrito a carta para minimizar as acusações que contra ele seriam encaminhadas nos meses de fevereiro, março e abril para a corte, reaproximando-se do vice-rei e passando a idéia de fiel vassalo. Desde a época que chegou na capitania, em 1790, para dar prosseguimento ao processo de investigação dos conjurados de Minas

³⁶⁶ AHU, RJ, Cx.: 148, doc. 11366. Ofício do [chanceler da relação do Rio de Janeiro, desembargador] Sebastião Xavier Vasconcelos Coutinho ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro. 1º de abril de 1793. Transcrita na *RIHGB*. Tomo LXV, Parte I, 1902, p. 259

³⁶⁷ AHU, RJ, Avulsos, Cx.: 148, doc. 11366. Ofício do [chanceler da relação do Rio de Janeiro, desembargador] Sebastião Xavier Vasconcelos Coutinho ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro. 1º de abril de 1793. Transcrita na *RIHGB*. Tomo LXV, Parte I, 1902, p. 262

Gerais, pôde o chanceler observar o comportamento arisco do juiz de fora e por isso destacou com muita propriedade que:

No tempo que apresentou a carta [...] estava implicado com o desembargador provedor da fazenda, porque este ministro encarregado pelo vice-rei entrou no exame da arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes pertencentes ao dito juiz de fora; com a junta da fazenda desta cidade sobre querer que as praias não pertencem à Coroa, mas sim à Câmara; e com o vice-rei por muitas, repetidas e imprudentes contradições em que se envolveu, talvez induzido e incitado por pessoas mal afeitas ao vice-rei³⁶⁸.

Falando do lugar de principal autoridade na colônia em relação à justiça, era normal que Vasconcelos Coutinho assim procedesse. A conjuntura exigia cautela e, mais do que nunca, a união de forças entre as autoridades régias para evitar a irradiação de qualquer foco de desordem.

No entanto, tais querelas podiam significar, por outro lado a recusa em dar continuidade a uma política de favorecimentos pessoais; daí as prováveis discordâncias do juiz de fora. Entretanto, as numerosas contendas que colocavam Silva Lisboa em primeiro plano acabaram sendo encaradas como atos de insubordinação e de rebeldia; daí o tom negativo do chanceler que, como presidente do Tribunal da Relação, conhecia com certa profundidade o caráter e as “maledicências” do juiz de fora.

Não temos a intenção de precisar qual a parcela de culpa de Silva Lisboa na avaliação de sua pessoa pelo chanceler. De qualquer maneira, ficou explícita na discussão até o momento que o juiz de fora, quer pela sua personalidade, quer pelo desejo de colocar em prática os princípios do pragmatismo administrativo, não sabia o significado da justa medida, da administração possível, da moderação. É certo que, em alguns momentos, o juiz de fora foi mal compreendido em suas intenções. No entanto, os percalços enfrentados por Silva Lisboa parecem ter sido comuns entre os magistrados formados em sua época.

Ao ocuparem os postos que alcançaram, logo perceberam o paradoxo entre as idéias difundidas pela Universidade de Coimbra ou pela Academia Real das Ciências de Lisboa e o ambiente encontrado nas colônias, como até no reino. Os embates ocorriam não apenas entre o direito da Coroa e o direito costumeiro, mas também entre as diversas maneiras de se compreender e interpretar as leis. Era uma ilha de letrados envolvida por um mar de defensores da tradição.

³⁶⁸ AHU, RJ, Avulsos, Cx.: 148, doc. 11366. Ofício do [chanceler da relação do Rio de Janeiro, desembargador] Sebastião Xavier Vasconcelos Coutinho ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro. 1º de abril de 1793. Transcrita na *RIHGB*. Tomo LXV, Parte I, 1902, p. 263

Silva Lisboa parece ter esperado a enxurrada de reprovações e acusações que foram enviadas a Lisboa contra ele para então tentar se defender. Em pelo menos duas oportunidades, apresentou a sua versão dos fatos. Balthazar acreditava estar sendo vítima mais uma vez dos protegidos do vice-rei e, tal como Resende e o chanceler, era da opinião que a carta tinha sido forjada no Rio de Janeiro, mas com o único objetivo de incriminá-lo. Não faltavam evidências para tanto, pois, num primeiro momento, estranhou o juiz de fora o fato de a carta ter aparecido justamente depois de alguns dias em que o senado da Câmara tinha embargado umas obras da provedoria da Fazenda – encabeçada pelo desembargador João de Figueiredo, com quem já havia batido de frente na questão do “contrabando da farinha” – onde, juntamente com os vereadores da Câmara, tinha sido acusado “de sublevar o povo a desmanchar as ditas obras”³⁶⁹.

Acreditava o jovem magistrado que o citado João de Figueiredo, junto com “o homem mais malévolo que tem esta cidade”, o secretário particular do vice-rei e escrivão da mesa grande da Alfândega, Luís Viana Gurgel do Amaral, “podiam muito bem idear aquele meio para enlaçar-me” e provocar a sua ruína, pois a inicitiva não parecia ter sido obra de uma só pessoa³⁷⁰.

Supunha, assim, Silva Lisboa que a carta anônima era uma vingança por ter atrapalhado os planos do desembargador e do vice-rei no caso do contrabando da farinha; por isso estranhou a maneira fria com que o Conde de Resende lidou com a situação, parecendo já saber o que a carta continha e tratando com descaso e má vontade um tema da mais grave importância.

Em 31 de maio de 1793, um pouco mais de um mês depois da primeira carta, esperando talvez que Martinho de Melo e Castro intercedesse por sua causa, Balthazar reafirmou tudo o que havia dito anteriormente, acrescentando apenas que as inimizades com o vice-rei tinha passado de particulares a públicas. Terminava solicitando que a justiça da rainha fosse feita³⁷¹.

³⁶⁹ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 148, doc.11375. Ofício de Balthazar da Silva Lisboa a Martinho de Melo e Castro. Ofício de 10 de abril de 1793.

³⁷⁰ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 148, doc.11375. Ofício de Balthazar da Silva Lisboa a Martinho de Melo e Castro. Ofício de 10 de abril de 1793.

³⁷¹ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 148, doc. 11395. Ofício de Balthazar da Silva Lisboa a Martinho de Melo e Castro. Ofício de 31 de maio de 1793.

As frágeis lamúrias de um mero juiz de fora não tiveram forças para combater o peso das opiniões emitidas pelo chanceler da Relação e pelo vice-rei do Estado do Brasil. No parecer do Conselho Ultramarino de 30 de outubro de 1793, foram os argumentos de D. Luís de Castro e Vasconcelos Coutinho que se viram assimilados, vendo-se no comportamento do juiz de fora todas as características ruins a serem combatidas num magistrado. Era oportunista, ambicioso, inquieto, soberbo e orgulhoso, fomentando as mais imprevisíveis desordens, o que podia ser comprovado pelo levantamento de mais ou menos quinze causas que envolviam o nome de Balthazar naquele conselho³⁷².

Na opinião dos conselheiros todo aquele clima de desordem criado pelo juiz de fora rompeu com a harmonia da capitania “e por princípios tais, é hoje aquele mesmo ministro objeto pouco agradável a todos os seus moradores”³⁷³. Mostrando-se bem severos em sua avaliação, acreditavam os conselheiros que Balthazar devia ter sido retirado do posto assim que começara com seus atos de insubordinação ou, pelo menos ter sido repreendido pelos representantes da Coroa, mas assim não se procedeu; por isso a continuidade das imprudências.

Naquele momento, Antônio José de Castro, pai do vice-rei do Brasil, ainda era o presidente do Conselho Ultramarino e sabendo das aflições pelas quais passava o filho deve ter maquinado para que o juiz de fora recebesse a mais severa punição. Não à toa, os conselheiros chegaram a conclusão de que o melhor remédio era a nomeação de um sucessor, aliás, como o próprio juiz de fora há muito vinha solicitando. O próprio fato de o conselho ter dedicado parte de suas atividades a analisar o comportamento de um magistrado demonstra por si só a gravidade da situação. É o que se verifica na seguinte passagem, quando afirmam que “a sua conservação no estado presente é tão danosa quanto [...] atesta o exemplo desta consulta”³⁷⁴. Não há qualquer posicionamento sobre a carta anônima, mas a natureza do parecer não deixa dúvidas que também acreditavam ser o juiz de fora o principal e único culpado.

Todas as estratégias construídas por Silva Lisboa para defender sua honra, a sua lealdade e a sua fidelidade em relação aos projetos da monarquia pareciam desmoronar

³⁷² AHU, RJ, Avulsos. Cx: 149, doc. 11463. Parecer do Conselho Ultramarino sobre o comportamento do juiz de fora do Rio de Janeiro, Balthazar da Silva Lisboa. Parecer de 30 de abril de 1793.

³⁷³ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 149, doc. 11463.

³⁷⁴ AHU, RJ, Avulsos. Cx: 149, doc. 11463.

diante de seus olhos e lutar contra ele próprio. Do ponto de vista dos conselheiros, o juiz de fora era uma erva daninha que devia ser substituída antes que causasse mais estragos. É fato que Balthazar desejava ansiosamente um sucessor e a nomeação para outra capitania, onde pudesse ser mais útil, como sempre reafirmava em suas cartas, mas a hipótese construída pelos conselheiros para justificar a sua saída da capitania ia justamente na contramão de tudo que o que ele desejava. Afinal, que idéia construiria o representante do governo sobre aquele magistrado quando lesse o parecer?

Consciente de que sobre ele se tinham formado as piores opiniões, Balthazar não desistiu. Do momento da emissão do parecer até a sua expulsão da capitania, o juiz de fora obrou de todas as formas para que não fosse esquecido. Tal ação parece ter surtido algum efeito.

3.7 A expulsão da capitania (1796)

Depois da interferência dos conselheiros, o relacionamento entre o juiz de fora e o vice-rei ficou menos conflituosa. Prova disso foi a ausência de embates diretos nos anos subsequentes, clima interrompido com a decisão do Conde de Resende de retirar Silva Lisboa da capitania, processo que parece ter se iniciado nos meses finais de 1795.

Neste meio tempo, no entanto, o juiz de fora retomou com mais afinco sua função de naturalista enviando para o museu de história natural de Lisboa algumas amostras de espécies marinhas, minerais e vegetais da capitania do Rio de Janeiro, cujas remessas tinham quase sido interrompidas nos anos em que as diversas querelas lhe tinham tomado quase todo o tempo. O relativo clima de paz também contribuiu para que o juiz de fora conseguisse concluir o segundo volume de sua coleção sobre a história política, econômica, administrativa e religiosa da capitania³⁷⁵.

Aproveitando-se do momento de estabilidade, ousou o juiz de fora solicitar em 20 de março de 1794 o posto de secretário de estado. A secretaria de Estado era por onde passavam todos os processos que o vice-rei tomava conhecimento. Assim, deviam trabalhar conjuntamente, o que parece uma ironia, depois das provas que demos da difícil convivência entre aquelas autoridades.

³⁷⁵ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 154. doc. 11646.

Seguindo a regra da retórica apelativa utilizada pelos homens de sua época, Silva Lisboa considerava Martinho de Melo e Castro como um pai que protege e afaga os seus filhos em tempos de aflição. Considerava que os sete anos à frente do juizado de fora e a relativa harmonia com o vice-rei nos últimos meses era prova de sua mudança de comportamento e por isso acreditava no agraciamento daquele cargo, já que o “atual Tomás Pinto da Silva pela sua avançada idade e moléstias, nada faz, e por ele serve o oficial maior”³⁷⁶.

Num momento em que o relacionamento entre o juiz de fora e os magistrados do Ultramarino estavam para lá de abaladas, é pouco provável que Silva Lisboa conseguisse algum tipo de acrescentamento. Parecendo ignorar o clima político que vivenciava, o juiz de fora ainda acreditava ter algum tipo de aceitação entre os homens do Conselho a ponto de ser nomeado para mais algum cargo, só pelo fato de ter conseguido manter-se alguns meses fora de confusões? O ambiente modificou-se, porém, a partir da nomeação do sucessor do juiz de fora.

Segundo informações recolhidas por Maria de Fátima Silva Gouvêa, o novo juiz de fora do Rio de Janeiro, o bacharel José Bernardes de Castro tomou posse do cargo em novembro de 1795³⁷⁷. Entretanto, uma pesquisa mais aprofundada no âmbito dos documentos avulsos da capitania que integram o Projeto Resgate indicam que tal ato deu-se em momento anterior, pois já em maio de 1795 encontramos Bernardes de Castro solicitando à corte as mesmas regalias que seu antecessor³⁷⁸. Findava-se, assim, o tempo de Silva Lisboa à frente do Senado da Câmara, conforme ele desejava, mas não sem protagonizar uma última polêmica com D. José Luís de Castro.

Como de praxe, todos os homens de governo que fossem substituídos em algum cargo deviam ter sua judicatura e conduta avaliadas por um desembargador da Relação. Tal ato intitulava-se *tirar residência*. Esta avaliação tinha uma importância primordial, pois dela dependia uma futura nomeação. Neste sentido, Silva Lisboa encontrava-se em maus lençóis, pois desde sua chegada à capitania tivera um péssimo relacionamento com os

³⁷⁶ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 150, doc. 11503. Ofício de Baltazar da Silva Lisboa a Martinho de Melo e Castro. 20 de março de 1794.

³⁷⁷ Cf. Maria de Fátima Silva Gouvêa. “Poder, autoridade e o Senado da Câmara do Rio de Janeiro, ca. 1780-1820”. *Tempo – Revista do Departamento de História da UFF*, v. 7, n.º 13, 2002, p. 124

³⁷⁸ AHU, RJ, Avulsos. Cx: 154, doc. 11666. Requerimento do juiz de fora da cidade do Rio de Janeiro, bacharel José Bernardes de Castro à rainha [D. Maria I], solicitando provisão com os mesmos benefícios concedidos aos seus antecessores. 25 de maio de 1795.

membros da Relação, à exceção do desembargador José Martins da Costa, que chegara ao tribunal em 1786 e com quem o juiz de fora construíra uma estreita amizade.

Sabedor de que uma boa aprovação de seu desempenho no senado da Câmara era condição básica para seus projetos de ascensão social, o magistrado parece ter maquinado de todas as formas para que Martins da Costa fosse o desembargador a fazer a tal avaliação; e conseguiu. O problema, entretanto, foi que o desembargador Manuel Pinto da Cunha e Sousa também já havia sido designado pelo Conselho para aquela mesma função. A quem cabia a tão disputada residência?

Com a esperança de que a residência viesse a revelar as deficiências que atribuía à conduta do juiz de fora e, ao mesmo tempo, com receio de que sua permanência no Rio de Janeiro pudesse comprometer o resultado da investigação, o Conde de Resende decidiu expulsá-lo da capitania. Em se tratando de Silva Lisboa, porém, tal decisão não ficaria sem resposta.

Na primeira tentativa encaminhada a D. José Luís de Castro, em 3 de dezembro de 1795, o magistrado agarrou-se às moléstias enfrentadas pela mulher para solicitar uma provisão e permanecer na capitania até que ela se recuperasse. Por volta do dia 16, dizia subordinar-se à decisão do vice-rei e comprometia-se a cumprir o determinado, mas alegava dificuldades financeiras para cumprir o acordado. Nem um mês havia se passado e, a 31 de dezembro, o ex-juiz de fora parecia ter cedido diante da exigência do Conde de Resende, solicitando a graça de uma portaria que pudesse ajudá-lo a transportar a si e a sua família. Alarme falso, pois, pelo menos até fevereiro de 1796, ao que parece, continuamos a encontrar o juiz de fora mencionando as mesmas penúrias para deixar de retirar-se da capitania³⁷⁹.

Com todas estas artimanhas, o ex-juiz de fora tentava ganhar tempo para conseguir que Martins da Costa tirasse sua residência e ao mesmo tempo alcançar a nomeação para algum outro cargo. Naquele momento, entretanto, Balthazar não contava com muito apoio na Corte, pois o secretário dos domínios ultramarinos Martinho de Melo e Castro, o único que talvez pudesse sair em sua defesa, tinha falecido em março de 1795.

³⁷⁹ As cartas foram apensadas ao parecer do conselho ultramarino sobre a expulsão do juiz de fora emitido em 9 de março de 1797. AHU, RJ, Avulsos, Cx: 160, doc. 12047

Este momento de aflição passado por Balthazar foi propício para revelar-nos outros membros da rede de sociabilidade da qual ele fazia parte. Sem os rendimentos do cargo de juiz de fora, viu-se acolhido, com a família, em casa do comerciante Luís Manoel Pinto, que, em 1793, junto com Luís Antônio Ferreira e João da Costa Pinheiro, tinham arrematado o contrato de aguardente³⁸⁰.

Tal fato não passou despercebido ao vice-rei na carta remetida a Portugal, em 14 de fevereiro de 1796. Segundo o vice-rei o dito comerciante, com quem Silva Lisboa “contraíu amizade de cama e mesa”, conseguira a aprovação de suas demandas no juizado de fora através do suborno e era conhecido na capitania por sua mordacidade. O vice-rei destacou ainda o caráter ardiloso, dissimulado e atrevido de Balthazar que, mesmo sabendo da existência de uma segunda provisão para tirar a sua residência, passou a pedir-lhe proteção.

O que ele nunca conseguiria de mim em ocasião alguma e mais principalmente em um caso tal como de sua residência que deve ser pura e imparcial e na qual eu estava bem esperançado que se provassem os muitos fatos que fizeram odioso o seu ministério e que eu deixo de referir por serem notórios a V. Ex.^a quando tratei da carta anônima que ao mesmo Balthazar da Silva Lisboa se dirigiu³⁸¹.

Ao mesmo tempo, D. José Luís de Castro procurou argumentar que a residência não podia ser tirada por José Martins da Costa devido à grande amizade que os unia, tão grande, na realidade, que este ministro, mesmo depois de dispensado de seus serviços por conta do agravamento de sua surdez e de uma moléstia adquirida na capitania, fazia questão de proceder à residência, entrando em diversos conflitos na Relação para defender a causa do ex-juiz de fora³⁸².

Na segunda carta remetida às autoridades metropolitanas, em 13 de março de 1796, o vice-rei mostrava-se ciente de que o contratempo criado pela existência de duas provisões para fazer o juízo de residência de Balthazar demandaria mais tempo até a decisão do Conselho, obrigando o ex-juiz de fora a permanecer mais que o previsto na capitania e

³⁸⁰ Cf. AHU, RJ, Avulsos. Cx: 147, doc. 11338. Aviso do [presidente do Real Erário], marquês mordomo-mor [Visconde de Vila Nova de Cerveira, D. Tomás Xavier de Lima Teles da Silva] ao [presidente do conselho ultramarino] Conde de Resende [D. Antônio José de Castro], enviando as condições do contrato de aguardente do Rio de Janeiro, arrematado por Luís Antônio Ferreira, Luís Manoel Pinto, João da Costa Pinheiro.

³⁸¹ Cf. Ofício do vice-rei Conde de Resende. 13 de fevereiro de 1796. O ofício encontra-se apenso ao parecer emitido pelo Conselho Ultramarino sobre a expulsão do ex-juiz de fora de 09 de março de 1797. AHU, RJ, Avulsos, Cx: 160, doc. 12047.

³⁸² Cf. Ofício do vice-rei Conde de Resende. 13 de fevereiro de 1796.

dando oportunidade “para novas maquinações”³⁸³. Diante da série de acusações e denúncias de mau comportamento e de insubordinação envolvendo o ex-juiz de fora, o vice-rei considerava pernicioso sua presença na capitania, pois, pelo seu gênero difamatório podia corromper a fidelidade de algumas pessoas e até mesmo manipular o resultado da residência, “porque os artifícios deste homem serão eficazes para capacitarem a muitos de sua inocência, e para fazerem a outros muitos riscarem da memória os erros e injustiças de que geralmente se queixam”³⁸⁴.

No entendimento do vice-rei, o episódio da carta anônima por si só era prova de que o povo da capitania via no ex-juiz de fora um homem pouco afeito ao sossego pois:

É de presumir que uma carta tão abominável não seria enviada a um sujeito em que resplandecem as qualidades que são inseparáveis de um vassalo fiel, zeloso pelo serviço de S. M. e utilidade da pátria, mas que teriam notícia do caráter revoltoso e dissimulado do dito juiz de fora, como circunstâncias mais próprias para a execução do terrível plano que premeditavam³⁸⁵.

Procurando, na verdade, isolar o seu inimigo público e desarticular o grupo de sociabilidade do qual Balthazar fazia parte, mandou o vice-rei que ele saísse com sua família da capitania dando-lhe um prazo de 20 a 30 dias, podendo ir para São Paulo, Bahia ou Lisboa. Seguiu-se, então, a troca de representações que aludimos anteriormente, onde o ex-juiz de fora recorreu a várias artimanhas para manter-se por mais tempo na capitania. No entanto, para o vice-rei, como a permanência do magistrado ameaçava a residência, ele podia recolher-se à Bahia, buscando proteção junto a seus familiares ou encaminhar-se a Lisboa, com o objetivo de obter nova nomeação, como sempre desejara.

Reclamou o vice-rei que, desde a data de sua primeira ordem para que deixasse a capitania, até 14 de fevereiro de 1796, mais de sessenta dias tinham passado. O ex-juiz de fora, por sua vez, começou a argumentar que o atraso era culpa do vice-rei, uma vez que era proibido de entrar na cidade para cuidar do transporte. Em primeiro de março de 1796 o Conde de Resende recebeu então Silva Lisboa em seu palácio para o ex-juiz de fora solicitar pessoalmente tudo o que já havia escrito. O vice-rei fez questão que toda a conversa fosse testemunhada pelo capitão do regimento de artilharia José de Oliveira

³⁸³ Cf. IHGB, Lata 110, doc. 11. Ordem do Conde de Resende para a expulsão de Balthazar da Silva Lisboa da capitania do Rio de Janeiro. Carta de 13 de março de 1796, fl. 5

³⁸⁴ Cf. IHGB, Lata 110, doc. 11. Ordem do Conde de Resende para a expulsão de Balthazar da Silva Lisboa da capitania do Rio de Janeiro. Carta de 13 de março de 1796, fl. 4

³⁸⁵ Cf. IHGB, Lata 110, doc. 11. Ordem do Conde de Resende para a expulsão de Balthazar da Silva Lisboa da capitania do Rio de Janeiro. Carta de 13 de março de 1796, fl. 3 e 4

Barbosa e o sargento-mor José Botelho de Lacerda, “oficiais honrados e merecedores de todo conceito”, que, posteriormente, passaram certidão resumindo o tom do encontro. Segundo a atestação do primeiro, Balthazar, ciente de que a reunião com o vice-rei constituía a última tentativa de permanecer na capitania, apelou para a clemência do Conde de Resende e chegou a afirmar, no calor do momento, que não pretendia mais lugar algum na magistratura, por causa dos desgastes que tinha experimentado no Rio de Janeiro e, por isso, não desejava voltar à corte. E ainda se mostrou arrependido do que tinha feito, afirmando que seus falsos amigos o tinham deixado perder tudo. Por isso, pedia perdão, prometendo ser outro homem e solicitando encarecidamente para permanecer na capitania enquanto sua mulher se curava³⁸⁶.

Não sabemos ao certo quando Balthazar saiu da capitania. Cremos, no entanto, que se deu entre março e novembro de 1796, pois no dia 11 deste mês o ex-juiz de fora encaminhou, através de uma procuração assinada pelo seu irmão, requerimento à Coroa, reclamando que se achava isolado na capitania de São Paulo, sem poder reunir provas para se justificar, proibido que estava de permanecer no Rio de Janeiro. Acreditava que aquela atitude estava relacionada a alguma “informação sinistra e artifícios de inimigos que é natural adquirir no longo exercício de sua judicatura”. Criticou o ato do vice-rei por acreditar que enquanto não lhe fosse imputado alguma culpa não podia ser proibido de residir em qualquer parte do reino³⁸⁷. Sua esposa permaneceu no Rio de Janeiro, recolhida em um convento, por conta do agravamento da doença.

Em outra carta, escrita já em Portugal no início de 1797, Silva Lisboa caracterizou como “precipitada” a ação do vice-rei. Buscando aceitação junto ao governo de Lisboa, ousou ele mesmo fazer uma avaliação de sua conduta. Nos mais de oito anos a frente do juizado de fora, considerou que procedeu “constantemente com honra, desinteresse, zelo do real serviço e satisfação pública”. Destacou a exatidão à frente da Provedoria dos Defuntos

³⁸⁶ Atestação de 13 de março de 1796. A atestação encontra-se apensada ao parecer emitido pelo Conselho Ultramarino sobre a expulsão do ex-juiz de fora de 09 de março de 1797. AHU, RJ, Avulsos, Cx: 160, doc. 12047.

³⁸⁷ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 159, doc. 11987. Requerimento do ex-juiz de fora Balthazar da Silva Lisboa à rainha, D. Maria I. 11 de novembro de 1796.

e Ausentes e em todos os outros setores em que se empregou, muitas vezes sem receber os emolumentos que lhe eram devidos³⁸⁸.

Mostrando-se defensor da causa metropolitana, lembrou que em uma ocasião reuniu todos os homens principais da capitania e os persuadiu a dar uma contribuição voluntária de dois e meio por cento a serem retirados dos rendimentos da alfândega por quantos anos fossem necessários para a reedificação do palácio real, posto ao chão pelo terremoto de Lisboa.

Ao final, solicitou compreensão e mercê para, em primeiro lugar, ser dispensado da residência que, pelos vários percalços, não foi tirada no tempo certo e, em segundo lugar, de o despachar “em lugar vago de ouvidor de Pernambuco, com beca, ou em algum dos lugares também vagos na Relação da Bahia ou Rio de Janeiro”³⁸⁹.

Todas as evidências levavam a crer que o ex-juiz de fora teria os seus serviços dispensados e estava destinado a cair em ostracismo por conta da enorme quantidade de desentendimentos com que se envolvera. Surpreendentemente, contudo, o Conselho Ultramarino emitiu uma opinião favorável às rogativas de Balthazar da Silva Lisboa. No parecer, assinado em 9 de março de 1797 por D. João Pedro da Câmara, Francisco da Silva Corte Real, José Teles da Silva e José Xavier da Cunha Eça Telles de Queiroz, depois de analisar toda a documentação e as argumentações de ambas as partes, considerava-se que o ex-juiz de fora tinha uma parcela de culpa por conta de seu caráter ambicioso, mas ficava inocentado de todas as acusações e suspendia-se a residência, pois “aquelas ordens foram e são notoriamente inúteis no estado presente em que se manifestam sentimentos tão fortes do dito vice-rei contra o mesmo suplicante”. Nessas condições, que proveito resultaria da dita residência? Reconheciam os conselheiros, além disso, que o crítico estado do relacionamento entre D. José Luís de Castro e Balthazar da Silva Lisboa impossibilitava uma avaliação idônea e podia dar “origem a conseqüências não só danosas à honra deste ministro como também aos seus próprios e pessoais interesses, e, mais que tudo, ao público

³⁸⁸ A carta foi escrita em 28 de janeiro de 1797 e encontra-se apensada ao parecer emitido pelo Conselho Ultramarino sobre a expulsão do ex-juiz de fora de 09 de março de 1797. AHU, RJ, Avulsos, Cx: 160, doc. 12047.

³⁸⁹ AHU, RJ, Avulsos, Cx: 160, doc. 12047.

e real serviço de Vossa Majestade no caso em que se verifiquem puros e justos os seus procedimentos”³⁹⁰.

Acrescentaram ainda os membros do conselho que nos momentos em que o ex-juiz de fora devia ser repreendido com mais firmeza pelo vice-rei nada foi feito. Todas as investigações foram feitas pela metade, mal podendo agora, “depois de tantos tempos, servir de objetos que sofra conjecturas tão graves e ofensivas à honra e crédito deste ministro”. Para remediar a falta da residência, propunha-se que se fizesse um metucioso exame do comportamento do juiz de fora por um ministro da corte “de notória probidade e inteireza”, que tivesse residido na capitania do Rio de Janeiro à época da judicatura de Silva Lisboa, fazendo-o igualmente entrevistar os naturais da capitania, que vivenciaram a administração do ex-presidente do senado da Câmara e que, àquele momento, se encontravam na corte.

A julgar pela opinião do parecer anterior, totalmente contrário a Silva Lisboa, soa estranho o fato de que, quatro anos depois, ele tenha saído ileso de todas as acusações. Além de os conselheiros não serem mais os mesmos, devemos nos remeter à conjuntura. Insistir na residência significava dar continuidade a um clima de intrigas, de vexações, que somente podia favorecer a contestação ao poder da monarquia. Os homens do Ultramarino agiam com prudência, colocando um ponto final numa querela antiga que vinha se arrastando desde 1790. Por outro lado, apesar do pouco poder jurisdicional depositado na figura do ex-juiz de fora, fica claro que o vice-rei tinha encontrado um inimigo à altura e que, a todo momento, colocava à prova a sua própria autoridade. Confirma-se aqui a idéia defendida por Russel-Wood de que, embora na teoria o vice-rei tivesse um poder de mando bem alargado, na prática, ele acabava se resumindo à capitania em que residia, tendo de lidar ainda com as resistências e disputas de várias autoridades³⁹¹.

Em novembro de 1797, com D. Rodrigo de Sousa Coutinho à frente da Secretaria da Marinha e Domínios Ultramarinos, Balthazar da Silva Lisboa voltou para sua terra natal trazendo consigo a nomeação para o cargo de ouvidor da comarca de Ilhéus. Dois anos depois, passou a exercer a função de juiz conservador das matas e, a pedido de Sousa

³⁹⁰ Parecer emitido pelo Conselho Ultramarino sobre a expulsão do ex-juiz de fora de 09 de março de 1797. AHU, RJ, Avulsos, Cx: 160.

³⁹¹ Cf. A. J. Russel Wood. “Centros e Periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808”. *Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36, 1998, p. 187-249

Coutinho, escreveu junto com o ouvidor de Alagoas, um plano para regularizar o corte de madeira na comarca. Em 1805 foi agraciado com o título pelo qual tanto ansiava, o de desembargador da Relação do Porto, mas permaneceu em Ilhéus³⁹². Na Bahia, muito mais do que no Rio de Janeiro, o bacharel pôde então se dedicar com mais afinco às suas atividades de naturalista, redigindo diversas memórias e planos de execução para o melhor aproveitamento das potencialidades minerais e vegetais da comarca de Ilhéus. Mais uma vez, no entanto, colocar estes planos em execução parece ter sido a maior dificuldade e novamente envolveu desentendimentos, enfrentamentos e querelas, como bem se podia esperar de Silva Lisboa. Mas isso é uma outra história...³⁹³

³⁹² Cf. Ronald Raminelli. “Balthazar da Silva Lisboa: a honra e os apuros do juiz naturalista”. Ronaldo Vainfas, Georgina Santos & Guilherme Neves (orgs). *Retratos do Império...*, p. 279-295.

³⁹³ A principal referência para o estudo da atuação de Silva Lisboa na Bahia é a dissertação defendida por Ana Paula dos Santos Lima. A ênfase da autora recaiu muito mais sobre a prática científica do magistrado. Cf. Ana Paula dos Santos Lima. *Prática científica no Brasil-Colônia: ilustrado luso-brasileiro à serviço da natureza (1786-1800)*. [dissertação de Mestrado]. UFBA: Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências, 2008.

CONCLUSÃO

A considerar a miríade de conflitos em que Balthazar da Silva Lisboa se envolveu, é possível concluir que, mesmo no final do século XVIII, o juiz de fora foi um agente do poder central apenas na letra da lei. Apesar dos diversos esforços para tentar fazer valer a legislação da Coroa e de tomar para si jurisdições que até então vinham sendo exercidas de maneira *ilegal*, o jovem magistrado não tinha força política nem social para impor suas prerrogativas. Enquanto juiz de fora, Silva Lisboa era um mero ocupante da base da pirâmide judiciária, cujo poder limitava-se ao âmbito municipal. Sua esfera de atuação era, pois, bem menos alargada do que aquelas concedidas aos ouvidores, desembargadores e, principalmente, aos vice-reis, representantes da figura régia na instância colonial.

Como pudemos perceber, ao longo de sua administração, o juiz de fora precisou lidar com uma série de obstáculos que acabaram por impedir qualquer tentativa de centralização. O principal empecilho sem sombra de dúvida foi o vice-rei D. José Luís de Castro, seguido pelos desembargadores da relação. Para o segundo Conde de Resende, Silva Lisboa era a personificação do magistrado interesseiro, sem caráter, sem virtude, que reunia, enfim, as qualidades mais negativas que um homem de governo podia carregar. Assim, o vice-rei, contando com o apoio de um verdadeiro séquito, procurou dificultar e, em diversas ocasiões, impedir qualquer ação do juiz de fora, fosse ela coletiva ou individual.

A amplitude do poder de D. José Luís de Castro lhe garantia um grau de intervenção, pelo menos na capitania de sua moradia, em assuntos múltiplos como aquele relacionado à arrematação dos bens de João Macedo Portugal. Sabendo das intrigas públicas existentes entre o vice-rei e o juiz de fora, os colonos *vitimizados* por Silva Lisboa não se faziam de rogados e logo recorriam à intermediação do vice-rei, em busca de proteção, como fez João de Sousa Lobo. O vice-rei, por outro lado, não era autoridade da maior confiança. Como procuramos mostrar, sua governação foi a que recebeu mais críticas dos colonos devido ao espírito autoritário, usurpador, violento. Silva Lisboa não se manteve

calado diante daquela constelação de acusações e, por isso, denunciava rotineiramente, não só as perseguições do vice-rei, como também seu envolvimento em atividades ilícitas.

Assim, para além dos conflitos relacionados aos problemas jurisdicionais e das disputas de poder intrínsecas a uma sociedade de Antigo Regime, as intrigas acabavam muitas vezes por se estender à esfera pessoal. É fato que Silva Lisboa e D. José Luís de Castro tinham concepções diferentes sobre o melhor *modo de governar*, o que pode explicar parte dos desentendimentos. Uma semelhança, entretanto, é que ambos encontraram nos seus respectivos cargos a primeira experiência administrativa. Talvez por isso, tenham agido muito mais pelo impulso pessoal, contribuindo muito para a multiplicação dos conflitos.

As resistências ao poder de Silva Lisboa ocorriam dentro da própria Câmara, instituição em que o juiz de fora era, muito mais na teoria do que na prática, a autoridade suprema. Recorrendo ao direito vivido, às práticas costumeiras, os oficiais da Câmara lutaram o quanto puderam para a afirmação de sua autonomia frente ao novo funcionário, uma vez que já vinham perdendo muitas de suas atribuições para a Junta de Fazenda. Se considerarmos a guerra travada com Balthazar da Silva Lisboa, percebemos que a Câmara ganhou todas as batalhas, pois tinha a seu lado a opinião do segundo Conde de Resende, arquiinimigo do juiz de fora.

Como bem lembrou Arno e Maria José Wehling, “a justiça oficial, formal, letrada e dispendiosa, penetrava precariamente em regiões cuja população era formada por analfabetos e pobres que não entendiam o direito escrito [...]”; assim, “o país legal efetivamente controlava parcela restrita do país real”, porque “existia todo um universo fora da jurisdição efetiva da justiça real”³⁹⁴. Esses limites podiam ser encontrados nas relações de compadrio, de amizade, no interior do engenho em cujas regras o rei não se intrometia. Diante disso, o desânimo só tendia a aumentar.

Não desejamos, entretanto, inocentar o juiz de fora de sua parcela de culpa. Pelo que expusemos nos capítulos anteriores, percebemos que Silva Lisboa foi um funcionário insubordinado, que não aceitava com facilidade o seu erro. Para além disso, envolveu-se em atividades pouco honrosas; e parecia ignorar o fato de que no mundo colonial o exercício

³⁹⁴ Cf. Arno Wehling & Maria José Wehling. *Direito e Justiça no Brasil Colonial ...* As citações são das páginas 46, 47 e 45, respectivamente.

do poder só era possível a partir da *negociação*, do encontro da *justa medida*. Fazia-se necessário ajustar a lei da Coroa à realidade colonial para, pelo menos, praticar uma *administração possível*. Quase sempre intransigente em suas opiniões, o juiz de fora não aceitava os limites impostos ao seu poder e, por isso, passou a nutrir opiniões negativas até mesmo por parte dos membros do Conselho Ultramarino, que o encaravam com um verdadeiro criador de casos.

Lembremos, no entanto, que do outro lado do Atlântico o vice-rei contava com a corroboração de seu pai, o primeiro Conde de Resende D. João Luís de Castro que, a frente do Conselho Ultramarino, deve ter maquinado em favor das reivindicações de seu filho para o aprofundamento dessa imagem negativa acerca do juiz de fora. A morte de Melo e Castro e a provável mudança da orientação política com a ascensão de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, por sua vez, provocaram uma mudança de comportamento daquele órgão sobre Silva Lisboa que, além de ter sido inocentado de todas as culpas, foi nomeado o cargo de ouvidor da comarca de Ilhéus.

No entanto, não gostaríamos de encarar o juiz de fora como um mero bacharel, que se aproveitou de sua condição de magistrado e de detentor da cultura escrita e jurídica, para buscar sua ascensão social. Balthazar da Silva Lisboa estudou em uma universidade reformada; partilhou conhecimento com diversos mestres, dentre eles o professor de Química Domenico Vandelli; associou-se à Academia Real das Ciências de Lisboa. Não podemos, pois, desconsiderar toda essa formação, as influências recebidas e/ou compartilhadas e limitar a análise de sua atuação política ao objetivo único de distanciar-se da condição plebéia em que tinha nascido. Na realidade, acreditamos que as diversas tentativas para exercer cargos, que sua condição de juiz de fora lhe garantia, consistia também em um esforço tendente a centralizar atribuições até então dispersas, como desejava a monarquia. Entretanto, o momento era de extremo perigo e exigia cautela, principalmente no que se referia à expoliação dos poderes locais³⁹⁵.

Embora não ignoremos a importância da remuneração de serviços para a própria sustentação da monarquia portuguesa à época do Antigo Regime, não acreditamos que todos os desentendimentos protagonizados por Silva Lisboa possam encontrar justificativa em sua ambição de acrescentamento pessoal. Em alguns momentos, Balthazar foi mais

³⁹⁵ Não é essa a opinião defendida por Ronald Raminelli em *Viagens Ultramarinas...*p. 187-206

vítima do que vilão. O caso que envolveu o recebimento da carta anônima, em 1793, incitando-o a matar o vice-rei ilustra bem esse ponto de vista. Mesmo que nada tenha sido provado, o juiz de fora foi tido como suspeito pelo vice-rei e pelo desembargador Sebastião Vasconcelos Coutinho. O peso daquelas opiniões foi suficiente para que o Conselho Ultramarino também assinasse em baixo. Dali em diante, Balthazar da Silva Lisboa perdeu apoio até mesmo das autoridades metropolitanas, que recomendaram a sua substituição.

Em nosso entendimento, o controverso comportamento de Balthazar foi reflexo do próprio contexto de transição que ele vivenciou. Experimentava-se, naquela conjuntura de finais do século XVIII, uma série de contradições e transformações que foram sentidas em maior ou menor grau pelos agentes da administração. Se, antes, o foco estava na harmonia da sociedade com suas hierarquias, nos privilégios desigualmente distribuídos e na existência de diversos pólos de poder concorrentes entre si, o momento político protagonizado por Silva Lisboa experimentava uma mudança de paradigma, com a valorização cada vez maior do indivíduo, do mérito pessoal e da imposição do poder real. O encontro entre esses dois modelos de sociedade não podia deixar de gerar conflitos. E, para além dos choques políticos, havia também o choque de mentalidades, o espírito reformista de uma minoria em conflito com o tradicionalismo da maioria.

Por seu turno, Balthazar experimentou o entrecruzamento dos dois modelos. Ao mesmo tempo que defendia a aplicação do conhecimento científico em suas pesquisas, não deixou de solicitar, com uma certa dose de insistência, a recompensa do rei pelos serviços prestados na capitania. Este comportamento demonstra a forma peculiar com que a filosofia do Iluminismo foi aplicada em Portugal. Em nenhum momento foi colocado em questão o poder ao mesmo tempo absoluto e divino do rei. Pelo contrário, todos os esforços (políticos, econômicos, sociais e culturais) deviam ser reunidos para promover o engrandecimento da figura régia e do Império.

1. FONTES

1.1 Manuscritas

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

- Mss, 11,2,2 – Carta Escrita ao Conde de Resende por um amigo em 1801
Mss, II – 34, 30, 45 – Requerimento de Balthazar da Silva Lisboa a D. Luís de Vasconcelos pedindo providências que observassem o conflito de jurisdição com o ouvidor geral do crime

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

- Lata 71, doc. 14 – Queixa de D. Miguel Antonio de Melo pela desatenção do vice-rei Conde de Resende contra ele praticada
Lata 110, doc. 11 – Ordem do Conde de Resende para a expulsão de Balthazar da Silva Lisboa da capitania do Rio de Janeiro. Carta de 13 de março de 1796.
Lata 117, doc. 1 – Estatuto da nova academia de Aritmética, Geometria, Fortificação, Desenho e Língua Francesa para os oficiais de infantaria na cidade do Rio de Janeiro, 1795.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

mç. 2, n.º 4, cx. 785

Arquivo Histórico Ultramarino – Documentos Avulsos – Capitania do Rio de Janeiro

Caixa (documentos)

129 (10304), 130 (10378), 131 (10378, 10391, 10401), 133 (10545, 10556, 10558), 134 (10652), 136 (10758), 137 (10842, 10843, 10845), 139 (10954,10964, 10968, 10969), 140 (10974, 10998, 11009), 141 (11044), 143 (11115, 11141, 11148, 11152), 145 (11246, 11257, 11261, 11263, 11267,11269, 11270), 146 (11305, 11325), 147 (11328, 11332, 11338, 11355, 11359), 148 (11366, 11373, 11375), 149 (11463), 150 (11503), 154 (11646, 11647, 11666), 159(11987), 160 (10032, 12047), 260 (17799)

1.2 Impressas

ALMEIDA, Lopes de (org). *Estatutos da Universidade de Coimbra* (1772). Livro II. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 255. Disponível em <http://books.google.com.br/books>. Consultado em 19/11/2009.

- ARAÚJO, José de Souza A. Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*. V. 5. Rio de Janeiro, 1945, p. 229.
- Autos da Devassa da Carta Anônima – Auto da devassa ordenada pelo vice-rei Conde de Resende contra o Juiz de Fora Balthazar da Silva Lisboa (1793), Rio de Janeiro, *Anais da Biblioteca Nacional*, 1940, 261-313.
- Autos da Devassa – prisão dos letrados do Rio de Janeiro – 1794*. [reedição] Rio de Janeiro: EdUERJ, 2002.
- BELLEGARDE, Pedro de Alcantara. “Elogio do falecido sócio honorário o conselheiro Balthazar da Silva Lisboa, recitado pelo Sargento-Mor Pedro de Alcantara Bellegarde, orador do instituto”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo 2 (suplemento), p. 34-39, 1840.
- BLAKE, Sacramento. “Balthazar da Silva Lisboa”. *Dicionário bibliográfico brasileiro*, 7 vols. Rio de Janeiro, , tomo I, 1883-1902, p. 376-378.
- Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados jesuítas e dos estragos feitos nas ciências e nos professores, e Diretores que a regiam pelas maquinações, e publicações dos novos Estatutos por eles fabricados*. Disponível em <http://www.archive.org/stream/compendiohistor00coutgoog#page/n8/mode/1up>.
- Ordenações Filipinas*. Consultadas em <http://iuslusitaniae.fcsb.unl.pt>.
- LISBOA, Balthazar da Silva. *Discurso Histórico, político e econômico dos progressos e Estado actual da Filozofia natural*. Lisboa: Oficina de Antônio Gomes, 1786.
- _____. *Annaes do Janeiro*. 7 vol. Rio de Janeiro: Typ. Imper. e Const. De Seignot-Plancher, 1834.
- LEMOS, Francisco. *Relação geral do estudo da Universidade: 1777*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1980, p. 72
- LISBOA, Bento da Silva. “Biographia do Conselheiro Balthazar da Silva Lisboa, lida na sessão de 31 de agosto de 1840”. *Revista do IHGB*, 2: 384-392, 1858.
- “Regimento do provimento da saúde”. In José Roberto Monteiro de Campos Coelho. *Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes*, Tomo IV. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783, p. 333-344. Disponível em <http://iuslusitaniae.fcsb.unl.pt>. Consultado em 11/07/2010.
- “Memória do êxito que teve a Conjuração de Minas e dos fatos relativos a ela, acontecidos nesta cidade do Rio de Janeiro, desde o dia 17 até 26 de abril de 1792”. *Anuário do Museu da Inconfidência*. Ouro Preto, v. 2, 1953.
- SERRÃO, Joel (dir). *Dicionário de História de Portugal*. Vol. II. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1965
- SILVA, Innocencio Francisco da. “Baltazar da Silva Lisboa”. *Dicionário Bibliographico Portuguez*, 1º tomo. Lisboa: Imprensa Nacional, 1858, p. 327-328.
- SILVA LISBOA (Baltasar). *Grande Enciclopédia Portuguesa Brasileira*. Vol 28. Lisboa/Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia s/d.
- ZUQUETE, Afonso Eduardo Martins (coord). *Nobreza de Portugal*. Vol. 3. Lisboa: Editorial Enciclopédia Ltda. 1961, p. 207

2. BIBLIOGRAFIA

- ALEXANDRE, Valentim. “As periferias e a implosão do Império”. BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirti (dir). *História da Expansão Portuguesa*, vol. 4, Lisboa: Círculo de Leitores, 1998, p.44-60
- _____. *Os sentidos do Império. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Lisboa: Ed. Afrontamento, 1993.
- ALMEIDA, Anita Correia de. *A República das Letras na Corte da América Portuguesa: A Reforma dos Estudos menores no Rio de Janeiro Setecentista*, UFRJ (dissertação de mestrado), Rio de Janeiro, 1995.
- ALVES, Rafael Rodrigues Dias. *Os Estudantes Naturais do Brasil e a Universidade de Coimbra após a Reforma dos Estatutos Universitários de 1772*. [dissertação de mestrado]. Niterói: PPGH – UFF, 2006.
- ANDRADE, Antônio Alberto Banha de. *Contributos para a História da Mentalidade Pedagógica Portuguesa*. Lisboa. Imprensa Nacional/Casa da Moeda. 1982.
- _____. *A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários no Brasil*. São Paulo: Saraiva/Editora da Universidade de São Paulo, 1978.
- ARAÚJO, Ana Cristina. *A Cultura das Luzes em Portugal. Temas e Problemas*. Lisboa: Livros Horizonte, 2003
- BACZKO, Bronislaw. “Luzes e Democracia”. In Robert Darnton & Olivier Duhamel (orgs). *Democracia*. Trad. De C. Marques. Rio de Janeiro, Record, 2001 p.31-36.
- BARBOSA, Roberta Martinelli e. *Temor e Revolta: o medo na cidade do Rio de Janeiro setecentista* [dissertação de mestrado]. Niterói: UFF/ICHF, 2001
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli. “O Estado Português no Brasil: sistema administrativa e fiscal”. MARQUES, A. H. Oliveira, SERRÃO, Joel (dir). *Nova História da Expansão Portuguesa*. Vol VIII (O Império Luso-Brasileiro, 1750-1822), coord. Maria Beatriz Nizza da Silva. Lisboa: Editorial Estampa, 1986, p. 263-331
- BENEDETTI FILHO, Francisco. *A Reforma da Província Carmelitana Fluminense*. USP: Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas [dissertação de mestrado], 1990.
- BICALHO, Maria Fernanda, FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima Silva Gouvêa. “Uma leitura do Brasil Colônia. Bases da materialidade e da governabilidade no Império. *Penélope*, n.º 23, 2000 p. 67-75
- _____. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”. BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva Gouvêa. *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, 189-221
- BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- _____. “Dos Estados Nacionais ao sentido da colonização: história moderna e historiografia do Brasil colonial. ABREU, Martha, SOIHET, Rachel, GONTIJO, Rebeca (orgs). *Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de História*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira/ FAPERJ, 2007, p. 67-87

- _____. “Cultura Política e sociedade de corte. O vice-reinado no Rio de Janeiro: um estudo de caso (1779-90)”. In Rachel Soihet, Maria Regina Celestino de Almeida, Cecília Azevedo, Rebeca Gontijo (orgs). *Mitos, projetos e práticas políticas: memória e historiografia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- BLOCH, Marc. “A crítica”. *Apologia da História ou, O ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2001, 89-124
- BOURDIEU, Pierre. “A Ilusão biográfica”. J. Amado & M. M. Ferreira. *Usos e Abusos da História Oral*. Rio de Janeiro: FGV 1996.
- BOURGUET, Marie-Noele. “O explorador”. Michel Vovelle (org). *O Homem do Iluminismo*. Lisboa: Editorial Presença, 1997, p. 209-249
- BOXER, Charles. *O Império Marítimo Português 1415-1825*. São Paulo: Cia das Letras, 2002.
- CALFATE, Pedro. *A idéia de natureza no século XVIII em Portugal (1740-1800)*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1994.
- CALMON, Pedro. *História do Brasil*. V. 4, 2ª Ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1963002E
- CARDIM, Pedro. “Centralização política e Estado na recente historiografia sobre Portugal do Antigo Regime. *Nação e Defesa*, 87 (2). Lisboa: Instituto de Defesa Nacional, 1998, p. 129-157
- CARDOSO, Ciro & VAINFAS, Ronaldo (orgs). *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- CARDOSO, Patrícia Domingos Wooley. *Os Jesuítas diante de 'O Verdadeito Método de Estudar': conflitos políticos e de idéias no setecentos português (c. 1740-1760)*. [dissertação de mestrado] UFF: Niterói, 2004 (mimeo).
- CARDOSO, Tereza Fachada Levy “As aulas Régias no Brasil”. In Maria Stephanou & Maria Helena Camara Bastos (orgs). *História e memórias da Educação no Brasil*. V. 1 (Séculos XVI-XVIII). Petrópolis: Vozes, 2004, p. 179-191.
- CARVALHO, José Murilo. “História intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura”. *Topoi*. Rio de Janeiro, 2000, 123-152
- CARVALHO, Laerte Ramos de. *As Reformas Pombalinas da Instrução Pública*. São Paulo, Saraiva. Ed. Da Universidade de São Paulo, 1978.
- CARVALHO, Rômulo de. *História do Ensino em Portugal – Desde a fundação da nacionalidade até o fim do regime de Salazar-Caetano*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.
- CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista. A vida e a construção da cidade da invasão francesa antes a chegada da corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004.
- CASSIRER, E. *A filosofia do Iluminismo*. Campinas: Unicamp, 1992.
- CLUNY, Isabel. D. Luís da Cunha e a idéia de diplomacia em Portugal. Lisboa: Livros Horizontes, 1999.
- CRAIG & Rodrigues. “English mercantilism influences on the foundation of the Portuguese school of Commerce in 1759. *Atlantic Economic Journal*, v. 32, n.º 4, 2004, p. 329-345
- CUNHA, Mafalda Soares da e MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII”. CARDIM, Pedro, CUNHA, Mafalda Soares e MONTEIRO, Nuno Gonçalo (orgs) *Optima Pars. Elites ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 191-242
- DARNTON, R. O. *Iluminismo como negócio*. São Paulo: Cia das Letras, 1996.

- DIAS, J. S. Silva “Pombalismo e Teoria Política”. *Cultura. História e Filosofia*. vol I. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982. p. 45-104.
- DIAS, Maria Odila da Silva. “Aspectos da ilustração brasileira”. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 39-126
- DINIZ SILVA, André Mansuy. ‘Introdução’. In COUTINHO D. Rodrigo de Souza. *Textos Políticos, Económicos e Financeiros (1783-1811)*. Introdução e Direção de Edição André Mansuy Diniz Silva. Lisboa, Banco de Portugal, 1993 p. XI-LII.
- DOMINGUES, Ângela. “Para um melhor conhecimento dos domínios coloniais: a constituição de *redes de informação* no Império Português em finais de setecentos”. *Ler história*, n. 39, 2000, p. 19-34.
- FALCON, Francisco. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1983
- FERREIRA, António Gomes. “A Educação no Portugal Barroco: séculos XVI a XVIII”. In Maria Stephanou, Maria Helena Camara (orgs). *Histórias e Memórias da Educação no Brasil*. Vol. 1. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2004.
- FRAGOSO, João. “A noção de economia colonial tardia no Rio de Janeiro e as conexões econômicas do Império português: 1790-1820”. Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva Gouvêa. *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, 319-338.
- FURET, François & OZOUF, Mona. *Dicionário crítico da Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.
- GONÇALVES ALCOFORADO, Fernando Antônio. Os Condicionantes do desenvolvimento do Estado da Bahia. Universidade de Barcelona: Departamento de Geografia Física e Análise Geográfica Regional [tese], 2003. Disponível em http://www.tdr.cesca.es/TESIS_UB/AVAILABLE/TDX-0203105-122457. Acessado em 08/08/2010.
- GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Balthazar da Silva Lisboa”. In Ronaldo Vainfas (org). *Dicionário do Brasil Colonial. 1500-1808*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, p. 63.
- _____. “Conde de Resende”. In Ronaldo Vainfas (org). *Dicionário do Brasil Colonial. 1500-1808*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, p. 65
- _____. “Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808)”. BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva Gouvêa. *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 285-315
- _____. “Poder, autoridade e o Senado da Câmara do Rio de Janeiro, ca. 1780-1820”. *Tempo – Revista do Departamento de História da UFF*, n.º 13. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2002, p. 111-155
- _____. Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c. 1680-1730). BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar: Idéias e práticas no Império português séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 179-197.
- _____. FRAZÃO, Gabriel A., SANTOS, Marília Nogueira. “Redes de poder e conhecimento na governação do império português, 1688-1735”. *Topoi*, vol 5, n.º 8, 2004, p. 96-137.
- GREENE, Jack P. *Negotiated Authorities: Essays in Colonial Political and Constitutional History*. Virginia: The University Press of Virginia, 1994.
- HAZARD, P. *O pensamento europeu no século XVIII*. Lisboa: Presença, 1983.

- HESPAÑA, António Manuel. *História das Instituições: época medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.
- _____. “Para uma teoria da história político-institucional do Antigo Regime”. *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Gulbekian, 1984, p. 7-90.
- _____. “Centro e Periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime”. *Ler História*, n. 8, 1986, p. 35-60
- HESPAÑA, António Manuel. “As estruturas políticas em Portugal na época moderna”.
- _____. (org.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*, vol 4. Lisboa: Estampa, 1993.
- _____. *Às vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal século XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.
- _____. “A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”.
- BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva Gouvêa. *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.163-188
- HOLANDA, Sérgio Buarque de *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1983.
- _____. (org). “Política e Administração sob os últimos vice-reis”. *História Geral da Civilização Brasileira*, t. 1, vol. 2 – A Época Colonial – 10ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 395-422.
- KANT, I. “Resposta à pergunta: Que é ‘esclarecimento’?”. *Textos seletos*. Petrópolis: Vozes, 1984.
- KIRSCHNER, Teresa Cristina. “Entre o rei e a lei. Natureza, legislação ilustrada e conflitos no final do período colonial”. *Textos de História*, vol. 11, n. 1/2, 2003, p. 47-61
- _____. “Tradição e reformismo: a justiça no ultramar português”. *Penélope*, n. 30/31, 2004, p. 75-91
- LE GOFF, Jacques. “Introdução”. *São Luís: biografia*. RJ/SP: Editora Record, 1999.
- LEMES, Fernando Lobo. “Aos pés de Vossa Majestade. Câmara municipal, autonomia e poder local na sociedade corporativa de Antigo Regime”. *Anais do Congresso Sul-Americano de História*. Passo Fundo: Editora da Universidade de Passo Fundo, 2006, p. 1-19.
- MARCELO, Cristiane Maria. *Manoel Inácio da Silva Alvarenga: um ilustrado na América Portuguesa diante das reformas de ensino*. [monografia]. Departamento de História - UFF: Niterói, 2006.
- MAXWELL, Kenneth R. “A Geração de 1790 e a Idéia do Império Luso-Brasileiro”. *Chocolate, Piratas e Outros Malandros: Ensaios tropicais*. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 157-207.
- _____. *A devassa da devassa. A inconfidência mineira. Brasil e Portugal (1750-1808)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- _____. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos. Nobres contra mascates. Pernambuco (1666-1715)*, 2ª ed revista. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 21-110
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1996
- _____. “Trajetórias sociais e governo das conquistas. Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII”. *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 249-283

- _____. Os concelhos e as comunidades”. HESPANHA, A. M (coord). *História de Portugal. O Antigo Regime*, vol. 4. Lisboa: Ed. Estampa, 1993 p. 303-330.
- _____. “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”. A. M (coord). *História de Portugal. O Antigo Regime*, vol. 4. Lisboa: Ed. Estampa, 1993, p. 333-377.
- _____. *D. José na sombra de Pombal*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2008.
- MORTON, F. W. O. “The Royal Timber in Late Colonial Bahia”. *Hispanic American Historical Review*, vol. 58, n. 1, 1978, p. 41-61
- NEVES, Guilherme Pereira das. “Do império luso-brasileiro ao império do Brasil (1789-1822)”. *Ler História*, 27-28, 1995, p. 75-102.
- _____. *O Seminário de Olinda: educação, cultura e política nos Tempos Modernos*[dissertação de mestrado]. UFF: Programa de Pós-Graduação em História 1984.
- _____. “Rebeldia, Intriga e Temor no Rio de Janeiro de 1794”. Comunicação apresentada na XXIV Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, Curitiba, 26 a 30 de julho de 2004.
- _____. “Ilustração”. VAINFAS, Ronaldo (org). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 296-299
- NEVES, Guilherme Pereira das & VAINFAS, Ronaldo. “Antigo Regime”. VAINFAS, Ronaldo (org). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 43-46
- NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1979.
- OLIVAL, Fernanda. “Liberalidade Régia, doações e serviços. A mercê remuneratória”. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*. Lisboa: Estar/FCT, 2001, p. 15-38
- OLIVEIRA JUNIOR, Paulo Cavalcante. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2002.
- PÁDUA, José Augusto. *Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambientação no Brasil Escravista*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2004, p. 101
- PALTI, Elías J. “Temporalidade e refutabilidade dos conceitos políticos”. In FERES JUNIOR, João & JASMIN, Marcelo (orgs). *História dos conceitos: diálogos transatlânticos*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio/Loyola, 2007, p. 59-76
- PANEGASSI, Rubens Leonardo. “Alimentação no Brasil Colonial: economia, sociedade e cultura”. *Revista de Economia Política e História Econômica*. N.º 14, agosto de 2008, p. 121-148.
- PEREIRA, Magnus Roberto de Mello & CRUZ, Ana Lúcia Rocha Barbalho da. “Ciência e memória: aspectos da reforma da Universidade de Coimbra de 1772”. In *Revista de História Regional* 14 (1), p. 7-48, 2009.
- PERRONE, Vincenzo. “O Homem da Ciência”. Michel Vovelle (org). *O Homem do Iluminismo*. Lisboa: Editorial Presença, 1997, p. 169
- PESAVENTO, Fábio. Um pouco antes da Corte: a economia no Rio de Janeiro na segunda metade do setecentos. UFF: Niterói [Departamento de História – tese de doutorado], 2009.
- PIJNING, Ernst. *The Mentality of Contraband Trade. Rio de Janeiro in the Eighteenth Century*. Baltimore, tese de doutorado apresentada ao Departamento de História da Johns Hopkins University, 1997 (mimeo), capítulos 3 e 7.

- _____. “Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n.º42, p. 397-414, 2001
- PINHEIRO, J. C. Fernandes. “Os últimos vice-reis do Brasil”. *Revista do IHGB*, tomo 28, parte II, vol 31, 1865, p. 260-271.
- PINTO, Albano da Silveira. *Resenha das famílias titulares e grandes de Portugal*. 2ª ed, tomo II. Lisboa: Empresa editora de Francisco Arthur da Silva, 1991, p. 395-396.
- POCOCK, J. G. A. *Linguagens do Ideário Político*. São Paulo: Edusp, 2003.
- PUJOL, Xavier Gil. “Centralismo e Localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre Capital e Territórios nas Monarquias Europeias dos séculos XVI e XVIII”. *Penélope: fazer e desfazer a História*, n. 06, 1991, p. 119-144.
- RAMINELLI, Ronald. “Ilustração e Patronagem. Estratégias de Ascensão Social no Império Português”. *Anais de História de Além-Mar*, vol. VI, 2005 p.297-325
- _____. “Baltazar da Silva Lisboa: a honra e os apuros do juiz naturalista”. VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina; NEVES, Guilherme Pereira das. *Retratos do Império – trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói: EdUFF, 2006, p. 279-295
- _____. *Viagens Ultramarinas. Monarcas, vassalos e governo a distância* São Paulo: Alameda, 2007
- RESENDE (Condes de). *Grande Enciclopédia Portuguesa Brasileira*. Vol 25. Lisboa/Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia s/d.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. “Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808”. *Revista Brasileira de História*, vol 18, n. 36, 1998, p. 187-249
- _____. “Governantes e agentes”. BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirti (dir). *História da Expansão Portuguesa*, vol. 3, Lisboa: Círculo de Leitores, 1998, p 169-192
- _____. “O governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural”. *Revista de História*: São Paulo: vol. LV, n. 109, ano XXVIII, 1977, p. 25-79.
- SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos. A administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- SANTOS, Afonso Carlos Marques dos. *No rascunho da nação: inconfidência no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, divisão de editoração, 1992.
- SANTOS, Catarina Madeira. *Um governo “polido” para Angola. Reconfigurar dispositivos de domínio (1750 – c. 1800)*. Tese de doutorado. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2005.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: perspectiva, 1979.
- _____. “O Brasil Colonial, c.1580-1750: as grandes lavouras e as periferias. BETHEL, Leslie. *História da América Latina*, v. 1. São Paulo: Edusp, 1998.
- SERRÃO, Joel e A.H. Oliveira Marques (dir). *Nova História da Expansão Portuguesa*. Vol. VIII (O Império Luso-Brasileiro, 1750-1822). Lisboa: Editorial Estampa, 1986, p. 377-378
- SERRÃO, José Vicente. “Sistema Político e funcionamento Institucional do Pombalismo” in COSTA, Fernando Marques *et alli* (org)- *Do Antigo Regime ao Liberalismo 1750-1850*. Lisboa: Ed. Veja, 1989.
- SHILS, Edward. *Centro e Periferia*. São Paulo: Difel, 1992

- SILVA, Ana Rosa Coclet da. “A formação do homem-público no Portugal setecentista: (1750-1777)”. *Revista Intellectus*. Ano 2. V. II, 2003, p. 1-31
- SILVA, André Mansuy-Dinis. “Portugal e o Brasil: a reorganização do Império, 1750-1808”. BETHELL, Leslie (org). *História da América Latina. Vol. 1- América Latina Colonial*. São Paulo: Edusp, 2001. 479-518
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura luso-brasileira. Da reforma da Universidade á independência do Brasil*. Lisboa: Editorial Estampa, 1999.
- _____. *D. João V*. Lisboa: Circulo de Leitores, 2006.
- SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra. Política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. SP: Cia das Letras, 2006.
- SUBTIL, José. *O Terramoto Político (1755-1759)*. Lisboa: EDIUAL, 2006.
- TAVARES, Adérito. “Pina Manique: um homem entre duas épocas”. TAVARES, Adérito & PINTO, José dos Santos. *Pina Manique: um homem entre duas épocas*. Lisboa: Casa Pia de Lisboa, 1990, p. 23-47.
- TORRES, Ruy d'Abreu. “Subsídio Literário”. In Joel Serrão. *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Figueirinhas, 1985.
- VAINFAS, Ronaldo. *Os protagonistas anônimos da história: micro-história*. Rio de Janeiro: Campus, 2002.
- VAINFAS, Ronaldo (org). *Dicionário do Brasil Colonial. 1500-1808*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000
- VARELA, Alex Gonçalves. “*Juro-lhe pela honra de bom vassalo e bom português. Filósofo Natural e homem público – Uma análise das memórias científicas do ilustrado José Bonifácio de Andrada e Silva*”. [dissertação de mestrado]. Campinas: Unicamp, 2001, p. 99
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo de (Visconde de Porto Seguro). *História Geral do Brasil. Antes de sua separação e Independência de Portugal* 4ª edição integral. Revisão e notas de Rodolfo Garcia. Tomo IV. São Paulo: Edição Melhoramentos, 1952
- VENTURI, Franco. “Geografia do iluminismo”. *Utopia e reforma do iluminismo*. Bauru/SP: EDUSC, 2003 (tradução de Modesto Florenzano).
- XAVIER, Ângela B. & HESPANHA, António Manuel. “A representação da sociedade e do poder”. HESPANHA, A. M (coord). *História de Portugal. O Antigo Regime*, vol. 4. Lisboa: Ed. Estampa, 121-145
- _____. “As redes clientelares”. HESPANHA, A. M (coord). *História de Portugal. O Antigo Regime*, vol. 4. Lisboa: Ed. Estampa, 381-393
- WEHLING, Arno & WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- _____. “Cultura jurídica e julgados do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro: a invocação da Boa Razão e o uso da doutrina. Uma amostragem”. In Maria Beatriz Silva (coord). *Cultura Portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995, p. 235-247
- ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil (1532-1700)*. São Paulo: IPE, 1948.